

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO  
NÍVEL DOUTORADO**

**AMARILDO LOURENÇO COSTA**

**MIDIATIZAÇÃO DA CAMPANHA ANTICORRUPÇÃO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL:  
ESTRATÉGIAS, ARTICULAÇÕES E SURPRESAS.**

**SÃO LEOPOLDO – RS**

**2021**

AMARILDO LOURENÇO COSTA

**MIDIATIZAÇÃO DA CAMPANHA ANTICORRUPÇÃO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL:  
ESTRATÉGIAS, ARTICULAÇÕES E SURPRESAS.**

Tese apresentada como requisito parcial para  
obtenção do título de Doutor em Ciências da  
Comunicação pelo Programa de Pós-Graduação em  
Ciências da Comunicação da Universidade do Vale  
do Rio dos Sinos – UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. Antônio Fausto Neto

São Leopoldo – RS

2021

C837m Costa, Amarildo Lourenço.  
Midiatização da campanha anticorrupção do Ministério Público Federal: estratégias, articulações e surpresas / Amarildo Lourenço Costa. – 2021.  
233 f. : il. color. ; 30 cm.

Tese (doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, São Leopoldo, 2021.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Fausto Neto.

1. Mídia digital. 2. Campanha anticorrupção. 3. Caso midiaticizado. 4. Ministério Público Federal. 5. Teoria dos sistemas. I. Título.

CDU 659.3

(Bibliotecária: Bruna Sant Anna – CRB 10/2560)

## AGRADECIMENTOS

Mais que uma menção para cumprimento de gentilezas reclamadas por protocolos e etiquetas, registro, movimentado por sentimentos verdadeiros, a minha mais plena gratidão às seguintes pessoas:

Ao Cristo vivo, príncipe e senhor soberano, de cuja graça dependo e cuja companhia jamais me faltou.

À Shirley, esposa, parceira, companheira e cúmplice em sonhos e na realização de sonhos.

Aos meus filhos Samuel e Amarildo Júnior, herdados de Deus e minhas fontes de alegria e esperança.

Aos meus pais, Anísio e Hélia, a quem pretendo honrar para sempre.

À minha irmã Fernanda, minha grande amiga, com quem divido histórias vividas.

À Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), na pessoa dos seus diretores Altino Machado D'Oliveira Júnior e Alcyr Nascimento, por todo o suporte e apoio em todo o meu processo de formação acadêmica, desde a graduação.

Aos meus companheiros de magistério superior e de gestão acadêmica, pessoas com as quais partilho crenças na educação e sua eficácia libertadora.

Ao muito estimado professor doutor Antônio Fausto Neto, pela sábia, vigorosa, atenciosa e terna orientação.

“A sociedade na qual se engendra e se desenvolve a midiatização é constituída por uma nova natureza sócio-organizacional na medida em que passamos de estágios de linearidades para aqueles de discontinuidades, onde noções de comunicação, associadas a totalidades homogêneas, dão lugar às noções de fragmentos e às noções de heterogeneidades”. (Antônio Fausto Neto)

## **RESUMO**

Processada no espaço de interface entre direito e comunicação, esta pesquisa busca observar e descrever o atravessamento do sistema jurídico por lógicas midiáticas,

no contexto da Campanha Anticorrupção e a partir da problemática da mediação em processo. Trabalham-se, com referência na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, as noções de interpenetração, de acoplamentos e de conceitos correlatos, os quais apontam, justamente, para a direção dos atravessamentos que estão no núcleo do problema desta pesquisa, o qual indaga o modo pelo qual se dão as tensões entre o sistema midiático e o sistema jurídico, nos espaços tensionais da aludida campanha. Tendo em perspectiva que, em Luhmann, a validade do sistema jurídico refere-se ao seu fechamento operativo, garantido este pela conexão entre código binário e função do referido sistema, buscaram-se entrelaces entre dinâmicas jurídicas e comunicacionais, concluindo-se que a despeito desses entrelaces (manejo de redes sociais e aparatos tecnológicos, dinâmica de atorização dos procuradores federais, mitificação de personagens, ficcionalização da realidade e inserção da campanha em circuitos múltiplos) e das afetações promovidas no Ministério Público Federal, em decorrência de um contexto sócio-midiatizado, manteve-se não corrompida a estrutura sistêmica e autonomia do sistema jurídico em face de interferências externas, resguardados seus elementos sistêmicos, mantida a correlação entre seu código binário e sua função e, em consequência, seu fechamento operacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mediação. Campanha Anticorrupção. Caso midiatizado. Ministério Público Federal. Teoria dos sistemas.

### **ABSTRACT**

Processed in the interface space between law and communication, this research aims to observe and describe the legal system crossing by media logics, in the context of Anti-Corruption Campaign and from the issue of mediatization in process. The notions of interpenetration, couplings and related concepts are worked, with reference to Niklas

Luhmann's theory of systems, which point, precisely, to the direction of crossings that are at this research's core of the problem, which asks the way in which the tensions between media system and legal system occur, in aforementioned campaign tensional spaces. Bearing in mind that, in Luhmann, the legal system validity refers to its operative closure, guaranteed by the connection between binary code and that system's function, we searched for interlaces between legal and communicational dynamics, concluding that despite of these interlaces (social networks management and technological devices, federal prosecutors actorization dynamics, characters mythification, reality fictionalization and campaign insertion in multiple circuits) and of the affectations promoted by Federal Public Ministry, as a result of a socio-mediatised context, systemic structure and legal system autonomy was kept uncorrupted in face of external interference, safeguarding its systemic elements, maintaining the correlation between its binary code and its function and, consequently, its operational closure.

**KEYWORDS:** Mediatization. Anti-Corruption Campaign. Mediatized case. Federal Public Ministry. Systems theory.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – O procurador quer .....	158
Figura 2 – Piada de mau gosto .....	159
Figura 3 – Pregação.....	160
Figura 4 – Disputa de sentidos .....	162

Figura 5 – Revolução e mudança .....	163
Figura 6 – Convicção .....	163
Figura 7 – A cruzada de Dallagnol .....	163
Figura 8 – Ameaça de renúncia .....	164
Figura 9 – Outdoor – lavajatismo .....	191
Figura 10 – Agentes do golpe, conluios e tramoias .....	199
Figura 11 – De santo a pecador .....	199
Figura 12 – Dallagnol fala: eu não devo .....	200

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 ARTICULAÇÕES TEÓRICAS ENTRE DIREITO E COMUNICAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
2.1 COMUNICAÇÃO: CAPITAL CIENTÍFICO EM CONSTRUÇÃO .....	19
<b>2.1.1 Das sociedades dos meios à sociedade em mediação .....</b>	<b>25</b>
2.2 ANOTAÇÕES SOBRE O SUBSTRATO TEÓRICO-EPISTEMOLÓGICO DO SISTEMA JURÍDICO .....	46

2.2.1 O direito sob a óptica da teoria dos sistemas .....	52
2.3 INTERFACES ENTRE DIREITO E COMUNICAÇÃO SEGUNDO MATRIZES DAS TEORIAS DA COMUNICAÇÃO .....	58
2.4 FECHAMENTO OPERATIVO, ACOPLAMENTOS E INTERPENETRAÇÕES .....	71
2.4.1 Notas sobre o acoplamento estrutural: midiático e jurídico em zonas de interpenetração? .....	77
<b>3 A CAMPANHA ANTICORRUPÇÃO COMO CASO MEDIATEZADO .....</b>	<b>90</b>
3.1 NOÇÃO DE CASO SEGUNDO A TRADIÇÃO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS.....	90
3.2 ESTUDOS DE CASOS NA PESQUISA COMUNICACIONAL.....	98
3.3 A NOÇÃO DE CASO MEDIATEZADO .....	103
<b>4 A CAMPANHA COMO CASO MEDIATEZADO .....</b>	<b>116</b>
4.1 ENTRELACES ENTRE DINÂMICAS JURÍDICAS E COMUNICACIONAIS.....	118
4.1.1. Antecedentes próximos da campanha: a corrupção mediatezada .....	119
4.1.2 O MPF premido pelo contexto da mediatezação em processo.....	123
4.2 CAMPANHA ANTICORRUPÇÃO: ENTRELACES, ACOPLAMENTOS E INTERPENETRAÇÕES.....	133
4.2.1 A campanha como objeto: seus fundamentos jurídicos .....	135
4.2.2 A campanha como objeto: seus fundamentos comunicacionais .....	142
4.2.3 Campanha anticorrupção e o MPF: entrelaces, acoplamentos e interpenetrações de dinâmicas dos sistemas jurídico e comunicacional.....	147
4.3 A ATORIZAÇÃO DA CAMPANHA NO FUNCIONAMENTO DA MÍDIA NÃO- INSTITUCIONAL.....	150
4.4 A CAMPANHA E SEUS PERSONAGENS NAS REPORTAGENS, ENTREVISTAS E EDITORIAIS MEDIATEZADOS.....	152
4.4.1 O fator Dallagnol e os procuradores federais nas mídias.....	152
4.4.2 Entrevistas de procuradores federais: desvendando lógicas da campanha .....	160
4.4.3 A campanha em matérias jornalísticas.....	169
4.4.4 A campanha e o papel crítico-analítico da mídia.....	177
4.5 O FATOR DELTAN DALLAGNOL, O <i>LAVAJATISMO</i> E A CRÍTICA MEDIATEZADA 182	
4.6 O EPISÓDIO VAZAJATO COMO FATOR SURPRESA .....	188
<b>5 DO RELATO DO CASO AOS ASPECTOS INFERENCIAIS E CONCEITUALIZANTES .....</b>	<b>196</b>
5.1 O CASO À LUZ DAS ARTICULAÇÕES E TENSÕES INTERPENETRANTES ENTRE LÓGICAS JURÍDICAS E DE MEDIATEZÇÃO .....	200

5.2 LÓGICAS JURÍDICAS E COMUNICACIONAIS: O FECHAMENTO OPERACIONAL .....	204
<b>6 CONCLUSÕES</b> .....	<b>207</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>213</b>

## I INTRODUÇÃO

Ocupa-se este trabalho de examinar, sob a perspectiva comunicacional, a Campanha Anticorrupção, que, deflagrada em 2015 pelo Ministério Público Federal (MPF), apresentava, como objetivo original, a divulgação das propostas legislativas direcionadas a inibir a corrupção no âmbito estatal – as chamadas “Dez Medidas Contra a Corrupção”-, bem como buscar o apoio da sociedade e mobilizá-la em torno dessas medidas.

Quanto a esse objeto de pesquisa, a deflagração de um esforço do MPF para, credenciado pelo festejado sucesso da Operação Lava Jato, buscar promover substanciais alterações no âmbito do direito penal e processual penal brasileiro, deu-se com ampla repercussão e injunções tecno-midiáticas, além de intenso trabalho de mobilização social, num esforço comunicacional que, pelo menos ao que pareceu evidente em preliminar análise, lançava mão de estratégias e lógicas midiáticas de um modo que, para além de uma mera instrumentalização de práticas e meios em tese superintendidos por um outro sistema – no caso, o comunicacional -, insinuava um quadro de interpenetrações sistêmicas matizadas por características de uma sociedade em vias de midiatização.

Vale assinalar que, sem embargo de a Operação Lava Jato haver ganhado maior repercussão midiática, a opção por se debruçar sobre a Campanha Anticorrupção – lembrando que esses episódios interacionais se deram de forma simultânea – se justifica pelo fato de que a referida campanha pretendia, por meio das alterações legislativas propostas, desencadear profundas alterações no aparato normativo brasileiro, fazendo-o, segundo nos pareceu em prefacial análise, mediante o manejo de lógicas que não apenas exorbitavam as estratégias tradicionais do sistema, mas revelavam que este já estava a funcionar sob o influxo de atravessamentos que lhe ditavam uma nova operacionalidade.

O contexto era o da ocorrência reiterada e crescente de escândalos midiáticos decorrentes de descobertas de atos de corrupção no âmbito de governos federal, estaduais e municipais, situações que, ao que se percebia, fomentavam uma ambiência favorável a leis mais duras, cuja defesa era assumida pelo MPF, com sua aura heróica de defesa do que é justo e de fiadores de uma nova ordem jurídico-política.

Assim, o trabalho de pesquisa que dá sustentação a este texto lança seus olhares para as estratégias<sup>1</sup> da campanha e para as articulações que, nela e por meio dela, se verificam no espaço de interface entre o midiático e o jurídico, inferindo-se a existência de atravessamentos do jurídico pelo midiático, atravessamentos esses que se dão em espaços para além das fronteiras entre esses sistemas -, considerando as complexidades de uma sociedade em midiatização.

A referência ao sistema jurídico, para se ser mais exato, restringe-se, neste trabalho, ao Ministério Público Federal, instância permanente do Estado brasileiro encarregada da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com atuação em âmbito federal, e que é autor e condutor da aludida campanha, sem a pretensão de abrir-se para a amplitude do multi-institucional sistema do Direito, que se revela no entrelaçamento de variadas e funcionalmente independentes instituições que o integram (magistraturas, promotorias, defensorias, advocacia, escolas jurídicas, etc.).

Neste trabalho, em que se adotam aspectos das teorias sistêmicas, com referências em Luhmann e Kelsen, são utilizados alguns conceitos fornecidos pelos estudos sobre campos sociais, sobretudo quando se pontuam questões alusivas ao campo científico da comunicação, buscando-se angulações outras, como as trabalhadas por Adriano Rodrigues, quando este aprofunda discussões sobre o sistema dos media, cuja autonomização e constituição, segundo aquele autor, “ocorre na modernidade tardia”, num processo que se dá “na sequência do acesso à consciência reflexiva moderna que está na origem da instauração do projecto de desconstrução e de problematização dos quadros do sentido da experiência” (RODRIGUES, 1999).

Assim, a partir da teoria dos sistemas segundo Niklas Luhmann, analisa-se o Ministério Público Federal a partir de referenciais oferecidos por tal teoria, buscando compreender o enquadramento daquele órgão estatal a partir dos conceitos que orbitam no seu arcabouço teórico, com o desiderato de, ao se compreender o MPF como organização inserida num sistema mais amplo denominado sistema jurídico, compreender, com mais clareza, aspectos referentes à sua dinâmica, às suas inter-relações com (outros) sistemas, especialmente o sistema midiático, enfrentando questões como acoplamento estrutural, irritações e interpenetrações.

---

<sup>1</sup> Adota-se o vocábulo estratégia no sentido que lhe foi dado por HAX, Arnaldo C.; MAJLUF, Nicolas S., citado por Araújo, Afrânio Galdino de (2009), segundo o qual “estratégia é o conjunto de decisões coerentes, unificadoras e integradoras que determina e revela a vontade da organização em termos de objetivos de longo prazo, programas de ações e prioridade na alocação de recursos”.

Importante assinalar que a abordagem, especificamente quanto ao problema da pesquisa, dar-se-á exclusivamente com âncora nesses referenciais do sistemicismo, sem que se recorra ou busque junção com outras perspectivas de análise, como, por exemplo, as bourdianas. Faz-se essa escolha tendo em vista que, ao que parece ao pesquisador, tais referências bourdianas não são contemporâneas à sociedade em midiatização, mas à sociedade dos meios, o que tornaria o seu manejo algo extremamente complexo e de difícil avanço.

Por outro lado, as contribuições luhmannianas, ao que parece, revelam-se mais aptas a sugerir pistas para uma melhor abordagem, sobretudo quando Luhmann discute conceitos como o de interpenetração de práticas sistêmicas, seus acoplamentos e temáticas correlatas, o que, ao que se infere, aponta na direção da sociedade em midiatização e, de modo ainda mais específico, para os atravessamentos tratados no problema de pesquisa que impulsiona este trabalho.

Nessa perspectiva, a análise do Direito a partir de Luhmann, sob o influxo da teoria dos sistemas, busca compreender suas ressonâncias sobre as articulações entre sistemas, segundo lógicas e ações comunicacionais, buscando-se, a partir daí, descrever e analisar as articulações (quais, de que modo, com que intensidade) entre o Sistema da Comunicação e o Sistema do Direito, lançando um olhar sobre a existência de um acoplamento estrutural na (e por meio da) Campanha Anticorrupção, esta compreendida como o *locus* de uma problemática comunicacional, engendrada numa ambiência de midiatização.

O trabalho de investigação que ora se relata é um estudo de caso midiatizado sobre a mencionada campanha, considerando a sua realidade dentro do cenário da sociedade em midiatização, caracterizada esta por processos complexos de comunicação, nos quais, em superação às perspectivas da chamada sociedade dos meios – em que a estes se dava um lugar central e se conferia à mídia uma autonomia relativa –, o processo comunicacional é protagonizado também por instituições e indivíduos no trabalho de produção, circulação e recepção, mediante a interação, vínculos e deslocamentos entre as instâncias produtivas e receptivas, tornando-se a questão comunicacional fundante para a sociedade e midiatizados os processos sociais, afetando-se, assim, organizações e a dinâmica social, convertendo-se a cultura midiática “na referência sobre a qual a estrutura sócio-técnica-discursiva se estabelece, produzindo zonas de afetação em vários níveis da organização e da dinâmica da própria sociedade”, conforme esclarece Fausto Neto (2008).

O objetivo deste trabalho investigativo é, portanto, em traços gerais, examinar as estratégias comunicacionais adotadas pelo MPF no desenrolar da campanha no interregno de 2015 a 2016 e identificar como, nela, se articulam práticas midiáticas, com o aguçamento do olhar para os sobrecitados atravessamentos, sem descurar de episódios surpresos que, impactantes na mesma medida em que inesperados, lançaram a campanha para rotas e resultados não previamente cogitados, decorrentes, ao que se infere, das próprias características da sociedade em mediatização brevemente destacados acima.

Dentre tais características, assinalam-se a transformação da circulação em “dispositivo em que se realiza trabalho de negociação e de apropriação de sentidos, regidos por divergências e não por linearidades” (FAUSTO NETO, 2010A), apontando para a imprecisão das fronteiras entre sistemas sociais, o que enseja tensões entre diferentes lógicas; o novo papel de setores não diretamente midiáticos nas interações mediatizadas, em face do desenvolvimento de espaços interacionais não dependentes da mídia institucional; e a ocorrência de eventos de fronteira entre sistemas sociais diversos - seja por atores autorizados, seja por vozes marginais – e o sistema dos media, suas lógicas e operações, assim como entre sistemas não diretamente midiáticos e entre sistemas e a sociedade.

A construção teórica da pesquisa, assim, é conduzida pela perspectiva sistêmica, considerando e se debruçando sobre conceitos centrais nela abrigados, como – a partir de Luhmann – os de auto-referência, autopoiese, fechamento operativo, abertura cognitiva, complexidade e diferenciação social, acoplamento estrutural, ruídos e irritações, tendo, no horizonte, as interpenetrações de dinâmicas e práticas.

A pesquisa se dá no espaço de interface entre o jurídico e o midiático, na ambiência da sociedade em mediatização. Sua relevância e justificativa residem na realidade, inicialmente inferida, de que o Ministério Público Federal, em cujo interior podiam ser identificadas posições de aversão à exposição midiática – como, em geral, os atores do sistema jurídico-, sofre, na formulação e na condução da Campanha Anticorrupção, atravessamentos por lógicas de mídia que, num espaço de articulações tensionais marcado por complexidades, afetam aquela instância, de forma a se desaguar na mitigação de paradigmas quanto ao seu modo tradicional de operação.

Sob essa perspectiva, o problema em cuja órbita se desenrola a pesquisa, depois de sucessivas reformulações na caminhada de observação do objeto, indaga: de que modo (leia-se: como e mediante o concurso de quais fatores, complexidades e ações comunicacionais) se dão as tensões e articulações entre o sistema midiático e o

Ministério Público Federal, enquanto integrante do sistema jurídico, nos espaços tensionais criados no âmbito da Campanha Anticorrupção?

Traçam-se, a partir desse problema, os objetivos do trabalho de pesquisa, que convergem no sentido de, mediante o estudo da Campanha Anticorrupção, compreendida ela como um caso midiaticizado, identificar o modo como se operam as sobreditas tensões, fazendo-o com lastro em teorias sistêmicas e considerando a ambiência de uma sociedade em vias de midiaticização, de forma a compreender, no caso, as interpenetrações entre o sistema midiático-comunicacional e o sistema do Direito.

A pesquisa, portanto, dedica-se, conforme já se assinalou, a um estudo de caso, a saber, a Campanha Anticorrupção deflagrada pelo Ministério Público Federal, com a amplitude e dimensão que adiante se menciona, a partir de fundamentos dos processos de midiaticização e sua incidência nos atravessamentos de lógicas comunicacionais verificadas na campanha.

Sob o influxo dessa questão-problema, este trabalho ocupa-se, no capítulo que logo se segue à introdução, das articulações teóricas entre Direito e Comunicação, com especial ênfase nas interfaces entre ambos os sistemas a partir de matrizes oferecidas pela Teoria da Comunicação. Busca-se, ainda, nessa abordagem teórica, uma breve descrição do – ainda em construção - sistema da Comunicação e do sistema do Direito, alinhavando-se, num outro momento, este sistema sob a óptica da teoria dos sistemas e considerando conceitos como o de acoplamento, fechamento operativo do sistema e interpenetrações.

Reitera-se que a opção pela dimensão teórica da teoria dos sistemas, em vez de se buscar referenciais na teoria dos campos, ocorreu a partir da percepção do pesquisador, considerando as inferências iniciais do trabalho de pesquisa, de que os elementos conceituais das teorias sistêmicas [função do sistema, código do sistema, fechamento operativo, irritação, acoplamento estrutural, interpenetrações, estabilização de expectativas normativas (no caso do sistema jurídico) e outros] oferecem um arcabouço de bases de reflexão mais amplo e mais apto a viabilizar respostas ao problema de pesquisa e a referenciar teoricamente o caso midiaticizado sob observação, considerando o olhar especificamente direcionado para interfaces, tensões e entrelaces que não se circunscrevem a uma zona de fronteiras, mas avançam para além das bordas do sistema e se ocupam de suas dinâmicas e lógicas num contexto de midiaticização em processo.

Acionam-se, nesse segmento do texto, teorias acerca da midiaticização, ancorando-se, num tempo, no arcabouço teórico da chamada sociedade dos meios e, em

outro, no substrato teórico da chamada sociedade em vias de mediação, trazendo-se à tona conceitos centrais para a compreensão do lugar do comunicacional em todo o processo que é objeto da pesquisa, abordando-se, ainda, a partir de Luhmann, a questão da realidade dos meios de comunicação.

O sistema jurídico e o seu substrato teórico-epistemológico são objeto de análise ainda nesse capítulo, buscando-se, a partir da análise de tal substrato, tensionar as características dele emergentes com aquelas que pertencem à sociedade em vistas de mediação, tendo em perspectiva o componente de plasticidade do direito que lhe permite moldar-se às transformações sociais e achar-se em contínuo processo de transformação e articulação com outros sistemas sociais. Num passo subsequente, examina-se, a partir de perspectivas luhmannianas, o direito da sociedade, com sua função de generalização simbólica de expectativas normativas.

Avança-se essa abordagem teórica com o enfrentamento da questão das interfaces entre o direito e a comunicação, fazendo-o a partir de matrizes das teorias das comunicações. Cuida-se, ainda, do fechamento operativo dos sistemas, com enfoque nas interpenetrações de práticas do direito e da comunicação mediática.

O desiderato do referido capítulo, convém dizer, não é promover uma extensa e aprofundada revisão teórica sobre os conceitos acima referidos, mas tensioná-los em vista das lógicas da Campanha Anticorrupção, considerando, sempre, a ambiência de uma sociedade em mediação e seus elementos característicos.

Busca-se, no terceiro capítulo, trabalhar a noção de caso segundo a tradição das ciências sociais e humanas, mas se enfrentando, em seguida, a noção de caso mediado, distinguindo-a da noção de caso mediático, visto que esta se lastreia em instituições e lógicas próprias do sistema mediático, enquanto aquela leva em conta dinâmicas interacionais mais complexas, no contexto de uma nova organização sócio-comunicacional que, numa ambiência de sociedade em mediação, apresenta, dentre outras características, o atravessamento de sistemas sociais e o novo protagonismo de atores sociais

No capítulo 4, descreve-se a Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal como um caso mediado, descrição essa que retrocede aos escândalos de corrupção que antecederam a deflagração da campanha e lhe serviram de cenário e de antecedentes gerais da campanha, identificando, num estágio inicial, o desconforto do MPF quanto à adoção de lógicas interacionais mediadas.

Quanto à campanha propriamente dita, descrevem-se seu lançamento, as entrevistas dadas por procuradores federais – examinadas sob o ângulo das suas

discursividades, tendo em vista aspectos relacionados à linguagem e a estratégias que desbordam das lógicas e processualidades do direito -, a destacada atuação protagonizada-midiática do procurador Deltan Dallagnol e de outros procuradores federais na imprensa no interregno de 2015 a 2016, além do episódio chamado “Vaza Jato”, fato que irrompeu no curso da pesquisa e que é tratado, neste trabalho, como um fator surpresa diretamente incidente sobre a aludida campanha.

Nesse quarto capítulo, aprofunda-se a análise da Campanha Anticorrupção como um caso midiático, buscando-se identificar, descrever e analisar, na sua concepção, deflagração e desenvolvimento, os entrelaces entre dinâmicas típicas do sistema jurídico e dinâmicas e operações comunicacionais - segundo lógicas que envolvem a sociedade dos meios e a da midiática - num espaço de interface entre sistemas distintos em que se desenrolam articulações e tensões.

No esforço de apresentação da campanha como objeto da pesquisa em curso, cotejaram-se os fundamentos jurídicos em que se lastreou a campanha e os fundamentos comunicacionais - os quais acenam para lógicas midiáticas e lógicas da midiática - que lhe delinearão as estratégias, passando-se, em sequência, a analisar a premência de um novo contexto em que as perspectivas comunicacionais do MPF, outrora identificadas essencialmente com a transparência institucional, migram para uma nova realidade ditada pelo contexto da midiática em processo.

Outra questão que se levanta e se aborda, ainda nesse capítulo, é a atorização da campanha no funcionamento da mídia não institucional, concebida como um traço do jornalismo midiático em que o jornalista deixa de ser o mediador de acontecimentos para ser um protagonista, um ator do acontecimento jornalístico, oferecendo sentidos diferentes dos usuais na cobertura midiática. Busca-se, assim, descrever e analisar esse protagonismo e essa atorização.

A partir da observação de reportagens, entrevistas e editoriais midiáticos, o trabalho se ocupa de analisar personagens da campanha, com ênfase em Deltan Dallagnol e procuradores federais. Busca-se descrever e analisar, ainda, dentre matérias midiáticas relacionadas à Campanha Anticorrupção, uma forma de atuação da mídia que exorbita sua função informativa para assumir uma posição crítico-analítica sobre dinâmicas e processualidades da campanha. De modo ainda mais específico, analisa-se o chamado fator Dallagnol, o lavajatismo e a crítica midiática, abordando-se, ao fim desse capítulo, o episódio denominado Vaza Jato.

No quinto capítulo, cuida-se dos aspectos inferenciais e conceitualizantes a partir do relato do caso, buscando-se efetuar o resgate da tese à luz da natureza do objeto, do

seu funcionamento como caso mediatizado, do problema da pesquisa, das informações examinadas no relato empírico do caso e de outras especulações geradas por este texto. Nesse desiderato, trabalha-se o caso à luz das articulações e tensões interpenetrantes entre lógicas jurídicas e de mediatização, buscando identificar o que há de mediatização no caso, quais as razões pelas quais a mobilização da campanha se deu por meio de procuradores e não por outros expedientes que se poderiam impor, de modo diferente, às leis e lógicas da mediatização e que efeitos de veracidade, em termos de sentidos, advieram da submissão do direito a práticas e operações da mediatização.

Na conclusão, sistematiza-se ponto de vista conclusivo deste pesquisador, resultante dos apanhados ocorridos no caminhar ao longo dos capítulos da tese, avaliando-se a contribuição da pesquisa para futuros estudos que apontam para as relações entre direito e comunicação.

## **2 ARTICULAÇÕES TEÓRICAS ENTRE DIREITO E COMUNICAÇÃO**

A pesquisa de que se ocupa este trabalho dá-se num espaço de interface entre o sistema jurídico e o midiático-comunicacional – compreendido este, segundo Soster (2009), a partir do cenário em que a mediatização se estabelece, com suas lógicas e operações -, cujas interpenetrações são alocadas no centro do problema que movimenta esta investigação. Neste capítulo, como um passo inicial, busca-se estudar articulações teóricas entre esses sistemas, com a preocupação em não se deslocar a Teoria da Comunicação para um lugar periférico da abordagem, ante uma centralização – indesejada, ante o escopo da pesquisa - nas teorias e conceitos que, ao menos num sentido de prevalência, pertencem ao sistema do direito.

A despeito da adoção de teorias dos sistemas como eixo teórico do trabalho, sobretudo em face do problema de pesquisa, uma referência inicial à disciplina

comunicacional fará uso do vocábulo *campo*, considerando que, no trabalho de construção de um capital teórico dessa área, os aportes de diferentes autores têm utilizado com frequência esse termo e seu contorno conceitual, ainda que, na busca da superação de perspectivas da sociedade dos meios, são igualmente frequentes as críticas ao seu conteúdo conceitual.

Assim, sem embargo das ressalvas acima, utiliza-se, como ponto de partida, o termo *campo* em seu sentido bourdiano – a despeito deste trabalho não se estribar nas perspectivas de Bourdieu - para significar um microcosmo dotado de autonomia parcial que, sem embargo de não escapar às imposições do macrocosmo, possui suas próprias leis, nele se inserindo os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a arte, a literatura ou a ciência, sendo tão mais intensa essa autonomia, como diz Bourdieu, quanto mais o campo possuir poder de retração e retradução das imposições externas (BOURDIEU, 2004, p. 20-22).

## 2.1 COMUNICAÇÃO: CAPITAL CIENTÍFICO EM CONSTRUÇÃO

Uma abordagem acerca dos atravessamentos do jurídico pelo midiático-comunicacional reclama uma fala preambular que projete algumas luzes sobre aspectos relevantes do sistema da comunicação.

A Ciência da Comunicação, reconhecida como um campo científico, nos termos da perspectiva bourdiana, é um conceito ainda em elaboração que perpassa, dentre outras dificuldades possíveis, as mesmas do esforço de se assentar o próprio conceito de ciência. De todo modo, conforme lembram Martino e Chechetto (2019), quando tratam do problema epistemológico da teoria, “a teoria de uma área define seu objeto de conhecimento, modos de ver e qual empírico olhar para se tecer um conhecimento”, revelando-se a prática teórica como expressão da racionalidade específica da área.

Quanto ao campo comunicacional, sustentam aqueles autores que as teorias da comunicação vêm de outras áreas, havendo sido posteriormente apropriadas e problematizadas pela Comunicação. A pluralidade de origens teóricas, dizem ainda, parece explicar a diversidade do conjunto de objetos de conhecimentos eleitos como próprios da área.

França (2001), debatendo as incertezas não solucionadas da área, referentes a reflexões sobre paradigmas, teorias e metodologias predominantes, antes de sustentar que a especificidade do olhar comunicacional é alcançar a interseção de três dinâmicas,

a saber, o quadro relacional (relação dos interlocutores), a produção de sentidos (as práticas discursivas) e a situação sócio-cultural (o contexto), havia pontuado as seguintes indagações, que se encontram no cerne da discussão acerca das especificidades do campo:

O lugar da comunicação permite/apresenta um olhar próprio? Uma outra compreensão, uma nova contribuição que vai se somar às demais? Ou nós, pesquisadores da comunicação, apenas recolhemos e repetimos as análises feitas nas outras áreas? Ou antes, não existe esse “lugar”, essa “perspectiva da comunicação”, mas apenas, como indicam alguns, o objeto empírico – os meios de comunicação, ou a mídia – analisada pelo olhar das muitas disciplinas existentes (e dentro das quais nos colocamos)?

Especificamente quanto às teorias da comunicação, Martino e Chechetto (2019), alinhavando o quanto a dimensão explicativa ou interpretativa impactam no grau de cientificidade das pesquisas em comunicação, assinalam:

A teoria, nesse caso, se apresenta mais como um espaço hermenêutico de possibilidades do que um conjunto de abstrações elaboradas a partir de um empírico sempre fugidio. É exatamente essa dinâmica do fugidio, do sentido disperso, da impossibilidade de captura linguística do objeto sob pena de decretar sua cristalização ou desaparecimento que parece caracterizar o sentido de “teoria” na Teoria da Comunicação.

Autores da Linha de Pesquisa Mídia e Processos Sociais do PPG em Comunicação da Unisinos contribuem com significativos aportes no esforço de compreensão das peculiaridades do arcabouço teórico do campo comunicacional. Braga (2011) assinala que o primeiro problema que assombra o pesquisador em Comunicação é, justamente, caracterizar qual objeto de conhecimento a define, destacando que duas primeiras tendências se apresentam: uma perspectiva holística, segundo a qual tudo é comunicação, alternativa essa que, segundo o autor, não viabiliza uma pesquisa identificável, na medida em que se a comunicação está em todas as áreas e pautas, não está em lugar nenhum; e uma segunda alternativa, apresentada como tendência inversa, em que se selecionam ângulos e objetos específicos definidores da área.

Esse mesmo autor (2014), numa fala compatibilizável com os apontamentos de Martino e Chechetto e usando o aforismo “não há ciência normal<sup>2</sup> em comunicação”, faz referência à importância do *modo aforístico* – e o seu valor heurístico – para o desenvolvimento de inferências e busca de consistência no campo comunicacional.

---

<sup>2</sup> Por ciência normal, ainda segundo Braga (2016), citando Kuhn, entende-se “um corpo relativamente estabilizado de conhecimentos, teorias e métodos que permitem manter um compasso de descobertas e de avanço do conhecimento dentro de seus padrões”.

O processo aforístico, voltado para a competência inferencial e a competência heurística, é, no dizer do autor, “um modo de pensamento que faz uso de conexões associativas voltadas para *produzir um conhecimento*”, cuja produtividade reside na decisão de correr os riscos da inferência abdução, da conjectura, do processo tentativo, sendo esse mesmo o espaço de descoberta onde está sua potencialidade heurística sobre a realidade, sem os “modos de encaminhamento muito canônicos” que podem restringir o pensamento.

Esse processo aforístico de conhecimento, ainda segundo Braga, pode ser trabalhado no campo da comunicação e implica numa tripla convicção: que uma inferência tentativa faz sentido no seu contexto de descoberta; que a abrangência do sentido depende dos contextos de adjunção<sup>3</sup>; e que o tensionamento entre perspectivas diversas pode estimular perguntas e desafios geradores de inferências crescentemente abrangentes.

Ainda Braga (2016), em outra reflexão sobre o fenômeno comunicacional, rechaça a ideia de se reduzir a comunicação a um conhecimento interdisciplinar. Embora reconheça que há uma oferta interdisciplinar no campo, afirma que “reduzir o conhecimento do campo a essa oferta incompleta e dispersa significa aceitar o campo comunicacional como não constituído por um corpo integrado de processos, arriscando um imobilismo epistemológico da área”.

Destaca, ainda, em seu esforço de esclarecer posições que ele (o autor) assume sobre a temática, que o conhecimento comunicacional não dispõe de macroteorias fundadoras – visto que ciência normal não é – e que o contexto principal da comunicação é a interação social (em sentido abrangente e diversificado) e não apenas o que ocorre por meio das mídias, a despeito de o objeto mídias não pertencer a nenhuma disciplina constituída e sem embargo de que “um número majoritário das pesquisas da área se organiza em torno das mídias e seus processos”.

Ferreira (2003), integrante da sobredita linha de pesquisa, ocupando-se da questão do campo epistemológico da comunicação, refere-se ao que chama de *instância macroestrutural do saber*, que corresponde, segundo sua percepção, a “essa normatividade que emerge [do campo comunicacional] como resultante de um trabalho epistemológico (explícito ou não) dos agentes que compõem o campo”, cuja emergência abrange uma rede epistemológica marcada por zonas de consenso, conflitos e

---

<sup>3</sup> Segundo Braga, o contexto de adjunção é aquele que é produzido pelos próprios aforismos reunidos, um processo gerador e modificador de sentidos, uma possibilidade de inteligência conjunta de coisas aparentemente dispersas, de cujos tensionamentos se podem esperar aprofundamentos.

negociações, numa epistemologia – em construção - que caracteriza como estruturalista genética.

Quanto à correlação entre o campo acadêmico da comunicação e o campo das mídias, destaca a importância e relevância de uma abordagem histórico-social das mídias e desvincula as gêneses de ambos os campos, considerando que a centralidade da mídia como objeto do campo da comunicação deve ser compreendida no interior dos processos singulares desse campo.

Conforme assinalado por França (2014), as teorias e conceitos que se agrupam na Teoria das Comunicações não formam um conjunto homogêneo e consensual dentro da área, antes se apresentando num panorama móvel “que evidencia modismos e idiosincrasias que constituem o campo de estudos da comunicação”.

Fazendo uma breve recuperação de referências alusivas às *matrizes críticas* que, nos anos 1970 e 1980 alimentaram o pensamento comunicacional, marcado por viés crítico e forte teor denunciante dirigido ao capitalismo, sua lógica de dominação e o caráter mercantil incidente sobre todas as relações sociais, a autora em questão enfatiza a *teoria crítica* da Escola de Frankfurt, que, cunhando a expressão indústria cultural, critica a cultura submetida à lógica mercantil, em que a onipresente motivação do lucro contamina a cultura e provoca sua degradação e subserviência.

Menciona, ainda, como parte do cardápio de que se serviram os estudos comunicacionais naquelas duas décadas, a *teoria da hegemonia* que, ancorada numa abordagem gramsciana da cultura, a encara como um campo de lutas e negociações, atravessado por ambiguidades e contradições e marcada pelo binômio *cultura hegemônica-cultura subalterna*, concebida a hegemonia como uma relação pedagógica, usando-se esse conceito para orientar a análise das relações entre grupos, classes e nações, aplicando-a à esfera político-econômica e ao terreno das ideias, crenças e representações.

A autora faz referência, ainda, à *teoria da dominação* de Bourdieu, embora reconhecendo a sua fraca penetração no terreno dos estudos comunicacionais. Tal teoria, diz a autora, é uma sociologia da cultura centrada nas relações de dominação de classe que operam através do simbólico, com forte incidência no campo comunicacional. Alude, ainda, no seu esforço de expor correntes teóricas abraçadas pelo comunicacional, a pensadores críticos niilistas do final do século XX, dentre eles Guy Debord, que denuncia a sociedade do espetáculo, que era considerada uma forma contemporânea de dominação, apontando para uma vida aparente sem profundidade.

Uma alusão é feita a J. Baudrillard que, representando a versão trágica da teoria

pós-moderna, anunciou a impossibilidade da comunicação na era midiática, a esterilização do sentido na sociedade da imagem e a consumação do sujeito na sociedade de consumo, na qual os *media* de massa são “antimediadores, intransitivos e fabricam a não comunicação”.

Ao abordar uma fase subsequente a que nomina de *crítica da crítica*, ainda dentro dos anos 1980/1990, lembra Fraga que as teorias acima foram paulatinamente abandonadas ou passaram a sofrer forte rejeição. Dentre as razões que elenca para que isso viesse a ocorrer, destaca a autora o fato de que a mudança da realidade muda o cenário de reflexão e os eixos de indagação. Além disso, pesaram em desfavor das teorias críticas a crítica epistemológica, que apontou para a existência de fragilidades e inconsistências, ponderando-se que se trata de teorias totalizadoras, pouco atentas a diferenças e contradições, com subestimação dos sujeitos, com tom monolítico, simplificação e falta de atenção e incompreensão dos processos operatórios das diferentes mídias e seu poder de agenciamento.

Ao cuidar, por fim, de novas perspectivas, apontando já para a década de 1990 e anos 2000, a autora lança luzes sobre outros horizontes teóricos a imantar os estudos comunicacionais, começando pela sociologia pragmatista da crítica (L. Boltanski), cujo foco está na ação cotidiana dos atores, seus discursos críticos e sua consciência quanto às suas necessidades e escolhas, com maior atenção aos dados da realidade e com abordagem mais descritiva do objeto de estudo.

No terreno comunicacional, tal perspectiva teórica ocupa-se de “estudos mais pontuais e atentos à diversidade e pluralidade das práticas comunicativas, dos discursos, das intervenções dos sujeitos”. Trabalha-se, aqui, com o conceito de cultura midiática no lugar de cultura de massa ou indústria cultural, com a centralidade da mídia e da interpenetração da vivência cotidiana e a produção midiática, com suas tensões, embates, mixagens, reproduções, imposições.

À mídia confere-se um significado maior, para compreender o conjunto de tecnologias, linguagem e conformação das relações, abandonando-se conceitos como o de ideologia, classe e dominação.

Sob essa perspectiva, pontua a seguinte indagação:

O abandono de referenciais teóricos mais amplos e das teorias críticas foi seguido por análises setorializadas, estudos descritivos mais detalhados de dispositivos, linguagens, audiências, sujeitos ordinários e subjetividades singulares. Qual nosso objetivo ao promover essa mudança?

Conforme assinala a autora, o movimento de teorias na seara comunicacional é cíclico. Fazendo alusão à reviravolta na trajetória do sociólogo francês Boltanski (mencionado acima), que reviu seu aparato teórico-metodológico de pesquisa para promover uma aproximação e ressaltar a mútua dependência e a complementaridade entre a sociologia crítica e a sociologia pragmática da crítica, fala da insuficiência dos estudos meramente descritivos e do resgate do papel de uma ciência comprometida com a mudança e com a melhoria, advogando uma permanente visada crítica nos estudos comunicacionais, atentando ao específico e ao particular.

Finalmente, invocando Ricoeur, fala do cruzamento entre ideologia e utopia, o qual abre pistas de como é possível, na análise de produtos midiáticos, perceber as tensões, integração/distorção, irrealidade/novas possibilidades no campo comunicacional.

Por fim, Sodré (2017), em recente obra em que aborda a questão do método comunicacional, alinhava que o rótulo multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar da ciência da comunicação – como decorrência da sua não consolidação – não passa de sintoma da crise de paradigma do conhecimento. Quanto à sobredita interdisciplinaridade, propõe uma inversão de valores para que a Comunicação assuma seu protagonismo nas relações humanas em qualquer área do saber. Fazendo referência ao indivíduo pós-contemporâneo, cuja vida foi transformada pela convivência com a tecnologia avassaladora – tecnologia essa entendida como ferramenta e discurso e que reclama por releitura-, Sodré articula o pensamento de que a formação da ciência da Comunicação se processa a partir do horizonte da recondução do saber às “verdades do homem”.

Defende o autor que a Comunicação mantém a sua complexidade no mundo da vida comum, propondo a viabilidade científica do comum sob a perspectiva de que as experiências humanas de construção de laços devem ter primazia. Quanto ao conceito de comum, Sodré o define a partir do espaço de comunicação da esfera pública, em que se passou da interação, decorrente do contato humano interpessoal, para a interatividade, que remete ao contato humano mediado pela tecnologia.

Por fim, ao indagar que métodos comunicativos são possíveis para uma *ciência do comum* e na busca de elementos fundantes da ciência da Comunicação, Sodré, fugindo do paradigma funcionalista, pensa o método de formação científica a partir das relações humanas e suas trocas simbólicas – mesmo num contexto de tecnologias alucinantes e ágeis -, o que implica em situar, no primeiro plano das experiências culturais, o indivíduo e sua organização comunicativa.

Sugere, então, três níveis operativos no trabalho de busca do comum: o nível relacional (que se refere à produção e reprodução da ideologia no sistema social por meio de trocas em épocas determinadas), a vinculação (sob a perspectiva da fragmentação do sujeito e sua exposição pelo comum) e o nível crítico-cognitivo ou metacrítico (voltado para as conexões entre teorias e fenômenos na tradução de um conhecimento específico).

Essas diferentes perspectivas acerca do campo e do objeto comunicacionais, aqui alinhavadas como indiciárias do processo de construção do sistema da Comunicação, revelam-se de especial relevância no esforço de se perceberem, a partir de paradigmas que fornecem uma visão adequada desse sistema e suas dinâmicas, os atravessamentos que são objeto desta pesquisa.

Para além desse processo formativo e fundacional da ciência da Comunicação, é indispensável, no trato do mencionado objeto de pesquisa e para enfrentamento do problema que a impulsiona, num esforço de ampliação de perspectivas para se buscar uma adequada percepção do fenômeno comunicacional num contexto sócio-midiatizado, examinar a passagem da sociedade dos meios para a sociedade em vias de mediação. Assim, no capítulo que se segue, este trabalho se ocupa dessa tarefa, buscando identificar manifestações alusivas a essa passagem, além de contributos de autores da área que se ocupam da matéria e fornecem importantes aportes teóricos sobre o assunto.

### **2.1.1 Das sociedades dos meios à sociedade em mediação**

O desiderato deste segmento do trabalho é, tendo por horizonte a análise da interface entre direito e comunicação segundo matrizes das teorias da comunicação, alinhavar manifestações que moldam a sociedade em mediação, em cuja ambiência se verifica, de modo crescente, uma aceleração e diversificação dos modos pelos quais a sociedade interage com a sociedade (BRAGA, 2012).

O exame da literatura sobre o tema revela que se trata de um assunto ainda em franco debate, objeto de diferentes abordagens, perspectivas, ângulos, visadas, problematizações e articulações teóricas, do que resulta um conceito ainda em formação, com pontos de confluência e divergência entre os diversos autores que se ocupam da matéria. Em face desse quadro de “instabilidade” e considerando o caráter dinâmico do fenômeno, apontam-se, na sequência, contributos de autores da área, com

ênfase naqueles que integram a linha de pesquisa *Mediatização e Processos Sociais* do PPG em Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

A passagem da chamada sociedade dos meios para a sociedade em vias de mediatização é questão de fundamental importância para a adequada percepção do fenômeno comunicacional numa ambiência de mediatização. A sociedade tem experimentado um acelerado processo de transformações em diferentes âmbitos (cultural, político, religioso, etc.), além da complexificação das relações e dos modos de interação, desaguando, no dizer de Gomes (2017, p. 32,66), em “um outro modo de ser no mundo” e em um “*bios* midiático” (cf. SODRÉ, 2002) que incide profundamente no tecido social”, que o autor enuncia, também, como a *reconfiguração de uma nova ecologia comunicacional*.

Na assim nominada sociedade dos meios, a ênfase está na autonomização (relativa) da mídia como campo social, a quem compete legitimamente (ou competiria), sem se limitar a isso, a superintendência da mediação dos diferentes domínios da experiência e dos diferentes campos sociais, desaguando num feixe de competências como o de “criar, impor, manter, sancionar e estabelecer a hierarquia de valores assim como o conjunto de regras adequadas ao respeito desses valores, no campo específico da mediação entre os diferentes domínios da experiência” (RODRIGUES, 1999).

Nessa perspectiva, à mídia, num contexto de sociedade de massas e sob o influxo da ideia de indústria cultural, se atribui a exclusividade do controle enunciativo, tida a enunciação – cuja problemática, na sociedade dos meios, vincula-se exclusivamente à Linguística - como “um operador teórico-epistemológico-metodológico” desse sistema, passando as atividades mediáticas a ser encaradas como prática de um determinado sistema, “segundo competências e operações de várias ordens, destacando-se aquelas de caráter discursivo” (FAUSTO NETO, 2010).

Essa relativa autonomia e posição de centralidade do campo dos *media* em face dos demais campos sociais resulta em atribuir a ele a tarefa de organizar a vida coletiva por meio dos processos de mediação, atraindo a si a produção dos sentidos que circulam na organização social, à qual se chamaria, assim, de sociedade midiática ou sociedade dos meios.

Tratando da legitimidade do campo dos *media*, Rodrigues (1990, p. 152) afirma que a “legitimidade expressiva e pragmática [desse campo] é por natureza uma legitimidade delegada dos restantes campos sociais”, funcionando como uma

Instituição de mediação que se instaura na modernidade, abarcando, portanto, todos os dispositivos, formal ou informalmente organizados, que têm como

função compor os valores legítimos divergentes das instituições que adquiriram nas sociedades modernas o direito a mobilizarem autonomamente o espaço público, em ordem à prossecução dos seus objectivos e ao respeito de seus interesses.

Fazendo referência a formulações de Adriano Rodrigues, Fausto Neto (2006) pontua que, ainda que sinalizadoras dos primeiros cenários sobre a midiatização, tais formulações “colhem questões típicas ainda de uma sociedade midiática”, na qual os meios são atores importantes muito mais por se colocarem como um poder mediador e representacional – situados, portanto, num lugar de instrumentalidades, a serviço de um fim - do que por sua autonomia. As mídias, assim, ainda segundo Fausto Neto (2008), “estariam a serviço de uma organização de um processo interacional e sobre o qual teriam uma autonomia relativa, face à existência dos demais campos”, ocupando, desse modo, um *lugar de auxiliaridade*.

Outro aspecto relevante é destacado por Fausto Neto (2008), quando afirma que, na sociedade midiática, a mediação por meio de protocolos sócio-técnico-discursivos do campo dos media incide sobre as próprias políticas discursivas dos campos sociais, roubando deles, segundo diz aquele autor, o papel de centralidade na tarefa de enunciações dos seus próprios pontos de vista, perspectiva que, conforme se vê adiante, ganha novos contornos em tempos posteriores da sociedade em midiatização.

Essa problemática comunicacional que se desencadeia na órbita dos campos sociais precede, efetivamente, à discussão em torno da midiatização da sociedade, e é reverberada com maior ênfase no contexto da sociedade dos meios.

A propósito, é sob o influxo da chamada sociedade dos meios que a temática da *realidade dos meios* – que se aborda em parágrafos à frente - foi tratada por Luhmann, autor que, a despeito de não formalizar a questão da midiatização em seus estudos, é relevante para o trato da questão e para a abordagem deste trabalho de tese, na medida em que a prefigura, em seus trabalhos, esta questão da midiatização, quando aponta para sistemas que se contatam por meio de acoplamentos e interpenetrações de lógicas e gramáticas de diferentes práticas de sistemas sociais.

Tais interações intersistêmicas materializam, conforme Fausto Neto (2016), uma complexa atividade circulatória que condiciona os processos e operações da midiatização, por meio de lógicas distintas e interpenetrantes, numa realidade em que sistemas sociais e sistemas sócio-individuais, sem embargo de tais lógicas que os diferenciam, não sacrificam suas singularidades em face de acoplamentos, antes as têm potencializadas “segundo operações de intercambialidades”, que Luhmann chama – lembra Fausto Neto – de interpenetração.

Essa atividade de interpenetração representa, ainda segundo Fausto Neto, num cenário de revolução do acesso, dinâmicas que operam via circuitos, para além das fronteiras dos sistemas, levando a produção de sentido para o território das bifurcações, funcionando como uma “matriz dinamizadora de assimetrias” entre os sistemas sociais e os sistemas sócio-individuais, possibilitando uma relação que se distancia da noção de unificação e equilíbrio, incidindo sobre a atividade enunciativa de modo a causar o aprofundamento da complexidade, num cenário em que a interpenetração aponta mais para a divergência do que para a convergência.

Sob essas perspectivas, superando-se a problemática dos campos e ingressando na discussão sobre a mediação, depara-se com a questão da realidade dos meios de comunicação. Quanto a estes, Luhmann (2005) os enxerga como um suporte genérico que torna possível a comunicação, algo que viabiliza, que permite a produção de conteúdos.

Vale assinalar, aqui, que Luhmann elegeu a comunicação como operador central de todos os sistemas sociais, como mecanismo de autorregulação com base no qual cada sistema observa a si mesmo e aos outros. Comunicar, para Luhmann, é um processo multiplicador no qual o entender não tem a ver com a hermenêutica de sentido, mas é condição para a comunicação seguinte, o elo entre duas falas ou entre duas frases, construindo-se a comunicação assim, como um processo autopoietico que vai se estruturando continuamente.

O mesmo autor, ao trabalhar a questão da diferenciação autofortificada e depois de lembrar que aquilo que sabemos, o sabemos pelos meios de comunicação e que o conhecimento deles extraído reorganiza-se, como por si mesmo, numa armação que se autofortifica, defende a impossibilidade de contato direto entre emissor e receptor, tornada impossível, segundo ele, pela interposição da técnica. Dessa interrupção de contato decorre o alto grau de liberdade da comunicação, surgindo um “excedente de possibilidades comunicacionais que só pode ser controlado dentro do sistema por meio de auto-organização e de reconstruções da realidade que lhe são próprias”.

Ao que se vê nessa perspectiva luhmanniana, a técnica, ao mesmo tempo em que funciona como elemento de separação entre a produção e a recepção, coloca-se também como um lugar de construção de contato complexificado entre essas instâncias – um traço de contextos sócio-mediados-, no qual há, no dizer daquele autor, “um alto grau de liberdade da comunicação”, cujas possibilidades só podem ser intrassistemicamente controladas, a partir das peculiaridades que cada sistema possui, quanto ao modo de se auto-organizar e de reconstruir a realidade.

Buscando referência em Kant, Luhmann afirma, ainda, que os meios de comunicação produzem uma ilusão transcendental e que, nesse sentido, a atividade dos meios de comunicação não são simplesmente uma sequência de operações, mas uma sequência de observações, ou, mais precisamente, de operações observadoras. Como sistemas observadores, os meios de comunicação necessitam diferenciar, dentro do próprio sistema, autorreferência de heterorreferência, não podendo tomar a si mesmos como verdade, mas “construir a realidade, uma outra realidade, diferente da deles mesmos”.

Trabalha o autor, ainda, o conceito de construtivismo operacional, que se ancora no pressuposto de que a realidade primária repousa nas próprias operações cognitivas e não no “mundo lá fora”, o que não implica, contudo, na negação de que a realidade exista. Todavia, diz Luhmann, a tese do construtivismo operacional não pressupõe o mundo como objeto, mas como horizonte, como algo inatingível. Assim, só resta a possibilidade de construir a realidade ou, eventualmente, observar como os observadores a constroem. Assim, a realidade é obtida internamente no sistema pelo fato de ele atribuir sentidos.

Os meios de comunicação são, diz o autor, “um dos sistemas de funcionamento da sociedade moderna, que, como todos os outros, deve sua capacidade reforçada à diferenciação autofortificada, ao fechamento operacional e à autonomia autopoietica do respectivo sistema”.

Ao tratar da função social dos meios de comunicação, Luhmann lembra a necessidade de se fazer a distinção entre operação (ocorrência efetiva de acontecimentos) e observação (que utiliza distinção para descrever uma coisa). Acrescenta que a comunicação só pode realizar-se à medida que conseguir distinguir na auto-observação (no ato de entender) a sinalização da informação.

A função dos meios de comunicação consiste, então, em orquestrar a auto-observação do sistema social, numa observação que produz por si mesma as condições de sua própria possibilidade e, nesse sentido, ocorre de forma autopoietica. A produção contínua e o processamento das irritações – e não o aumento do conhecimento nem sua socialização ou educação no sentido de conformidade às normas – é que configuram, desse modo, a função dos meios de comunicação.

Assim, a irritabilidade é a característica mais geral dos sistemas autopoieticos, inserida no “inter-relacionamento constitucional recursivo entre memória, irritabilidade, processamento de informações, construção de realidade e memória”.

Segundo Luhmann, uma tradição de centenas de anos conduziu ao erro de se afirmar que a estabilidade do sistema social se baseia no consenso; contudo, diz ele, a estabilidade da sociedade (sua capacidade de reprodução) consiste acima de tudo na produção de objetos, que resultam do operar recursivo da comunicação *sem a proibição do lado contrário* e que são pressupostos na produção da comunicação subsequente.

Tendo tais perspectivas em vista, é relevante destacar que a midiatização no processo social é uma reconfiguração da organização social que aponta para um estágio subsequente à sociedade dos meios. Gomes (2017, p. 78-98) assinala que a midiatização afeta a inteligibilidade social, tornando-se uma chave hermenêutica “para a compreensão e a interpretação da realidade”, um *locus* onde a sociedade percebe e se percebe, compreendidos os processos midiáticos como um ambiente mais amplo e totalizante que coloca a sociedade ou a comunidade humana “numa outra galáxia que supera a chamada Aldeia Global”, uma “Galáxia Midiática (ou midiatizada)” que cria o “fenômeno da glo(tri)balização”<sup>4</sup>.

Sodré (2002) articula-se no sentido de ver a midiatização como uma nova condição antropológica, como parte de uma nova forma de vida, um novo *bios* (o *bios* midiático), que o autor acresce aos três gêneros de existência (*bios*) de Aristóteles (vida contemplativa, vida política e vida do corpo), um universo novo que, para além das questões de linguagem e de tecnologia, incide sobre a capacidade humana de compreender as coisas, na medida em que dá sustentação à cultura, e funcionando como instrumento de direcionamento ou de criação de subjetividades.

A midiatização é pensada por aquele autor, assim, como uma tecnologia de sociabilidade, uma nova tecnologia perceptiva e mental, um novo modo de o indivíduo se relacionar com a realidade.

Hjarvard (2014) contribui para o debate da questão a partir de um viés sociológico, partindo de estudos acerca da midiatização em países nórdicos e lida a midiatização sob o enfoque de uma influência de longo prazo que lógicas da mídia exercem sobre a sociedade, provocando sobre estas modificações estruturais.

O trabalho de Hjarvard, que oferece uma *abordagem institucional*, aponta para as implicações das ações da mídia institucionalizada sobre as instituições sociais e destas sobre ela. Assim é que, no trabalho a que este parágrafo se refere, ocupa-se da midiatização da política, da religião, da brincadeira e do *habitus*, cuidando, nesta

---

<sup>4</sup> O autor, nessa específica abordagem, ancora-se no pensamento de Marshall McLuhan, que divide a história da humanidade como um processo que vai da tribalização à retribalização.

abordagem específica, da relação entre o indivíduo e a sociedade e o modo como ela é afetada pelos meios de comunicação.

Sob o influxo dessa perspectiva institucional, Hjarvard privilegia análises macrossociológicas, com ênfase, justamente, na relação de mútua afetação entre a mídia e outras instâncias sociais. Alinhava, quanto a essa afetação, que (2014, p. 217,218)

Embora a mídiatização possa modificar instituições sociais específicas, como a política, a educação e a pesquisa, de várias formas [...], pode também exercer uma influência mais geral, para além das diferentes instituições sociais, sobre o modo como é reproduzida a coesão social na sociedade em geral. Nesse nível mais geral, argumentamos que a mídiatização estimula o desenvolvimento de um individualismo brando dependente de laços sociais fracos.<sup>5</sup>

O autor, em cuja obra é central o conceito de influência da mídia na cultura e sociedade (HJARVARD, 2012) – o que não deixa de ser uma herança do funcionalismo, na medida em que examina o trabalho da sociedade à luz da teoria da ação social – coloca, no cerne da teoria da mídiatização, a institucionalização de longo prazo dos padrões de interação social influenciados pela mídia.

Assinala esse autor que a compreensão do modo como a mídia influencia as instituições sociais e domínios culturais reclama dois níveis de análise: “(1) a influência estruturante da mídia na interação social situada e (2) a institucionalização da mídia, tanto dentro de outras instituições como através do desenvolvimento da mídia como instituição semi-independente em si própria”, defendendo que a mídiatização “ocorre através da institucionalização de padrões de interação particulares (regras formais e informais” e alocação dos recursos interacionais no interior da instituição ou esfera cultural, não se devendo considerar a mídia um fator externo à interação social ou às instituições, mas parte de suas estruturas. (HJARVARD, 2015).

Trabalhando as ideias como a de *forças de moldagem e mundos mídiatizados*, Andreas Hepp oferece outro modo de aproximação do fenômeno da mídiatização, que se poderia nominar de *abordagem socioconstrutivista*, especialmente interessada na inter-relação entre a mudança da mídia-comunicação e a mudança sociocultural, porém considerando a necessidade de uma narrativa analítica em que haja abertura para se questionar a mídia como o centro da conceituação de mudança (HEPP; HASEBRINK, 2015).

---

<sup>5</sup> Hjarvard (2014, p. 218) sustenta que, em sociedades mídiatizadas e altamente modernizadas, o caráter social não se caracteriza por um individualismo forte e autossuficiente nem por um coletivismo sólido, havendo ganhado força uma combinação paradoxal de sensibilidade ao mundo exterior e individualismo, em que laços fortes (família, escola, local de trabalho) sofrem a concorrência de laços sociais mais fracos possibilitados pelas redes midiáticas.

Hepp interessa-se pela análise transmidial prática das mudanças nas construções comunicativas de culturas e sociedades midiáticas, tendo em mente conceitos como o de saturação midiática, polimídia, mediação de tudo e transmidialidade e considerando que o contexto midiático oferece, justamente, um cenário com diferentes mídias que são envolvidas no processo de construção da mudança da cultura e da sociedade.

Acerca das sobreditas *forças de moldagem da mídia*, Hepp assinala que “diferentes mídias moldam a comunicação de formas diversas” e que “de maneira mais pormenorizada, a expressão forças de moldagem capta dois processos relacionados à mídia, ou seja, sua institucionalização e a sua reificação” (HEPP, 2014).

Quanto ao conceito de mundos midiáticos, Hepp (2014), fazendo referências a Luckman e Shibutani e Strauss, afirma que eles podem ser entendidos como certos pequenos mundos da vida ou mundos sociais, “que em sua forma presente dependem constitucionalmente de uma articulação pela comunicação midiática. Como tal, diz aquele autor, “são marcados por certos inventários de conhecimento intersubjetivos relacionados, práticas sociais específicas e adensamentos culturais”, configurando-se como o “nível no qual a midiática se torna concreta e pode ser analisada empiricamente”.

Lembrando que a midiática situa-se em “processos e contextos históricos e em percursos de desenvolvimento de alta complexificação” que reclamam por “mecanismos de explicação que são atualizados no movimento destes próprios processos históricos”, Fausto Neto (2006), apontando para a existência de uma nova natureza sócio-organizacional, onde se desenvolvem técnicas, processos e práticas comunicacionais, assinala que

a sociedade na qual se engendra e se desenvolve a midiática é constituída por uma nova natureza sócio-organizacional na medida em que passamos de estágios de linearidades para aqueles de descontinuidades, onde noções de comunicação, associadas a totalidades homogêneas, dão lugar às noções de fragmentos e às noções de heterogeneidades

Ainda conforme Fausto Neto (2010A), ocorrem, por força da ambiência da midiática, novas condições de circulação, as quais afetam as lógicas de instituições produtores e sujeitos-receptores. Esse mesmo autor, reconhecendo que, tanto na sociedade dos meios quanto na sociedade em midiática, a problemática da circulação é um desafio para pesquisa, assinala que, naquela sociedade, ela (a circulação) é percebida como região naturalizada e, nesta, é percebida em sua complexidade, “diante de um novo cenário sócio-técnico-discursivo que constitui as novas interações entre produção/recepção”, que resultam diretamente em novas formas de organização de

circulação dos discursos, ou, como diz Braga (2017, p. 50), “o espaço do reconhecimento e dos desvios produzidos pela apropriação”.

Braga (2017, p. 43,44), tratando dos episódios interacionais e aludindo a essa questão da circulação, lembra que os elementos de saída de um episódio interacional – numa ambiência mediatizada - se põem a circular, “alimentando sucessivos episódios interacionais”, numa “reiteração de conexões entre diferentes dispositivos interacionais [que] acaba se caracterizando como um circuito” que direciona o *fluxo comunicacional adiante*.

Verón (2014), com sua perspectiva semioantropológica da mediatização, a enxerga como um processo histórico de longo prazo, alinhavando que, a despeito de não se tratar de um processo universal que caracteriza todas as sociedades humanas – ao contrário dos fenômenos midiáticos, que o são, segundo o autor -, é “resultado operacional de uma dimensão nuclear da nossa espécie biológica”, à qual atribui uma capacidade de semiose progressivamente ativada.

Sob esse prisma, enuncia que “a mediatização é apenas o nome para a longa sequência histórica de fenômenos midiáticos sendo institucionalizados em sociedades humanas e suas múltiplas consequências”, na qual “somos atores do último episódio de um romance que vem de muito longe” (2013) e em que os agentes (que chama de sistemas sócio-individuais) são sistemas auto-referenciais e autopoéticos que têm como ambiente sistemas e subsistemas sociais altamente mediatizados.

Avançando em sua perspectiva acerca da mediatização, Verón, tendo por critério a natureza das consequências da mediatização, faz três “observações globais” acerca dela: a produção de *efeitos radiais* em todas as direções, afetando todos os níveis da sociedade; a enorme *rede de relações de retroalimentação*, decorrente do caráter radial e transversal dos efeitos produzidos pelos fenômenos midiáticos, que adjetiva de “não-lineares, tipicamente distantes do equilíbrio”; e a *aceleração do tempo histórico*<sup>6</sup> como resultante do crescimento dos fenômenos midiáticos e avaliada em vista do ritmo de mudanças do período histórico sob análise.

Ao abordar a “des-contextualização” como a primeira consequência da autonomia de emissores e receptores produzida pelos fenômenos midiáticos, Verón

---

<sup>6</sup> Para exemplificar o que chama de aceleração do tempo histórico, Veron (2014) menciona três situações: (a) o surgimento das indústrias de pedra do Alto Paleolítico mudou a escala de mudança, que antes de centenas de milhares de anos, para um ritmo de milhares de anos; (b) o surgimento da prensa no século XV, gerando, nos dois séculos seguintes, mudanças mais consideráveis do que as dos mil e quinhentos anos anteriores; (c) o crescimento dos fenômenos midiáticos, que, nos dez anos anteriores à fala do autor, alterou a condição de acesso ao conhecimento científico mais do que mudara desde o século XVII.

destaca que “a história da midiatização pode ser contada como a interminável disputa entre grupos sociais confrontados, tentando estabilizar sentidos”.

Assinala, por fim, que os fenômenos midiáticos não são uma precondição dos sistemas psíquicos do *Homo Sapiens*, mas que, inversamente, os sistemas psíquicos do *Homo sapiens* são precondição dos fenômenos midiáticos e dos sistemas sociais (por meio do surgimento de fenômenos mediáticos) e que os fenômenos midiáticos são precondição dos sistemas sociais complexos.

Em sua última obra lançada, Verón (2013) permaneceu ocupando-se do enfrentamento de temas que intimamente se relacionam com o contexto da sociedade em vias de midiatização, num trabalho em que se verifica, ainda, uma aproximação importante com a obra de Luhmann e sua teoria dos sistemas, referencial nuclear deste trabalho de tese.

Na mencionada obra (*La Semiosis Social*, 2), Verón, sob uma perspectiva histórica, consolida uma longa trajetória de estudos em que vincula a midiatização à semiose, aborda, dentre outras temáticas, a formulação da chamada epistemologia do observador, a revolução do acesso, além de discutir lógicas dos sistemas sociais e lógicas dos atores sociais, abordagens essas em que a sobredita aproximação com Luhmann são ainda mais enfáticas.

Na reflexão epistemológica que realiza, Verón, considerando a complexificação dos processos comunicacionais e na trilha dos seus estudos sobre a produção de sentidos em produção e produção de sentidos em recepção, trata da perspectiva do observador, sem a qual não haveria teoria possível da produção histórica de sentido, e que é elaborada, tal perspectiva, a partir de uma distância temporal que vem sendo produzida em face da autonomia e persistência dos fenômenos midiáticos.

Sobre essa epistemologia do observador, Verón aponta para três níveis de observação que se complexificam à vista de entrelaçamentos que apontam para acoplamentos e interpenetrações. Tais níveis são os de primeiro, segundo e terceiro graus. O de primeiro grau refere-se à observação que os atores sociais fazem de outros atores sociais bem como de processos sociais. O de segundo grau refere-se à observação que os atores sociais fazem sobre práticas dos atores de modo geral (pertencentes ao nível 1) e o de terceiro grau alude a observações feitas por especialistas, como os pesquisadores, que fazem parte da comunidade de observadores institucionais que estabelecem as regras e controlam a execução dos estudos do nível 2.

Conforme Verón, a posição de observador de segundo nível materializa-se no trabalho de investigação, o qual, a seu turno, comporta um controle (de terceiro nível)

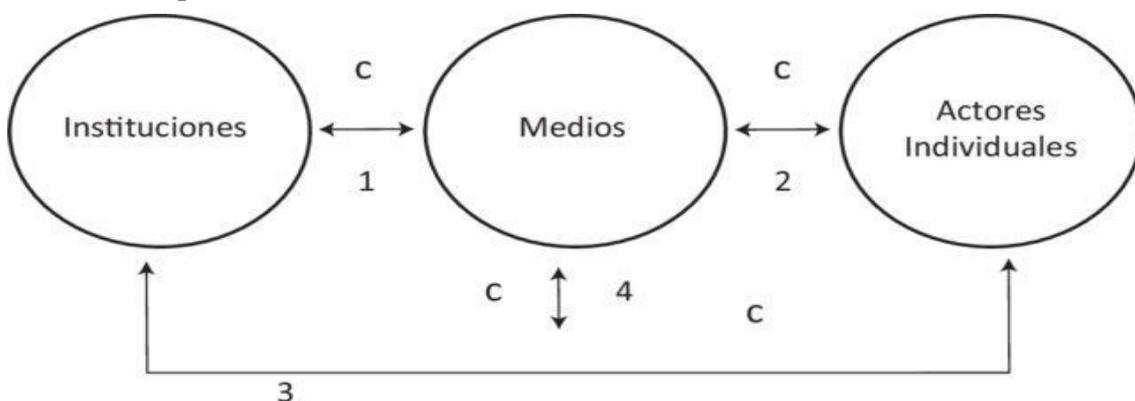
dos procedimentos de observação (de segundo nível) dos observadores de primeiro nível.

Ainda segundo Verón, “uma semiótica que se ocupa dos sujeitos não humanos pode nos ajudar a entender os processos de mediação”, numa quadra histórica da semiótica em que alterações de escala excedem a perspectiva tradicional do observador-analista das ciências sociais, num momento em que a autonomização crescente produz interpretantes no âmbito da produção e no âmbito do reconhecimento.

Sob mirada analítica e histórica, portanto, Verón dedica-se à compreensão do modo de funcionamento dos processos de mediação, tendo por pressuposto que os sistemas sócio-individuais (nominados por Luhmann como sistemas psíquicos) são uma pré-condição dos fenômenos midiáticos, entendidos estes como os modos de exteriorização dos processos cognitivos, num ponto de vista que aponta para a relação entre sistemas psíquicos-fenômenos midiáticos-sistemas sociais.

Verón (2013, p. 146) percebe a mediação “no contexto da evolução da espécie, a sequência de fenômenos midiáticos históricos que resultam de determinadas materializações da semiótica, obtidas por procedimentos técnicos”. Tais fenômenos midiáticos são tratados pelo autor em sua complexidade, estudando a recepção como uma articulação entre produção e recepção dos discursos.

Nesse ponto, somos remetidos ao esquema anteriormente proposto por Verón (1987), por meio do qual se projeta uma visão processual e estrutural da mediação. Nesse esquema (transcrito a seguir), Verón, num esforço de sistematização do complexo fenômeno da mediação, destaca a sua percepção do papel central da mídia no trabalho de oferta de sentidos, articulando sua formulação esquemática tendo, justamente, os meios de comunicação social como o seu centro e como elementos de articulação de uma tecnologia de comunicação utilizada tanto em âmbitos de produção como de recepção.



Sob o influxo do esquema acima, é lícito afirmar que a midiatização, segundo Verón, é um processo perpassado pela afetação mútua entre instituições não-midiáticas (entendidas como organizações sociais cuja identidade, definida por suas diferenças em relação a outras instituições, é socialmente reconhecida), instituições midiáticas (em cuja identidade e razões de existência estão os dispositivos de comunicação) e os atores individuais (ou sistemas sócio-individuais), por meio de operações que se processam em e por meio de dispositivos midiáticos, em que as interações são dinamizadas em relações que, sob um enfoque luhmanniano, podem ser marcadas por tensões, atravessamentos, irritações, acoplamentos e interpenetrações, segundo angulações teóricas trazidas por este trabalho de tese.

A partir desse esquema, é possível propor que a ambiência sócio-mediatizada (representada, no esquema, por C4) afeta as relações comunicacionais coletivas recíprocas que há entre as instituições e os meios (C1), entre os meios e os indivíduos (C2) e entre as instituições e os indivíduos (C3). Nesse contexto, há uma inserção cotidiana das mídias nas rotinas dos indivíduos (sistemas psíquicos ou sistemas sócio-individuais) e das instituições (sistemas ou subsistemas sociais), afetando (tensionando, irritando) as lógicas que se encontram no interior de seus processos.

Essa perspectiva de Verón aponta para um deslocamento da questão comunicacional, que se aparta da problemática dos campos e meios e se direciona para a problemática dos circuitos complexificados, típica do contexto sócio-mediatizado.

É justamente desse deslocamento de que se ocupa Braga (2012), quando sustenta que tais circuitos são manifestações concretas da circulação em fluxo contínuo, praticadas culturalmente, reconhecíveis por seus usuários e que se desenvolvem a partir de uma sociedade pré-midiática - ambiente estabelecido cuja compreensão remete à noção de campos sociais, entendidos, a partir de Bourdieu, como ‘microcosmos relativamente autônomos’, cuja autonomia revela-se na sua capacidade refratária em relação a pressões ou demandas externas ao campo. Nesse contexto, caberia ao campo dos *media* um papel vicário ou delegado (conforme Adriano Rodrigues), num processo em que assumiria uma parte das funções de mediação dos outros campos sociais.

Todavia, na sociedade em midiatização, conforme propõe Braga, essa cessão de mediações ao campo mediático não é um modo adequado de se apreender os processos sociais. Ao campo dos *media* não se pode atribuir a responsabilidade pela midiatização da sociedade, assim como, conforme diz Fausto Neto, “já não se trata mais de reconhecer a centralidade dos meios na tarefa de organização dos processos

interacionais entre os campos sociais”, uma vez que o funcionamento da sociedade está atravessado pelos pressupostos e lógicas da *cultura da mídia*.

Assim, uma ambiência marcada pela diversificação dos modos de interação, pela intensa circulação simbólica e por novas articulações e fricções onde outrora prevaleciam lógicas de campos específicos e negociações em zonas de fronteiras entre sistemas conduz a processos experimentais que deságuam em circuitos pouco habituais e múltiplos em que os setores da sociedade se articulam e são por eles atravessados, em dinâmicas de interação não mais jungidas às sobreditas lógicas e espaços de negociações. Daí, o deslocamento de problemática supra referenciado.

Sob esse horizonte, ainda conforme Braga, os circuitos contemporâneos se caracterizam como fortemente tentativos, num contexto de invenção social e experimentação típicas da cultura da midiatização. Em tal contexto, sistemas sociais experimentam práticas mediáticas ao se inscreverem em circuitos midiatizados, numa processualidade interacional que afeta o próprio perfil do sistema.

Ferreira (2016) assinala que os circuitos-ambientes – em que vários interlocutores são emissores e receptores – apontam para a precariedade dos modelos lineares de interação e circulação discursiva, em que a não linearidade se multiplica em uma “matriz complexa em que diversos produtores e receptores são simultânea e sucessivamente situados como tentativas de lógicas das interações”, destacando, ainda, que “há uma pólis que emerge dos ambientes, circuitos e circulação midiática”.

Fausto Neto (2006) destaca que “a atividade de midiatização realiza-se de modo transversal, e ao mesmo tempo relacional”, caracterizando-se a transversalidade pelo fato de que suas operações afetam, além do seu próprio campo, o campo de outras instituições, em afetações que são relacionais e que geram “retornos de processos no sentido de construções feitas pelos outros campos, e que se instauram nos modos de funcionamento da midiatização”.

Quanto ao conceito de afetação, Fausto Neto (2006) enfatiza que a “midiatização, por ser um fenômeno que transcende aos meios e as mediações, estaria no interior de processualidades, e cujas dinâmicas tecno-discursivas seriam desferidas a partir de suas próprias lógicas, operações, saberes e estratégias, na direção de outros campos sociais”. No esteio dessa mesma compreensão, assinala que “de maneira crescente, as operações de midiatização afetam largamente práticas institucionais que se valem de suas lógicas e de suas operações para produzir as possibilidades de suas novas formas de reconhecimentos nos mercados discursivos”.

Alude, ainda, a “transformação de protocolos enunciativos inerentes aos campos sociais, naqueles outros pertencentes à esfera de discursividade dos mídias”, destacando que “as práticas comunicacionais das instituições afetam as práticas dos próprios campos das mídias, quando as agendas informativas são caucionadas por lógicas de agendas de outros campos sociais”.

Remete, em tempos posteriores, já fora de uma visão da midiatização equidistante da problemática dos campos, aos acoplamentos, destacando que, a partir de perspectiva de Luhmann, é por meio deles que a midiatização funciona, na medida em que seriam mecanismos que tratam de veicular, segundo outra complexidade, os meios de massa com outros campos da sociedade, concluindo que “o que importa não é mais um ‘mundo externo’ a ser apontado, mas o próprio processo e as operações realizadas pela economia enunciativa midiática para gerar a realidade”.

Fausto Neto assinala, ainda, que é a complexificação da sociedade, com a sua organização social sendo arquitetada por novas ligações sócio-técnicas – conforme dito acima-, que vai permitir o deslocamento da dinâmica dos campos e de suas estruturas, enquanto regras, para a de processos, enquanto estratégias, principalmente, de natureza comunicacional.

Trata-se de um atravessamento na sociedade – enquanto instituições e suas práticas – de lógicas e protocolos mediáticos, o que não leva, segundo o autor, à perda da autonomia do campo dos *media* enquanto sistema produtor de discurso, mas o situa em outra dimensão de alteridade, caracterizada por um modelo de interação “regido por novos e complexos ‘regimes de coenunciação’”. Por fim, diz o autor que os campos sociais – como o jurídico, por exemplo – são mais do que fontes na relação com os campos dos *media*, mas mantêm com este uma relação de coenunciação, num trabalho partilhado em que “a realidade sócio-discursiva de um é condição de produção para o trabalho de um outro”.

Trabalhando a fenomenologia da midiatização, Gomes (2010, p.101-113) alinhava que os processos midiáticos devem ser entendidos como o “conjunto de práticas comunicacionais pertencentes ao sistema de meios que opera segundo diferentes linguagens através de dispositivos como jornal, televisão, rádio, fotografia, publicidade, revista, produção editorial, produção eletrônica, comunicação organizacional, vídeo e outros processos emergentes”, revelando-se como um objeto transdisciplinar por excelência que não pode ser visto como um objeto em si, “mas através de suas relações, conexões e interconexões, cujo padrão não aparece na coisa em si, senão apenas, para o pesquisador menos avisado, as suas partes”.

Lembra o autor que a compreensão de cada uma das partes que compõem o processo midiático não é suficiente para se interpretar o todo, na medida em que a soma das partes é menor do que o todo, que, no caso dos processos midiáticos, tem a sua totalidade formada pelos padrões de interconexões que “constroem com a sociedade, com ela interagindo para a construção do sentido”.

Quanto à midiatização, lembra que ela, partindo da comunicação e seus dispositivos, “gera o fenômeno de relações, interrelações e interconexões na geração de uma nova ambiência”, num processo complexo e sistêmico.

Neste esforço de prospecção de características e manifestações que ajudam a moldar a noção de midiatização e de sociedade em midiatização, tendo em vista, ainda, a interlocução da temática com o objeto da pesquisa, aborda-se, aqui, a partir do trabalho de Braga, Calanzans e Rabelo (2017), dois grandes tipos de matrizes comunicacionais: os dispositivos interacionais, conceito central da reflexão teórica daqueles autores, e os circuitos de comunicação, que são as articulações comunicacionais entre diferentes dispositivos, no contexto da sociedade em midiatização.

Ao alinhar premissas acerca do tema, os autores destacam que a comunicação é trabalho de compartilhamento de diferenças, ou, num modo diferente de dizer, um modo de enfrentar, resolver ou fazer agir criativamente as diferenças. De modo mais analítico, os autores assumem a comunicação como “toda troca, articulação ou tensionamento entre grupos, entre indivíduos, entre setores sociais; frequentemente desencontrada, conflituosa, agregando interesses de todas as ordens; marcada por casualidades que ultrapassam ou ficam aquém das ‘intenções’”, por meio de processos tentativos.

Nos episódios interacionais, há, ainda segundo aqueles autores, dois componentes mínimos: os códigos – que são insuficientes para assegurar a comunicação social - e as inferências, destacando que os processos inferenciais são não codificados (a despeito de direcionados pelos códigos existentes, sejam longamente estabilizados ou constituídos *ad-hoc* em interações específicas), porém mais sutis e menos controláveis, e se põem em marcha, como núcleo da atividade comunicacional, para integrar e completar toda e qualquer comunicação, como um processo adicional ativo demandado pelas condições extralinguísticas do mundo, do pensamento, das relações entre os participantes da interação e das conjunturas do episódio.

Ainda quanto às inferências, não correspondem apenas à interpretação do sentido mais provável da manifestação recebida ou eliminação de ambiguidades, mas se

voltam ao melhor ajuste dessa manifestação nas perspectivas e no acervo do receptor e para a continuidade do processo.

Na relação entre código e inferências, além de se reconhecer que estas são direcionadas por aqueles, há que se ter em vista que as inferências “também incidem sobre o código, por sua vez tensionando, solapando, assoreando”, podendo “modificar ou criar novos códigos, por transformação ou superação”.

Sob tais perspectivas, conceituam-se dispositivos interacionais como a “grande quantidade de táticas-padrão, de modelos reconhecíveis, mas com grande plasticidade de acionamento, que podem ser chamados pelos participantes a serviço de sua comunicação”, reconhecendo que são elaborados por meio do processo mesmo de interações tentativas que geram modos e táticas na busca de uma efetividade comunicacional ampliada, cuidando-se de modelo desenvolvido, portanto, pela prática experimental.

Aspecto relevante na percepção do que sejam os dispositivos interacionais é a sua contraposição à estrutura em sentido estruturalista, que aponta para uma estrutura fixa, prévia e profunda, enquanto que os dispositivos interacionais são vistos por seu estado de superfície, expressando mais o processo que um determinante, processo esse que apontam para atividades que refletem modos de fazer socialmente produzidos – por ensaio-e-erro, por agenciamentos táticos locais, pelas experiências vividas e pelas práticas sociais - e tornadas disponíveis, relativamente estabilizadas, ora mais tentativas, ora mais ancoradas em repetições e automatismos. São episódios reiterados que elaboram um mesmo tipo de arranjo, exercido na prática comunicacional da sociedade.

Conforme já mencionado neste item do trabalho, entendem aqueles autores que os elementos de saída do episódio interacional alimentam novos e sucessivos episódios interacionais, estes com seus próprios processos e metas.

O circuito é, então, essa “reiteração de conexões entre diferentes dispositivos interacionais”, que passa a direcionar o fluxo comunicacional adiante, em determinadas condições contextuais, superando-se a ideia de que o círculo de produto comunicacional se restringe à curta relação entre a emissão e a recepção. Trata-se de uma “base objetivada para aquilo a ser repassado como circulação ‘de mãos em mãos’”, provocando um encadeamento de dispositivos interacionais parcialmente relacionados, do que pode decorrer manutenção, modificação, contraposição e acréscimo de ações, encaminhamentos e objetivos, considerando-se, ainda, que um mesmo dispositivo interacional pode estar inscrito em (ou trabalhar) diferentes circuitos.

As passagens de resultados entre dispositivos interacionais são dinamizadas por um fluxo comunicacional contínuo e adiante, por meio de processos diferidos e difusos, em que a resposta não é um retorno imediato ao ponto de partida.

A se ver, ainda, que, num contexto de mediação social, a comunicação social articula-se crescentemente à “escuta” e à produção centrada no polo receptor, podendo-se, aí, discernir uma espécie de retroação de sentidos, uma previsão, uma antecipação, pela qual, ao se sintonizar (de modo tentativo) a recepção, modifica-se a interação e seus resultados, considerando-se que as expectativas sobre a recepção modificam a configuração da fala, não se descurando que “na reiteração serial dos passos de um circuito, pode-se efetivamente observar reações dadas e fazer ajustes tentativos”.

Assim, sendo ativos os receptores, a circulação surge “como resultado da diferença entre lógicas de processos de produção e de recepção de mensagens”, colocando-se a questão de contratos para “descrever as possibilidades de construção de vínculos entre produção/recepção”. (FAUSTO NETO, 2010b, p. 10). A circulação, assim, apresenta-se como lugar em que produtores e receptores se encontram em jogos complexos de oferta e reconhecimento (idem, p. 11).

Nesse contexto, deve-se considerar como produtor aquele participante de episódio interacional que fornece elementos para a circulação; receptor, o participante de outro episódio – correlacionado ao episódio anterior - que aciona elementos para suas ações comunicacionais. Nesse estágio, segundo Fausto Neto (2010b), “as lógicas de contratos são subsumidas por outras lógicas de interfaces”, em que os receptores transitam por várias mídias, quebrando zonas clássicas de fidelização.

Nessa perspectiva, o produto midiático não é o ponto de partida no fluxo, visto que, a rigor, não é o produto que circula, mas encontra um sistema de circulação no qual se viabiliza e ao qual alimenta. Os pontos nodais da circulação, então, são os dispositivos interacionais e seus episódios.

Braga *et al* (2017) destacam que os circuitos não se desenvolvem no vazio. Lembrando que há uma sociedade pré-midiática solidamente instalada por suas instituições e estruturas, apontam, nesse ambiente, os campos sociais, tido como “microcosmos relativamente autônomos” (Pierre Bourdieu) ou “esfera de legitimidade” (Adriano Rodrigues).

Embora reconhecendo como válido falar em “campo dos media”, lembram que esse campo não é o responsável pela mediação da sociedade, senão na mesma medida em que todos os demais campos o são. Afirmam os autores que “seja para fazer de outro modo as mesmas coisas, seja para acionar processos antes não viáveis (ou

talvez sequer pensáveis), todos os setores da sociedade são instados, pela própria predominância de mediação ‘como processo interacional de referência’, a se articularem em circuitos pouco habitais”, tendo em vista, ainda, que o uso de processos tecnologicamente acionados já não é mais um fato da mídia como campo social, sendo, antes de tudo, fatos comunicacionais da sociedade.

Ao lembrarem que setores ou processos da sociedade participam de circuitos múltiplos, os autores destacam que “com a mediação crescente, os campos sociais, que antes podiam interagir com outros campos segundo processos marcados por suas próprias lógicas e por negociações mais ou menos específicas de fronteiras, são crescentemente atravessados por campos diversos” (g.n.), não podendo impor suas próprias lógicas para dizer “suas coisas”, do que decorre que a esfera de legitimidade dos diferentes campos se encontra constantemente em risco, devendo ser continuamente reconsiderada e reelaborada, tendo em vista que as “mudanças decorrentes do processo de interação em mediação modificam [...] o perfil, os sentidos e os modos de ação dos campos sociais” e que “os modos de interação entre os campos sociais, e entre cada um destes e a sociedade ao largo, correlatamente se modificam”.

Os diferentes sistemas sociais, ao experimentarem práticas midiáticas, moldadas aos seus objetivos, ao se inscreverem em circuitos mediados, ao darem sentidos específicos ao que recebem e transformam e repõem em circulação, acabam por participar da estabilização dos procedimentos de mediação, numa processualidade que interfere no próprio perfil do sistema.

As lógicas da mediação, numa realidade constituída por *feedbacks* complexos e por não linearidades, afetam, com efeito, as racionalidades de outros campos sociais ou de sistemas autorreferenciais. A respeito dessa perspectiva e num interessante trabalho de observação (1) da organização Wikileaks, (2) das revelações feitas por Edward Snowden bem como (3) da fundação do *website* The Intercept, Rabelo (2017) ocupa-se das problemáticas de atravessamento de campos, percebendo, nesses três casos, como um ponto de confluência, os seus movimentos de inflexão que parecem indicar movimentos tentativos, próprios da mediação em processo, na direção de alterar os rumos de acesso social à informação publicamente relevante.

Esses três casos, conforme enfatiza Rabelo, ancoram-se em vazamentos de informações sensíveis e sigilosas insuladas em instituições de poder (empresas, órgãos governamentais), sejam de fontes anônimas (como no caso do Wikileaks) ou não, com a quebra de regras sistêmicas e protocolos de segurança informacional, decorrendo, daí, “um problema comunicacional de enfrentamentos, atravessamentos, disputas e

contradições entre diferentes grupos e agendas”, indiciário quanto à emergência de “circuitos que rearrajam os modos de acesso à atenção pública”.

Por meio de tais vazamentos, informações e documentos outrora sigilosos são dados ao conhecimento público, em dinâmicas que ocorrem no ciberespaço e que se dão em volume, velocidade e modos não usuais. Interessante anotar que, especificamente quanto ao Wikileaks, Rabelo assinala que o seu “ecossistema de interações não se constitui de processos harmônicos, previsíveis ou mesmo pacíficos”, sendo, antes, marcado por desdobramentos complexos, por resistências e choques, numa teia de relações que desbordam de acordos prévios entre seus atores.

Nessa mirada, que aponta para complexidades típicas de um contexto sócio-midiatizado, Rabelo destaca tensões e coafetações entre o Wikileaks e o próprio campo jornalístico, num espaço em que coexistem colaboração – na medida em que os documentos vazados são trabalhados tendo por referência parâmetros clássicos de criação noticiosa e recorre a elementos conceituais, práticas e recursos humanos da imprensa tradicional, - e disputa – pela tentativa, do Wikileaks, de interferir nos processos de pauta da agenda midiática e por uma episódica violação do princípio da proteção das fontes.

No caso das revelações feitas por Snowden, Rabelo destaca justamente o fato que, ao contrário do *Wikileaks*, a principal fonte dos vazamentos não quis se esconder, assumindo um protagonismo a partir da revelação de sua identidade e sua exposição pública. Outra diferença que o autor destaca é que, no caso Snowden, revelaram-se processos e metodologias da vigilância efetuada por agências de segurança – e não apenas eventos, fatos e documentos – e seu poder de intromissão para influenciar o debate público, trazendo à discussão a questão da privacidade e vigilância e os modos pelos quais as mediações tecnológicas permitem ocultamentos ou desvelamentos de improbidades.

A ação de Snowden, diz Rabelo, “choca-se com as normas convencionais e com as práticas usualmente aceitas dos campos político, diplomático e midiático, causando dissonâncias na maneira pelas quais estes se harmonizavam”, numa dinâmica de atravessamento de campos que lhes subvertem os protocolos, em dinâmicas de um evento de irrupção que criam tensionamento entre campos.

Quanto à fundação do The Intercept, Rabelo a insere no contexto de movimentos tentativos em que se busca não a criação de uma ferramenta tecnológica, mas um espaço interacional que permita a agregação de experiências diversas, viabilizadas pelas mediações oportunizadas pelas novas tecnologias, ressaltando que as tecnologias não

são o mais importante, não advindo delas as “maneiras pelas quais ele pode engendrar interações e novos circuitos comunicacionais”. Antes, pretende o *The Intercept* ser um “dispositivo agregador da confiabilidade noticiosa e articulação de atenção pública”, uma encruzilhada de caminhos enquanto dispositivo interacional.

Outro conceito cujo manejo é relevante em face do objeto da pesquisa e para se perceberem as matizes de uma sociedade em midiatização é o conceito de enunciação. Fausto Neto (2010C) aborda esse conceito no âmbito da investigação sobre o trabalho midiático de produção de sentido. Conforme destaca o autor, suas meditações sobre a enunciação midiática levam em conta as transformações que o modo de dizer de natureza discursiva vem sofrendo e que afetam a organização e o funcionamento da matéria significante. Situa o funcionamento da enunciação midiática no universo de dois cenários: o da sociedade dos meios e o da sociedade midiatizada.

Na sociedade dos meios, diz o autor - citando Verón -, a enunciação “era um conceito que emanava do próprio aparato linguístico, e cujo modo de operar servia para responder às preocupações imanentistas ou esquemáticas com que se trabalhavam os discursos, na forma de textos”. Ali, a enunciação era um operador teórico-epistemológico-metodológico.

Nesse cenário, tinham-se as atividades da mídia como prática do campo das mídias, com suas operações e competências, dentre as quais a de caráter discursivo, desempenhando as mídias, conforme comentou Rodrigues (1992), citado pelo autor, a tarefa de superintender, por meio de suas competências técnico-simbólico-discursivas, a dinâmica de outros campos sociais, cujas práticas sociais não midiáticas apropriam-se de lógicas midiáticas.

Já ali, diz o autor, abandonou-se a preocupação conteudístico-morfológicas, que cedeu lugar para a “descrição de marcas discursivas segundo o trabalho de operações enunciativas”, num modo de estudo que visa descrever processos de inteligibilidades sobre o funcionamento dos campos sociais e suas lutas de sentidos.

Sob aquela perspectiva, o estudo da enunciação tinha por “lugar de saída” o próprio campo midiático e suas operações de contato com os demais campos, nos limites fronteiriços e por dinâmicas postas em prática entre eles.

O marco que assinala a exaustão dessa problemática, segundo o autor, é a emergência da midiatização, uma “problemática complexa que atravessa a sociedade e que procura mostrar a complexificação dos processos de organização, estruturação e funcionamento dos sentidos que permeiam o âmbito das instituições midiáticas e não midiáticas, seus atores e seus produtos”.

No cenário da sociedade midiaticizada, que não apenas lida com a existência dos meios, mas que os toma como elementos constituintes de seu modo de funcionamento, desencadeiam-se novas enunciações a partir da mediação, que converte processos tecnológicos em meios, afetando a relação entre instituições e os atores sociais.

Lembra o autor que a mediação desloca a problemática dos meios no âmbito dos campos sociais e dos meios em si para a dos processos midiáticos, cuja noção é complexificada na medida em que são vistos como geradores de novas estruturas enunciativas, segundo novos elementos de caráter tecno-discursivo.

Novos e intensos modos de contato entre instituições e atores são gerados, a partir de novos desenhos e operações enunciativas a partir da conversão das técnicas em meios. Complexifica-se a matéria significativa por novos processos e operações de enunciação, “que deixam de se constituir e de se manifestar tão somente através de operações linguísticas *stricto sensu*”.

Essas novas formas de contato, marcada por envios e reenvios complexos de mensagens, fazem com que as instituições se afetem entre si, assim como os atores individuais e os próprios meios, num contexto de mediação que envia a discursividades complexas, intensas e heterogêneas e que estruturam novas formas de contatos, emergindo uma nova problemática que envolve aspectos relacionados às “condições enunciativas não linguísticas da mediação”.

Fazendo referência a Martín-Barbero, o autor assinala que o meio passou a constituir cena fundamental da vida pública, potencializando dimensões afetivas e rituais, gerando-se, a partir dessas novas configurações midiáticas e suas relações sobre as práticas sociais, um novo tipo de sociabilidade, situando-se, aí, um novo modo de enunciar, no bojo de objetos que resultam dessa complexidade, que caracteriza não só um novo modo de organização e de funcionamento dos campos sociais, mas suas novas processualidades.

Destaca, ainda, o autor, que no ambiente da mediação, emergem zonas de pregnâncias ou redes interdiscursivas, num espaço compartilhado que dissolve fronteiras entre os campos. Tais zonas de pregnâncias, ainda segundo Fausto Neto (2010D), são resultantes, justamente, de contatos entre regimes enunciativos, fazendo nascer um novo território onde os discursos se afetam e são transformados e em que a problemática da regulação se sentidos é incerta e problemática, tendo, sob perspectiva, que a “mediação converte práticas midiáticas em si em macro-processos de funcionamentos discursivos”.

Por fim, afirma Fausto Neto (2010C) que um efeito das transformações ocorridas na midiática é a circulação, “processos que se desdobram, abrem-se em bifurcações, operam através de acoplamentos de operações enunciativas, gerando novas zonas de produção de sentido”, nos quais a enunciação é tida como “operações de acoplamentos desenvolvidos no âmbito da circulação dos discursos que gerariam a interface entre eles”.

A midiática é um fenômeno social que se percebe num contexto de aceleradas transformações que a sociedade vem sofrendo, em um quadro de reconfigurações sociais marcado pela diversificação dos modos de interação social. Nesse novo cenário, a midiática tem uma dimensão abrangente, na medida em que permeia a totalidade dos processos interacionais sociais e em que deságua em transversalidades de que decorrem afetações entre campos e sistemas autorreferenciais, interferindo nas lógicas, processualidades e operações de cada um deles.

Pela midiática, a sociedade (seus campos, seus sistemas) se vê atravessada por lógicas e protocolos midiáticos, de tal modo que não se pode mais atribuir ao sistema dos *media* um papel vicário, representacional e de superintendência dos processos interacionais nem lhe conferir um poder mediador ou atribuições delegatárias em tais interações. Assim, a sociedade se comunica por meio de novos modelos e sob novas condições de circulação, em face das quais as lógicas de produção e de recepção se acham fortemente afetadas, em interações marcadas por não linearidades e por conexões que se reiteram entre diferentes dispositivos interacionais.

## 2.2 ANOTAÇÕES SOBRE O SUBSTRATO TEÓRICO-EPITEMOLÓGICO DO SISTEMA JURÍDICO

Neste item, anotam-se algumas percepções acerca do sistema jurídico, quanto ao seu substrato teórico e epistemológico, com o objetivo de tensionar características ali apontadas e lógicas da sociedade em vias de midiática. É bem alinhavar, todavia, que os tensionamentos que adiante se realiza, diretamente relacionados ao problema de pesquisa, dar-se-ão sob o enfoque das teorias dos sistemas, a partir de conceitos como o de acoplamento e o de fechamento operativo, considerando o foco investigativo nos atravessamentos entre os sistemas. O manejo da ideia de campo jurídico em vez de sistema jurídico se dá, neste prefacial momento, tendo em vista o acervo de aportes teóricos que permite uma mais refinada comparação entre essas duas áreas.

Quanto ao campo jurídico e ao seu substrato teórico-conceitual, é possível afirmar que o direito não se restringe ao conjunto de leis e outros documentos normativos em vigor, ao acervo de construções jurisprudenciais ou à produção literária jurídica. Nem mesmo se limita à soma dessas elaborações jurídicas. É também possível afirmar o direito como “um conhecimento vivo e dinâmico, que, mesmo positivado, pode acompanhar as evoluções e crises da sociedade que o sustenta” (FONSECA *et al*, 2008).

Conforme assinalado por Bourdieu (1989, p. 209-254), o campo jurídico é, em boa medida, marcado pelas pretensões de universalidade, formalismo rígido e pelo monopólio instituído. A noção de autonomia, neutralidade e universalidade das normas jurídicas é a base ideológica de um sistema de normas que se ancora em princípios racionais e que se destina a uma aplicação universal.

Ainda sob a perspectiva bourdiana, as práticas e os discursos jurídicos são um produto desse campo e determinados por relações de forças que o estruturam num sistema de interações e por uma lógica interna específica que demarca os espaços do campo jurídico e que legitima os operadores do direito, que concorrem entre si pelo monopólio do direito de dizer o direito, numa pluralidade de instâncias (partes constitutivas) interdependentes e com diferenças funcionais e discursivas.

Nesse contexto, o jurista participa, ao mesmo tempo, do pensamento teleológico, buscando o justo que se revela na lei, e do modo de pensamento lógico, na medida em que ambiciona pôr em prática o método dedutivo para produzir as aplicações da lei ao caso particular, buscando criar, assim, uma ciência nomológica que enuncie o dever-ser cientificamente (BOURDIEU: 1989, p. 221), ficando realçada a ciência jurídica, nessa vertente, pela racionalidade e por método e lógicas dedutivistas.

Importante leitura crítica a respeito dessa peculiaridade do direito é feita por Adeodato (2011, p. 34-38), quando fala, num recorte de sua abordagem, da desconfiança da razão como instrumento adequado ao conhecimento e quando se refere aos eventos como “nebulosas que o senso comum chama de realidade” e cujos relatos linguísticos a eles relacionados, construídos pelas pessoas, são chamados de fatos cuja veracidade vai depender de acordos que também foram construídos.

O vocábulo razão, no caso, é apontado por aquele autor como uma capacidade humana de apreensão – na verdade, diferentes modos de apreensão ou diferentes apreensões - para lidar com os eventos (objetos e acontecimentos do mundo real), uma faculdade humana “representada por diferentes palavras ao longo dos séculos, que

constrói uma divisão entre dados empíricos contingentes e essências racionais supostamente universalizadas”.

Conforme fala interessante de Fonseca *et al* (2008), não se pode ignorar que o campo do direito, no Brasil, tem trabalhado com o pressuposto de que o conhecimento é uma verdade pronta e acabada, com bases em enfoques positivistas que colocam o sujeito fora do sistema de referência, sendo o conhecimento mera descrição da realidade, estando, ainda, portanto, carente de epistemologias mais abertas e metodologias multidisciplinares em que se superem as teorias analítico-descritivas e hermenêutico-interpretativas e que viabilizam enxergar o objeto do saber de forma não isolada no conjunto de relações, na história e na produção social humana (Bourdieu, 1989).

Streck (2014, p. 219), em trabalho em que se ocupa da crise hermenêutica do direito, assinala que “não há um sentido escondido na norma/texto, que possa ser alcançado de forma essencialista”, enunciando, também, que “tampouco há um sentido imanente, inerente, como uma espécie de elo (fundado/fundante) que liga o significante ao significado” e que reclame um “processo interpretativo objetivante”, destacando, aquele autor, por outro lado, que o sujeito interpretante está inserido no mundo linguisticamente construído, “de onde é impossível a emergência de um cogito desindexado da tradição”.

Tomada a epistemologia como a disciplina que tem as ciências por objeto de investigação, num esforço que visa a agrupar a crítica do conhecimento científico, a filosofia das ciências e a história das ciências, numa espécie de teoria geral do conhecimento, os questionamentos acerca de uma epistemologia jurídica passam pelo debate acerca da própria existência (ou inexistência) de uma ciência jurídica.

Ferraz Júnior (1980), debatendo o caráter científico da ciência do direito, destaca que a sistematicidade – é dizer, a existência de metodicamente obtidos e comprovados - foi usada, a partir do século XIX, como argumento para a cientificidade do direito, tomado, assim, como uma “atividade ordenada segundo princípios próprios e regras peculiares” (1980, p. 13). Lembra aquele autor, ainda, que essa pretensão do direito enfrentou grandes dificuldades, na medida em que “conduziu o jurista a cuidar apenas das relações lógico-formais dos fenômenos jurídicos, deixando de lado o seu conteúdo empírico e axiológico” (1980, p. 13).

Lembra aquele autor, ainda, que o direito pretende distinguir-se pelo seu método e pelo seu objeto – a princípio, a norma jurídica. Depois de assinalar que o direito faz uso de variadas técnicas – como a interpretação gramatical, a interpretação lógica, a

interpretação sistemática, a interpretação teleológica, a interpretação sociológica e a interpretação histórico-evolutiva -, lembra que, a despeito da ciência valer-se de diferentes técnicas, não são estas que decidem sobre o caráter científico da investigação, mas o método empregado.

Sobre essa questão do método, Ferraz Júnior (1980, p. 15) faz alusão a três posições, relacionadas ao método das ciências humanas em geral: primeiramente, há os que defendem a historicidade do método, vendo o direito como uma atividade metódica que enfatiza o relacionamento espaço-temporal do fenômeno jurídico; secundamente, os que defendem uma concepção analítica, em que se reduz a atividade do jurista ao relacionamento do direito às suas condições lógicas; por fim, há os que insistem no relacionamento do direito às condições empíricas a ele subjacentes.

De qualquer modo, a positivação, conceito fundamental quando se busca compreender o campo teórico da ciência jurídica, é fenômeno que surge, no campo jurídico, no século XIX, podendo ser considerada um traço característico do direito. O direito positivo é, com efeito, aquele que decorre de uma decisão e só pode ser revogado por outra decisão, a qual compreende não apenas a função legislativa, mas, igualmente, as decisões judiciais e outras, cujo processo decisório envolve questões axiológicas e motivos para decidir, sendo lícito pontuar que as valorações, normas e expectativas – segundo a perspectiva Luhmanniana – são filtradas no processo decisório inerente ao fenômeno da positivação, valendo destacar que “o direito positivo não é criação da decisão legislativa (relação da causalidade), mas surge da imputação da validade do direito a certas decisões”, assinalando-se que a positividade do direito decorre da “experiência atual e corrente, que se modifica a todo instante” (1980, p. 43), como valores sociais prevaletentes, injunções econômicas e políticas, etc.

O legislador, assim, não faz nascer o direito, mas escolhe uma possibilidade de regulamentação do comportamento humano, dentre outras que se apresentem.

No contexto desta tese, em que se busca investigar presumidas tensões epistemológicas entre o sistema jurídico e o sistema das comunicações, quando se debruça sobre a campanha anticorrupção do Ministério Público Federal, é importante assinalar, nesse esforço de compreensão da epistemologia do direito, a respeito do seu objeto, ainda sob a perspectiva de Ferraz Júnior (1980, p. 42), que

... o objeto central da Ciência do Direito não é nem a positivação nem o conjunto das normas positivas, mas esse ser (o homem) que, do interior da positividade jurídica que o envolve, se representa, discursivamente, o sentido das normas ou proposições prescritivas que ele próprio estabelece, obtendo, a final, uma representação da própria positivação.

A epistemologia contemporânea tem debatido algumas grandes questões como a justificação geral do conhecimento e das crenças, o subjetivismo e as práticas de sua justificação, o mito da revelação do conhecimento, a coerência em ciência, linguagem, o problema da verdade, a razão, o relativismo e o pragmatismo, o ceticismo e a possibilidade de conhecimento (CARNEIRO, 2013).

No caso específico do direito, é possível afirmar que não há, efetivamente, uma unanimidade quanto ao conceito de epistemologia jurídica, muito em decorrência da falta de unanimidade quanto ao próprio conceito do direito, conforme Warat (1997, p. 352). Esse autor, invocando a teoria crítica como uma nova fundação da ciência jurídica, alerta, para além disso, para uma crise interna da ciência jurídica, alinhavando, ainda, que a produção de sentido pelo direito depende do fator social e do imaginário social, esclarecendo que “existem significações que impregnam ação social [...], que desempenham papel de peso na escolha e na organização [dos] significantes”, significações essas que “correspondem ao nível do imaginário social”, o qual “necessita de ser visto como condição de possibilidade da ciência jurídica”.

Nessa esteira, esse mesmo autor (1995, p. 354, 355) aponta para a existência, na epistemologia jurídica, de um discurso rebelde, que define o sistema de produção das significações como um processo e não como um produto, discurso esse que apresenta como “um estado muito sutil de destruição do lugar mitificado da verdade, imposto pelo objetivismo abstrato e pelo positivismo jurídico”.

Aponta, em outra direção, para o discurso monológico, que trata como “uma fala já habitada, hermética, que precisa ser deslocada, abrindo-a para uma gramática livre”, mas, de tal modo feito isso, que “não se torne o discurso ininteligível”, produzindo o nível crítico das significações científicas mediante a provocação da “carnavalização do discurso” e a carnavalização da teoria jurídica, que “colocaria os significantes em permanente situação de produção. Deslocaria o lugar da verdade, consagrado para o território onde se realiza simbolicamente a produção social: nosso cotidiano”.

Quando se trata da epistemologia no âmbito do direito, há, ainda, um fator importante a se assinalar, que é o chamado senso comum douto, em que o conhecimento jurídico é elevado a uma posição de generalidade e consenso sem que haja uma construção teórica e racional mais bem elaborada. Esse senso comum douto, proeminente na área do direito, tem um caráter assistemático, não dialoga com outros sistemas de conhecimento, não se detém – pelo menos em nível de prioridade – na construção de teorias explicativas e possui um viés eminentemente prático e empírico.

Vale assinalar que não é o mesmo que o senso comum geral, marcado pelo interesse no saber cotidiano, mas um senso comum que se lastreia em conhecimentos que se pretendem científicos.

Meireles (2013) levanta a hipótese de que “o Direito não acompanhou a epistemologia das ciências sociais, restando, mais do que outras disciplinas, arraigado em bases positivistas desenvolvidas no início do século XX”, alicerçados nas quais, segundo Bobbio (1995, p. 142, 143), “os juspositivistas enfocam o direito pelo ângulo visual do dever ser, considerando assim o direito como uma realidade normativa”, em contraponto àqueles que aquele autor chama de realistas, que vêm o direito como uma realidade factual.

Essa perspectiva positivista tende a arremessar o jurista em dimensões de dogmatismo – em que a dúvida não tem relevância - ou de ceticismo – em que se crê na existência de um problema, mas não na possibilidade de que ele seja superado-, sendo esse contexto, justamente, que reclama uma postura criticista que pode ser albergada pela epistemologia e que, num outro viés, encara a verdade como algo a ser alcançado e que perdura até dar lugar a uma verdade ulterior, desaguando, assim, na falibilidade e falseabilidade (POPPER, 2001, p. 26).

Warat (1982) alerta para a necessidade de emergir um conhecimento crítico do direito, “como uma proposta revisionista dos valores epistemológicos, que regulam o processo de constituição das verdades jurídicas consagradas”, como uma tentativa de estabelecer uma nova formulação epistemológica sobre um saber jurídico sacralizado, na qual, diz aquele autor, pressupõe dois passos: a substituição do controle conceitual pela compreensão do sistema de significações e a introdução da temática do poder como forma de explicação do poder social das significações proclamadas científicas.

Fazendo referência ao que chama de “história das verdades”, que se encarregaria de nos mostrar os “efeitos políticos das significações na sociedade”, os quais, diz, só podem ser percebidos quando se concebe a história das verdades como “jogo estratégico, como campo de luta semiológico”, o autor propõe um novo ponto de vista epistemológico, mediante a inserção do saber crítico em uma sociologia política do conhecimento prático do direito, que lançaria mão de um instrumental semiológico que tentaria uma análise discursiva e na qual se substituiria a epistemologia dos conceitos pela epistemologia das significações.

A proposta alinhavada por Warat é a superação do senso comum teórico dos juristas, que ele caracteriza como a voz *off* do direito, como uma “caravana de ecos legitimadores de um conjunto de crenças, por hábitos semiológicos de referência” – que

juristas chamam de ciência - e que se lastreiam numa série móvel de conceitos separados das teorias que os produziram, por um arsenal de hipóteses vagas, por orientações costumeiras, por premissas não explicitadas e vinculadas a valores e por metáforas e representações do mundo.

A despeito disso, é uma tarefa possível a busca de aspectos gerais que ajudam a delinear uma epistemologia do direito. Todavia, seu componente de plasticidade, que lhe permite moldar-se às transformações sociais, permite perceber o direito como um campo social sob contínuo processo de transformação e em articulação permanente com os demais campos.

Vale assinalar que, segundo Bourdieu (2004, p. 20)

... existe um universo intermediário que [chama] o campo literário, artístico, jurídico ou científico, isto é, o universo no qual estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a arte, a literatura ou a ciência. Esse universo é um mundo social como os outros, mas que obedece a leis sociais mais ou menos específicas. A noção de campo está aí para designar esse espaço relativamente autônomo, esse microcosmo dotado de suas leis próprias.

### **2.2.1 O direito sob a óptica da teoria dos sistemas**

Uma reflexão sobre as tensões e articulações entre o sistema midiático e o Ministério Público Federal, nos espaços tensionais criados no âmbito da Campanha Anticorrupção, reclama uma abordagem prévia acerca do Direito e sua função na sociedade, como requisito para que se compreenda que tensões são essas e suas repercussões em ambas as esferas de análise.

Tomando por premissas algumas reflexões luhmannianas (LUHMANN, 2016), um exercício importante a se fazer, nessa tarefa de compreender o direito da sociedade e sua função, é, justamente, atentar-se para a necessidade de se estabelecer uma distinção entre função do direito – que é, segundo a teoria dos sistemas de Luhmann, a estabilização das expectativas normativas - e prestações do direito.

A pergunta a se fazer, então, nesse exercício de compreensão, deve direcionar ao problema específico da sociedade que é – ou deveria ser - solucionado pela diferenciação de normas jurídicas específicas e, por fim, como uma inferência a partir daí, pela diferenciação de um sistema de direito especializado.

Conforme se alinhavou acima, a função do direito está, segundo a teoria de Luhmann, relacionada a expectativas. Tal percepção, é bem destacar, se opõe a uma

antiga teoria da sociologia do Direito, a qual o vinculava a conceitos como controle social ou integração social.

Pode-se afirmar, a partir de Luhmann, que a função do direito não é regular a sociedade e os indivíduos ou manter a ordem social. Função social é aquilo que o sistema realiza exclusivamente. Assim, a regulação, o controle, a manutenção da ordem e a aplicação da justiça não são função do sistema jurídico, mas prestações que ele oferece.

Segundo Luhmann, reitera-se, a função do direito é a generalização simbólica de expectativas sociais normativas. Tais expectativas distinguem-se das expectativas cognitivas, visto que nestas, em ocorrendo a sua frustração, aprende-se a fazer diferente. Já as expectativas normativas, a despeito de também sujeitas a contingências e frustrações, permitem que se insista nelas. Assim, é possível afirmar, de um outro modo e como uma conclusão prévia e provisória, que a função do direito acaba por ser a de diferenciar expectativas cognitivas de expectativas normativas.

Quanto à retro mencionada generalização simbólica, portanto, o direito disponibiliza para a comunidade justamente a diferença entre aquilo que reclama uma reação cognitiva – fora, portanto, do âmbito das funções do direito - e aquilo que reclama uma reação normativa, tendo por referência as expectativas normativas, estas pertencentes ao sistema do direito.

É possível afirmar ainda, enxergando a questão das expectativas normativas sob outro ponto-de-vista, que por trás do direito há, por mais que almeje a estabilização das expectativas, a incerteza em relação ao futuro no âmbito social, incerteza essa que demanda construir confiança a partir, justamente, da estabilização congruente das expectativas sociais normativas.

Transformar a insegurança em relação ao futuro em certo grau de confiança é, assim, no modo de pensar de Luhmann, função do direito, que é, dessa maneira, o modo por meio do qual se pode alcançar essa transformação.

Outro conceito importante em Luhmann, ao se falar da função do Direito, é o de *dupla contingência*, que vem a ser a expectativa que se constrói sobre a expectativa. Com efeito, a dupla contingência versa sobre a possibilidade de o *ego* contar com a possibilidade de o *alter* agir de forma diversa da que se pode esperar. E, da mesma forma, o *alter* contar com a possibilidade da variação da conduta do *ego*.

A dupla contingência, assim, também pode ser chamada de contingência socialmente estabelecida, na qual há uma expectativa gerada por ambos acerca do comportamento de ambos. Essa expectativa da expectativa pode conduzir o *alter* ou o

*ego* a se anteciparem, de modo a buscar suprir as inseguranças que permeiam suas condutas. Aqui, se assinala, uma vez mais, a função do direito na redução de complexidade e estabilização das expectativas. O direito visa a estabilizar isso e só ele, a rigor, pode fazer isso, além de ajudar outros sistemas sociais por meio das prestações que oferece.

É bem destacar, no trato desse específico assunto, que o direito acaba por fazer com que a distinção entre expectativa cognitiva e normativa seja, por sua vez, objeto de expectativa normativa, de tal maneira que o modo de expectativa da expectativa “não é deixado ao bel-prazer, tampouco ao sabor da mera conveniência social. Ele próprio se dá previamente no sistema do direito” (LUHMANN, 2016, p. 192).

Importante fala de Luhmann a respeito da função do direito é no sentido de que a diferenciação do direito só pode ser apreendida no plano das profissões, é dizer, no plano das organizações, como se pode supor ser o caso do Ministério Público Federal, cuja atuação está no objeto deste trabalho monográfico.

Outra questão importante no trato desse específico assunto é a *semântica*, que se dá, ainda a partir de Luhmann, a partir da fixação de sentido para uso repetido, como na atribuição de sentido a palavras, conceitos e enunciados. Diz aquele autor (2016, p. 168) que “somente o depósito de uma semântica para uso repetido conduz às vinculações temporais em sentido próprio”.

Acerca do uso repetido de um dado sentido comunicado, diz Luhmann que “esses usos repetidos têm de condensar a compreensão de uso definida”, do que decorrem as *invariâncias reidentificáveis*. Por outro lado, tais usos precisam confirmar o sentido reutilizado em outro contexto, surgindo, daí, na percepção luhmanniana, os *excedentes de referências*. (2016, p. 169).

Nesse exercício de compreensão da função do direito e sua diferenciação, e sua relação com a semântica acima mencionada, Luhmann destaca o papel das normas jurídicas na consolidação de uma redução apropriada do uso arbitrário de signos. Diz ele (2016, p. 170) que “as condensações e as confirmações que possibilitam e acompanham as repetições limitam o espaço de manobra que seria possível com a arbitrariedade de ligação entre signo e significado”, afirmando, em tom categórico, que a “única alternativa a essa normatividade fundante é a anomia”.

Lembra Luhmann que o direito reduz a liberdade de comportamento por antecipação, e que a necessidade de simbolização da ordem jurídica é explicada pela relação que a função do direito mantém com o futuro. Nessa perspectiva, as normas jurídicas constituem um arcabouço de expectativas simbolicamente generalizadas, por

meio de cujas simbolizações a sociedade produz estabilidades específicas. (2016, p. 172).

Assim, a referência temporal do direito não se encontra nem na vigência das normas ou na historicidade imanente do direito, mas na função normativa que busca concretizar o intento de se preparar, ao menos no nível das expectativas, para um futuro desconhecido, incerto.

A função do direito, portanto, é o de “estabilização de expectativas normativas pela regulação de suas generalizações temporais, objetivas e sociais” (2016, p. 175). As decepções do cotidiano, segundo Luhmann, podem ser encaradas com mais serenidade quando há certeza de expectativas, alinhando o autor, ainda, que “quando o direito não é mais respeitado, ou quando, até onde seria possível, ele já não se impõe [...], o sistema tem de recorrer a formas bastante imediatas de recuperação de confiança”. (2016, p. 175, 176).

Considerando que a Campanha Anticorrupção, que está no núcleo do objeto da pesquisa de que resulta este trabalho, tem por objetivo viabilizar a aprovação de um pacote de medidas legislativas no âmbito do direito penal e do direito processual penal, com a inclusão e alteração de normas jurídicas com o objetivo de tornar mais eficiente o combate a atos de corrupção no âmbito da atuação estatal, convém trazer à reflexão, nesse discorrer sobre a função do direito, o conceito de norma a partir de sua perspectiva funcional, segundo a teoria luhmanniana.

Segundo Luhmann, a norma jurídica não prescreve uma conduta conforme a norma, mas protege quem tem essa expectativa. Assim, o conceito funcional de norma aponta para a expectativa de conduta que se estabiliza “ainda que de maneira contrafactual” (2016, p. 178), considerada contrafactual a situação ou evento que não aconteceu, mas poderia ter acontecido. A situação ou evento que aconteceu é chamada de atual. O evento contrafactual faz parte de um mundo possível que contradiz algo do mundo real, enquanto o evento atual faz parte do mundo real.

Mantendo coerência em relação aos postulados que faz, o autor assevera que o direito não é determinado mediante certo tipo de normas que se estruturam em gêneros e espécies, mas normas que devem ser consideradas como forma de uma função geral de estabilização e que adquirem qualidade jurídica apenas por serem diferenciadas como sistema de direito (2016, p. 181).

Para maior explicitação das ponderações de Luhmann, há que se assinalar que existem inúmeras expectativas normativas que não possuem qualidade jurídica, do mesmo modo que - assinala aquele autor - existem verdades que não possuem qualidade

científica ou inúmeros recursos (por exemplo, o ar puro) sem qualidade econômica, assim como há muito poder sem qualidade política (2016, p. 182).

A importância do direito nesse desiderato de controlar expectativas é matizada por Luhmann quando lembra algo que está a ocorrer nos dias atuais, que é o aumento descontrolado de expectativas normativas, fenômeno que convoca o direito para selecionar, dentre essas inúmeras expectativas (costumes, exigências morais, hábitos cuja transgressão adquire notoriedade), aquelas que vale a pena proteger, destacando que somente por meio desse trabalho de seleção o direito consegue viabilizar sua função de estabilização.

Assim, há de se juridicizar a norma que se pretende incluir nessa zona de estabilização e segurança, na medida em que a moral, por exemplo, não é um fator a se invocar quando se trabalha para prover ou potencializar as possibilidades de êxito e estabilidade das expectativas normativas.

Luhmann fala em “cristalização de certas expectativas estáveis” (2016, p. 183), com a quais é possível se orientar nas situações da vida em que não se tem uma segurança adequada. A tal cristalização só se pode chegar, como decorrência da juridicidade da norma, diz aquele autor, mediante observação da rede recursiva em que a norma jurídica foi gerada, é dizer, “por meio da observação daquela relação de produção da expectativa que se diferencia por meio de suas operações, como um sistema” (2016, p. 183).

É importante assinalar, nesse ponto, que o direito não se inicia, mas se enlaça com tradições da sociedade que vão sendo descobertas. A sociedade, assim, possibilita a diferenciação do direito, que se fecha em um sistema autorreferencial, trabalhando com material normativo que, em verdade, sempre esteve à sua disposição.

É importante assinalar, ainda no esteio de Luhmann, que o direito não apenas unifica conflitos, mas o gera também, na medida em que pode ser invocado para que se rechacem exigências e se contraponha a pressões sociais. Desse modo, a partir do próprio litígio acerca do direito, este acaba por desenvolver seu instrumental específico, por meio do qual regulamenta as redes de relação.

Assim, o direito é mantido como um sistema autopoietico e operativamente fechado, de modo a garantir sua função. Alerta Luhmann (2016, p. 191), todavia, que

Isso não pode acontecer fazendo que todas as condições empíricas para uma reprodução da operação do sistema geram a si mesmas no próprio sistema, já que isso significa incluir o mundo no sistema. Da mesma forma, o direito tem de se manter como sistema funcional determinado por estruturas, com capacidade de operação (...)

O direito, portanto, segundo essa compreensão, não se impõe apenas a partir de auxílio amparo político para se impor. Contrariamente, “o direito só é direito quando se pode esperar, uma vez que a expectativa normativa é esperada normativamente” (2016, p. 192). Assim, o direito é determinado de forma colateral, determinando vizinhanças em forma de redes. Suas operações são dispostas, dentro do sistema, em rede circular.

As alterações que o direito sofre – como as defendidas pelo Pacote Anticorrupção – têm em vista decisões jurídicas futuras, tendo por referência o direito então vigente, ponto de partida que pode desaguar em novas possibilidades de observações e oportunidades de mudança, numa espécie de acoplamento pós-conectado.

Numa ambiência, com a que ora se experimenta no país, com contundentes debates acerca da atuação de órgãos e autoridades jurisdicionais, a começar pelas veementes críticas que são feitas à atuação judicante do Supremo Tribunal Federal brasileiro, Luhmann (2016, p. 196), ao abordar a questão das evidências empíricas dos fundamentos do direito, aborda, de um lado, a rigidez organizacional e profissional do direito vigente e sua aptidão para restringir e disciplinar o crescimento espontâneo de projeções normativas.

Alerta Luhmann que organizações de tomada de decisão que pertencem ao sistema do direito “não podem controlar seu próprio encapsulamento em uma cultura de direito motivacional”, visto que, ao fazê-lo, expõem suas fundações sociais a um processo de erosão (2016, p. 197).

Sob essa perspectiva, Luhmann alerta

Que a diferenciação de um sistema de decisões no sistema jurídico pode ter efeitos negativos na disposição geral do esperar normativamente pela expectativa normativa, podendo mesmo tender a uma atuação negativa, isto é, à erosão das próprias bases da reflexividade, e só se mantendo, por fim, como organização amparada politicamente (2016, p. 196).

Esta abordagem sobre o direito e sua função sob a óptica da teoria dos sistemas deve apontar, por fim, para a diferenciação entre direito e política. Tais sistemas são mutuamente dependentes, fato que pode dificultar o reconhecimento da diferenciação funcional. Com efeito, a aplicação do direito depende da política, na medida em que é a perspectiva de imposição que confere estabilidade normativa, sob a expectativa de que a norma é, imputável a todos. Por outro lado, a política utiliza o direito “para diversificar o acesso ao poder politicamente concentrado” (Luhmann, 2016. p. 200).

Luhmann faz alusão, ainda, à questão da anomia, no sentido dado por Durkheim<sup>7</sup>, afirmando dizer ela respeito à incerteza da expectativa, e não incerteza que se refira à conduta factual de outrem. Embora reconhecendo que expectativa e conduta se estabilizam uma a outra, assevera que “normas produzem maior certeza com relação à expectativa do que aquilo que chega a justificar a conduta, estando precisamente aí a sua contribuição à autopoiese da comunicação social” (2016, p. 202).

Sob essa perspectiva,

conceitos como controle social, inclusão, dever, valores, igualdade, consenso, contingência, tempo e estabilização contrafactual, que seriam capazes de contribuir para uma definição da função do direito, não poderiam ser aceitos como abstrações não analisadas, mas, receber maior clarificação e ser integrado a redes mais complexas de conceitos. (2016, p. 208)

Por fim, ainda conforme a teoria de Luhmann, “se se pretende avaliar tanto a função como a atuação do sistema do direito em seu conjunto, dá-se a ver no direito uma espécie de sistema imunológico da sociedade” (2016, p. 215), ainda que os sistemas não jurídicos disponham de equivalentes funcionais para garantir o comportamento desejado, os quais aparecem justamente porque o direito, a despeito da aludida função imunológica, não é capaz de assegurar determinada conduta ou de assegurá-la de maneira eficiente.

### 2.3 INTERFACES ENTRE DIREITO E COMUNICAÇÃO SEGUNDO MATRIZES DAS TEORIAS DA COMUNICAÇÃO

A pesquisa a partir da qual se produz este trabalho se dá na interface entre os sistemas do direito e da comunicação, tendo por referência matrizes das teorias da comunicação, tensionadas à vista do objeto e do problema da pesquisa, atentando-se, dentre outros fatores, para as diferenças de formação que há entre esses sistemas, resumidamente alinhavadas acima e dando-se ênfase à questão da mediação como um novo *locus* da sociedade.

É importante realçar, de antemão, que, conforme assinala Braga (2004), o campo comunicacional (no ambiente social e na produção de conhecimento) é um “âmbito de interfaces” que exorbita a ideia de interdisciplinaridades, tomado o vocábulo *interface* para referir a atividades que envolvem origens, processos e objetivos não confluentes *a priori*, pertencentes a áreas diferenciadas, cada uma com seu acervo de práticas e de conhecimentos historicamente constituído.

---

<sup>7</sup> Segundo Durkheim (1999), a anomia é uma situação social produzida pelo enfraquecimento dos vínculos sociais e pela perda da capacidade da sociedade regular o comportamento dos indivíduos.

Especificamente quanto às interfaces comunicacionais, Braga (2004) destaca que se trata de fenômenos sociais marcados por articulações teóricas variadas que não se ocupa da tentativa de eliminar ou diluir fronteiras, mas para, a partir da superação de dificuldades teórico-metodológicas, extrair conhecimento científico, considerando a inclusividade do campo da comunicação – pela observação e absorção de toda e qualquer ação ou temática social - e a sua penetrabilidade – pela modificação, na origem, dos demais processos sociais “em função das necessidades de interação, de ‘visibilidade’, de inserção mais ampla que a do círculo dos iniciados”.

É bem esclarecer, ainda, que a perspectiva de estudo em interface não implica, considerando o objeto da pesquisa, em comparar ou tratar das diferenças entre lógicas do sistema jurídico e lógicas do sistema midiático nas bordas de ambos, mas, considerando a permeabilidade dessas bordas em ambiente de midiatização, cuidar dos atravessamentos de tais lógicas para além das bordas desses dois sistemas especializados, considerando a tendência de que as lógicas interacionais midiatizadas atravessem as lógicas do sistema jurídico, que experimenta um processo de adaptação e reconfiguração.

O Ministério Público Federal brasileiro, na ambiência justamente de uma sociedade em vias de midiatização e atravessado por lógicas, processualidades e discursividades que, num dado momento, se reputavam como pertencentes ao campo dos *media* ou sob sua superintendência, deflagrou um esforço comunicacional (a campanha anticorrupção) que se efetivou num espaço de interface entre o campo (ou sistema) jurídico e o campo (ou sistema) comunicacional, sob os influxos e no contexto da sobredita midiatização da sociedade, no qual a comunicação passa a ser percebida como “um certo tipo de processos epistemicamente caracterizados por uma perspectiva comunicacional”, ou “a interação social comunicacional em funcionamento, com seus objetivos, processos e tensões plurais” (BRAGA, 2011).

A noção de interface, aqui, volta-se para a ideia de interação, trocas, compartilhamento, tensões, irritações, afetações e interpenetrações que se processam, conforme já se alinhavou, não apenas no espaço ou zona de fronteiras entre aqueles campos/sistemas (jurídico e midiático), mas leva em conta os atravessamentos de lógicas para além dessas fronteiras ou bordas.

É importante assinalar, quando se fala em atravessamento de lógicas, a distinção que há entre a lógica jurídica (no singular) e as lógicas comunicacionais do campo jurídico.

Com efeito, a lógica jurídica, como nos é apresentada por Perelman (2021), tem a ver com o modo de pensar específico do jurista, tendo como tarefa o estudo das técnicas e das razões que possibilitam chegar à decisão e motivá-la, não se reduzindo à lógica formal, antes se ocupando do raciocínio dialético, dos argumentos de persuasão e das razões que servem à crítica, à refutação e à justificação, adaptável ao contexto social e político formado pelas instituições, procedimentos e pela ideologia dominante – ideologia essa que responderá aos questionamentos sobre o que é o direito, quais suas relações com a moral e com a religião, qual a importância da equidade, etc.-, apresentando-se, em suma, “como uma forma de argumentação destinada a motivar as decisões de justiça, para que possam usufruir de um consenso das partes, das instâncias judiciárias superiores e, enfim, da opinião pública esclarecida”.

Labora-se, aqui, com a perspectiva de que na chamada “cultura das mídias”, com suas práticas, lógicas e esquemas de codificação, os meios, conforme assinala Fausto Neto (2008), já não ocupam um lugar central na tarefa de organizar as interações entre os campos sociais, considerando que, ainda segundo o autor, os processos de referenciação da realidade não mais se abrigam dentro das fronteiras das práticas midiáticas, mesmo que estruturados em torno da lógica de mediatização.

O Ministério Público Federal, instituição que concebeu, deflagrou e conduziu a Campanha Anticorrupção, na condição mesma de instância pertencente ao campo ou sistema jurídico, no seu esforço de condução da mencionada campanha e atrelado a necessidades de interação com a sociedade em espaços que exorbitam as fronteiras do campo/sistema do direito, o fez não ancorado numa lógica do direito ou segundo lógicas comunicacionais usuais desse campo, mas, no dizer de Braga (2012) “acionando processos e lógicas diferidos e difusos, próprios da mediatização”, experimentando práticas midiáticas – dentre elas, práticas discursivas aptas a formar sistematicamente os objetos de que fala (FOUCAULT, 2008, p. 55) - e inserindo-se em circuitos mediatizados para a consecução de seus objetivos interacionais.

Conforme já reiteradamente mencionado neste trabalho, o estudo em interface é próprio do campo comunicacional, pela condição mesma de sua construção teórico-epistemo-metodológica ainda em curso e suas características de inclusividade e penetrabilidade.

A interface com o direito, sob as luzes e assentada nas bases das teorias da comunicação, com ênfase no conceito de *sociedade em mediatização*, é encarada, neste trabalho, novamente se pontua, sob a perspectiva de atravessamentos que se processam não nas bordas desses campos, mas para além delas, num espaço em que se processam

“complexas apropriações de operações midiáticas” (FAUSTO NETO, 2007) de que resulta o redesenho das gramáticas e estratégias do sistema jurídico.

A Campanha Anticorrupção revela, conforme ações nela identificáveis e descritas em sequência, uma reconfiguração do Ministério Público Federal, como organismo inserido no sistema jurídico, o qual, numa ambiência de midiatização, buscou novas práticas comunicacionais que, num processo de interação fora de suas lógicas habituais e sem o tradicional apego à lógica (“pura”) do direito – embora não se possa dizer que tenha dela desertado -, operou-se mediante atravessamentos de difusas lógicas midiáticas.

O funcionamento da referida campanha movimentou-se a partir de referências da sociedade em midiatização, numa ambiência em que as lógicas midiatizadas afetaram suas operações e resultaram em mudanças que apontam para a afetação do próprio perfil do sistema jurídico, notadamente quanto ao seu modo de interação com ambientes externos a ele, o que se opera mediante cruzamentos variados, destacando-se as relações com órgãos de imprensa e com a sociedade em geral, frequentemente referida pela campanha mediante a alusão à “opinião pública”.

Com uma feição cujos contornos eram – e talvez o sejam - resultantes de perspectivas típicas, ainda, da sociedade dos meios, o sistema jurídico, ancorando-se numa pretensa e defendida sofisticação de suas históricas e consolidadas conformações institucionais – em contraponto a uma igualmente presumida superficialidade e ignorância do meio e texto jornalísticos -, mostrou-se resistente ao caminho de aproximação e diálogo com o campo comunicacional, usando, inclusive, a terminologia jurídica, com seus jargões e tecnicismos, como instrumento de poder e de delimitação de seu espaço.

Em interessante trabalho monográfico que abordou, em 2009, a relação entre Judiciário e Mídia, Rocha (2009), refletindo a sobredita ambiência da sociedade dos meios e traduzindo, no contexto daquela ocasião, um modo de pensar a relação do sistema jurídico – ali representado pelo Poder Judiciário - com outros sistemas da sociedade, asseverou que

As relações da mídia com o Judiciário, instáveis por diversas razões, têm facetas contraditórias, pois as linguagens desse atores sociais não são compatíveis, ao mesmo tempo em que alegam os mesmos fundamentos de legitimação em seus discursos, ou seja, trabalhar no interesse da democracia, em nome dos interesses dos cidadãos, e da realização de seus direitos. Diante dessa contradição, é necessário questionar as formas de legitimação criadas pela mídia, e seus efeitos sobre os agentes do Judiciário, esclarecendo quem são e o que norteia a luta dos agentes dos campos jornalístico e jurídico, e os resultados dessa interação na realização dos direitos de cidadania

A despeito de o vocábulo interação haver sido utilizado, o viés enxergado era o dos “efeitos [da mídia] sobre os agentes do Judiciário” e as consequências desses efeitos na realização dos direitos de cidadania – a ênfase estava na espetacularização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional -, tendo por premissa a compreensão de que a linguagem dos atores judiciais era incompatível com a linguagem dos atores midiáticos – embora, em outro trecho do seu trabalho, afirme que “as linguagens midiáticas, com todos os seus limites, são suficientemente plásticas para absorver diversos ‘idiomas’ diferentes”-, a despeito de invocarem os mesmos fundamentos legitimantes de seus discursos, num quadro de contradição que, assim enxergado pelo autor, reclama o questionamento das formas de legitimação das mídias.

Numa fala contundente encontrada nesse mesmo trabalho, o autor faz alusão ao que chama de “materialização de um efeito usurpador, exercido pela mídia, do papel democrática e constitucionalmente atribuído ao Judiciário”, podendo-se aí subentender uma visão da realidade em que se atribuía ao campo midiático o papel de superintendente de lógicas, processualidades e discursividades dos demais campos sociais, sem um sopesamento das características e complexidades da sociedade em vias de mediação.

Usando a expressão “consumo midiático” – a ideia que salta, ali, é da mídia como um fenômeno externo à sociedade -, o autor faz um giro interessante em sua fala, apontando que esse consumo pode levar à “busca de uma participação mais ativa na produção de conteúdo informativo midiático”, e em um “empoderamento”, na medida em que permite a ativação de recursos cognitivos e organizacionais, seja ela “polissêmica, anárquica ou imprevisível” –, “reforçando, modificando ou mesmo dando melhor forma e consistência a identidades sociais e políticas”, mecanismos estratégicos para o desenvolvimento de competências práticas necessárias à participação em diferentes jogos de poder.

Toma-se a multicitada campanha como um caso de episódio interacional, no qual o Ministério Público Federal e seus agentes se engajaram numa dinâmica comunicacional que se desenvolveu no âmbito de dispositivos interacionais acionados em contexto que, sem desertar das características típicas do sistema jurídico, tomou para si, num esforço tentativo, estratégias midiático-comunicacionais na ambiência de uma sociedade em vias de mediação, para, por meio delas, obter os resultados que almejava – no caso, de forma mediata, a alteração do arcabouço normativo brasileiro de combate à corrupção – colocando em circulação elementos de saída (teses jurídicas,

discursos de mobilização social, etc.) que, ao que se pôde verificar, alimentou sucessivos episódios interacionais.

Na campanha em questão, podem-se identificar estratégias midiático-comunicacionais desde a sua concepção. Francamente direcionada a angariar o apoio da sociedade às novas medidas legislativas propostas para combater a corrupção, a campanha em questão inseriu o comunicacional no núcleo das estratégias patrocinadas por aquela instituição. É interessante assinalar, todavia, que as estratégias do MPF deram-se, ao menos em seus estágios iniciais, sob paradigmas da sociedade dos meios, na medida em que, conforme se descreve em sequência, percebia-se a apropriação de sentidos como resultante de dinâmicas lineares e de homogeneidade, a partir das quais se pretendia influenciar a “opinião pública” e obter o número necessário de adesões em projeto de lei de *iniciativa popular*<sup>8</sup>.

A alocação do comunicacional como fator central na atuação do Ministério Público Federal, especialmente na Campanha Anticorrupção, pode ser percebida, ainda que em prefacial análise, desde a fixação dos objetivos apresentados por aquela instância jurídica, conforme trechos que se transcreve a seguir, obtidos no *site* oficial<sup>9</sup> da campanha:

Se queremos um país livre de corrupção, precisamos nos unir. O Ministério Público Federal (MPF) acredita em um Brasil mais justo, com menos corrupção e menos impunidade. É possível transformar a indignação com a corrupção em mudanças efetivas para a sociedade. Para acabar com o círculo vicioso de corrupção privada e pública, é preciso implementar mudanças sistêmicas e estruturais. Essas mudanças incluem o fim da impunidade, pois esta e a corrupção aparecem intimamente relacionadas em diversos estudos e pesquisas internacionais sobre esse problema. O MPF tem trabalhado com rapidez e agilidade nos processos envolvendo crimes de corrupção. Mesmo assim, nem sempre alcança efetividade, porque o sistema favorece a demora, a prescrição (cancelamento do caso penal decorrente da demora) e a anulação do caso com base em formalidades. Para construirmos uma nova realidade, o MPF apresentou à sociedade dez medidas para aprimorar a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade. As propostas objetivam Transparência, Prevenção, Eficiência e Efetividade. [...]

A eleição da sociedade, e não apenas de atores e instituições do próprio sistema jurídico, como interlocutora ou receptora de sua mensagem, já indicava a adoção de estratégias que, apontando para a interface, exorbitavam as fronteiras daquele sistema, cuidando-se, não apenas, do caso de se dar notícias à população ou obter dela apoio – em abstrato – à campanha, mas, numa reconfiguração de estratégias ditada pela

---

<sup>8</sup> A iniciativa popular é um instrumento de democracia direta previsto na Constituição Federal de 1988 e pode ser exercida, em nível federal, pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, pelo menos, um por cento do eleitorado nacional, distribuído em pelo menos cinco estados, com não menos de três décimos por cento do eleitorado em cada um deles. As medidas anticorrupção mencionadas foram veiculadas por meio de iniciativa popular, sob a condução do Ministério Público Federal.

<sup>9</sup> <http://dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/objetivo-geral-das-propostas>

sociedade midiática (num primeiro momento) ou em vias de midiatização, buscar o engajamento dessa mesma sociedade, fazendo-o, contudo, ao que se infere, a partir de visões estereotipadas, visando a obter repercussões no aparato normativo brasileiro.

Outro elemento identificável de interface, no caso, refere-se à prática discursiva do Ministério Público Federal, que, por meio de linguagem performativa adaptada ao ambiente da midiatização e, em geral, estranha ao sistema do direito, apresentou significativa transformação. A alusão à prática discursiva considera, aqui, o Ministério Público Federal como um espaço institucional de constituição de um discurso, levando-se em conta, conforme alinhava Maingueneau (2005, p. 119-136), que a instituição, com as restrições semânticas de sua formação discursiva, não é anterior ou exterior ao discurso, mas parte da própria prática discursiva, tanto quanto seus enunciados, enunciação e linguagem. Como assinala aquele autor, “a passagem de um discurso a outro é acompanhada de uma mudança na estrutura e no funcionamento dos grupos que gerem esses discursos”.

Parece-nos recomendável, quando se maneja o conceito de discurso jurídico, lembrar, por sua pertinência com a abordagem deste trabalho, a perspectiva de Ferraz Júnior (2015, p. 99-219), que, analisando o discurso jurídico sob o ponto-de-vista pragmático ou como uma teoria do ato de falar (ato social), focada nos aspectos comportamentais da relação discursiva a partir dos princípios da interação, ensaia, fazendo-o a título de exemplificação, que, no âmbito do sistema jurídico, podem ser apontadas três espécies distintas de discurso jurídico: o *discurso judicial*, encontrado em atos processuais, em contratos, etc., o *discurso da norma* (a norma jurídica vista como discurso), “onde se discute o problema da presença, no discurso jurídico, do momento monológico, aparecendo aí a questão do valor e da ideologia”, e o discurso da Ciência do Direito, onde se examinam as condições de possibilidade de uma discussão científica no direito.

Posiciona-se aquele autor no sentido de que “todo discurso, como ocorrência comunicativa, é dialógico”. Todavia, reserva esse adjetivo apenas para os discursos em que o ouvinte aparece habilitado para uma intervenção ou como interessado ativamente nela (FERRAZ JÚNIOR, 2015, p. 26). Se o ouvinte tem uma presença passiva (não habilitado ou não interessado na intervenção), Ferraz Júnior afirma que o discurso será monológico. Quanto a essa presença passiva do ouvinte, destaca o autor que ela “modifica profundamente o comportamento do orador e, em consequência, as características do próprio discurso”, apontando para a necessidade de estabelecer o que significa tal passividade, qual a influência do comportamento do ouvinte no

comportamento do orador e, finalmente, “qual a significação da relação orador-ouvinte na qualificação do objeto do discurso e na determinação da sua estrutura”.

Em trabalho pretérito ao que acima se menciona, Ferraz Júnior (1979, p. 376) já se referia a discurso homológico, em geral simétrico e tendente a ser “pacífico e não tematizado”, e a discursos heterológicos, complementares e objeto de controvérsias.

Ao que se pode inferir das falas daquele autor, que desenvolve sua teoria no âmbito restrito do sistema jurídico, o discurso ou a prática discursiva por ele abordada, seja homológica ou monológica, seja judicial, da norma ou do campo científico do direito, é apresentada como algo que ocorre dentro das fronteiras daquele sistema e operada por agentes e segundo lógicas a ele pertencentes, sem considerar questões outras como as de que se ocupa este trabalho, até mesmo pelo contexto da fala daquele autor e pela delimitação do objeto da sua pesquisa.

Mesmo assim, a alusão ao “comportamento do ouvinte” e sua influência no comportamento do “orador” e na “qualificação do objeto do discurso e na determinação de sua estrutura” e o reconhecimento de que a dialogicidade se dá apenas quando haja espaço para a intervenção do ouvinte, já prenunciavam uma perspectiva – embora, reconheça-se, estivesse longe de ser o objeto das cogitações do autor – de diálogos que se podem processar para além das fronteiras do sistema e com o concurso de agentes estranhos a ele, como se dá, efetivamente, na ambiência da midiatização.

O fato é que o reposicionamento do Ministério Público Federal dentro e em consequência do cenário sócio-mediatizado atendeu a lógicas em que, para além de se ocupar com as argumentações tidas como pertencentes à lógica jurídica *stricto sensu*, normalmente objeto de disputas dentro das fronteiras do sistema jurídico e/ou por meio de acoplamentos com o sistema político, serviram-se do comunicacional como estratégico para a conformação e para a obtenção dos objetivos finais almejados pela campanha, por meio da qual aquele órgão federal estendeu suas estratégias para fora dos seus limites e, mais que isso, abriu-se para interpenetrações aptas a lhe afetar as processualidades internas, numa presumida forma de acoplamento estrutural.

A presença de seus agentes (procuradores federais), de forma não episódica nem accidental, em espaços midiáticos, a partir de estratégias bem definidas por especialistas do sistema midiático-comunicacional, com a adoção de *media training*, entrevistas coletivas, comparecimento a programas de entrevistas, a *talk shows* e a espaços religiosos, além de uma planejada atorização da campanha, sobretudo por meio do seu coordenador-geral Deltan Dallagnol, além da adoção, conforme acima mencionado, de práticas discursivas adaptadas aos objetivos da campanha (obter adesões ao projeto de

lei) e ao cenário sócio-midiatizado, inclusive se ancorando em perspectivas binário-maniqueístas, revelam a opção por lógicas comunicacionais não como auxiliares das práticas institucionais, mas como nucleares de um novo *modus operandi*.

O olhar da pesquisa para o espaço de interface dos dois sistemas permite enxergar que o processo interacional representado pela campanha anticorrupção inseriu questões de ordem comunicacional dentre seus objetivos, conforme se vê do trecho supra transcrito, que, com um chamado à união da sociedade e à transformação da (alegada) indignação em mudanças efetivas, sistêmicas e estruturais, situa práticas de comunicação no ápice das lógicas da campanha.

Quanto a essas lógicas, pode-se acrescentar, para além das ações e estratégias acima mencionadas, uma vinculação da campanha à Operação Lava Jato - iniciada em 2014 (ano imediatamente anterior à Campanha Anticorrupção), majoritariamente apoiada pela população ao tempo que se deflagrou a campanha e com premiações nacionais e internacionais à vista do combate à corrupção -, como estratégia de fortalecimento da imagem do Ministério Público Federal e com o argumento de que as alterações pretendidas pelas medidas contra a corrupção eram indispensáveis para a continuidade e para o alegado êxito daquela operação.

O manejo de práticas discursivas extrajurídicas – no sentido apenas de que não usuais no processo de argumentação e retórica do sistema do direito – e a busca de interlocução, em espaços midiáticos, com atores que não integram o sistema jurídico, mediante lógicas midiáticas, para além de revelaram o dado estratégico para a consecução de objetivos jurídicos previamente fixados, trazem à tona que o Ministério Público, como instituição, e a Campanha Anticorrupção, como um episódio interacional, sofreram os impactos de uma realidade social marcada pela midiaticização, em que as dinâmicas de interação social passaram a reclamar um reposicionamento institucional.

Pode-se dizer, quanto à multicitada campanha, que ela se fez não apenas com o propósito de obter assinaturas em projeto de lei de iniciativa popular. Não se tratou, ao que se pode inferir, de uma mera mobilização da sociedade, com o manejo de lógicas comunicacionais, em favor de determinadas medidas legislativas. Considerando a sistemática jurídico-constitucional da iniciativa popular, sua apresentação ao Congresso Nacional não implica em automática aprovação, antes se conferindo àquele parlamento a prerrogativa de apreciar o projeto apresentado e livremente deliberar sobre ele. Assim, os objetivos da campanha, quanto ao seu resultado final, não se esgotavam com a

apresentação das propostas, mas apontavam para o sistema político, espaço de decisão final sobre a matéria.

Assim, a campanha se fez em consequência de interações que o MPF buscou com a sociedade, na expectativa de desaguar em processos comunicacionais que, para além de uma mera mobilização de pessoas, atravessasse o sistema político e suas lógicas, de forma a se obterem alterações no aparato normativo de que se ocupa o sistema jurídico.

Como instituição que integra esse sistema jurídico, o Ministério Público Federal trouxe, à campanha e aos circuitos em que ela flui, sentidos específicos daquela área especializada, como os conceitos de corrupção, enriquecimento ilícito e crime hediondo e noções sobre normas processuais penais e civis, “caixa dois” e “lavagem de dinheiro”. Articulou perspectivas específicas e majoritárias dentro do MPF, no sentido de defender a necessidade de agravamento das penas e adoção de medidas mais eficazes de recuperação de valores desviados.

Trouxe, assim, a um espaço de negociações de sentido que exorbita os limites do sistema jurídico, temáticas que pertencem ordinariamente àquele sistema, podendo-se anotar, todavia, que isso se deu não apenas com o manejo de linguagem que atenua o traço terminológico marcante da seara jurídica, mas mediante a adoção de discurso reformulado que, já se adaptando à ambiência midiática e sob os influxos desta, optou por uma simplificação tal das questões sob debate que, descurando de disputas internas do próprio sistema jurídico e desertando, ainda que apenas parcialmente, da lógica que plasma a argumentação e retórica jurídicas, buscou dar um sentido monovalente à sua pregação.

Quanto às mencionadas disputas internas, deve-se assinalar que o sistema jurídico é composto por instituições ou organizações interdependentes<sup>10</sup> (advocacia, magistratura, ministério público, procuradorias, defensorias, etc.) e agentes diversos em diferentes posições e funções. Não raramente, o sistema é marcado por tensões internas, em face de divergências entre tais instituições e divergências intra-institucionais, considerando a existência de sentidos em disputa dentro de cada instituição, seja em instâncias internas distintas ou em instâncias internas do mesmo patamar funcional.

Assim, a despeito de a campanha haver sido trazida ao espaço sócio-midiático com uma pretensão inferidamente monológica, por pretensamente traduzir anseios

---

<sup>10</sup> O vocábulo *interdependentes* é aqui utilizado para significar que há a convergência dessas instituições/organizações, ainda que num espaço de dissensos e disputas de sentido entre elas, na configuração do sistema jurídico. Todavia, cada uma delas é dotada de independência funcional, não havendo liame hierárquico em suas relações.

inquestionáveis da sociedade – o fim da corrupção, a punição exemplar de corruptos e a recuperação de dinheiro público desviado -, colocando tais anseios em posição de superioridade a outros eventuais valores dessa mesma sociedade, outras organizações do sistema jurídico, por meios de alguns dos seus agentes internos (advogados e magistrados, sobretudo) trouxeram, ao cenário midiático, tensões internas daquele sistema e uma disputa por sentidos.

Tais disputas não se limitaram à ambiência estritamente jurídica - como nas decisões, nos recursos, nas petições e em outras manifestações produzidas em processos judiciais e em disputas forenses ou, até mesmo, no espaço acadêmico. Ao contrário, foram levadas, ainda que originariamente travadas no âmbito e segundo a lógica e processualidades jurídicas, ao sobredito cenário midiático, mediante a adoção de lógicas comunicacionais visando à construções simbólicas diversas daquelas defendidas pelo Ministério Público Federal.

Assim, a complexidade do sistema jurídico e suas tensões internas foram levadas a espaços externos àquele sistema, na medida em que agentes internos situados em pólos antagônicos – coordenadores da Campanha Anticorrupção e advogados garantistas, por exemplo - fizeram do cenário midiático um espaço que, para além de uma arena de embates entre tais agentes, tornou-se um espaço franqueado a outros interlocutores, no qual, conforme já se alinhavou neste trabalho, os estágios de linearidades deram lugar aos de descontinuidades, e em que noções de comunicação remetidas a totalidades homogêneas cederam espaço a noções de fragmentos e heterogeneidades (FAUSTO NETO, 2006).

Ao se mencionar o franqueamento de espaços a outros interlocutores, quer-se pontuar, a um tempo, que agentes externos ao sistema jurídico ganharam – não por uma gestão de agentes desse sistema, mas pelas condições mesmas da ambiência de uma sociedade em midiática – espaços de interlocução que antes eram restritos aos iniciados da ciência jurídica e nos quais as lógicas do direito (lógica jurídica e lógicas comunicacionais do sistema) é que davam todo o contorno e as processualidades da interação no interior desse sistema.

A outro tempo, pontua-se que esse novo *locus* reclamou novas processualidades, em processos interacionais e disputas de sentido que não mais se subjugam aos limites estreitos das processualidades tipicamente jurídicas, antes sendo resultantes de um novo *ethos* (Sodré, 2002), onde agentes externos – articulistas, editorialistas, leitores, cidadãos em geral, etc. - participam dos embates e, sob certa medida, dos processos

decisórios esotéricos do sistema jurídico, não apenas em nível de ativação<sup>11</sup> (Bobbio *et al.*, 2000, p. 888), mas atuando de modo efetivo nas disputas de sentido que orbitam (de forma indireta e mediata) a decisão de aprovar ou não uma nova lei e de alterar ou não o aparato normativo inserido no sistema jurídico, fazendo-o não segundo lógicas – igualmente esotéricas – daquele sistema.

No episódio interacional de que se ocupa este trabalho, o atravessamento do Ministério Público Federal, como organização que integra sistema jurídico, por lógicas comunicacionais se processa, assim, pela alocação do comunicacional – voltado a uma forma de interlocução com a sociedade - no núcleo das estratégias para a aprovação das novas medidas contra a corrupção; pela ocorrência das disputas de sentidos que se dão não mais – ou não apenas - nos limites do espaço interno do sistema jurídico, antes exorbitando essa delimitação espacial para se engendrar para além de suas fronteiras; pela concorrência de agentes externos àquele sistema na dinâmica de disputa por sentidos, conferindo-se a tais agentes a participação – em algum nível de intensidade - em processos decisórios esotéricos do sistema do direito.

Processa-se, ainda, pelo posicionamento de agentes do sistema jurídico em espaços midiáticos que exorbitam as bordas desse sistema; pela opção por práticas discursivas adaptadas ao cenário sócio-midiático, com o arrefecimento da linguagem típica daquele sistema e a adoção de discursos em que se atenuam estratégias ligadas à argumentação e retórica jurídicas tradicionais; pela atorização da campanha, nas pessoas dos procuradores federais que se ocupam em coordená-la; pela busca de legitimação mediante o liame com a Operação Lava Jato, que havia já se tornado um episódio midiático de acentuado relevo.

Conforme se alinhava em sequência, os processos de negociação que regeram a interação entre o Ministério Público Federal e o sistema midiático, no caso sob investigação, deram-se segundo a lógica de acoplamentos estruturais de que trata a teoria dos sistemas, podendo-se afirmar, a partir de Luhmann (2016), que há uma abertura cognitiva no sistema jurídico (um subsistema do sistema sociedade) que permite a ele processar as irritações que capta do ambiente externo (da sociedade e de seus outros subsistemas). Assim, o sistema jurídico, como sistema autopoietico dotado de irritabilidade, seguindo a lógica do “inter-relacionamento constitucional recursivo entre

---

<sup>11</sup> Tratando do verbete *participação política*, Bobbio, Matteucci e Pasquino sustentam que ela se dá em três níveis possíveis: presença, ativação e participação em sentido estrito. A ativação, cujo conceito se toma por empréstimo para uso no contexto da participação de agentes externos ao sistema jurídico em decisões esotéricas desse sistema, ocorre, no dizer daqueles autores, quando o sujeito desenvolve, dentro ou forma de uma organização política, uma série de atividades que lhe são delegadas, o que pode ocorrer em campanhas [eleitorais], em obras de proselitismo, manifestações de protesto, etc.

memória, irritabilidade, processamento de informações, construção de realidade e memória” (LUHMANN, 2016), assimilou lógicas midiático-comunicacionais, deflagrando um processo de incorporação delas à sua autopoiese.

Essa afetação aponta para elementos que indicam um processo de reelaboração da esfera de legitimidade do sistema jurídico – leia-se, mais especificamente, do Ministério Público Federal como instituição abrigada em tal sistema - e modificação do seu perfil, sentidos e modos de ação, a partir dos atravessamentos das lógicas midiáticas que se operam para além de suas bordas.

Partindo de um estágio inicial, historicamente situado, em que a inserção midiática era vista, quando menos, com cautela e desconfiança – conforme se explicita nas linhas que se seguem -, o Ministério Público Federal, em espaços institucionais ou, com maior ênfase, em espaços extra-institucionais e extra-sistêmicos, pelos modos de atravessamento listados acima, busca ancorar sua legitimidade não mais – ou não apenas – em considerações que se possam escorar na lógica jurídica, buscando amparar-se em construções de sentidos e em ações que se processam no contexto midiaticizado.

Assim, como decorrência da crescente midiaticização, a interação entre os sistemas retro falados, ainda que permaneça permeada por tensões e embates, tem resultado em penetrações, mixagens e reproduções que conferem substanciais modificações no sistema jurídico.

Desse modo, ao se pretender abordar, como se tem buscado fazer, interfaces entre os multicitados sistemas, sob o influxo de matrizes da teoria das comunicações, necessário se faz, nesse esforço, ocupar-se da midiaticização e seus contornos teóricos, a partir de uma exposição que permite vislumbrar, inicialmente, a distinção entre sociedade dos meios e sociedade em midiaticização - que é o que se faz em linhas atrás – para, sem seguida, identificar e abordar manifestações dessa ambiência midiaticizada na referida campanha.

A abordagem é feita, ainda, sob o influxo das teorias dos sistemas, considerando que é com olhares para acoplamentos estruturais – tratados no item que se segue - entre os sistemas jurídico e midiático que se pretende fazer a leitura dos mencionados atravessamentos.

## 2.4 FECHAMENTO OPERATIVO, ACOPLAMENTOS E INTERPENETRAÇÕES

Esta pesquisa, conforme já se alinhavou acima, se ancora em referenciais do systemicismo, à vista do qual se articulam esforços para abordar os atravessamentos do Ministério Público Federal (organização pertencente ao sistema jurídico) por lógicas comunicacionais num ambiente de midiatização, especificamente na campanha anticorrupção realizada por essa instituição.

Assim, a compreensão acerca do fechamento operativo do sistema jurídico – ou, mais especificamente, do Ministério Público Federal - e de outras questões a ele alusivas, a partir da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, reclama uma análise da visão sistêmica do direito que é perpassada, também, pela Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen. Portanto, nesta seção do trabalho, buscam-se referenciais em ambos os autores, tensionando suas abordagens à luz de indagações comunicacionais conforme autores da Linha de Pesquisa em Midiatização e Processos Sociais da Unisinos.

Efetivamente, o direito como sistema da sociedade – ou, num olhar mais luhmanniano, como um subsistema do sistema sociedade – é uma perspectiva que se pode dizer já identificável na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, com a nota de que, diferentemente de Luhmann, Kelsen via a validade da norma como fundamento do sistema jurídico, ao passo que Luhmann entende que o fechamento operativo do sistema jurídico – e não aquela perspectiva de validade da norma - é o seu ponto de existência e manutenção (CAMPILONGO; PEREZ, 2019).

Com efeito, Kelsen (2021, p. 60) percebia a ordem jurídica como um sistema de normas que encontra validade na pertinência entre cada norma individual e a norma fundamental, que funciona, assim, como fonte comum que dá unidade a todo o sistema:

Uma pluralidade de normas constitui uma unidade, um sistema, uma ordem, quando sua validade pode ser reconduzida a uma única norma como fundamento último dessa validade. Essa norma fundamental constitui-se como a fonte comum da unidade na pluralidade de todas as normas que constituem uma ordem. E a pertinência de uma norma a determinada ordem ocorre somente quando sua validade pode ser reconduzida à norma fundamental que constitui essa ordem.

Assinala Kelsen (2001, p. 60-63), ainda, nessa mesma perspectiva, que uma norma jurídica é válida não pela correspondência do seu conteúdo a um valor material – como a moral, por exemplo -, mas quando seu processo de criação atende a um método específico, a uma regra bem determinada. Pontua, assim, a independência da norma jurídica em relação à norma moral e a outros sistemas normativos.

Quanto à sobredita norma fundamental, Kelsen – relacionado-a à vontade do primeiro órgão historicamente constituinte- a chama de “pressuposto fático fundamental da criação jurídica”, um fundamento hipotético, possuindo caráter formal-dinâmico e funcionando como ponto de partida para o estabelecimento de normas jurídicas, o qual se dá por meio do costume e do processo legislativo (quando se trata de normas gerais) e por meio dos atos jurisdicionais e negócios jurídicos (quando se trata de normas individuais).

Avançando em suas considerações sobre a relevância dessa norma fundamental como pressuposto de validade e de constituição do sistema do direito (que Kelsen vislumbra como um sistema de normas), o autor assinala que nessa norma fundamental “enraízam-se, em última instância, todos os pressupostos fáticos constitutivos da ordem jurídica”, alinhavando, ainda, que somente por meio dela “pode o material empírico que se apresenta à interpretação jurídica ser interpretado como direito, ou seja, como um sistema de normas”, funcionando, assim, a norma fundamental, como “condição lógico-transcendental de conhecimento do direito positivo”.

Abordando a teoria kelseniana da norma fundamental – conceito imprescindível para se compreender o fechamento do sistema jurídico em Kelsen -, Bobbio (1995, p. 199-201), após destacar que a concepção da unidade do ordenamento jurídico não é exclusiva do positivismo jurídico (onde Kelsen se posiciona), alinhava que para o juspositivismo a unidade em questão é “formal, relativa ao modo pelo qual as normas são postas”, ao passo em que, para o jusnaturalismo, a unidade é substancial ou material, relativa ao conteúdo das normas.

Kelsen, ainda segundo Bobbio, exprime essa diferença falando de dois tipos de ordenamento normativo: o ordenamento estático (onde se situa a moral e o direito concebido jusnaturalisticamente) e o ordenamento dinâmico, que é o direito percebido segundo as lógicas do positivismo jurídico defendido por Kelsen.

Especificamente quanto à norma fundamental, afirma Bobbio que, no sistema jurídico positivamente concebido, não é ela tida como uma norma de cujo conteúdo todas as demais normas são deduzidas, tratando-se de uma norma que cria a suprema fonte do direito, autorizando ou legitimando o poder supremo existente a produzir normas jurídicas. Não é uma norma posta, positivamente verificável, mas uma norma suposta pelo jurista para poder compreender o ordenamento, uma hipótese, um postulado, um pressuposto de que se parte para o estudo do direito.

A base da teoria kelseniana é o isolamento do direito como objeto de estudo, visto como um sistema de normas fechado (ordem normativa) que regula a conduta

humana e cujo fundamento de validade não está atrelado ao mundo do ser, mas do dever-ser, realidades cuja separação absoluta é defendida.

Essa separação radical do sistema jurídico em relação ao que lhe seja externo, assim como sua completude e autossuficiência são destacadas por Bittar (2001, p. 545) nos seguintes termos:

O sistema jurídico, para Kelsen, é unitário, orgânico, fechado, completo e auto-suficiente; nele nada falta para seu aperfeiçoamento; normas hierarquicamente inferiores buscam seu fundamento de validade em normas hierarquicamente superiores. O ordenamento jurídico se resume a este complexo emaranhado de relações normativas. Qualquer abertura para fatores extrajurídicos comprometeria sua rigidez e completude, de modo que a norma fundamental desempenha este papel importante de fechamento do sistema normativo escalonado.

A ideia de validade, portanto, é presente na teoria de Kelsen (assim como, num viés diferente, na de Luhmann), destacando-se que, nela, o fundamento de validade de uma norma jurídica é, portanto, uma norma superior válida, emitida por autoridade competente, que alicerça sua competência também em uma norma superior a todas, chamada de norma fundamental (pressuposta), que dá unidade ao sistema.

Nessa perspectiva, uma norma individual é válida se encontrar na norma fundamental o seu fundamento de validade. Para Kelsen, é interessante dizer, a norma deixa de ser válida se deixar de ser eficaz, mas a eficácia da norma não é o fundamento de sua validade. Vale dizer que, no pensamento kelseniano, validade é sinônimo de força vinculante e obrigatória da norma.

Na perspectiva kelseniana, em razão de considerar o sistema jurídico hermético para o mundo do ser, tal sistema opera apenas internamente, por meio da construção da validade das normas tendo por referência a norma fundamental. Vale assinalar, todavia, que, a despeito de perceber o direito como tal sistema fechado, Kelsen o entende, também, como uma ordem jurídica de caráter dinâmico, com espaço para variabilidade das normas quanto ao seu conteúdo.

Já a teoria luhmanniana trabalha a ideia de validade a partir de outros prismas, não atribuindo à validade das normas a mesma importância dada por Kelsen, isso por que Luhmann não trabalha com o conceito de sistema hermeticamente fechado ao mundo do ser, visto que contempla a *abertura cognitiva do sistema* que a ele permite processar as irritações que capta da sociedade, da qual o direito é um subsistema; assim como não trabalha com a ideia de escalonamento de normas ou de uma norma fundamental pressuposta.

Estabelecendo uma interessante ligação entre suas teorias sistêmicas e o problema da comunicação, Luhmann (2005, p. 129-154), aludindo aos meios de

comunicação de massa, sustenta que são tais meios que geram uma construção da realidade, fazendo-o segundo seus critérios. A antiga diferenciação entre sujeito e objeto, nessa visada de Luhmann, deve dar lugar, nesse prisma, a uma nova diferenciação entre observador (ou sistema observador) e observação, cabendo a tal sistema observador realizar toda a descrição da realidade, numa perspectiva de monopólio.

Segundo esse autor, a função de auto-observação foi outorgada pela sociedade aos meios de comunicação, aos quais, portanto, se atribui a descrição da própria sociedade, numa realidade construída a partir da qual essa mesma sociedade se orienta, e cuja construção ocorre segundo as próprias leis do sistema observador (meios de massa). Nesse ponto-de-vista luhmanniano, a construção da percepção individual da realidade é a partir de diretrizes que se elaboram a partir da realidade oferecida pelos meios de massa, os quais, todavia, não coagem as pessoas – no sentido de forçá-las, mas constroem massivamente a realidade, afetando as condições cognitivas da observação.

Vale destacar, de antemão, que, conforme assinalam Gonçalves e Villas Bôas Filho (2013), ao cuidarem do modo como Luhmann constrói um referencial teórico a partir de perspectivas interdisciplinares:

Luhmann critica os conceitos sociológicos tradicionais e afirma sua inutilidade para a compreensão da sociedade contemporânea. Para dar conta desta tarefa, constrói – à luz de uma proposta interdisciplinar, em diálogo com disciplinas como biologia, matemática e cibernética – um referencial teórico com o qual os sociólogos não estão acostumados.

Luhmann trabalha validade como sendo não a validade da norma, mas a validade do direito (enquanto sistema); validade, no caso, como símbolo da unidade do sistema – ou da sua estabilidade dinâmica - que permite o seu *fechamento operativo*. Em suma, para Luhmann a validade *não é norma, mas forma* de negação de outras possibilidades, funcionando como memória do sistema. Esse símbolo se manifesta sempre no presente da operação comunicativa, na recursividade do passado e na antecipação do futuro.

Especificamente quanto ao tema *fechamento operativo*, assunto de fundamental importância quando se fala de interpenetrações atravessamentos intersistêmicos, a Teoria dos Sistemas de Luhmann aponta para a diferenciação funcional existente na sociedade, do que decorrem os subsistemas funcionais com seus respectivos *códigos binários* (que garantem, assim, a diferenciação de um sistema autopoietico), mantidos mediante seu fechamento operacional e sua *abertura cognitiva*, não se isolando totalmente, portanto, de seu ambiente.

Quanto a esses códigos binários<sup>12</sup>, o sistema do direito, segundo Luhmann, trabalha com o código lícito/ilícito, enquanto a comunicação (Luhmann se refere a ela como “meios de comunicação de massa”) opera com o código informar / não informar, tendo por função, na visão Luhmanniana, “guiar a auto-observação da sociedade entendida como opinião pública”.

O que garante a unidade e o fechamento do sistema, segundo Luhmann, não é, conforme já afirmamos, uma norma superior, mas a conexão entre código e função, sendo esta, no caso do direito, a *estabilização de expectativas normativas* por meio de *generalização simbólica*.

Assim, pela teoria de Luhmann, o direito não é alienado da realidade, antes fazendo, na sociedade/ambiente, a seleção de determinadas expectativas sociais, incluindo algumas dentro do sistema e contingenciando outras para conter as frustrações. Seu fechamento operativo, portanto, não implica isolamento do sistema em relação ao seu ambiente, sendo possível, assim, a inter-relação do subsistema do direito com os demais subsistemas, que também são operativamente fechados.

A validade do direito, portanto, a partir dessas perspectivas, é um símbolo que enlaça as operações do sistema, que são validadas recursivamente, é dizer, sempre recorrendo, em cada operação, ao direito vigente, ancorando-se, assim, na autopoiese do sistema.

Quanto a essa autopoiese, ela pressupõe, a partir de Maturana e Varela, que o sistema reproduz todos os seus elementos a partir de suas próprias operações. É importante assinalar que, em Luhmann, conforme brevemente pontuado acima, o conceito de autopoiese adquire uma abrangência maior, na medida em que é percebido tendo por referência o processo de diferenciação do sistema em relação ao ambiente, no qual está o sistema sociedade e todos os demais subsistemas sociais.

Nesse sentido luhmanniano, a noção de autopoiese do sistema (ou subsistema) compreende três fases interdependentes: a auto-referência, a reflexividade e a reflexão. A *auto-referência* tem a ver com a auto-reprodução dos elementos. Segundo aquele autor, tendo em vista que um elemento só existe em relação a outros, eles se remetem necessariamente entre si como redes recursivas, que, ao se diferenciarem, diminuem a complexidade na medida em que reduzem as alternativas disponíveis no mundo, num

---

<sup>12</sup> Códigos binários de outros sistemas são apontados por Luhmann, podendo-se mencionar a Economia (ter/não ter), a ciência (verdadeiro/falso), a política (governo/oposição), a educação (instruir/não instruir), a religião (imanente/transcendente), a arte (belo/feio) e a saúde (saudável/doente) (GONÇALVES e VILLAS BÔAS FILHO, 2013, p. 64).

quadro paradoxal, visto que os elementos constroem sua unidade a partir da necessidade de relação, mas, considerando que é a própria unidade que possibilita a conexão, os elementos também são por ela construídos.

A segunda etapa da autopoiese foi nominada por Luhmann como *reflexividade*, apontando para um conjunto de operações que o sistema realiza para selecionar seus próprios recursos, exprimindo, assim, a possibilidade de o processo se submeter aos seus próprios meios para escolher seus atos. Por fim, na terceira fase (reflexão), o sistema se reconhece como diverso – a partir de sua auto-descrição - por meio da compreensão da rede nele existente e que lhe confere caráter autopoietico ou auto-referencial. Da operação simultânea dessas três fases decorre, segundo Luhmann, a estabilização de um sistema autopoietico diferenciado de seu ambiente.

A qualidade autopoietica do sistema não significa, assim, sua imunidade a estímulos do ambiente (externo). Com efeito, quando tais estímulos adquirem sentido, é dizer, quando são compreendidos pelo sistema, ocorre o que Luhmann chama de irritação, que, pelo traço autopoietico do sistema, transforma-se em auto-irritação. Desse modo, o que irrita o sistema é aquilo que foi compreendido por ele a partir de suas práticas de leituras.

Pode-se afirmar, então, que os sistemas (ou subsistemas) sociais, assim como o sistema sociedade, são abertos-fechados, visto que podem ser estimulados pelo ambiente na medida em que adquirem autonomia e se auto determinam. Neste sentido, não são sistemas isolados, mas abertos cognitivamente e aptos a observar e a processar informações fornecidas pelo ambiente, com a ressalva de que essas informações, na perspectiva de Luhmann, não são capazes de determinar a estrutura do sistema, a cujas operações internas as informações se submetem.

Quanto à sobrefalada abertura cognitiva, uma de suas formas é justamente o acoplamento estrutural - conceito de elevada importância para este trabalho de tese - que se efetiva por meio de penetrações entre sistemas, as quais são respondidas em cada sistema, conforme expandido acima, com suas próprias referências.

Vale assinalar que, conforme ressalta Luhmann, o fechamento operacional do sistema jurídico não basta para definir a sua autopoiese. Para a diferenciação e o fechamento desse sistema, há se ter em conta, além da codificação binária mencionada neste texto, a especificação da função do direito, vale dizer, seu direcionamento a um problema social específico sobre o qual ele se ocupa. Entre essa função e a codificação binária (obtida por um esquema que contrapõe um valor positivo a um negativo) há uma mútua estimulação.

Esse posicionamento – a relevância da codificação binária e da função para a autopoiese do sistema do direito - é justificado por Luhmann com o argumento de que é pela fixação de uma específica função social que há a delimitação daquilo que deve ser considerado como operação do sistema, operação essa que se realiza mediante remissão à tal codificação binária. Assim, o código binário e função do sistema são conceitos que se complementam na importante tarefa de elucidar o fechamento operativo de sistemas autopoéticos em geral e o do direito em particular.

Na perspectiva luhmanniana, portanto, um sistema não pode exercer primariamente uma função que já é exercida por outro sistema, por se tratar, a função, justamente de um critério de diferenciação entre eles. Assim, o fechamento operativo se verifica na sua específica função e no código de que se utiliza o sistema para que tal função seja exercida. Esse código, é importante frisar, situa-se no espaço intra-sistêmico da compreensão da comunicação, é dizer, a fase da aceitação ou rejeição, pelo sistema, da informação que recebe, à qual responde com sim ou não.

Desse modo, pode-se dizer que, pelo acoplamento estrutural, não há uma determinação do sistema pelo ambiente, mas, conforme se articulou acima, a ocorrência de irritação ou perturbação de um sistema por outro sistema, convertendo-se em auto-irritação. Sistemas autopoéticos não se determinam reciprocamente. Não é, inclusive, o que se dá na ocorrência do acoplamento estrutural, por meio do qual o que ocorre é a criação de um caminho onde se manifestam irritações, que são aceitas ou não pelo sistema irritado.

O mecanismo de acoplamento estrutural funciona, para o sistema jurídico, como fator primordial para a manutenção de sua integridade, assim como é para os demais sistemas sociais, segundo enfatiza Luhmann (2016), que sustenta que o acoplamento estrutural é fundamental para a relação entre os sistemas sociais, visto que sua ausência inviabilizaria a inter-relação ou acarretaria, nas relações efetivadas, a corrupção dos sistemas.

#### **2.4.1 Notas sobre o acoplamento estrutural: midiático e jurídico em zonas de interpenetração?**

Uma abordagem acerca de interpenetrações que apontem para o atravessamento do sistema jurídico por lógicas do sistema midiático comporta um retorno, ainda que breve, à noção de autopoiese já enfrentada neste trabalho e o manejo das noções de

acoplamento e de interpenetração, repassando, quando a este último conceito, abordagens de Verón e de Fausto Neto.

Com efeito, quanto ao objeto de pesquisa (Campanha Anticorrupção do MPF), procura-se perceber, na realidade examinada, a inferida existência de atravessamentos do sistema jurídico por lógicas de mediação, bem como possíveis pistas de processos de interpenetração que reclamam pela análise de elementos que permitam, num primeiro momento, perceber traços que conferem identidade ao sistema jurídico.

Apontamentos feitos por Teubner (1993) acerca da autopoiese do sistema jurídico são relevantes para dar pistas acerca dessa dinâmica interpenetrante. Trabalhando especificamente com o sistema jurídico e alocando o direito no interior de um ambiente (sociedade) formado por sistemas autônomos simultaneamente fechados e abertos, aquele autor o enxerga como um sistema de sentido autorreprodutivo, cujas causas não são fixas ou regulares, caracterizando esse sentido como indeterminável (externamente) e imprevisível (como resultado dos fatores de mutação interna decorrentes da constante observação e constante adaptação dos seus mecanismos internos).

Em Teubner, o sistema jurídico lastreia-se em elementos fundamentais enunciados por aquele autor: a *auto-observação* (em que o sistema observa os seus elementos, sua estrutura, seus processos, seus limites, sua identidade e o ambiente); a *autodescrição* (auto-observação continuada no tempo, como base da criação de elementos intrassistêmicos); a *auto-organização* (capacidade do próprio sistema jurídico se estruturar segundo regulações próprias); a *capacidade de auto-regulação* (por meio da qual pode alterar as lógicas próprias de funcionamento interno); a *auto produção* (capacidade de criar seus próprios elementos internos); a *auto reprodução* (recriação em face da reflexividade interna de mecanismos externos); a auto subsistência (possibilidade de manter sua autonomia); e a *autopoiese* (capacidade de se reproduzir a si mesmo a partir da interação dos elementos acima mencionados).

O sistema jurídico, portanto, nas perspectivas acima, tem os traços da auto-reprodução e da indeterminabilidade externa, traços que, justamente, apontam para sua autonomia e para seu caráter autopoietico, o qual se efetiva pela articulação de outros elementos fundamentais, tal como a auto-observação, que inclui, segundo aponta aquele autor, a observação do ambiente do sistema. Não há, aqui, portanto, uma oposição à teoria luhmanniana, mas uma abordagem complementar que não afasta, sem embargo da retro falada indeterminabilidade externa, a possibilidade de acoplamentos e interpenetrações.

Do fechamento autorreferencial dos sistemas autopoieticos decorre, conforme já se tem alinhavado, que os seus componentes são produzidos e reproduzidos a partir de operações internas do próprio sistema, na medida em que este é determinado, na visão luhmanniana, por sua própria estrutura. Assim, o funcionamento de tais sistemas não pode ser determinado por eventos que se dão no ambiente (no sistema sociedade ou em outros sistemas/subsistemas sociais), o que representaria um malferir da sua auto-referencialidade.

Afirmar-se isso, contudo, não implica em descartar a possibilidade de que entre sistemas haja episódios de interação, por meio de acoplamentos ou, de modo mais específico, por meio de interpenetrações que se operam no caminho da abertura cognitiva do sistema, ainda que este seja considerado operativamente fechado.

Conforme assinalam Araújo e Waizbort (1999), sistemas "observam" a si mesmos e a outros sistemas, além de poderem observar a observação uns dos outros. Dizem os autores, ainda, que esse trabalho de observação do sistema é apto a reduzir complexidade, "quando oferece uma síntese (que pode ser uma "teoria"), ainda que sempre provisória e incompleta, do conjunto das operações de um sistema". Todavia, realçam que a observação também pode provocar aumento de complexidade, fazendo-o de duas maneiras: pela provocação de expectativas no interior do sistema observador em vista de variações de operações observadas em outros sistemas (como, por exemplo, na necessidade de responder às variações do sistema observado); ou pela criação, a partir da auto-observação, de uma espécie de reflexividade no próprio sistema, que, "projetada para o futuro, desenvolve 'expectativas' de resposta a esse futuro".

Segundo sustentam, ainda, Araújo e Waizbort, os sistemas interagem entre si porque suas operações são dispostas para observações recíprocas, observações essas que são chamadas por Luhmann de interpenetração.

Bachur (2020) assinala que a interpenetração "configura uma condição incontornável da vida em sociedade". Sustenta, ainda, que "o acoplamento estrutural entre sistemas psíquicos e sociais é condição para que esses sistemas operem", na medida em que não há comunicação sem o envolvimento das consciências empíricas, as quais, a seu turno, "somente tomam parte na sociedade quando acopladas à comunicação", daí decorrendo "um acoplamento constante que permite processar sentido simultaneamente para as consciências e para os sistemas sociais".

Tendo por referência essas pontuações, pode-se afirmar que o conceito de acoplamento estrutural torna factível a descrição do sistema jurídico como fechado normativamente e aberto cognitivamente, garantindo a sua possibilidade de inter-relação

com os demais sistemas funcionais. Mediante o conceito de acoplamento estrutural (que se encontraria numa relação ortogonal com o conceito de autopoiese), a teoria dos sistemas obtém, no plano teórico, uma descrição factível e coerente acerca da inter-relação do sistema jurídico com os demais subsistemas sociais que compõem seu ambiente.

Retornando a Luhmann (2016, p. 238-286), vê-se que o capítulo 6 do livro *Sistemas Sociais: esboço de uma teoria geral* ocupa-se da tarefa de abordar, de modo pormenorizado, o conceito de interpenetração, definindo-a como um tipo específico de acoplamento estrutural entre sistemas que desenvolvem uma *coevolução recíproca*, de modo que há uma dependência mútua entre eles para a existência desses mesmos sistemas interpenetrados, o que se dá, por exemplo, na relação entre o ser humano (sistema psíquico e sistema orgânico) e sociedade (sistema social que engloba todas as comunicações possíveis), lembrando-se que, nada obstante o ser humano esteja na sociedade (ambiente social), esta não existe sem ele. O homem, enquanto ambiente, é, assim, um pressuposto do sistema.

Afirmando que emprega o conceito interpenetração “para designar um tipo especial da contribuição dos sistemas do ambiente para a construção de sistemas”, Luhmann esclarece que não se trata da relação geral entre sistema e ambiente, mas de uma “relação intersistêmica entre sistemas que pertencem reciprocamente ao ambiente do outro”, indicando um estado de coisas mais estrito que deve ser distinguido das relações *input/output*<sup>13</sup>, na medida em que, quando se fala de penetração, um sistema coloca sua própria complexidade (indeterminabilidade, contingência e pressão coletiva) à disposição para construção de outro sistema.

Desse modo, diz Luhmann, a interpenetração ocorre quando ambos os sistemas se possibilitam reciprocamente, levando um ao outro a sua complexidade pré-constituída. No caso de interpenetração, diz Luhmann, “o sistema receptor reage também sobre a formação estrutural dos sistemas penetrantes, promovendo, assim, uma

---

<sup>13</sup> Luhmann, na primeira versão da teoria dos sistemas, pensava a autopoiese segundo a lógica *input/output*, desenvolvida a partir da ideia de que energia e informação forjariam a constituição biológica do corpo humano; posteriormente, desenvolveu uma teoria autopoietica não ancorada nessa lógica, mas segundo perspectiva de que se mantêm intactas a unidade, a reflexividade e a autorreferenciabilidade do sistema enquanto ele, aberto ao ambiente em permanente transformação, mantém sua capacidade de auto-regulação. Nesse sentido, Luhmann (2016, p. 230-231) destaca a existência de afirmações de que a relação entre sistema e ambiente “não podem ser comprimidas no esquema *input/output*”, assinalando, ainda, que “o sistema pode (em medida limitada) variar seu *output*, dependendo do que esteja à disposição como *input*. Ou, inversamente, ele pode variar seu *input*, bloquear um excesso, ou procurar reforçar uma falta, ou recorrer a substituições, a fim de manter constante ou aumentar seu *output*”.

intervenção interna e externa, intensificando dependências e, paradoxalmente, tornando possíveis maiores graus de liberdade”.

Visando a combater o que chama de “entendimento muito impreciso de interpenetração”, Luhmann (2016, p. 241-246) assinala, ainda, que a autonomia dos sistemas e a sua seleção própria não devem ser postas em dúvida pela interpenetração. Ainda que se tivesse que imaginar os sistemas como determinados plenamente, seriam eles, por meio da interpenetração, infectados com desordem e expostos à imprevisibilidade do modo como suas ocorrências elementares se realizam, numa reprodução e formação estrutural que pressupõem uma combinação de ordem e desordem, é dizer: “complexidade própria estruturada e complexidade alheia inapreensível, complexidade regulada e complexidade livre”.

Verón (2013, p. 291-303), num trabalho de aproximação entre o pensamento sistêmico de Luhmann e as questões comunicacionais, perscrutando as relações intersistêmicas segundo perspectivas de interações (interpenetrações) matizadas por lógicas, gramáticas e práticas que se estruturam e funcionam em torno de comunicações, a partir de diferentes formas de acoplamento, lembra que, em Luhmann, há uma diferenciação entre os conceitos de *penetração* – quando um sistema torna sua complexidade disponível para a construção de outro sistema – e de *interpenetração* – em que, de modo recíproco, cada sistema introduz sua própria complexidade já constituída em outro, assinalando-se que “na interpenetração, a complexidade de um sistema tem para o outro o caráter de desordem”.

Indagando sobre que materialidade específica é o suporte do que será um sistema social autônomo, auto-referencial e auto-organizante, diferenciado dos sistemas psíquicos, Verón (2013, p. 297) enuncia que essa materialidade é aquela produzida pela exteriorização dos processos cognitivos que se tem chamado de fenômenos midiáticos, sentenciando aquele autor, sob tal constatação, que “sem mediação não haveria sociedades humanas”, enunciando, ainda, que um sistema social não é outra coisa senão um sistema que se reproduz autopoieticamente por meio de – confirmando o que diz Luhmann - *atos de comunicação*, entendida a comunicação como uma realidade *sui generis* cuja rede produz a síntese de três seleções: informação, enunciação e compreensão, aspectos que não podem existir fora do sistema e que são co-criados dentro do processo de comunicação.

Interessante frisar que Verón (2015), no manejo do conceito de comunicação e da sua centralidade nas relações intersistêmicas, destaca seu posicionamento contrário ao de Luhmann, na medida em que aquele sociólogo alemão fala em comunicação como

conceito central nas relações entre sistemas e subsistemas sociais, mas, quando se refere aos sistemas psíquicos, não fala em comunicação, mas em consciência. Afirma Verón que não há uma diferença ontológica entre comunicação e consciência; a diferença entre ambas ancora-se no simples fato de que o social e o sócio-individual são sistemas autopoieticos diferentes, sendo um fator sistêmico e não semiótico a causa da diferença.

Esse sistema ternário, diz Verón, pode ser reconhecido como uma variante da tríade peirciana, que vai da primeridade do conteúdo considerado em si mesmo (informação) à terceiridade da interpretação (compreensão) passando pela secundidade da produção do ato enunciativo (enunciado), tríade essa que modela os processos mentais em geral (fenômenos do sentido), donde conclui que o conceito de interpenetração e o modelo de uma articulação recíproca entre dois tipos de sistemas autônomos não nos deve fazer esquecer que os processos autopoieticos de uns e outros sistemas são isomórficos (a semiose tem a mesma estrutura em um e outro caso), o que confirma a sua tese de que “os fenômenos mediáticos estão na origem dos sistemas sociais e não são outra coisa que a exteriorização-materialização dos processos mentais dos *sapiens*”.

Verón ainda acrescenta que esse isomorfismo acrescido da hipótese de interpenetração e do reconhecimento do caráter coevolutivo dos sistemas sociais e psíquicos tornam discutível a distinção social/psíquica usada por Luhmann, parecendo-lhe mais correto falar de interpenetração entre sistemas sociais ou subsistemas e sistemas sócio-individuais.

Ainda abordando a questão da interpenetração, Verón (2013, p. 406) assinala que “os discursos formam parte de processos de interpenetração entre sistemas e subsistemas sociais e sistemas sócio-individuais, nos quais cada um é entorno do outro e, em consequência, cada um é fonte de desordem (e, portanto, de incerteza) em relação ao outro”.

Fausto Neto (2018), no esteio das proposições de Verón, afirma que o conceito de interpenetração, extraído da teoria sistêmica, oferece subsídio para explicar as complexas configurações das interações na sociedade em midiatização. No contexto desses entrelaçamentos se daria uma atividade de produção de sentidos fundada em “feixes de relações” não convergentes, realizada a partir das características específicas das lógicas e gramáticas de cada um dos pólos operadores. Dessas acoplagens resultaria, portanto, a noção da comunicação afastada das noções de ordem e de equilíbrio

Ainda segundo esse autor, pesquisas descrevem estratégias e lógicas por meio das quais os sistemas (sociais e individuais) se interpenetram e se afetam

reciprocamente no âmbito da *circulação*, efetuando, em meio a complexidades e descontinuidades, processos de acoplamentos sobre os quais repousariam novas ‘zonas de contato’ produtoras de discursividades sociais.

Afirma, assim, que do protagonismo da circulação enquanto organizadora de novos processos interacionais, contatos serão complexificados segundo outras dinâmicas, ainda não sabidas, de “feixes de relações”. A então “zona de passagem” dá lugar a outro tipo de articulação, de natureza assimétrica, produzindo interações entre produtores e receptores, sempre caracterizadas por descontinuidades.

Destaca Fausto Neto que, nessas circunstâncias, apontam-se pistas e questões por intermédio das quais a problemática da circulação, enquanto “zona de contato”, se explicita. Despontando como uma nova “plataforma” onde se desenvolvem relações de caráter socio-técnico-discursivo e regimes e complexos *feedbacks*, a circulação retira a produção/recepção de uma atividade polar segundo acoplamentos que os modifica, transformando as condições do seu trabalho de produção de sentidos.

Trabalhando, portanto, os conceitos de acoplamento e de interpenetração sob a perspectiva da circulação, Fausto Neto (2016) sustenta que a interpenetração é uma atividade que se realiza através de dinâmicas que afetam as fronteiras dos sistemas na medida em que operam por meio dos circuitos, que levam a produção de sentido adiante, modificando a cena da comunicação pensada segundo modelos que a associava à noção de equilíbrio.

Assim, num contexto da complexidade da produção de sentidos, surge “a interpenetração como uma nova interface de complexidade entre as estratégias de produção dos sistemas sociais e aquelas dos sistemas socioindividuais”, atuando como “uma espécie de matriz dinamizadora de assimetrias que se manifestam no contato entre estes dois sistemas”.

Desse modo, diz Fausto Neto (2016), a interpenetração não é uma atividade voltada à unificação e à produção de equilíbrio. Sem embargo de possibilitar a relação entre sistemas, a interpenetração é também causadora do aprofundamento da complexidade, “na medida em que suas dinâmicas incidem sobre a atividade enunciativa dos sistemas, [...] fazendo com que sentidos convirjam menos e ingressem mais em territórios de bifurcações e de indeterminações”.

Diz o autor, ainda, que deslocamentos remissivos que se fazem na esfera da interpenetração ocorrem sob as superfícies e heterogeneidades de gramáticas e lógicas manifestas, remetendo a questão da diferença “para outras instâncias de maior complexidade que habitam o denso e ‘misterioso’ continente da *semiosis*”.

Explicitando a questão da interpenetração na perspectiva das interações de produção e recepção, ou, como diz, entre nichos institucionais de produção enquanto sistemas sociais e os nichos dos receptores/atores sociais (sistemas sócio-individuais, no dizer de Verón), Fausto Neto destaca que a complexa atividade circulatória segundo a qual operam os processos e operações de mediação se dá por lógicas que são distintas e ao mesmo tempo interpenetrantes.

Em consonância com a teoria luhmanniana, o autor assinala que a produção (que chama de sistema social) e a recepção, desenvolvem suas próprias atividades de autopoiese – como sistemas específicos que são - antes de entrar em interação. Ambos os sistemas “desenvolvem atividades autopoieticas distintas segundo suas próprias gramáticas e respectivos fundamentos”.

Enfatizando aqui, uma vez mais, que Fausto Neto (2016) está a trabalhar a noção de interpenetração sistêmica sob a perspectiva da interação entre produção e recepção (tomadas ambas sob o ponto de vista sistêmico) e no contexto da circulação, é relevante transcrever importante trecho de sua fala, no qual enfatiza que as intercambialidades operadas em atividades de interpenetração não extinguem as singularidades dos sistemas sob acoplamento, que, antes, as potencializam:

Estes pólos se contactariam a partir de lógicas que os diferenciam, segundo acoplamentos que não extinguiriam suas singularidades, mas as potencializariam segundo operações de intercambialidades, nomeadas por Luhmann como uma atividade de interpenetração.

Em outro trabalho, no qual se deteve nas transformações da enunciação jornalística impactada pela passagem da sociedade dos meios para a sociedade mediada, Fausto Neto (2007), em abordagem em cujo núcleo se encontram questões relacionadas a acoplamentos e interpenetrações, aponta para a existência do que chama de “novos mercados discursivos, em função dos quais há o desenvolvimento de novos processos e protocolos, inclusive discursivos, em razão dos quais se redesenham os vínculos sociais.

Lembra o autor, apontando para a existência de um sistema midiático, que nessa ambiência de mediação tais vínculos sociais funcionam a partir de novas estratégias enunciativas, em que tecnologias convertem-se em meios de interação e assumem um papel redefinidor de práticas sociais, “ou incidem, diretamente, sobre os seus regimes de discursividades, submetendo diferentes campos sociais às novas lógicas e processos de enunciabilidade”, instalando-se novas formas de contato em que os mídias não são

apenas meios, mas sistemas complexos, num cenário em que se instalam novas formas de contato.

A conversão do sistema das mídias em uma realidade intensa e progressivamente própria tem efeitos sobre sua autonomia, diz Fausto Neto, bem como no seu próprio trabalho de enunciar realidades, o que repercute também sobre as condições de produção do acontecimento, destacando que a realidade externa se faz presente a partir de “operações de acoplamentos feitas pela enunciação, que tratam de instituí-la em conformidade com as suas próprias regras e com suas gramáticas”.

Sob tais condições, prossegue, o conceito de interpenetração oferece subsídio para explicar as complexas configurações das interações na sociedade em midiatização, em cujo contexto de *entrelaçamentos* se daria uma “atividade de produção de sentidos fundada em “feixes de relações” não convergentes, realizada a partir das características específicas das lógicas e gramáticas de cada um dos pólos operadores”.

Por fim, Fausto Neto (2018) destaca que

Pesquisas descrevem estratégias e lógicas através das quais os sistemas (sociais e individuais) se interpenetram e se afetam, reciprocamente no âmbito da circulação, efetuando, em meio a complexidades e descontinuidades, processos de acoplamentos sobre os quais repousariam novas ‘zonas de contato’ produtoras de discursividades sociais.

O autor realça, então, que sob essas circunstâncias há pistas e questões que explicitam a problemática da circulação como zona de contato e como protagonista e organizadora de novos processos interacionais, com articulações assimétricas e contatos complexificados segundo dinâmicas de feixes de relações, em que as interações de produção e recepção são marcadas por descontinuidades e em que se desenvolvem “relações de caráter sócio-técnico-discursivo e regimes de complexos *feedbacks*”.

Quando, pois, se cuida de enfrentar modos de entrelaçamento do midiático e do jurídico no cenário de uma sociedade em vias de midiatização, como se intui haver ocorrido na Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal, há que se por em pauta, considerando essa plataforma da circulação e sua imbricação com os conceitos sistêmicos de acoplamento e interpenetração (ainda que este haja se articulado, originariamente, nas interações entre sistemas sociais e sistemas psíquicos ou sócio-individuais), a possibilidade – a se confirmar - de que mídia e direito, tomados como sistemas autônomos, autopoieticos e auto-referenciais, podem se coafetar e coevoluir.

Admitidos atravessamentos do Ministério Público Federal (enquanto integrante do sistema jurídico) por lógicas midiáticas marcadas pelo contexto da midiatização, que se infere a partir da análise de uma pretensa nova prática discursiva (decorrentes da

mediatização e adaptável a ela), da ocupação, por agentes do MPF, de espaços mediatizados onde há intensa disputa de sentidos, da atorização – tendo procuradores federais como personagens - de dinâmicas comunicacionais e de outras lógicas, há que se perquirir se tais fatos são indiciários da superação de uma postura comunicacional centralizada, calcada em uma lógica racional e burocrática e de natureza linear, compatível com a sociedade dos meios e contrária a perspectivas de desordem, imprevisibilidade e complexidade típicas da mediatização.

Num outro giro, é bem lembrar que, conforme já alinhavado neste trabalho, o sistema jurídico – conforme teorias sistêmicas - opera por meio de comunicação interna que se lastreia na distinção entre legal e ilegal (lícito e ilícito), sendo esse código binário, juntamente com a função social específica desse sistema, o diferencial que o distingue em relação a outros sistemas e que lhe garante seu caráter autopoietico, observados, a partir de Luhmann, seu fechamento operativo e sua abertura cognitiva.

A teoria de Luhmann, todavia, não se ocupa de uma questão que se pode nominar de *bloqueios sistêmicos*, assim entendidos os fatores determinados pelo ambiente de que pode resultar o bloqueio da própria reprodução autopoietica do sistema, o que pode efetivamente ocorrer por meio daquilo que Neves (2005) chama de *processos sobrecomunicativos*, conceito que, mais detidamente tratado nas linhas subsequentes, pode ser tido como uma espécie de complementação da noção luhmanniana de acoplamento estrutural e que não se trata de um fenômeno episódico mas de ocorrência constante, realizando uma possível influência direta (que exorbita a noção irritação e auto-irritação) entre ambiente e sistema.

O mesmo, após mencionar que, mesmo entre autores que trabalham com a perspectiva sistêmica, existe o reconhecimento da possibilidade de existirem obstruções eventuais à reprodução autopoietica de um sistema, destaca que os processos sobrecomunicativos podem ocorrer de duas formas: a primeira se refere ao processo de *observação constante* de um sistema pelo outro,

Quando o sistema que observa detecta a forma pela qual a rede recursiva de premissas direciona frequentemente as decisões no sistema observado e começa a produzir informações direcionadas especificamente para serem aproveitadas pelos processos comunicativos do sistema observado, estimulando a seleção dessas informações como válidas com a caracterização de parte da informação em formatos reconhecidamente utilizados pelo sistema observado como válidos em um longo histórico de seleções passadas.

A outra forma de processos sobrecomunicativos consiste em *falhas no processo de diferenciação* no momento do funcionamento de operações simultâneas de

interpenetração e interação intersistêmicas. Nesse caso, diz aquele autor, “os processos comunicativos se completam, mas ao final deles, o sentido obtido pelo sistema sofre um desvio”, na medida em que passa a se compor de parcelas de processos comunicativos dos outros sistemas envolvidos no acoplamento.

Ressalta o autor, todavia, que a existência desses processos sobrecomunicativos de bloqueio sistêmico não têm por pressuposto uma subordinação de um sistema ao ambiente ou a sistema de um outro ambiente, na medida em que os sistemas sociais autopoieticos podem suspender as influências externas por meio de suas próprias operações e estruturas, fazendo-o tanto por uma operação de auto-observação recursiva como pelo oferecimento de respostas diferentes das que oferece comumente.

Consequentemente, tais processos sobrecomunicativos não acarretam o fim do fechamento operacional, “mas desvios e influências planejadas ou não do exterior”, que ocorrem pela impossibilidade de controle total dos processos de diferenciação dos sistemas sociais, em face da impossibilidade da racionalidade plena.

Por fim, ainda segundo o autor, o acoplamento estrutural dá origem a um fluxo estrutural e o processo comunicativo adquire sentido nos dois sistemas acoplados, gerando processos comunicativos subsequentes em tais sistemas e o aumento da possibilidade de ocorrência de processos sobrecomunicativos.

Neves (2011, p. 140-148), no esteio dessa mesma perspectiva, defende que o modelo luhmanniano do direito moderno como um sistema autopoietico é empiricamente suscetível de restrições, chegando a afirmar aquele autor que “A determinação alopoietica do direito prevalece na maior parte da sociedade moderna (mundial)”.

Afirma ainda que esse direito alopoietico a que ele se refere é o direito estatal, territorialmente delimitado, sobre o qual há uma sobreposição de outros códigos de comunicação – tais como o ter/não ter da economia e o poder/não poder da política – sobre o código lícito/não lícito do sistema jurídico, em detrimento da eficiência, funcionalidade e mesmo racionalidade do direito, do que decorre, numa perspectiva mais radical, a falta de autonomia operacional do direito, falta essa que, resgatando as considerações de Neves (2005), não implica na perda da autopoiese nem na subordinação do sistema do direito ao ambiente ou a sistema do ambiente.

Lembrando que não se pode desconhecer que sempre há um condicionamento de todo e qualquer sistema autopoietico pelo seu ambiente, como um pressuposto da “conexão auto-referencial dos componentes intra-sistêmicos”, Neves (2011) destaca que o intrincamento de códigos e critérios de referência das diversas esferas sociais, no caso

que apresenta (alopoiese), há uma “comutação” ou “digitalização” dos fatores externos pelo código e o critério do respectivo sistema.

Sustenta, então, que quando os agentes jurídicos põem de lado seu código-diferença, conduzindo-os ou orientando-os primária e frequentemente com base em injunções de outros sistemas sociais, há a alopoiese do sistema jurídico, que extrapola o fenômeno – localizado - de corrupção sistêmica. Assim, a alopoiese afeta a auto-referência de base (elementar), a reflexividade e a reflexão – conceitos já abordados acima – “como momentos constitutivos da reprodução operacionalmente fechada do sistema jurídico”.



### 3 A CAMPANHA ANTICORRUPÇÃO COMO CASO MEDIATIZADO

No capítulo antecedente, abordaram-se questões que dizem respeito às articulações teóricas entre o direito e a comunicação, sob o influxo das teorias da comunicação e com olhares para aportes trazidos por teorias sistêmicas, a partir dos quais, considerando um contexto de passagem da sociedade dos meios para a sociedade em vias de midiaticização, ocupou-se de trazer ao debate a problemática das acoplagens e interpenetrações num espaço de interface entre os sistemas jurídico e midiático.

Neste novo capítulo, tendo por suporte a base teórica do capítulo precedente, apresenta-se a campanha anticorrupção como um caso mediatizado, no esforço de compreender, a partir dela, o atravessamento do sistema jurídico por lógicas e ações comunicacionais, buscando-se a descrição e análise de interpenetrações entre o sistema midiático e o sistema jurídico, entendida a aludida campanha como o *locus* de uma problemática comunicacional no cenário da sociedade em mediatização.

#### 3.1 NOÇÃO DE CASO SEGUNDO A TRADIÇÃO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

No âmbito das ciências sociais, o estudo de caso é posto, conforme aponta literatura que se ocupa do assunto, como um meio necessário para que se compreenda, com a desejável profundidade, o funcionamento de determinados fenômenos, levando em conta o contexto social específico do seu entorno e buscando compreender as dinâmicas sociais do mundo real.

Apresentado como uma alternativa ao modelo que adota grande número de casos estudados a partir de dadas variáveis, o estudo de caso, no campo das ciências sociais, volta-se para a complexidade do comportamento social, numa proposta metodológica em que se busca elucidar características de classe de fenômenos similares, preservar os detalhes dos casos individuais e promover uma análise profunda da unidade pesquisada, atentando-se para um único ponto ou para um único interregno, com a ressalva de que os argumentos decorrentes desse método não devem se lastrear em medidas estatísticas, mas em compreensão qualitativa que decorra de inferências descritivas.

Conforme assinalado por Sandes-Freitas (2015), há duas concepções quanto à natureza do método de estudo de caso. A primeira o tem como “um meio de elucidar os mecanismos causais de um dado fenômeno mais amplo, sendo um ponto de partida para

a realização de estudos *cross-case*<sup>14</sup>. A segunda, diz, “visa a explorar as potencialidades do estudo de caso, buscando identificar o conhecimento de circunstâncias particulares”, como estratégia para uma melhor compreensão das relações de poder vigentes no caso sob análise, entendendo tais relações como tendo uma “forte orientação a valores, que são próprios de cada caso”.

Na abordagem que faz dos estudos de caso como ponto de partida, Sandes-Freitas destaca, inicialmente, quatro características básicas que a pesquisa científica na área das ciências sociais deve ter: a inferência como meta, procedimentos públicos, conclusões incertas e o método como conteúdo. Lembrando que um dos problemas básicos na constituição do desenho de pesquisa em ciências sociais é a dificuldade na realização de descrições ordenadas e causais do mundo, em vista da ausência de paradigmas unificados, o autor menciona a necessidade de compreender o funcionamento de um dado fenômeno antes de perguntar o que o causa. Nessa perspectiva, o estudo de caso, numa vertente positivista, poder ser ponto de partida para melhorar a teoria que discute um determinado tema, contribuindo para futuras análises, desde que haja disciplina e rigor na busca de inferências.

A partir do estudo do caso, articula esse autor, é possível a elucidação de seus mecanismos causais, servindo esse método, ainda, como meio para compreender a relação entre variáveis, devendo-se, contudo, atentar para o risco trazido pela construção de modelos sobre a realidade, cuja busca de generalização dos achados do estudo pode levar à simplificação do mundo real.

Ainda consoante essa perspectiva que o autor chama de positivista, afirma ele que o alcance das duas virtudes básicas do estudo de caso (profundidade de análise e contribuição para a análise de outros casos), algumas características básicas devem ser verificadas, conforme se enuncia na transcrição que se segue:

Para se alcançar esse fim, um bom estudo de caso deve contar com algumas características básicas: a busca por inferências descritivas e, por consequência, a geração de hipóteses; o estabelecimento de mecanismos causais; a formulação de

---

<sup>14</sup> Sátyro e D’Albuquerque (2020) oferecem um interessante comparativo das afinidades metodológicas entre o estudo de caso e o estudo *cross-case*, a partir de dois critérios básicos de distinção: os objetivos da pesquisa e os fatores empíricos. Quanto aos *objetivos de pesquisa*, o estudo de caso busca gerar hipóteses, prioriza a validade interna, foca nos mecanismos causais e trabalha com inferências profundas e intensas; já o estudo *cross-case* busca testar hipóteses, prioriza a validade externa, foca nos efeitos causais e trabalha com inferências amplas. *Quanto aos fatores empíricos*, o estudo de caso trabalha, quanto à população de casos, com maior grau de heterogeneidade, labora com causalidade mais forte, tem baixo nível de variação útil e concentração de dados, ao passo que o estudo *cross-case* trabalha com maior grau de homogeneidade, com causalidade mais fraca, com maior nível de variação útil e com dispersão de dados.

proposições que visem à profundidade e não à amplitude da análise; a validade interna; e, por fim, uma estratégia de pesquisa exploratória focada em apenas uma única unidade. (SANDES-FREITAS, 2015)

Sob o ponto-de-vista desse autor, portanto, o estudo de caso, nessa perspectiva de funcionar como ponto de partida, tem uma finalidade informativa, realizada por meio de inferências descritivas, que se apresentariam como uma forma de compreender o fenômeno (o objeto de estudo) e seus mecanismos causais. Por meio do levantamento de insights, o estudo de caso oferecerá uma decisiva contribuição teórica para futuros estudos na área, oferecendo hipóteses gerais para outros casos “na medida em que fornece explicações para casos particulares”.

Em outro giro, contribui aquele autor no sentido de que os estudos na área das ciências sociais devem ter um forte enfoque contextual, visto que é a partir do conhecimento contextual que se produz conhecimento nas ciências sociais, considerando que o objeto de estudo na área implica na imprevisibilidade e, por consequência, na impossibilidade de estabelecimento de leis. Assim, o estudo de caso, utilizando a narrativa e a descrição como técnicas de exposição, deve atentar-se intensivamente para o contexto de forma a possibilitar a compreensão da ação humana em dado espaço de análise. Em última instância, diz, as ciências sociais buscam a compreensão do contexto “e não a generalização e o descobrimento de leis que expliquem o comportamento humano e o funcionamento da sociedade”.

Nesse esteio, fazendo referência a Flyvbjerg, destaca cinco equívocos ou simplificações sobre a natureza do método de estudo de caso, decorrentes – tais equívocos e simplificações – de concepções metodológicas tradicionais: o conhecimento teórico é mais valioso que o conhecimento concreto e prático; não se pode generalizar com âncora em um só caso; o estudo de caso é mais relevante na primeira fase do processo de investigação, no trabalho de gerar hipóteses, enquanto outros métodos são mais adequados para comprovar hipóteses e construir teorias; o estudo de caso tende a conformar as noções preconcebidas do investigador; e é difícil, muitas vezes, desenvolver proposições e teorias gerais com base em estudos de caso específicos.

Ao sabor de todas essas ponderações, o autor anota que o estudo de casos é central para as ciências sociais, na medida em que, ao focar dinâmicas contextuais, favorece a construção de teorias mais robustas sobre os fenômenos sob análise, contribuindo para análises reflexivas do mundo real.

Tangenciando essa análise, mas revelando uma perspectiva que, sob alguns aspectos, empobrece a noção de estudo de caso, Chizzotti (2000, p. 102) enxerga no ponto de chegada de estudo de caso a elaboração de um “relatório ordenado e crítico de uma experiência” ou uma avaliação analítica com o objetivo de tomada de decisões ou ação transformadora. Segundo a percepção desse autor, o caso estudado deve ser considerado como “unidade significativa do todo”, suficiente para lastrear um julgamento ou uma intervenção, funcionando, ainda, como “um marco de referência de complexas condições socioculturais”, retratando uma realidade e revelando a multiplicidade de aspectos globais que se apresentam em uma dada situação.

Partindo do pressuposto de que o estudo de casos em ciências sociais tem por objeto uma organização ou comunidade, Becker (1993, p. 117-133) destaca que esse método de estudo, que se tornou uma das principais modalidades de análise das ciências sociais e é oriundo da tradição das pesquisas médicas e psicológicas, “supõe que se pode adquirir conhecimento do fenômeno adequadamente a partir da exploração intensa de um único caso”. A observação que por meio dele se realiza, diz Becker, dá acesso a uma ampla gama de dados, inclusive dados que não foram cogitados pelo investigador no momento em que deflagrou sua ação de investigação.

Enuncia, ainda, aquele autor, que o estudo de caso geralmente busca, a um tempo, chegar a uma compreensão abrangente do objeto de estudo<sup>15</sup>e, a outro, tenta desenvolver declarações teóricas mais gerais a respeito de regularidades do processo e estrutura sociais, devendo estar preparado para lidar com variedade grande de problemas teóricos e descritivos.

Os diversos fenômenos que a observação revela devem, no dizer de Becker, receber a atribuição de sua relevância teórica, na medida em que “é utópico supor que se pode ver, descrever e descobrir a relevância teórica de tudo”. Nada obstante, as metas abrangentes do estudo de caso têm utilidade, considerando que preparam o pesquisador para lidar com descobertas inesperadas que podem reorientar seus estudos, e podem, ainda, levá-lo a considerar as múltiplas inter-relações dos fenômenos que observa e evitar que faça pressuposições incorretas sobre questões relevantes, ainda que tangenciais aos interesses principais do estudo.

Quanto a essa questão da observação, Fourez (1995, p. 37-46), em trabalho que trata da construção das ciências, lembra que de acordo com a visão espontânea das pessoas (senso comum?) a observação refere-se às coisas tais com o são, pressuposto

---

<sup>15</sup> Becker (1993, p. 118), fala em compreensão abrangente do grupo em estudo, em vista de sua perspectiva de que estudos de caso aplicam-se a uma organização ou comunidade.

em face do qual se diz com frequência que a observação deve ser fiel à realidade, tocando-se ao observador tão somente a descrição daquilo que existe, sob o influxo da ideia de que “a observação seria um a mera atenção passiva, um puro estudo receptivo”.

Todavia, Fourez assinala que a observação não é puramente passiva, cuidando-se, antes, de certa organização da visão. Chega a criticar aquele autor a circunstância de que só se vêem coisas na medida em que elas correspondam a determinado interesse, eliminando-se do campo de visão, quase que de maneira automática, os elementos que não fazem parte daquilo que observo.

Esse movimento de negligenciamento, ao que se pode inferir, é apto a desaguar numa desatenção a dados empíricos que apontam para a singularidade do caso estudado, com inevitável déficit do processo e no resultado da investigação.

Assim é que Fourez assinala que na observação de algo, é necessário que ele seja descrito. Para que isso ocorra, sustenta, utiliza-se uma série de noções que o observador já possuía, as quais “se referem sempre a uma representação teórica, geralmente implícita”. Sem tais noções que permitem organizar a observação, não se sabe o que dizer, diz Fourez.

Logo, a observação reclama, sempre, por se relacionar aquilo que se vê com noções que já se possuía anteriormente. Noutro modo de dizer, uma observação é uma interpretação, na medida em que demanda “integrar uma certa visão na representação teórica que fazemos da realidade”.

Desse modo, ainda segundo Fourez, a observação não é passiva, mas se estrutura aquilo que se quer observar mediante o manejo de noções que, ao observador, pareçam úteis para uma observação adequada, assim considerada aquela que oferece resposta ao projeto que se possui.

Em razão dessa perspectiva e do mesmo modo, aquele autor sustenta que não tem sentido algum a noção de observação completa, considerando que observar é sempre selecionar, estruturar e, por consequência, abandonar o que não tem serventia. Diz mesmo que “nada é mais estranho à observação científica do que uma observação “completa”, na medida em que a persecução desse objetivo não resultaria em fazer ciência, mas num contínuo e indefinido observar.

Por fim, Fourez aborda uma questão relevante no ato de observação: a neutralidade do observador. Segundo alinhava, “a observação neutra diante do objeto é uma ficção”, visto que, conforme já havia dito, o observador traz ao ato de observar uma carga de noções, representações e interesses que o ajudam condicionar o seu olhar e o seu interpretar sobre a coisa observada. Na associação da objetividade do

pesquisador com a sua subjetividade e com o lastro teórico que lhe dá sustentação se faz ciência, que envolve as tarefas de observar e interpretar.

Sobre a neutralidade do pesquisador nas ciências sociais, Demo (1995, p. 81-83), assinala que a presença de juízos de valor não representa, em si, um problema metodológico, na medida em que é componente que integra o diálogo com a realidade social. Defende o direito que o sujeito pesquisador tem de “valorar segundo seus interesses”, direito esse que se exerce na exata proporção que se dá ao outro sujeito de contravalarar.

Na percepção de Demo, problema metodológico haverá quando se dogmatizar o ponto de vista, recusando aos outros o direito de argumentar; quando se eliminar a objetivação, tornando a captação da realidade subserviente à ideologia; quando se negam pressupostos gratuitos, para o fim de se posar de neutro e evidente; quando se negam distinções lógicas, ainda que façam parte do mesmo todo.

Quando aborda as técnicas de observação, manejáveis no processo de coleta de dados, Becker faz alusão ao *observador-participante* que se engaja em várias atividades diferentes, a depender do grau de sua participação nas organizações e comunidades estudadas. Coloca, em um dos extremos, o observador que não participa em absoluto e, no outro extremo, o observador em caráter integral. Independentemente desse grau de participação, o observador é desafiado a evitar ver apenas as coisas que estão de acordo com as hipóteses que haja estabelecido, um tipo de *bias*<sup>16</sup> que pode ocorrer de diferentes maneiras. Pra evitar esse *bias*, o Becker refere-se à reprodução cuidadosa de um relato completo de todos os eventos observados, buscando cobrir todas as suas variedades por meio de algum mecanismo de amostragem primitiva.

Refere-se, ainda, como estratégias para que se evitem distorções de julgamento quanto aos eventos observados, que se formulem hipóteses tentativas e que se busquem, de modo deliberado, casos negativos, perspectiva esta que se aproxima da noção de falseabilidade de Popper (2008, p. 41-44), segundo a qual – partindo do dogma positivista do significado – todos os enunciados da ciência empírica devem ser suscetíveis de julgamento quanto à sua verdade e falsidade, tomando-se como critério não a verificabilidade, mas a falseabilidade de um sistema empírico, em que este possa ser refutado por provas empíricas em sentido negativo.

Quanto ao manejo de técnicas de análise em estudos de caso, alinhava que, mais importante que dizer que os procedimentos de análise e teste tomam a sua forma a partir

---

<sup>16</sup> *Bias* é um conceito que, na sociologia, significa a distorção do julgamento de um observador por estar ele intimamente envolvido com o objeto de sua observação.

do problema, é indicar a variedade de problemas tipicamente encontrados na análise do material observado. Quanto a essa questão do problema, mais especificamente quanto à sua escolha, destaca Becker que o pesquisador pode não ter, no início de sua investigação, certeza de que o problema que haja escolhido é o que mais merece estudo; logo, seus primeiros esforços analíticos devem se voltar à descoberta de problemas dignos de atenção e de hipóteses úteis para definir sua forma de abordagem.

Diante de um evento cuja ocorrência descobre haver ocorrido, o investigador deve perguntar que significado poderia ter esse evento e se certificar de que o evento realmente é o que parece ser, para, depois, delinear suas possíveis implicações teóricas.

A fase final de um estudo de caso, diz Becker, deve desaguar na construção de um modelo – que oferece respostas para as questões teóricas do estudo- que é resultante de um refinamento progressivo dos modelos parciais e limitados obtidos no curso da pesquisa - refinamento esse que se dá por meio da verificação contínua em relação a evidências já disponíveis – e da integração desse modelo a um modelo da organização ou comunidade como um todo, o qual não deve ser tido como um modelo matemático.

Quanto à questão da confiabilidade da análise efetuada, Becker a relaciona com a produção do mesmo modelo total por um outro observador, quando e se ele usasse a mesma estruturação teórica e estivesse interessado nos mesmos problemas gerais. Assim, trabalha o autor com a perspectiva de que “todo estudo de caso permite que nós façamos generalizações a respeito das relações entre os vários fenômenos estudados”, cabendo assinalar, contudo, que “um caso é, no fim das contas, apenas um caso”, e que “cada estudo pode revelar o papel de um diferente conjunto de condições ou variáveis”.

Gil (2008, p. 58-59) destaca o uso cada vez mais frequente do estudo de caso no âmbito das ciências sociais, servindo a diferentes propósitos investigativos, tais como “explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos; descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação; explicar as variáveis causais de determinado fenômeno”, podendo ser utilizado em pesquisas exploratórias, descritivas e explicativas<sup>17</sup>.

Esse autor assinala, ainda, atitudes preconceituosas em desfavor do método de estudo de caso, lastreadas nas seguintes – equivocadas, segundo o autor – percepções: falta de rigor metodológico, considerando a inexistência de procedimentos

---

<sup>17</sup> Tem-se a pesquisa exploratória como aquela que visa a obter uma visão geral acerca de determinado objeto, em geral realizada quando há um déficit de estudos sobre determinado assunto; já a pesquisa descritiva, em suma, pode ser vista como a que busca elencar características de um determinado objeto, acerca do qual já haja um conhecimento prévio; a pesquisa explicativa é a que se volta para esclarecer quais os fatores que concorrem para a ocorrência de um determinado fenômeno.

metodológicos rígidos, como se dá com os experimentos e levantamentos; dificuldade de generalização, considerando a pressuposição de que um único caso ou mesmo de vários viabiliza uma base muito frágil para a generalização, pressuposição essa que o próprio autor contesta com a argumentação de que o objetivo do estudo de caso não é o de proporcionar conhecimento preciso de características, mas expandir ou generalizar proposições teóricas; o tempo destinado à pesquisa, com a argumentação de que os estudos de caso demandam muito tempo para ser realizados, do que decorrem resultados inconsistentes.

No âmbito do direito, o estudo de caso como método de pesquisa tem experimentado crescente aplicação, sem embargo do enfrentamento das sobreditas atitudes preconceituosas. Efetivamente, a análise de situações da realidade, de modo a se poder delimitar os problemas delas decorrentes e, até mesmo, apontar para as soluções que essas situações reclamam, tem sido encarada como compatível com a pesquisa jurídica e importante para ela.

Sob o pano de fundo de teorias relevantes para o caso observado, o estudo de caso na pesquisa jurídica viabiliza, dentre outras possibilidades, refletir sobre eventos humanos e sociais, sobre relações sociais e seus efeitos jurídicos, sobre a eficácia social de normas jurídicas e sobre circunstâncias em que nascem as normas.

Seja realizado sob um viés exploratório, descritivo ou analítico, seja pela observação de julgados de cortes judiciárias acerca de determinados temas, ou até mesmo, pelo estudo de situações que se refiram, por exemplo, à violência contra os idosos e a eficácia social do Estatuto do Idoso, a efetividade do direito de acessibilidade a pessoas com deficiência ou déficit de locomoção ou a eficácia da Lei Maria da Penha no contexto de uma determinada comunidade periférica, o estudo de caso, abrindo espaço no sistema do direito, pode representar um novo estágio no exame de fenômenos jurídicos e um sinal de confiança com relação ao hábito de amplas generalizações, apto a levar, conforme FLORES (2011), a uma revalorização do caso concreto no conhecimento do direito.

No capítulo subsequente deste trabalho, e considerando o objeto específico desta pesquisa, na qual se observa a Campanha Anticorrupção, enxergada, como um caso comunicacional mediante as lentes das teorias da comunicação, manejam-se apontamentos sobre o estudo de casos na pesquisa comunicacional, com o intuito de apontar as contribuições – e também para os limites – que esse método oferece para esta pesquisa.

De antemão, pode-se adiantar que o estudo de caso em comunicação, considerando sua relação com o paradigma indiciário, possui potencial para, neste trabalho de investigação, dentre outras possibilidades, viabilizar a produção de um conhecimento rigoroso e diversificado a partir da Campanha Anticorrupção, permitindo tensionar a realidade verificada em tal campanha com proposições abstratas de espectro mais abrangente, podendo gerar, a partir daí, proposições de crescente abstração.

### 3.2 ESTUDOS DE CASOS NA PESQUISA COMUNICACIONAL

Em artigo em que aborda a presença de estudos de caso especificamente na pesquisa comunicacional, Braga (2008) estabelece uma relação entre essa metodologia de pesquisa e o chamado paradigma indiciário, em que se buscam indícios para a percepção de fenômenos mais complexos. Fazendo alusão a Piaget, que categoriza as disciplinas, quanto ao modelo epistemológico que adotam na construção do conhecimento, em nomotéticas, históricas, normativas e filosóficas, Braga afirma que os estudos de comunicação provavelmente não estariam em qualquer dos âmbitos referidos por Piaget, mas no âmbito das disciplinas interpretativas, destacando, todavia, que cada uma das ciências humanas e sociais se desdobra em uma variedade de modelos epistemológicos, em função dos objetivos de cada pesquisa, as subáreas de especialização disciplinar, dos enfoques teóricos e das relações com a realidade social pesquisada.

Enfatiza que as pesquisas da área da comunicação são raramente nomotéticas, visto que essa área busca proposições abstratas gerais em três fontes principais: leis e regularidades trazidas por teorias de áreas vizinhas; conhecimentos sobre mundo derivados de outros modos de observação e análise, em disciplinas não nomotéticas e em proposições abrangentes que derivam de elaborações ensaísticas ou especulações filosóficas. Pondera que, considerando os limites desses âmbitos de referência, a área da comunicação pode desenvolver outros espaços de elaboração teórica, mais perto dos fenômenos de seu interesse.

Sob essas perspectivas, assinala que os estudos de caso e o paradigma indiciário parecem compor um modelo epistemológico bem ajustado à necessidade da área da comunicação, prestando-se à produção do conhecimento nas atuais condições da disciplina da comunicação, na medida em que há uma variedade dinâmica de fenômenos que solicitam uma apreensão dos seus aspectos propriamente

comunicacionais e considerando que a área não dispõe de uma provisão suficiente de grandes regras básicas próprias do campo nem suficientemente consensuais.

Lembra Braga que os estudos de caso parecem estar relacionados a pelo menos quatro finalidades, articuladas entre si: gerar conhecimento rigoroso e diversificado sobre fenômenos percebidos intuitivamente como de interesse da área; assegurar elementos de articulação e tensionamento entre realidade e proposições abstratas abrangentes; gerar proposições de crescente abstração e caracterizar-se como âmbito de maior probabilidade de sucesso no desentranhamento de questões comunicacionais.

Ressalva os riscos de dispersão dos estudos em meio à variedade dos objetos e de derivação centrífuga (por uma atração desviante das teorias de áreas vizinhas). Destaca, ainda, que o estudo de caso pode resultar em reduzida contribuição para o avanço do conhecimento, o que se dá quando o caso estudado servir apenas para confirmar uma teoria (com pouca atenção ao caso em sua singularidade empírica) ou quando for trabalhado apenas para a apreensão empírica da coisa singular (sem esforço para se avançar das constatações empíricas para o desenvolvimento teórico), sem que se façam inferências, situações em que, portanto, não há o tensionamento do objeto por perspectivas teóricas nem destas pelo objeto.

Para combater esses riscos, Braga, a partir do paradigma indiciário e conjugando perspectivas de Carlo Ginzburg e de Howard Becker (alinhavadas, em síntese, neste capítulo), infere como centrais as seguintes estratégias: o estudo de casos singulares, a busca de indícios que remetam a fenômenos não imediatamente evidentes, a distinção entre indícios essenciais e acidentais, o tensionamento mútuo de teoria e objeto, o trabalho de articulação dos indícios selecionados e a derivação de inferências.

Sobre a distinção entre indícios essenciais e acidentais, aponta para três determinantes, entre os quais, em processo de tensionamento mútuo, devem ocorrer os processos tentativos: o problema da pesquisa; as estruturas e processos próprios do objeto ou situação; e o conhecimento disponível sobre o tipo de objeto e sobre os âmbitos em que este se processa, numa busca de relações entre indícios e a coisa indiciada.

Quanto ao paradigma indiciário acima aludido, cujo adequado manejo é tido por Braga como fundamental para os riscos que enumera como atinentes ao estudo de caso, Ginzburg (1993, p. 141-179) assinala a emergência silenciosa, no final do século XIX, no âmbito das ciências humanas, de um modelo epistemológico (ou um paradigma) cuja análise, segundo diz, “talvez possa ajudar a sair dos incômodos da contraposição entre ‘racionalismo’ e ‘irracionalismo’”.

Ginzburg argumenta, no trabalho acima referenciado, que à semelhança da atuação do médico, que fornece diagnósticos a partir da investigação de sintomas (semiologia médica), outros conhecimentos podem ser produzidos a partir da leitura e interpretação de sinais, pistas, indícios. Em seu trabalho de argumentação, Ginzburg, além de buscar várias outras referências, menciona os trabalhos a tríade formada por Sigmund Freud, Arthur Conan Doyle (e seu personagem Sherlock Holmes) e Giovanni Morelli, que justamente são referências, cada um em sua específica área, no uso de pistas, mais precisamente de sintomas (no caso de Freud), de indícios (no caso de Sherlock Holmes) e de signos pictóricos (no caso de Morelli).

O paradigma indiciário leva a um conhecimento que se pode dizer indireto e conjectural, guardando relação íntima com o estudo de caso e indicando um avanço em que se caminha, por meio da abdução, na direção da abstração, a partir de pistas. Segundo Ginzburg (1993, p. 179), esse paradigma (que ele chama também de paradigma semiótico) “penetrou nos mais variados âmbitos cognoscitivos, modelando profundamente as ciências humanas”.

Ainda segundo esse autor (1993, p. 152), o que caracteriza esse saber indiciário “é a capacidade de, a partir de dados aparentemente negligenciáveis, remontar a uma realidade complexa não experimentável diretamente”. A propósito, quanto à complexidade referida, Ginzburg (1993, p. 177), a despeito de criticar as pretensões do conhecimento sistemático, não prega o abandono da ideia de totalidade, antes apontando para a conexão que explica os fenômenos superficiais, conforme enunciou:

Se as pretensões de conhecimento sistemático mostram-se cada vez mais como veleidades, nem por isso a idéia de totalidade deve ser abandonada. Pelo contrário: a existência de uma profunda conexão que explica os fenômenos superficiais é reforçada no próprio momento em que se afirma que um conhecimento direto de tal conexão não é possível. Se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la.

Retornando a Braga (2008), este destaca que, além da busca da pertinência entre as pistas e os objetivos da pesquisa, deve-se ter em mente que é do conjunto de indícios arrolados pela pesquisa que se podem inferir lógicas, processos e estruturas que caracterizam o caso, valendo destacar, ainda, que é preciso perceber o tensionamento entre os próprios indícios. O autor alerta para o risco da visão empiricista, em que se fazem “descrições superficiais, de senso comum ou em perspectivas idiossincráticas”.

A percepção do empírico como critério de cientificidade deu-se, conforme Demo (1995, p. 133-142) como uma reação aos excessos da dedução especulativa, sob a ideia básica de que a busca científica deve se submeter a controle e teste experimental. O

empirismo surgiu, assim, com a esperança de uma ciência objetiva e evidente, na busca de um espaço “não ideológico de produção objetiva do conhecimento” (DEMO, 1995) estabelecido na observação dos fatos.

Desgarrando-se da filosofia, o empirismo “agarrou-se à superfície do fenômeno” (única atingida pelos sentidos), estipulando que a generalização é produto da observação repetida, nunca a precedendo; logo, afirma, não é possível generalizar sem um respectivo referencial empírico acumulado. Nessa perspectiva, então, o critério de cientificidade passa a ser a verificação, que se realiza, justamente, pela observação empírica. Cabe à ciência, desse modo, produzir teorias verificáveis, aptas a se confirmarem quando confrontadas com os fatos.

Sem descurar de problemas metodológicos apresentados pelo empirismo, Demo acentua que ele marcou ponto crucial na problemática da construção das teorias científicas, estabelecendo a necessidade da observação controlada e formulando inúmeras técnicas de coleta de dados, as quais deságuam em vários tipos de observação, dentre eles o estudo de caso.

A respeito do risco do empiricismo alertado por Braga, França (2016), tratando da relação com a empiria e, de modo mais específico, referindo-se à abordagem metodológica empiricista, destaca que o traço dessa abordagem é “creditar às coisas do mundo uma realidade em si, uma verdade intrínseca”, na medida em que as coisas detêm traços e qualidades essenciais. Assim, tal metodologia tem por escopo captar essa realidade do objeto, identificar suas características e descrevê-las. Esse tratamento predominantemente descritivo, diz a autora, contribui para o levantamento e disponibilização de dados, mas “pouco revela para além do que é dado a ver pelo senso comum”, não dando a conhecer dinâmicas e conexões invisíveis e não abrindo espaço para o olhar e opções do pesquisador.

Outra questão a se considerar no estudo de caso, segundo Braga, é chegar ao caso “rigidamente aparelhado de teorias irremovíveis”, circunstância de que não se espera decorram avanços no conhecimento, na medida em que “nem se desenvolve a teoria, nem se amplia o conhecimento do caso ‘em sua singularidade’”. Deve-se, antes, buscar ângulos não plenamente esclarecidos e espaços não totalmente cobertos pelas teorias solicitadas, problematizando o caso em estudo a partir dos fundamentos adotados.

Braga trata, ainda, do ‘modelo explicativo’ do caso, forma pela qual se expressam os indícios articulados e as inferências. A construção desse modelo – que começa por explicitar a regra interna de funcionamento do caso a partir de indícios - ,

corresponde, diz o autor, a uma descrição reconstrutiva do objeto, baseada em número reduzido de indícios relevantes que aproximam o olhar sobre as lógicas processuais básicas que fazem o objeto funcionar.

Na tarefa posta ao pesquisador, de passar da relação entre os indícios (série material) para a realidade percebida indiretamente através dos indícios (série indiciada), depende da elaboração de inferências que apontam para algumas dificuldades: as relações entre os indícios em seleção e a situação e seu contexto social devem ser tentativamente elaboradas, visto que não há processos lógicos (algorítmicos) para a sua descoberta; a impossibilidade de se remontar do indício ao fenômeno por processos estritamente indutivos, visto que fenômenos diversos podem produzir indícios similares; o fato de que já partimos de ideias prévias que, de algum modo, conduzem a reflexão, o que reclama pelo esforço para que sejam tensionadas pela pesquisa.

Os modelos produzidos, afirma Braga, permanecem hipóteses. São hipóteses finais que serão submetidos a dois níveis de teste: primeiro, observar sua competência para estabelecer relevância dos indícios e para articulá-los em um ‘quadro perceptivo’ do objeto; segundo, o enfrentamento da falseabilidade decorrente de objeções, mediante a análise, no objeto, de indícios contraditórios com o modelo, ou pela indicação de incoerência da articulação hipotetizada.

Por fim, Braga (2008) trata das inferências transversais, que aponta para a articulação entre o conhecimento aprofundado do caso estudado e as proposições de ordem geral. Antes de tratar de tais inferências, o autor lembra que há dois níveis principais de inferências em um estudo de caso: as que se referem às lógicas específicas do caso singular e as que se referem à inserção do caso em determinados contextos sociais de interesse da pesquisa.

Esclarece o autor, todavia, que as ampliações de abrangência não são generalizações, mas inferências abstratas sobre o mundo em que aquele caso pode ocorrer, enunciando a respeito o seguinte:

A derivação de conhecimento mais amplo com base em pesquisas indiciárias não se baseia na premissa de «tipicidade» ou de «representatividade» do caso singular – mas sim na constatação da «possibilidade de existência» do fenômeno – ainda que de baixa frequência ou mesmo única. É possível, então, pesquisar e teorizar sobre as condições sociais dessa possibilidade. Pode-se, assim, fazer «declarações teóricas mais gerais» – isso completa a «teoria do caso», ao lado da elucidação das regras internas e das lógicas de contextualização.

Especificamente sobre as inferências transversais – um terceiro nível de proposições -, referem-se elas a uma pluralidade de casos comparáveis (por semelhança

ou por diferenciação), podendo delas derivar “proposições gerais sobre ‘classes’ de fenômenos e ‘tipos’ de lógicas e processos em ação.

Em outro trabalho publicado, no qual se dedica, de um modo mais abrangente, à prática da pesquisa em comunicação, Braga (2011B), em ponderações que repercutem sobre o trabalho de estudo de caso, defende que o esforço básico do pesquisador corresponderia a assumir que suas percepções de partida são simples em excesso e equivocadas ou incompletas, o que reclamaria, do trabalho de pesquisa, o desenvolvimento, a complexificação, o aprofundamento, o ajuste ou até mesmo a substituição radical das hipóteses de partida, o que implica no tensionamento das ideias prévias pela reflexão teórica e pelo trabalho de investigação.

As condições para o aperfeiçoamento ou a superação das hipóteses iniciais é o que se espera que a pesquisa ofereça, segundo Braga. Noutras palavras, a produção de melhores hipóteses, assim entendidas aquelas que apontam para a efetiva articulação dos dados, confirmando sua relevância e apresentando coerência entre tais dados, com interpretações evidentemente deles derivadas, e aquelas que assinalam, no objeto, indícios contraditórios com o modelo (falseabilidade).

À vista do que acima se expende, é possível afirmar que o estudo de caso é um modelo de observação que se ajusta à área da comunicação, considerando, conforme já afirmado neste trabalho, a variedade de fenômenos de cuja ocorrência demanda-se a apreensão do que seja propriamente comunicacional.

Todavia, é importante enfatizar, considerando que o problema desta pesquisa se manifesta no contexto da sociedade em midiatização, que a perspectiva de estudo de caso, alinhavada ao longo deste capítulo, deve dar lugar, quanto ao modelo de observação e para o exame do aludido problema, ao chamado caso midiatizado, cujas características, articuladas no capítulo subsequente, revelam a singularidade e adequação desse modelo em face do sobredito problema de pesquisa.

### 3.3 A NOÇÃO DE CASO MDIATIZADO

A pesquisa retratada neste trabalho monográfico refere-se a um caso midiatizado, considerando que o episódio comunicacional sobre o qual ela se debruça (a Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal) se passa dentro do ambiente midiatizado, estando, portanto, sob os influxos e condicionantes de suas lógicas e operações, que se expandem para outros campos ou sistemas sociais, cuja essência é

modelada por tais lógicas e operações, circunstância alçada ao centro da problematização dessa pesquisa, ante a inferência prévia de que o direito, enquanto sistema, inspira-se, no caso específico sob estudo, em processos de mediação para mediar suas estratégias, num espaço de interface, acoplamentos e interpenetrações, do que resulta o deslocamento de problemática do direito para essa ambiência mediada, levando junto seus atores principais.

Inicialmente, torna-se importante trabalhar a noção de caso mediado, tarefa essencial para o desenrolar do trabalho investigativo e para a elaboração da tese que o relata, razão pela qual as linhas que se seguem se ocupam de enfrentar tal noção, a partir de referenciais teóricos encontrados no próprio campo/sistema da comunicação.

A distinção entre as noções de caso midiático e de caso mediado é de fundamental importância para este trabalho, na medida em que a compreensão dos fenômenos de que ele se ocupa (atravessamentos, acoplamentos, interfaces, interpenetrações que afetam sistemas diferentes) sofre sensíveis mudanças conforme sejam examinados no contexto da sociedade dos meios (onde encontramos os casos midiáticos) ou no contexto da sociedade em mediação (onde encontramos os casos mediados).

Com efeito, no caso adjetivado de midiático, ocorre uma centralidade dos meios em sua ocorrência, na medida em que se tem sob perspectiva que os sistemas midiáticos ocupam um lugar central no próprio funcionamento da sociedade. Aqui, há um protagonismo dos meios, competindo a eles o gerenciamento das lógicas, das processualidades e da produção de sentidos.

É possível estabelecer uma relação entre essa noção de caso midiático e os *mass media*, que são contemporâneos das teorias funcionalistas, as quais sempre conferiram proeminência ao ponto de vista do ator enquanto lugar de produção e como fonte de ocorrência de manifestações de sentidos.

Dentro dessa mesma perspectiva, a propósito, insere-se a teoria do agendamento, que se ocupou de estudar os efeitos dos meios de comunicação na sociedade, é dizer, de compreender a influência dos *mass media* na opinião pública e na imagem que as pessoas constroem da realidade, mais precisamente, na agenda de temas considerados importantes para a sociedade, dando ênfase a assuntos que as pessoas deveriam incluir em seu rol de prioridades.

É interessante assinalar que a despeito do protagonismo conferido ao pólo da produção, tal teoria não enxergava a audiência como seres autômatos inertes em face de uma programação feita pelos meios de comunicação em massa. O papel dos *mass media*

não é o persuadir, segundo essa teoria, mas apresentar ao público aquilo sobre o que é necessário formar-se uma opinião ou constar de uma pauta de assuntos que devam ser debatidos.

Essa e outras teorias, que revelam uma matriz transmissional de sentidos, em que há a centralidade dos meios, forjaram um contexto que reclamava pela perspectiva do caso midiático.

Por sua vez, no *caso midiático*, a ambiência de midiaticização passa a negar papel protagônico aos meios e ao sistema midiático, na medida em que a produção e circulação de sentidos se operacionalizam por meio de processos engendrados tanto por agentes midiáticos quanto por não midiáticos, o que deságua na coexistência de diferentes lógicas e instâncias produtivas, num contexto assinalado por complexidades e tensões reveladoras das transformações a que se submeteram os vínculos interacionais na (e em razão da) ambiência de uma sociedade em vias de midiaticização.

Conforme assinalado por Weschenfelder (2019), citando Verón, o caso midiático enfatiza o trabalho dos meios – como lugar de mediação e de elos de contatos entre vários campos sociais-, enquanto o caso midiaticizado busca apresentar processualidades e múltiplas operações técnico-discursivas empreendidas por variados meios, instituições, indivíduos e coletivos. O caso midiaticizado, diz a autora, emerge de fluxos interacionais, por meio de atividades técnico-discursivas, que reelaboram estatutos sobretudo a partir da incursão de atores, traçando novos contextos e processos produtivos que, nos processos midiáticos entre diferentes campos sociais, se organizam da e na ambiência da midiaticização.

Carlón (2020, p. 15, 16), explicita, justamente, como esse deslocamento incide sobre os fenômenos comunicacionais que são alçados à condição de casos. Lembra que por muito tempo as lógicas que prevalecerem no estudo dos casos midiáticos estiveram associadas à natureza dos meios de massa e ao seu papel no engendramento enunciativo dos acontecimentos, nos quais, segundo Carlón, tiveram um papel central, em um contexto em que as inteligibilidades atribuídas a acontecimentos de investigação dependiam diretamente das performances das operações do *mass media*, que tinham influência sobre a definição dos fenômenos alçados à condição de casos.

Justifica-se essa compreensão, segundo aquele autor, pelo retro mencionado protagonismo central que os meios de massa desfrutaram no contexto da sociedade dos meios, cuja gestão de suas rotinas foi, por longo tempo, organizada por lógicas e operações de cunho midiático, num contexto em que as possibilidades de construção do

sentido repousavam no trabalho específico da instância midiática, lugar central das articulações entre instituições e atores sociais.

Sob tais perspectivas, as possibilidades de definição de uma investigação a partir do ângulo do estudo de casos estavam afetadas por enquadramentos midiáticos enunciadores dos acontecimentos. Todavia, essa noção, diz Carlón, foi complexificada à vista das transformações que se produzem na sociedade dos meios, em face dos cenários de uma midiatização em processo, nos quais o acontecimento é submetido a novas condições de produção, em consonância com dinâmicas que revelam novas matrizes de produção de sentidos. Assim, o acontecimento escapa das mãos do sistema midiático e passa a ser engendrado por novas lógicas, condições e dispositivos de produção, submetidas às quais o acontecimento ingressa na classificação de caso midiatizado.

Assim, mesmo que se parta da noção clássica de estudo de caso, conforme apontamentos que integram este capítulo, há que se articular o trabalho de investigação tendo em perspectiva essa transição, à vista da qual e considerando as assimetrias e não linearidades que matizam as complexidades da ambiência em midiatização, devem ser verificadas, observadas, descritas e analisadas as tensões intersistêmicas sob a forma de acoplamentos e interpenetrações de lógicas, processos e dinâmicas.

Com efeito, nesse novo cenário, a noção de caso midiatizado revela-se (a mais) adequada para a verificação empírica, na expectativa de que emerjam, dessa abordagem, os modos como se apresentam e se articulam as interações intersistêmicas, considerando que a midiatização em processo oferece parâmetros explicativos do caso e para o caso observado.

Enquanto a noção de caso midiático levaria, como um trajeto provável, o trabalho investigativo no caminho de verificar, no objeto observado, os modos pelos quais o sistema midiático (presumido protagonista central) superintendeu, a partir de suas próprias lógicas, o processo de produção de sentidos da Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal, a noção de caso midiatizado projeta a pesquisa no rumo de uma percepção outra, que, apontando para uma “nova natureza sócio-organizacional” (FAUSTO NETO, 2006), onde há, quanto às interações midiáticas, uma espécie de *poliprotagonismos* marcada por fragmentaridades e heterogeneidades, busca o aprofundamento de ângulos que podem se colocar como perspectivas para a pesquisa (BRAGA, 2015): perceber, na incidência das lógicas midiáticas, as mudanças trazidas aos demais espaços e aí sofridas pelo campo (sistema) midiático; a apreensão diferencial do que seja o objeto de observação *lógicas de mídia* e objeto de observação *lógicas de midiatização*; o exame da questão comunicacional, de ordem mais complexa do que a

do exercício de lógicas da tecnologia ou do campo (sistema) dos media pelos demais campos.

Quanto à relevância dessa questão das lógicas e sua importância para a definição do método de abordagem do objeto desta pesquisa, convém assinalar, ainda segundo Braga (2015), que as lógicas de um processo social remetem à existência de padrões e modos de funcionamento e ação que, a partir de uma racionalidade interna que articula os diversos movimentos, tornam-se habituais e dotados de coerência, numa processualidade que, assim, não é aleatória nem dispersa. Daí, advém a importância de se explicitarem tais lógicas, de se observar como se manifestam em casos concretos e de observar seu surgimento, variações, manutenção e transformações, é dizer, sua dinâmica.

A ambiência da midiática aponta para um quadro de atravessamentos de campos, sistemas e instituições sociais, num cenário em que lógicas da mídia e lógicas outras se interpenetram e se coafetam, não se tratando, convém assinalar, de uma influência unidirecional predestinada a uma padronização de tais campos, sistemas e instituições a partir das lógicas midiáticas, nem mesmo se tratando de uma resistência inercial de um campo penetrado, de que decorra uma atenuação das influências das lógicas da mídia - como se resultado fosse de uma equação que levasse a uma média matemática - e manutenção estagnada de lógicas anteriores de cada campo (BRAGA, 2015).

Assim, observar o objeto na perspectiva de estudo de caso e encará-lo como um caso midiaticado implica em abrir-se para as possibilidades de existência de outras processualidades que, no espaço de um campo/sistema não midiático, podem reforçar, redirecionar ou produzir outras lógicas, as quais, numa inversão de sentido, poderão se tornar lógicas midiáticas.

Sob tais constatações, a propósito, Braga (2015) aponta para a alta importância do estudo de caso para que dele derivem questões mais abrangentes - embora não deva a investigação a eles se limitar -, a partir de processos investigativos que atente para as lógicas interacionais em experimentação caso a caso, rechaçando-se “explicações abrangentes que desconhecem o não instituído”, ou, até mesmo, que naturalize o próprio conceito de lógicas da mídia, não as assumindo como uma construção social e histórica.

Uma abertura mental e processual para a natureza midiaticada do caso investigado (sua percepção a partir do contexto de uma midiaticação social em processo) se ancora, ainda, num conjunto de características e processos que, segundo Braga, têm sido relacionados à midiaticação da sociedade. A lista por ele oferecida –

sem pretensão de abrangência ou de grau de relevância, conforme afirma o próprio autor – destaca alguns desses traços que, no caso específico da pesquisa a que se refere este trabalho, reclamam a abertura a que acima se refere.

Com efeito, a ampliação quantitativa dos espaços de interações midiáticas, com a crescente circulação de tudo segundo processos midiáticos, num quadro de circulação ampliada em que se desenvolvem mixagens diversas, sob o suporte de tecnologias que oferecem à sociedade espaços que não se restringem à recepção, do que resulta, também, espaços interacionais midiáticos que não mais dependem do aparato institucional do campo (sistema) dos media, desaguando, ainda, em atravessamentos de todos os campos sociais por processos interacionais midiáticos, acionados ou não pelo campo (sistema) dos media, podendo ser deflagrados até mesmo por subsetores dos próprios campos (sistemas) ou atores diversos, inclusive vozes marginais ou setores sociais não organizados como campos, reclamam que se observe a Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal não sob o influxo de uma visão macrosociológica de uma influência unidirecional padronizadora de processos institucionais a partir da lógica da mídia (risco de perceber o caso a partir da óptica da sociedade dos meios), mas considerando toda essa gama de possibilidades, típicas de processos ainda em construção.

Não se pode deixar de cogitar, ainda, nesse espectro de características e processos que apontam para o objeto de pesquisa – com sua respectiva problemática – como um caso midiático, a possibilidade de ocorrência dos chamados eventos de fronteira entre campos (sistemas) sociais diversos e o campo (sistema) dos media, a despeito de se inferirem, neste trabalho, interpenetrações que se desatam em espaços para além das bordas e zonas de fronteiras intersistêmicas.

Relatos de investigações efetuadas no âmbito comunicacional revelam não somente a pertinência do estudo de caso e a perspectiva do caso midiático como uma opção metodológica para a pesquisa, mas ajudam a perceber os movimentos investigatórios que perpassam as estratégias de aprofundamento no caso específico e nas dinâmicas de suas peculiaridades individuais, assim como os processos de percepção e descrição da realidade comunicacional investigada, de que podem resultar abstrações generalizantes por meio de formulações teóricas.

Um importante relato é feito por Fausto Neto (2016B), em artigo por meio do qual aborda trabalho investigativo em que se ocupou da atuação midiático-jornalística referente ao *impeachment* de Dilma Rousseff, investigando, de modo mais específico, capas de diversas revistas informativas de periodicidade semanal produzidas no curso

do processo que culminou com a deposição da ex Presidenta, buscando estudar, segundo o autor, as operações enunciativas de referenciação acerca do mencionado processo de impedimento a partir de operações de enquadramentos.

Como pano de fundo e referencial explicativo para aquele trabalho investigativo, o cenário ditado por uma transição da sociedade dos meios para a sociedade da midiatização em processo. Assim, num primeiro estágio do processo de investigação, buscou-se perceber, naquele trabalho, diferenças entre a atuação jornalística alusiva ao *impeachment* do ex Presidente Fernando Collor (ocorrido 24 anos antes) e da ex Presidenta Dilma Rousseff, lembrando-se de que já na deposição daquele ex Presidente o jornalismo – a tevê principalmente - manifestava-se com um discurso de proposição de sentido, dando direção ao acontecimento, num quadro em que a cenificação da política suscitava a hipótese da interferência midiática no discurso público e em que a tevê agendava a política, monitorava os passos de seus atores e se colocava como grupo de pressão.

A descrição de fenômenos que antecederam a ocorrência do específico objeto observado (capas de revista produzidas no curso do processo de *impeachment* de Dilma) foi estratégia compatível com o modelo de investigação adotado e indispensável para a percepção do processo transicional que era igualmente importante para se compreender aquele objeto específico.

Desse modo, o autor-pesquisador, na sequência do seu relato de pesquisa, enuncia que os estilos de cobertura e as relações dos meios de comunicação com acontecimentos tecem-se, de um *impeachment* ao outro, em dois cenários distintos, a saber: no *impeachment* de Collor, “as narrativas midiáticas se enunciam como um ‘discurso testemunhador e autorizador’”; no de Dilma, já num contexto de *internet*, “é operado segundo cruzamentos de novas estratégias entre campos e atores sociais” e impactos das afetações das midiatizações.

O observar do observador, então, considera as novas configurações desse novo contexto, que implicam em transformações do modo de ser dos campos (sistemas) sociais, cujas gramáticas e trabalho discursivo “ultrapassam singularidades de suas epistemes e estratégias”, dilatadas suas fronteiras para novas zonas de contatos, num espaço de conflitos e de concorrências, borramentos de identidades e deslocamentos para instâncias de bifurcações de efeitos não lineares.

Assim, caminhando em trilhas que o método reclama e depois de buscas antecedentes e contextualizações que ajudam a aclarar o objeto observado, debruça-se sobre estudo de capas de revistas informativas e especializadas, lhes examinando as

estratégias e operações de semantização e as encarando como porta de entrada das revistas, um complexo dispositivo que opera em duplo vínculo (para dentro da revista e para fora dela), cujas operações, captadas nas próprias capas (nove capas são abordadas no artigo) são descritas no relato da pesquisa.

Ocupando-se das mesmas estratégias discursivas de capas de revistas informativas semanais sobre a construção do *impeachment* de Dilma Rousseff, Fausto Neto (2016C), agora em um novo trabalho, dirige suas observações para “discursos jornalísticos que investem e fazem do corpo da presidente, enunciado em fotografia, seu objeto”, num trabalho em que “o corpo submetido a imagens é um elemento central nas discursividades midiáticas. Assim, ainda que eventualmente se trabalhe com o mesmo *corpora* do relato de pesquisa de que se ocupam os parágrafos acima, o objeto observado, nessa nova empreitada de investigação do autor, acaba por ser outro, na medida em que a observação se dirige para um outro fenômeno a partir de outras inferências e angulações, mesmo que se considerem as convergências em relação às inferências do trabalho anterior.

Reforça Fausto Neto (2016C) que a manipulação sobre o corpo, numa tentativa de reconstruir a ‘cena primária’ que já se passou em outra paisagem, dinamiza-se e se complexifica nos processos narrativos que emergem em consequência dos efeitos da midiatização sobre a matéria significante. Elegem-se as capas das revistas como local onde se dão essas operações de investimentos de sentidos feitas a partir do corpo da Presidente, sendo elas, as capas, instâncias de manifestação de restos de apropriação feita sobre o corpo por estratégias discursivas que visavam atualizar crenças e pontos de vista. Nas capas de revistas informativas, “pistas e marcas de muitas operações discursivas deste complexo trabalho no qual se condensa o ponto de vista do discurso informativo sobre o objeto por ele referido”, nas quais fragmentos do corpo são pinçados e postos a serviço de uma determinada angulação, num trabalho em que o corpo midiatizado resulta da substituição da foto testemunhal pela foto documental modelizada que gera grande quantidade de signos.

Em importante anotação, a partir do extenso trabalho de observação do caso sob as perspectivas da sociedade em vias de midiatização (caso midiatizado), Fausto Neto afirma que as capas de revista não são apenas a porta de entrada para visualização do acontecimento enunciado, mas, também, lugares de exposição, de anúncio de tomadas de posição que condensam outros discursos que operam como correferências na produção do trabalho enunciativo. Nelas, conclui o autor, a realidade já não é mais o objeto e é substituída pelos arquivos fontes dos insumos e de inspiração de uma nova

discursividade, num cenário de modelização em que “extrações de arquivos geram outros fragmentos que, submetidos a modelizações técnicas e estéticas de editores, geram conhecimento fabricado por uma narratividade de colagens e emolduramentos”.

Outro estudo de caso midiaticizado, ainda tendo no núcleo de seu objeto de observação o *impeachment* de Dilma Rousseff, é oferecido por Fausto Neto (2016D), que se propôs a examinar o referido processo de deposição a partir da circulação de discursos sociais constituídos e dinamizados por campos sociais, visando ao entrecruzamento de lógicas e operações de tais campos no universo da produção midiático-jornalística, por meio de notícias, reportagens, entrevistas, considerando o contexto da midiaticização.

A ênfase dessa empreitada investigativa esteve no mover-se do *impeachment* em circuitos constituídos por textos que materializaram percursos e cruzamentos de vários discursos, buscando-se examinar as injunções de várias lógicas sobre a decisão de afastamento da ex Presidenta, sempre enfatizando o contexto da midiaticização, em que tecnologias são convertidas em meio e em que os processos interacionais se cruzam a partir de lógicas de mídia, com operações enunciativas de produção de sentidos engendradas mediante circuitos e fluxos de campos sociais.

O autor, então, se debruça sobre significantes – que funcionam como operadores de identificação - que são associados ao processo de *impeachment*, percebidos em blogs, editoriais e matérias jornalísticas, como o uso do vocábulo “sangramento”; cuida, ainda, das que chama de “sentenças mediáticas”, identificadas em pelo menos três grandes jornais (Folha, Globo e Zero Hora), nos quais identifica cerca de 197 editoriais com posicionamento favorável ao *impeachment*; da fabricação de crenças (aludindo, quanto a isso, à modelização do corpo da ex Presidenta, como explicitado acima); a referência a um processo de fragilização e agonia da ex Presidenta; a alusão a ela como um “cadáver insepulto”, avançando-se da ideia de corpo situado para corpo inanimado e em decomposição.

Nesses três trabalhos, revela-se a pertinência do estudo de caso midiaticizado como estratégia metodológica num contexto da midiaticização em processo, considerando que se revelariam insuficientes, no trabalho investigativo, os aportes decorrentes de uma perspectiva da sociedade dos meios, visto que esta não estaria apta a cobrir o amplo espectro que se abre no caso observado em virtude das suas complexidades.

A mesma estratégia metodológica, a propósito, foi adotada por Fausto Neto e Prass (2017) em trabalho que se ocupou dos atravessamentos e articulações entre circuitos e lógicas da atuação jurídica e midiática (à semelhança do que ocorre neste

trabalho de tese), verificados na chamada Operação Lava Jato. A observação dos pesquisadores, no caso, centrou-se em manifestações do juiz Sérgio Moro, produzidos no âmbito de processos e expedientes judiciais e em palestras por ele proferidas, nas quais se mapearam referências midiáticas.

O olhar, naquele trabalho investigativo, projetou-se sobre as mencionadas articulações, adotando-se um trabalho descritivo em que se buscou examinar fragmentos de discurso de ator do campo jurídico, sob a hipótese de que as injunções da midiaticização em processo permearam a enunciação do juiz Sérgio Moro, hipótese essa que reclamou a correlação de conceitos como circulação, circuitos e midiaticização, além da noção de atravessamento dos campos sociais.

Nesse desiderato, quatro falas do referido juiz foram examinadas: (a) palestra proferida em 2015 em evento da Associação Nacional de Editores de Revistas, em que Moro destacou a importância da divulgação dos dados da investigação e pediu apoio da imprensa; (b) encaminhamento ao STF, por Sérgio Moro, de ofício pedindo desculpas pela quebra do sigilo telefônico da então Presidenta Dilma Rousseff, em vista de usurpação de função daquela corte judiciária; nesse ofício, a despeito do pedido de desculpas, Moro reiterou a dimensão publicizante e seu propósito de dar publicidade ao processo; (c) palestra proferida por Moro na Universidade de Heidelberg (Alemanha), em que reitera o controle dos governantes por cidadãos bem informados, dos quais não se deve esconder qualquer informação; (d) a decisão daquele juiz, posteriormente modificada, que decretou a quebra de sigilo de comunicação e busca e apreensão contra Eduardo Guimarães, do que resultaram manifestações adversas por entidades representativas da imprensa e, em sequência, o abrandamento da decisão pelo juiz. O trabalho em alusão ocupou-se, ainda, de verificar a existência de opiniões discordantes dentro do próprio campo (sistema) jurídico – como falas do Ministro Gilmar Mendes –, reveladores dos conflitos internos daquele campo.

Ainda se ocupando da Operação Lava Jato, observando-a como caso midiaticizado, porém com enfoque em outras situações, Fausto Neto, Prass e Thiesen (2017B) debruçam-se sobre os depoimentos (interrogatórios) do ex Presidente Lula e do ex ministro Antônio Palocci prestados ao juiz Sérgio Moro, verificando os desdobramentos desses “interrogatórios-acontecimentos” em realidades transcendentais do contexto judicial por meio de operações discursivas num contexto de interpenetração entre sistemas, que se deslocam dos campos (sistemas) para circuitos de acesso ao Facebook, o qual, transformado em zona de contato, enseja a sobredita interpenetração

de discursividades dos sistemas jurídico e midiático com as dos atores sociais, tendo por ponto de partida o trabalho significante do juiz.

A observação se deteve, conforme relatam os pesquisadores, no “processo de circulação no qual vão se gerando as transformações do interrogatório segundo heterogeneidades enunciativas de várias naturezas”. Nesse escopo, descrevem-se as estratégias jornalísticas em fragmentos de páginas de algumas mídias jornalísticas: Folha, Estadão, Globo News e Mídia Ninja. Observam, ainda, o fluxo do acontecimento que deságua no “ingresso da produção jornalística para a esfera do Facebook”, onde ocorre o contato da produção jornalística com marcas de enunciação do trabalho discursivo de atores sociais, num processo de acoplamento que se efetivaria em zonas de contato.

Ao que se vê, uma vez mais, a noção de caso midiático se apresenta como opção metodológica adequada para a investigação que se lastreia, em casos específicos que se ocupam da Operação Lava Jato, em problemas que impulsionam o olhar do investigador no sentido de questões como relações intersistêmicas (acoplamentos, atravessamentos), complexidades, não linearidades, zonas de contato, afetações e outras questões típicas da midiatização em processo que se apresentam, de modo bastante semelhante, na pesquisa a que se refere esta tese.

Por fim, nesse esforço de se mostrar a pertinência do estudo de caso a partir da perspectiva da noção de caso midiático, traz-se, à apreciação, obra do escritor argentino Aníbal Ford (FORD, 2001), que trata do surgimento da cultura do “infoentretenimento”, de que decorre, segundo o autor, uma democracia caricaturizada e, ao fim, uma informação para entreter, numa fórmula em que a produção da notícia se dá sob referenciais de produção e difusão do espetáculo.

O “infoentretenimento” possui, assim, segundo o autor (FORD, 2001, p. 97), um enorme peso de distorção na democracia, na cultura e na organização social, e está intimamente entrelaçado com a uniformização das infraestruturas técnicas e dos suportes da informação e comunicação, ao avanço da sinergia dos conglomerados multimídia e suas fusões, sobretudo entre empresas de informação e de entretenimento, ao crescimento educativo e referencial, porém também histórico e maníaco, do *software* interativo, à escalada financeira que faz girar bilhões de dólares diariamente na informática e telemática, e à onda desregulamentadora e de redução do Estado.

A abordagem de Ford, desse modo, não se restringe a observar o infoentretenimento estruturado em si mesmo, mas o considera como resultante da atual organização social, marcada pelas características alinhavadas no parágrafo anterior.

Suas reflexões se dão sobre o uso do caso como um referencial empírico para a construção de agendas públicas a serem debatidas em espaço midiático, ou, como afirma, como “ingresso ou em substituição à informação e à argumentação nos temas de interesse público” (FORD, 2001, p. 248), percebendo o caso, ainda, como material empírico, ainda que de modo errático, para decisões judiciais, teologia e diversas ciências (FORD, 2001, p. 246).

Em capítulo dessa obra em que é possível perceber os movimentos de observação de caso midiático, Ford refere-se ao caso do desaparecimento, violação e posterior assassinato da estudante María Soledad Morales, de dezessete anos de idade, ocorrido em 8 de setembro de 1990, na província de Catamarca, tomando como referência a cobertura das mídias sobre o assunto e discutindo o caso enquanto problemática de ciências sociais, por uma angulação de comunicação.

Conforme ele relata, o caso foi, durante um ano, notícia em todos os jornais da capital federal e de províncias do interior, com repercussão também na imprensa internacional, havendo sido levado ao cinema e a programas televisivos. A partir do envolvimento de dirigentes políticos no crime, gerou-se forte discussão em torno de temas como corrupção, narcotráfico, o caudilhismo e o paternalismo político e seus abusos de poder. Vários grupos sociais se mobilizaram em 82 marchas do silêncio, pedindo pelo esclarecimento do caso. Como consequência das derivações do caso, um deputado nacional foi expulso do congresso, o então governador afastado do seu cargo e a dinastia que governava a província foi derrotada nas urnas.

Quanto à angulação comunicacional do caso, o autor descreve que o caso rapidamente passou de um desenvolvimento do tipo informativo/argumentativo (crônica dos fatos) à sua narrativização e ficcionalização, percebendo-se desde o uso comum de títulos que remetem a usos literários ou de ficção (“História de um Crime”; “Quem Matou Maria Soledad?”, etc.), utilizando-se também títulos focalizados na micro-reconstrução do fato (“O Crime de Catamarca”, etc.), até se passar à adoção de títulos macro (“Catamarca é uma estrondosa caldeira a ponto de explodir”) e mais generalizadores (“A Crise de Catamarca”).

Ainda segundo o relato descritivo de Ford, o relato cronológico adquiriu rapidamente características de relato de ficção. O retrato dos protagonistas do caso também foi ficcionalizado, mitificando-se a personagem de María Soledad, a quem se dotou de características de santa, virgem ou mártir, embora também se haja levantado diferentes intrigas em torno dela. A necessidade de esclarecimento, outrora fincada na curiosidade ou no interesse pela revelação dos culpados e sua condenação, ganha um

terceiro elemento, é dizer, um imaginário de temor dos pais quanto aos locais que seus filhos freqüentam e os perigos que os cercam. Assim, as notícias policiais começam a cobrar um valor pedagógico.

Assinala Ford, ainda, que as características de ficcionalização e narrativização que o caso assume não aparecem apenas no seu tratamento “micro”, senão também quando se abre à discussão de temas “macro”. Assim, o desdobramento informativo do caso abarcou desde a análise judicial ou penal, até a análise histórica e sócio-política do crescimento das lideranças políticas da província ou os fenômenos de religiosidade popular que produziu.

Observa Ford que o caso María Soledad desborda da série em que se localizou inicialmente, apresentando diferentes níveis de generalização. O primeiro deles se encontra na construção das crônicas nos corpos dos jornais em si, em que se propõem hipóteses explicativas do caso que apelam a elementos estruturais. Um segundo nível de generalização está na leitura do diário como conjunto, o que tem a ver com a expansão do caso e sua transversalidade. Fala, ainda, Ford, da descoberta de novas séries ou formações sociais, surgindo tendências e gerando discussões públicas ainda não despertadas, como a violação/abuso de menores.

Fazendo alusão a outros dois casos anteriores de alta repercussão (Jimena Hernández e Nair Mostafá), assinala, entre eles, formas em comum de participação e intervenção sociocultural: (a) são casos que se corporificam nas figuras das mães (mães de adolescentes violadas e assassinadas); (b) a função dos pares (colegas de colégio, etc.) e seus testemunhos (de fundamental importância para o esclarecimento e condenação); (c) movimentos sociais que assumem uma modalidade de protesto ou manifestação coletiva (como as marchas do silêncio).

Em suas primeiras conclusões, Ford, a despeito de reconhecer não haver realizado uma exploração sobre a opinião pública e sobre o efeito do caso María Soledad no imaginário social, defende que algo disto se pode ler obliquamente pelas formas em que os jornais e meios em geral trabalharam o caso, pelos dados que se inclinaram sobre o comportamento social, pelos abundantes testemunhos recolhidos e por seus efeitos nos sistemas de legislação e organização social. À vista disso, afirma que os casos desbordam a estrutura tradicional da informação.

Porém, infere que o caso, que observou e estudou sob perspectivas midiático-comunicacionais, não produziu transformações estruturais. Sem embargo, afirma o autor que o desenvolvimento da informação pública a partir de casos nos está dizendo algo também sobre a crise das instituições públicas, daí advindo o caráter expansivo do caso

de María Soledad. Porém, diz Ford, destampou tantas panelas, colocou tantas irregularidades em evidência, cruzou tantos debates e histórias, que terminou não limitando nenhum.

Conclui, ao fim, que o caso tem seus efeitos dentro de uma temporalidade de longo prazo, não havendo dúvida de que sua instalação no imaginário social é muito forte pelas mesmas características mnemotécnicas e afetivas da narração, à margem das características individuais e concretas do fato ou acontecimento sobre o qual se trabalha. Assim se pode dizer, hipotetiza Ford, que o caso de María Soledad pôs em cena e começou a gerar discussão sobre aspectos centrais dos direitos civis e seus sistemas de defesa. O caso se instalou no imaginário social e pode ou não implicar seu processamento posterior como ação pública concreta, ainda que tenha, efetivamente, mostrado muitas coisas, mas modificado poucas.

#### **4 A CAMPANHA COMO CASO MIDIATIZADO**

Conforme já dito na introdução desta tese, o objeto desta investigação é a Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal, sobre a qual se debruça mediante a opção metodológica do estudo de caso midiaticado, modelo esse que reclama por movimentos exploratórios predestinados não exatamente a colher e descrever indícios, mas, considerando a perspectiva da existência de dados negligenciáveis, remontar uma realidade comunicacional que é anotada pelas complexidades de uma sociedade em vias de midiaticação, e que se manifesta segundo nossa perspectiva metodológica enquanto um caso midiaticado .

Em decorrência de tais complexidades, o estudo do caso volta suas observações para interfaces, transversalidades e entrelaçamentos em cujo núcleo estão dinâmicas jurídicas e dinâmicas comunicacionais, inseridas em uma ambiência de midiaticação,

através de complexa campanha, ao revelar uma nova forma de compartilhamento de sentidos e um novo modo de ser no mundo, resultantes da convergência de fatores tecnológicos, sociais, econômicos e culturais e que, conforme Ferreira (2015), devem ser apreendidos a partir de três pólos explicativos - os dispositivos comunicacionais e midiáticos, os processos sociais e os processos de comunicação – numa estratégia de apreensão do fenômeno estudado em que se busca observar o caso em si, suas lógicas internas e os resultados em construção, numa relação entre abdução, indução e dedução, sob o manto de inferências lógicas.

Quanto à noção de campanha, ou, mais precisamente, de campanha de comunicação, a partir de uma perspectiva preliminar é possível considerá-la como o desencadeamento de ações de índole publicitária, precedidas de planejamento estratégico e de predefinição de plano tático e operacional, e em que, sob o influxo de objetivos preestabelecidos, busca-se divulgar e fortalecer uma ideia, uma pessoa ou uma instituição.

No caso específico da campanha anticorrupção do Ministério Público Federal, é possível identificar elementos conceituais que orbitam a noção de campanha acima referida, na medida em que, sob a liderança e mediante a atorização de procuradores federais, ações comunicacionais foram desencadeadas, em diversos espaços de produção de sentidos, sob um presumível planejamento, a partir do qual se buscou matizar a necessidade de combater a corrupção, defendendo-se a ideia de que o pacote de medidas legislativas (que se nomina, neste trabalho, como pacote anticorrupção) se constituía o melhor caminho para enfrentar a impunidade e proteger o patrimônio público.

É muito importante esclarecer, todavia, que a noção de campanha adotada neste trabalho é distinta e exorbita a noção acima descrita, sobretudo por se considerar que a Campanha Anticorrupção é constituída através de complexidades que excedem as características de uma, por assim dizer, campanha comum, complexidades essas que reportam a ações, lógicas e operações sistêmicas típicas da sociedade em vias de mediatização, conforme se busca descrever nesta tese.

Assim, a partir de um trabalho de prospecção de indícios essenciais e acidentais fornecidos pelo empírico e voltados à construção de modelos interpretativos das lógicas verificadas no caso estudado, assim como sua inserção teórica, buscam-se, nas sessões seguintes deste trabalho, os entrelaces, acoplamentos e interpenetrações entre dinâmicas jurídicas e comunicacionais no âmbito da sobredita campanha, bem como os fundamentos jurídicos e comunicacionais que serviram de esteio a ela.

Como um passo inicial em busca de tais indícios, a observação se volta para os antecedentes próximos da campanha, com olhares para um contexto em que episódios de corrupção são retratados no espaço midiático mediante processualidades (no âmbito jornalístico, artístico, etc.) que favoreceram o forjamento, no imaginário social, de percepções acerca da corrupção e de pretensos corruptos, num quadro indicativo de lógicas ditadas por uma midiatização em processo, ambiência em que a campanha é concebida, deflagrada e processada.

Em seguida, debruça-se sobre transformações que o Ministério Público Federal sofreu quanto ao lugar do comunicacional em suas estratégias de atuação, enfatizando-se que uma comunicação outrora voltada apenas para atender ao princípio jurídico da transparência ganha novos contornos, a partir de novas percepções, novas lógicas e novas processualidades que emergem de um novo contexto comunicacional.

Outro passo se dá no caminhar da tese, ao seu buscar, em capítulo subsequente, descrever a gênese, os entrelaces, acoplamentos e interpenetrações que se verificam entre as dinâmicas do sistema jurídico e do sistema midiático, investindo-se na descrição dos fundamentos jurídicos e dos fundamentos comunicacionais da campanha, de modo a lastrear o cotejo de lógicas que se processam no espaço de interface.

Destaca-se, ainda, sob a perspectiva de entrelaçamentos e atravessamentos que envolvem o jurídico e o midiático, a atorização da campanha, apontando-se para a mídia não institucional, é dizer, para processos de produção de sentidos que se dão para além dos espaços institucionais do Ministério Público Federal. Num movimento que leva em conta as não linearidades e os poliprotagonismos do contexto sócio-mediatizado, garimpam-se atuações de personagens da campanha em reportagens, entrevistas e editoriais, com ênfase no que se chamada de *fator Dallagnol* e na atuação de procuradores federais no desenvolvimento da campanha, estendendo-se a abordagem para a questão do lavajatismo, procurando-se, quanto a isso, descrever trações desse fenômeno e analisar suas implicações para o objeto da pesquisa.

Por fim, nesta específica seção do trabalho de tese, aborda-se um elemento surpresa que representou uma inflexão na marcha da campanha, que é o episódio cognominado de Vaza Jato.

#### 4.1 ENTRELACES ENTRE DINÂMICAS JURÍDICAS E COMUNICACIONAIS

O esforço descritivo e analítico das páginas que se seguem volta-se, considerando o problema de pesquisa - que aponta para a interface entre o sistema do direito e o sistema midiático – e sem descurar da perspectiva do caso midiático, para atravessamentos intersistêmicos. Assim, a partir de uma compreensão da campanha desde os elementos que lhe foram pretéritos e a influenciaram, busca-se enxergar o modo como dinâmicas jurídicas e comunicacionais se entrelaçam, em atravessamentos que enviesam a campanha.

#### **4.1.1. Antecedentes próximos da campanha: a corrupção midiaticizada**

No cenário oferecido pela atual quadra histórica brasileira, sucessivos escândalos<sup>18</sup> de desvios e apropriações indevidas de recursos públicos, repercutidos, com ênfase, no espaço jornalístico-midiático, como acontecimentos cujos sentidos foram objeto de disputas que envolveram diferentes campos ou sistemas sociais - num contexto já marcado por lógicas de midiaticização -, para além de facilitar o surgimento de uma atmosfera social favorável à Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal, apontam, ao menos indiciariamente, para a relevância desse contexto da midiaticização em processo para a concepção, deflagração e condução de um esforço comunicacional, com o manejo de lógicas interacionais midiaticizadas, com vistas a divulgar propostas de medidas legislativas de combate à corrupção<sup>19</sup>.

Efetivamente, escândalos envolvendo escalões diversos do poder político se sucederam, revelando, com intensidade crescente, já numa ambiência da midiaticização em processo, a malversação de recursos públicos por gestores públicos e agentes privados, podendo-se destacar, nos últimos anos, com ampla exposição midiática: (1) Mensalão (acusação de pagamento sistemático de propina a parlamentares federais); (2) Mensalão Tucano (acusação de pagamento sistemático de propinas a políticos do partido PSDB); (3) Máfia das Sanguessugas (acusação de fraudes em licitações públicas

---

<sup>18</sup> Acerca do escândalo como fenômeno social, Araújo (2018), citando Dampière (1954), destaca os pressupostos para a existência desse fenômeno: a ocorrência de um evento considerado pelos indivíduos como escandaloso, sendo irrelevante se o evento é verdadeiro ou falso, bastando que tenha indícios de veracidade; a existência, *a priori*, de valores compartilhados pelo grupo social, como uma espécie de código de conduta, que servirão de critérios de avaliação; um sentimento de reprovação a demonstrar a escandalização da sociedade perante a prática.

<sup>19</sup> O vocábulo corrupção é tomado aqui, a partir de Furtado (2015, p. 41,42), como “o ato ou conjunto de atos praticados de forma dolosa por agentes públicos, em conluio ou não com pessoas privadas (físicas ou jurídicas), para, mediante violação de normas de regência (regras e princípios jurídicos) e numa ambiência de fiscalização e controle deficitários, buscar a obtenção de vantagem não prevista ou vedada no sistema normativo.

do Ministério da Saúde); (4) Operação Satiagraha (acusação de fraudes ao sistema financeiro); (5) Atos secretos do Senado (acusação de concessão irregular e secreta de vantagens a servidores públicos do Senado Federal); (6) Mensalão do DEM (pagamento sistemático de propina a políticos desse partido); (7) Caso Erenice Guerra (acusação de ilícitos praticados no Gabinete Civil da Presidência da República); (8) Escândalo do Ministério dos Transportes (acusação de fraudes em licitações públicas no âmbito desse ministério); (9) Caso Cachoeira (acusação de relações promíscuas e criminosas de políticos com famoso contraventor); (10) Máfia do ISS (acusação do pagamento de propinas a fiscais municipais de São Paulo); (11) Cartel do Metrô (acusação de fraudes em licitações em São Paulo); (12) Operação Lava Jato (acusação de atos de corrupção envolvendo a Petrobras).

Tais eventos, delineadores, em tese, de uma realidade estrutural, são ícones em uma quadra histórica que veio indicando a existência de uma corrupção sistêmica não apenas nos níveis mais elevados do poder político e não apenas na esfera governamental, situação que reclama a atuação do sistema jurídico, por meio de suas instâncias (Polícias, Ministério Público, Poder Judiciário, Advocacia, etc.), suas lógicas, suas discursividades e sua operacionalidade, na busca da garantia das expectativas normativas, a partir do seu código-binário “lícito/não lícito”, em regimes de tensão com outros sistemas, como o político e o midiático.

Inevitavelmente presente na pauta dos brasileiros e como temática que passou a fazer parte do seu cotidiano, a corrupção no âmbito estatal não apenas fomentou as articulações (tensões, irritações, acoplamentos, interpenetrações) intersistêmicas, mas igualmente as potencializou em diversos circuitos comunicacionais e as dinamizou em intenso processo de circulação de sentidos, marcado por lógicas da mediação, com marcas que se podem ver na atividade jornalística de diferentes naturezas, inclusive a humorística, a narrativa de natureza política, etc., e até mesmo na atividade artística, conforme se expende na sequência, marcas essas que, muito mais do que revelarem a visão da sociedade sobre uma temática específica, apontam para um novo modo de ser dessa mesma sociedade, que se reconstrói a partir de novas dinâmicas comunicacionais.

Dois desses episódios de corrupção se destacam nesse contexto, considerando sua longa temporalidade, sua ocupação do espaço jornalístico-midiático e o seu desenvolvimento em torno de estratégias informacionais: o “Mensalão” e a “Operação Lava Jato”. Uma relevante produção acadêmica na área da Comunicação (artigos, teses e dissertações) cuidou de analisar, por meio de trabalhos observacionais com diferentes visadas e angulações, processualidades por meio das quais ambos circularam como

acontecimentos midiáticos, trabalhos esses que, muitos deles, apontam para traços do contexto de uma ambiência de midiaticização em que se forjaram as bases e lógicas comunicacionais da Campanha.

Dentre tais trabalhos, podem ser mencionados, como representativos dessa perspectiva de abordagem, artigos publicados por Fausto Neto e Prass (2017) e Fausto Neto, Prass e Thiesen (2017B), referidos no capítulo anterior desta tese e que tratam de aspectos midiáticos da Operação Lava Jato; artigo da professora Ana Paula da Rosa (2013), que se ocupa do “mensalão” a partir da investigação do processo de circulação das imagens intermediáticas tendo, como foco, afetamentos mútuos entre instituições não midiáticas e atores individuais que se valem das imagens fotojornalísticas; a tese de doutorado de Bruno Bernardo de Araújo (ARAÚJO, 2018), que investigou discursos da imprensa no contexto da midiaticização da corrupção política por ocasião da cobertura do escândalo do “mensalão”, sob a inferência de que o processo de construção discursiva alusivo à corrupção se dá numa ambiência de crescente autonomia midiática; artigo desse mesmo autor (ARAÚJO, 2017), veiculado em publicação do PPGCOM da Unisinos, em que aborda estratégias discursivas das revistas Veja e Época para a construção da imagem do ministro do STF Joaquim Barbosa durante o julgamento do Mensalão, analisando a discursivização da imagem dos atores sociais e as estratégias, de ambas as revistas, de heroicização daquele ministro.

Ainda ancorando-se nessa perspectiva de abordagem, a tese de doutorado de Guazina (2011), em que aborda a cobertura “adversária” do Jornal Nacional no escândalo do “mensalão”, sob a hipótese de aquela cobertura foi constituída pela oposição entre jornalismo e política, por meio da ênfase (enquadramento) nas denúncias de corrupção e na desqualificação da política e dos políticos; o artigo de Gobbi, Parnaíba e Vanzini (2015), que abordou a cobertura do “mensalão” por meio de charges jornalísticas do Jornal Folha de São Paulo, concluindo que, pela história contada pelas charges, o “mensalão” foi um episódio “vergonhoso” para a política brasileira e que alguns personagens foram destacados, como Joaquim Barbosa e José Dirceu, num episódio tratado pela mídia, inicialmente, como um grande espetáculo.

Tais trabalhos permitem inferir um franco debate acadêmico que é indicativo da existência de um cenário, imediatamente antecedente à campanha de que se ocupa este trabalho de tese, em que julgamentos judiciais de rumorosos casos de corrupção circularam numa ambiência midiaticizada e sob os influxos dela, num contexto em que construções narrativas (textuais, imagéticas) desbordaram, dentre outros caminhos, para mitificações de personagens (como Joaquim Barbosa, Sérgio Moro e José Dirceu), para

modos de narrativização que apontam no sentido da ficcionalização de episódios de corrupção, fomentando um panorama que não apenas criou um “clima” favorável à campanha, mas, igualmente, deu pistas ao Ministério Público Federal das estratégias que ela deveria adotar, considerando a ambiência da midiática em processo.

Para além desses dois casos destacados, cada um dos demais episódios listados acima, além de inúmeros outros de menor repercussão, foi objeto de ampla, maciça e detalhada cobertura jornalístico-midiática, que, ao longo dos anos, a cada novo fato que emergia, veio, com efeito, construindo narrativas, como verdadeiras novelas, descrevendo minuciosamente as práticas corruptas, traçando perfis e descrevendo comportamentos de criminosos (ou reputados como tal), estabelecendo relações e comparações entre um episódio e outro, com uso de recursos, imagens, trilhas sonoras que matizaram cada episódio com as cores vivas de grandes escândalos numa dinâmica de infoentretenimento.

Essa dinâmica de narrativizar e ficcionalizar episódios de malversação de recursos públicos, tendo em perspectiva a produção e difusão do espetáculo, levou a temática da corrupção para as telas do cinema nacional, em produções que ocuparam espaço de relevância, para além das coberturas jornalísticas, como fatores de possível contribuição para o forjamento do senso comum acerca da corrupção e, num viés mais ampliado, das implicações jurídicas dela decorrentes e formas de combatê-la, e espaço de relevância como sinalizadores de que esse transbordamento do tema para o setor das artes é indicativo de atravessamentos e interfaces típicos de uma sociedade em vias de midiática.

Dentre tais produções cinematográficas, os filmes *Brasília 18%* (2006), *Tropa de Elite 2 – O Inimigo Agora é Outro* (2010) e *O Candidato Honesto* (2014) são representativos desse espraiamento de narrativas jornalísticas para espaços e para lógicas não jornalísticas, num possível contexto de infoentretenimento e ficcionalização.

Ainda sob os bafejos do escândalo do “mensalão”, o filme *Brasília 18%* (2006) narra uma estória ambientada na capital do país, numa trama que mistura assassinato e práticas ilícitas no núcleo do poder político brasileiro e a tentativa de políticos poderosos de encobrir um homicídio, na medida em que a sua elucidação poderia levar a se descobrirem atos de corrupção por eles praticados.

No longa-metragem *Tropa de Elite 2 – O Inimigo Agora é Outro* (2010), a temática da corrupção é abordada considerando suas ligações com o chamado crime organizado, com ênfase na emergência das milícias criminosas, na atuação de policiais corruptos, na participação de políticos de alto escalão (Governador, Deputados,

Secretários de Estado) em esquemas de apropriação indevida de recursos públicos e em ligações com as referidas milícias, evidenciando-se a tentativa, no enredo do filme, de sinalizar para a corrupção como algo que se inseriu nas entranhas do Estado brasileiro.

De forma mais caricata, o filme *O Candidato Honesto* (2014), apelando para o gênero comédia, conta a história de um corrupto candidato a Presidente da República que, em vista de ações sobrenaturais, não consegue mais mentir e acaba por desistir de sua candidatura às vésperas do segundo turno. O roteiro do filme narra armações do submundo do poder político e aponta para uma desqualificação moral de deputados federais e senadores.

Tais filmes, de diferentes gêneros, assistidos por grandes audiências, oferecem uma visão tenebrosa – e que se suspeita realística - dos bastidores do poder político em diferentes âmbitos e esferas governamentais, retratando quadros de corrupção sistêmica que se compatibilizam com a percepção popular apontada em dados estatísticos<sup>20</sup> e são indicativos do estado do senso comum a respeito do assunto. Compõem, num contexto geral em que a sociedade fala, de diferentes modos, em diferentes campos, em circuitos diversos e por diferentes lógicas sobre a questão da corrupção, o cenário em que a Campanha Anticorrupção é concebida, lançada e desenvolvida.

Há a se destacar, assim, nessa particular abordagem, o papel dos diversos processos midiáticos e de suas operações na construção do caso midiaticizado, sendo lícito compreender, a partir de inferências que se projetam das situações supramencionadas, como diferentes dimensões socioculturais e de produção de sentido atuam, sob o influxo de uma ambiência midiaticizada, nos processos de comunicação midiática.

#### **4.1.2 O MPF premido pelo contexto da midiaticização em processo**

Ao Ministério Público Federal se reconhece o papel de ator central na construção do caso midiaticizado de que se ocupa esta pesquisa. Para além disso, pode-se identificá-lo como um ator que, no contexto da midiaticização em processo, viu-se

---

<sup>20</sup> Segundo o índice de percepção da corrupção (IPC) do ano 2015, medido pela Transparência Internacional (disponível em <https://www.transparency.org/en/cpi/2015/index/bra>), índice esse que busca medir como as pessoas percebem a presença da corrupção em seus países, o Brasil ocupava, naquele ano, o 76º lugar, em um universo de 167 países pesquisados. São relevantes, ainda, quanto à aferição desse nível de percepção da população brasileira acerca da corrupção, três pesquisas de opinião realizadas pelo Instituto Datafolha. A primeira delas (PO 3824), com coleta de dados entre os dias 25 e 26/11/2015, relata que, pela primeira vez, o brasileiro viu a corrupção como o maior problema do país. Uma segunda pesquisa Datafolha (PO 3836), com coleta de dados entre 16 e 17/12/2015, relata que para 65% dos entrevistados a maioria dos políticos brasileiros está envolvida em corrupção.

premido a superar perspectivas comunicacionais que se voltavam, em suma, para valores do próprio sistema jurídico, passando a se valer de lógicas da mediação, mediante o concurso das quais se comportou na Campanha Anticorrupção.

O Ministério Público é uma instituição estatal autônoma, de caráter permanente e que, nos termos do art. 127 da Constituição da República brasileira (1988), é “essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. O Ministério Público Federal (MPF), sobre o qual se debruçam os olhares desta pesquisa, é um dos ramos do Ministério Público da União. Sua organização, funcionamento e atribuições são aquelas fixadas na mencionada Constituição, na Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, e em seus documentos internos de regulação e planejamento.

Instituição de Estado Integrante do sistema jurídico, o MPF exerce papel protetivo dos direitos e interesses coletivos, expressão que abriga os direitos e interesses coletivos *stricto sensu* (os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base), os direitos e interesses individuais homogêneos (assim entendidos os decorrentes de origem comum) e os direitos e interesses difusos (assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato) <sup>21</sup>. Sua relevância dentro do sistema jurídico é realçada pela inclusão da defesa da ordem jurídica e do regime democrático dentre suas finalidades institucionais.

Convém assinalar, para uma adequada percepção quanto à alocação do MPF sob o complexo âmbito de abrangência do Ministério Público brasileiro, que este é composto pelos Ministérios Públicos nos Estados (com atuação perante a Justiça estadual) e pelo Ministério Público da União, que, por sua vez, desdobra-se em quatro ramos: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

O Ministério Público Federal não pertence a qualquer dos três poderes da república (Executivo, Legislativo e Judiciário) e possui independência institucional assegurada pela Constituição Federal, atuando nos chamados *casos federais*, regulamentados pela Constituição e por leis federais, sempre em que haja uma questão

---

<sup>21</sup> Os conceitos de direitos e interesses coletivos *stricto sensu*, individuais homogêneos e difusos estão enunciados no art. 81 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

que envolva interesse público de amplitude federal. Possui, assim, autonomia, que é a capacidade de gerir, sem interferências externas, suas finalidades institucionais, não podendo sofrer extinção ou o repassamento de suas atribuições a outra instituição. Seus membros são nominados de procuradores federais, aos quais a Constituição atribui independência funcional, podendo, assim, atuar conforme suas convicções, desde que tal atuação seja conforme a lei, em seus aspectos formal e material.

A importância de táticas comunicacionais, num conjunto de estratégias voltadas para a interlocução com a sociedade, presentifica-se em documentos oficiais da instituição, alguns dos quais já vigentes ao tempo em que se concebeu a Campanha Anticorrupção. Com efeito, o Ministério Público Federal possui uma política nacional de comunicação social, outrora veiculada por meio da Portaria nº 918, de 18 de dezembro de 2013, a qual foi revogada pela Portaria nº 59, de 1º de fevereiro de 2019, atualmente em vigor. É possível identificar nesse fato a existência de pistas que apontam para o movimento e deslocamentos do Ministério Público Federal na direção do âmbito comunicacional.

Naquele primeiro documento, que formalizava as diretrizes institucionais no manejo de práticas comunicacionais, inseriram-se princípios reitores dessas práticas, dentre os quais a verdade, a transparência, a visão estratégica, a acessibilidade, a simplicidade e a educação. Outras diretrizes ainda foram definidas naquele documento, podendo-se destacar, pela pertinência com o objeto específico desta pesquisa, a divulgação de iniciativas, ações e serviços à disposição do cidadão “de forma sistemática, em linguagem acessível e didática”; o oferecimento de amplo conhecimento à sociedade sobre a atuação do Ministério Público Federal nas esferas judicial e extrajudicial e a utilização de instrumentos variados de divulgação para atingir os diversos setores da sociedade, “adequando a linguagem às especificidades de cada público e de cada meio”.

Ao que é possível perceber, as diretrizes em questão evidenciam uma postura informacional, voltada para a divulgação de feitos do MPF (“iniciativas, ações e serviços”) e de sua atuação em âmbito judicial e não judicial em uma atitude institucional vocacionada a atender ao princípio jurídico da transparência, considerando que, conforme assinala Sundfeld (1995), “como a Administração jamais maneja interesses, poderes ou direitos pessoais seus, surge o dever da absoluta transparência”, tendo em vista o enunciado constitucional segundo o qual “todo poder emana do povo”. Assim, se o povo é o titular do poder político, “tem direito de conhecer tudo o que concerne à Administração, de controlar passo a passo o exercício do poder”.

Desse modo, é possível afirmar que o fator comunicacional tem se inserido, desde antes da deflagração da campanha, dentre as lógicas de atuação do MPF, ocupando estratégico papel na consecução de suas finalidades e ganhando especial relevância na atuação dos atores institucionais. Todavia, também é possível asseverar que a perspectiva comunicacional, a se julgar pelo documento que instituiu a sua política de comunicação, esteve intimamente voltada para atender precipuamente a demanda do próprio sistema jurídico e sua perspectiva kelseniana de validade, na medida em que se buscou o atendimento ao princípio jurídico da transparência, cujo atendimento é, com efeito, requisito de validade para atos praticados por agentes públicos.

Entretanto, falar de lógicas de comunicação na atuação do MPF reclama por considerar ao menos uma outra questão: as divergências institucionais internas sobre o lugar do midiático nas estratégias comunicacionais daquela instituição.

Em relatório de resultados alusivos ao interregno 2015-2017 (2017), período que coincide com a campanha anticorrupção, o procurador-geral da República, chefe do Ministério Público Federal, reservou um item, em tal relatório, apenas para tratar da “comunicação com a sociedade”. Naquele espaço de relato, fez as seguintes afirmações:

Para que o MPF possa cumprir adequadamente a sua missão de “promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do Estado Democrático de Direito”, é preciso que a Comunicação Social adote medidas que visem efetivamente concretizar os objetivos estratégicos a ela diretamente vinculados – “fomentar relacionamento com públicos de interesse” e “institucionalizar uma política que aperfeiçoe a comunicação interna, a comunicação com a sociedade e a comunicação com a imprensa”. Nesse contexto, é fundamental que a Comunicação Social atue para dar publicidade aos atos institucionais e para promover o diálogo com o cidadão, dando-lhe ciência acerca de seus direitos e deveres e favorecendo o exercício da cidadania.

A fala do chefe do MPF trata a comunicação social como imprescindível para que a instituição cumpra sua missão, o que se deve dar, segundo aquela autoridade, com a adoção de medidas que fomentem o relacionamento com “públicos de interesse”, aperfeiçoem a comunicação com a sociedade e com a imprensa, dando publicidade aos atos institucionais e promovendo o diálogo com o cidadão, cujo exercício de cidadania deve ser favorecido por meio da ciência de seus direitos e deveres.

Confirmando a visão de sua política oficial de comunicação, o manejo de frases tais como “dar publicidade” ou “promover o diálogo com o cidadão, dando-lhe ciência”, vinculando essas ações a um aspirado modo fundamental da comunicação institucional, revela uma perspectiva de comunicação em que o protagonismo é do MPF enquanto pólo produtor de mensagens, entendidas estas, portanto, nesse trecho do relatório, como

resultantes de um processo linear de divulgação e informação, sem a dialogicidade cuja promoção, paradoxalmente, consta como meta das práticas comunicacionais da instituição.

É possível que essa percepção que subjaz do relatório componha um quadro de perspectivas já trazidas ao conhecimento público e que traduzem, em dado momento, certa dificuldade de setores do MPF – num processo de disputas internas que se prenunciavam – quanto à exposição midiática e o manejo de lógicas de mídia como estratégias da instituição para o cumprimento de sua missão.

Com efeito, texto de Rocha (2009), já mencionado neste trabalho (item 2.3), ofereceu ponderações e questões de ordem pragmática em face das quais assinalou inconvenientes das relações da mídia com o Judiciário, com ênfase na alegada incompatibilidade das linguagens dos atores sociais de cada uma dessas áreas, e apontando, ainda, para a necessidade de se questionarem as formas de legitimação criadas pela mídia e seus efeitos sobre agentes do Judiciário. Apesar de a alusão, ali, ser ao Judiciário, as perspectivas se encaixam na atuação do Ministério Público, que, apesar de não realizar atividade judicante, com seus rituais típicos, possui práticas e dinâmicas igualmente plasmadas pelas lógicas do sistema jurídico.

Movido por preocupações da mesma ordem, Nicolao Dino Neto, procurador da república que então ocupava o importante cargo de diretor da Escola Superior do Ministério Público da União e de Secretário de Relações Institucionais da Procuradoria Geral da República, em seminário realizado em novembro de 2013, intitulado “A Democracia Digital e o Poder Judiciário”, promovido pelo Jornal GGN, relatou, em palestra sua, o desconforto do Ministério Público com a exposição midiática<sup>22</sup>. Em sua fala, o procurador refere-se a uma confusão entre transparência (princípio jurídico da mais alta relevância) e superexposição midiática, a qual estaria desaguando na “massificação da informação e a superficialidade do conteúdo” e da qual resulta uma “conta altíssima” a ser paga pelo Ministério Público.

Naquela fala emblemática, o procurador, depois de asseverar que Judiciário, Ministério Público e outros atores, inclusive a mídia, não são neutros e que a neutralidade, a seu ver, é um mito, considerando a carga valorativa daqueles que exercem atividade pública e privada, lembra que foram dadas novas responsabilidades ao Ministério Público, na medida em que, além de se responsabilizar pela efetivação de direitos das pessoas, tornou-se uma instituição “responsiva”, o que quer dizer, segundo

---

<sup>22</sup> Disponível em <http://carcara-ivab.blogspot.com/2013/12/a-dura-autocritica-do-mpf-e-da-ajufe.html>

esse procurador, que passou à lista de incumbências do Ministério Público “o dever de responder e trazer à sociedade respostas às demandas que vieram e que continuaram sendo apresentadas”.

Dessa responsividade, segundo o procurador Nicolao Neto, decorreu um “anseio de responder” que, somado “ao momento da sociedade informacional, “tomou de assalto as instituições”. O problema, segundo sua percepção, “está no aspecto exógeno, o âmbito externo, extrínseco, fora dos autos”. A locução “fora dos autos” pode ser lida, também, como fora dos limites do sistema jurídico, o que é visto como problemático. Prossegue, afirmando ainda: “A sociedade cobra, exige, por intermédio da mídia. A mídia presta e continua prestando relevante papel à sociedade, trazendo para o âmbito da luz o que no passado ficava sob o abrigo da sombra. Mas isso ofusca”.

Seu tom metafórico aponta para o paradoxo de uma luz midiática que traz à tona o que era encoberto (o que é bom), mas, em contrapartida, traz um indesejável ofuscamento. A luz que dissipa sombras – onde pouco se vê - é a mesma que ofusca a visão – criando dificuldades para que se possa ver. Explicitando sua metáfora, o procurador afirma: “O juiz que se sujeita à pressão da mídia não atende com presteza a essa dimensão de responsabilidade. Não é aquilo que se pretende como ideal em termos de transparência. Uma coisa é transparência, outra é exposição”.

A “pressão da mídia” e a “exposição midiática”, portanto, são vistas como as causas de um ofuscamento que prejudica a atuação judiciária, como um fator de tensão que projeta dificuldades e embaraços para a operacionalização do sistema jurídico, que, premido por ingerências do contexto midiático, passaria a ter uma visão embaçada dos códigos e lógicas do sistema.

Dino defende que a transparência que deve ser perseguida é a da aplicação dos recursos públicos, do quantitativo das demandas que são apresentadas, da motivação dos atos e das razões de decidir. Ancorado nessa visão, formula perguntas retóricas: “Mas será que corresponde à inteira dimensão da transparência transmitir as sessões dos tribunais? Será que é isso que se espera do conceito de transparência?”

Revela suas angústias quanto à relação do Judiciário (do sistema jurídico) com a mídia, pontuando que “o ator do sistema da justiça que vem para a imprensa anunciar aquilo que vai fazer é tão perverso quanto o jornalista que condena pela imprensa, muito antes de sequer a acusação ter sido formalizada em juízo”, acrescentando que na história política recente houve vários casos de execração pública de pessoas contra as quais sequer havia uma acusação formal. Termina sua fala indagando sobre qual o parâmetro para se definir o que é efetivamente a realização da transparência e o que é a

superexposição, reconhecendo que a resposta a essa formulação deve ser construída coletivamente, não apenas entre o Ministério Público, o Poder Judiciário e a mídia.

No mesmo evento, o juiz federal e diretor de assuntos institucionais da AJUFE (Associação dos Juizes Federais) Alexandre Vidigal de Oliveira, manifestou-se no sentido de que há confusão sobre o conceito de transparência, afirmando: “O que preocupa na cobertura é a massificação da informação e a superficialidade do conteúdo”. Numa perspectiva kelseniana do sistema jurídico e de seu fechamento operativo atrelado ao conceito de validade da norma, sentencia: “Direito é ciência, com princípios, garantias, regras, continua. Quando é levado à informação superficial, surge o grande problema. Justiça acaba confundida com justicamento. Esse é o grande perigo da sociedade massificada que vivemos”.

Tais manifestações revelam sentimentos de preocupação e certa medida de aversão quanto à exposição midiática do MPF e, em consequência, quanto ao manejo de lógicas comunicacionais que, ao que se presumia, não lhe pertenciam, antes inseridas nas dinâmicas de outro campo ou sistema social, embora não privativas deste.

Nesse contexto, pode-se afirmar que, sem embargo de não refletirem posicionamentos institucionais nem mesmo sendo possível afirmar que representam pontos de vista majoritários dentro dos limites da instituição, havia no Ministério Público Federal ou a respeito dele, em períodos imediatamente pretéritos ao lançamento da Campanha Anticorrupção, vozes dissonantes que se opunham, pelas razões que se alinhavam acima, àquilo que chamavam de superexposição midiática, defendendo, por outro prisma, o atendimento do princípio da transparência, conceito outro que não se confunde com a atuação midiática.

Dados empíricos, todavia, dão conta de que o MPF começou a se mobilizar no sentido de uma postura em que a alocação do comunicacional acaba assumida como imprescindível para as estratégias de ação daquele órgão estatal, ainda que, ao que se pôde perceber e conforme se explicita ao longo deste trabalho, com uma perspectiva deficitária quanto às características de uma sociedade em midiatização.

“Não devemos menosprezar o poder da comunicação de quem busca atacar a investigação”. Embora não haja explicitado a que exatamente se refere com o uso da expressão “poder da comunicação”, Deltan Dallagnol, Procurador da República, coordenador da Operação Lava Jato e encarregado de liderar os trabalhos das “Dez Medidas contra a Corrupção”, desse modo se manifesta no livro *A Luta Contra a*

*Corrupção: A Lava Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade*<sup>23</sup>, lançado em 2017 – no qual relata os bastidores da operação e da campanha anticorrupção –, destacando, nesse relato, o surgimento, em dado momento, de preocupações comunicacionais na ação do Ministério Público Federal.

A preocupação com o “poder comunicacional de quem busca atacar a investigação” – referindo-se a uma demonizada classe política interessada em impunidade – é reveladora de que já havia uma percepção quanto a uma disputa de sentidos que se processa não (apenas) dentro das fronteiras do sistema jurídico, mas num espaço de tensões e disputas que exorbita tais limites e onde as processualidades atendem a lógicas de comunicação.

No relato em questão – que revela a perspectiva com o que o MPF enxergava o entorno e o âmago de sua atuação –, o procurador, explicitando a reação do Órgão Ministerial a tal constatação, revela a decisão de “inovar com coletivas à imprensa”, com a criação do “primeiro *site* brasileiro oficial para uma operação”, o socorrer-se da “orientação dos profissionais de comunicação dos quadros do Ministério Público Federal”, o enfrentamento da “guerrilha virtual”, além da criação de uma página pública para postagem de entrevistas, matérias e reflexões. Nessa dinâmica, diz o autor, “a proposta das 10 Medidas Contra a Corrupção estava evoluindo e o terreno da mídia social era um espaço relevante que devia ser ocupado”.

Àquele altura dos acontecimentos – no principiar do ano de 2015 –, tal postura revelava uma ostensiva opção quanto ao modo com que o Ministério Público Federal se deveria portar e se comportar no desenlace de estratégias comunicacionais e enfrentamento da sobredita exposição midiática, no sentido muito mais de expor-se ao fator midiático do que se expor no espaço midiático.

O fato é que um pouco mais de três anos depois, Dallagnol, em entrevista concedida à revista *Época Negócios*<sup>24</sup>, publicada em abril de 2017, revela que, quanto à relação entre o Ministério Público e a mídia, já havia uma perspectiva bem diferente daquela defendida pelo procurador Dino Neto. Indagado acerca de quais as principais mudanças que a Lava Jato provocou na Justiça, Dallagnol, depois de enunciar algumas dessas mudanças, destacou que “outro fato foi a comunicação social, sendo transparente, prestando contas para a sociedade”.

---

<sup>23</sup> Dallagnol, Deltan. **A luta contra a corrupção**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017.

<sup>24</sup> Disponível em <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/04/o-principio-da-corrupcao-continua-ativo.html>. Acesso em 23/06/2018.

A se notar, nessa última fala, muito mais o que ela esconde do que o que ela expressa. A vinculação de estratégias comunicacionais do MPF apenas ao sobrefalado princípio da transparência – princípio jurídico, é bem dizer – e à ideia de prestação de contas à sociedade – também um dever jurídico - não faz justiça ao conjunto de dinâmicas e processualidades que, tanto na referida operação quanto na campanha anticorrupção, permitem inferir a existência de uma nova perspectiva em que o fator comunicacional, devidamente adaptado a uma nova ambiência sócio-midiatizada, imanta todas as estratégias do MPF na persecução do específico objetivo de converter em lei uma série de medidas destinadas a combater a corrupção.

Ao que se percebe, portanto, o desconforto outrora referido quanto à exposição midiática dá lugar a um novo modo de ver essa exposição ou de se ver nessa exposição, passando-se a enxergar nela um fator imprescindível para o próprio êxito da mencionada operação, por possibilitar transparência e prestação de contas à sociedade e o apoio da opinião pública, reiteradamente referido pelos membros da mencionada força tarefa, embora sem um claro apontamento acerca do que entendem por opinião pública.

Essa nova perspectiva, aliás, já se pôde perceber quando, em entrevista coletiva realizada em 30/11/2016<sup>25</sup>, os coordenadores da Lava Jato ameaçaram renunciar coletivamente à operação se a proposta que enquadrava procuradores, promotores e juízes em crime de abuso de autoridade fosse sancionada pelo Presidente da República (Michel Temer). A realização da entrevista coletiva, agendada pelos próprios procuradores, evidencia que, antes de pressionar o Presidente da República – que poderia, inclusive e eventualmente, estar muito interessado na renúncia dos procuradores -, havia o objetivo de angariar apoio da população por meio de estratégias midiáticas, para que a sociedade – ou a “opinião pública” – pressionasse o Presidente.

Conforme alinhavado por Macedo Júnior (2018)<sup>26</sup>, ao tecer considerações sobre a atuação midiática do Ministério Público no combate às estruturas de corrupção existente no país,

A criação de uma estratégia de comunicação social tem se demonstrado um importante aliado para a defesa da integridade das forças-tarefa e a manutenção das prerrogativas e inovações legislativas. Nesse campo, o MP ainda está testando os seus limites e possibilidades, sendo razoável esperar que um aprendizado institucional sobre como se comunicar publicamente possa fixar parâmetros mais estáveis e claros, garantindo a imagem de neutralidade que

---

<sup>25</sup> Disponível em <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/procuradores-da-lava-jato-ameacam-renuncia-coletiva/>. Acesso em 23/06/2018.

<sup>26</sup> MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. **O MP não precisa ser midiático**. Disponível em <https://complemento.veja.abril.com.br/pagina-aberta/mp-nao-precisa-ser-midiatico.html>. Acesso em 23/06/2018.

essa instituição deve apresentar. Hoje, tais parâmetros não estão bem definidos, razão pela qual a forma de atuação dos promotores muitas vezes é qualificada como voluntarista ou até mesmo messiânica.

Com efeito, o manejo de estratégias midiáticas tem se intensificado na atuação do Ministério Público Federal, não apenas na defesa de prerrogativas institucionais e de seus membros, mas, igualmente, conforme assinalado pelo autor, na defesa das chamadas forças-tarefa (como a Operação Lava Jato) e de inovações legislativas, como o conjunto de mudanças intitulado “Pacote Anticorrupção”, cuja campanha é objeto desta pesquisa.

Nesta seção do trabalho de tese, em que se busca apontar o caminho do MPF, partindo da atitude de encarar o fator comunicacional apenas como ferramenta de sua transparência institucional e indo até a realidade da midiatização em processo, na qual, premido por um novo contexto comunicacional, quedou-se a novas lógicas e processualidades, é importante trazer à luz documento produzido pelo Conselho Nacional do Ministério Público<sup>27</sup>, por meio das quais busca, expressamente, enquadrar seus atores individuais a parâmetros institucionais de comportamento nas mídias sociais. Cuida-se do *Manual do MP para Mídias Sociais – Enquadramento de Atores Individuais* (2018).

Esse manual é um documento oficial destinado a todos os setores do Ministério Público e produzido em face da “popularização das tecnologias de comunicação digitais e o surgimento de plataformas de interação entre os usuários da *internet* que dão nova dimensão à circulação das informações”. Contém orientações que se dirigem principalmente aos profissionais de comunicação responsáveis pela criação e manutenção dos perfis institucionais do Ministério Público nas mídias sociais.

Quanto às diretrizes que fixa (2018, p. 8), visam a que as mídias sociais do Ministério Público sejam instrumento de aproximação da instituição com os cidadãos, funcionando como ferramentas de ampliação da transparência e do conhecimento da sociedade sobre o trabalho ministerial e os direitos das pessoas. Sob essa perspectiva de aproximação com a sociedade, estabelece que os tipos de discursos adotados em cada

---

<sup>27</sup> O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi criado por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004, e tem por função a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição. É formado por 14 membros, que representam setores diversos da sociedade, cabendo a ele orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro: o Ministério Público da União (MPU), que é composto pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); e o Ministério Público dos Estados (MPE).

mídia social devem ser definidos considerando-se as características de cada uma delas e a diversidade do público que acessa aqueles perfis.

Desse modo, diz o documento, deve-se evitar linguagem fria, formal e impessoal, cabendo ao setor de Comunicação Social em cada Ministério Público “analisar a linguagem, definir a identidade visual, estabelecer pautas e frequência das postagens, criar cronogramas, buscar os temas de repercussão, responder comentários, moderar conteúdos inadequados postados por usuários e promover o acompanhamento dos indicadores das mídias sociais”.

O documento traz, ainda, importantes considerações sobre a natureza interativa das mídias sociais (2018, p. 10,11), pontuando-se que as mídias sociais, “diferentemente dos meios de comunicação tradicionais, têm em sua essência o formato de conversação”, em que “os protagonistas são o público, visto que ele tem a liberdade para interagir, produzir conteúdo e compartilhar opiniões sobre empresas, cotidiano e instituições”, dividindo-se o poder de comunicação com os usuários, com os quais se deve buscar uma interação constante e um diálogo contínuo, mediante a ampliação do espaço para conversa em rede, a qual deve se dar com “clareza, leveza, simplicidade, coloquialidade e informalidade”, devendo-se evitar os jargões.

O reconhecimento do protagonismo do público; da superação, pelas mídias sociais, de paradigmas dos meios de comunicação tradicionais; da liberdade de interação e de produção de conteúdos pelo público; e da necessidade de diálogo permanente em espaços de dialogicidade que devem ser ampliados, apontam para a inserção de novas lógicas no processo comunicacional do MPF, a partir de perspectivas de uma ambiência sócio-mediatizada.

#### 4.2 CAMPANHA ANTICORRUPÇÃO: ENTRELACES, ACOPLAMENTOS E INTERPENETRAÇÕES

Nesta seção da tese, trabalha-se a descrição da Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal, cuidando-se de narrar lances que, sob a perspectiva do problema da pesquisa, permitem compreender as estratégias utilizadas nessa campanha e identificar, nela, entrelaces, acoplamentos e interpenetrações de dinâmicas jurídicas e comunicacionais.

Com esse desiderato, a campanha, em si, é objeto de descrição, desde o seu lançamento, perscrutando seus fundamentos, seus objetivos, seu desenho metodológico e outras nuances, passando, inclusive, por entrevistas dadas por procuradores federais,

que abordaram as medidas que se tentava implantar, com o manejo de discursos jurídicos e extrajurídicos voltados à mobilização da sociedade; passando, ainda, pela atuação midiática de Deltan Dallagnol, coordenador e protagonista da campanha. Procura-se ver, na materialidade dos discursos e nas lógicas desencadeadas, as tensões/articulações entre o jurídico e o midiático e o deslocamento da campanha para o cenário sócio-mediatizado propriamente dito.

Descrevem-se, ainda, as estratégias do Ministério Público Federal em sua mídia institucional, na qual manejou recursos audiovisuais e outras estratégias para igualmente realçar um discurso de mobilização, que, como se viu ao longo da campanha, acabou por esbarrar em contrapontos e em lances surpresos que demandaram um reorganizar de estratégias e que levaram a campanha a caminhos outros não originariamente considerados.

Relata-se neste capítulo, ainda, pesquisa efetuada em edições impressas do jornal Folha de São Paulo, no interregno de março de 2015 a dezembro de 2016 (período em que a campanha se desenrolou), buscando ver, na órbita do problema de pesquisa, em reportagens, matérias, entrevistas, editoriais e artigos do período, tensões e articulações entre o jurídico e o midiático na mídia canônica, considerando não apenas os atores do Ministério Público Federal.

A escolha da Folha de São Paulo deve-se ao fato de se tratar de importante periódico de alcance nacional, contando quase um século de existência e que desempenhou papel relevante no processo de redemocratização do país a partir do final da década de 1970. Além de ser um dos jornais de maior circulação no país, tem buscado, segundo uma prefacial análise que fizemos, manter as linhas divisórias entre jornalismo factual e jornalismo opinativo. Além disso, deu espaço, em suas páginas, a posicionamentos favoráveis e contrários ao Pacote Anticorrupção patrocinado pelo MPF, assumindo uma postura que, ao menos numa leitura inicial do pesquisador, foi facilitadora de um processo comunicacional mais dialético e compatível com a ambiência mediatizada.

Efetivamente, o que se pretende, a partir deste relato descritivo, é mostrar/identificar, nos diversos episódios relatados, sejam eles considerados isolada ou conexamente, indícios e evidências das estratégias usadas na mediatização da Campanha Anticorrupção bem como das tensões e articulações que, nela, decorrem não apenas no espaço de fronteira entre sistemas, mas, também, como resultado mesmo das interações mediatizadas e das complexidades na ambiência de uma sociedade em mediatização.

#### 4.2.1 A campanha como objeto: seus fundamentos jurídicos

A Campanha Anticorrupção foi oficialmente deflagrada em 20 de março de 2015<sup>28</sup>, em solenidade presidida pelo Procurador-Geral da República (chefe do Ministério Público Federal). Na ocasião, foram apresentadas as “dez medidas para aprimorar a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade” e que visavam, segundo o MPF, a “evitar o desvio de recursos públicos e garantir mais transparência, celeridade e eficiência ao trabalho do Ministério Público brasileiro com reflexo no Poder Judiciário”.

Presente em tal evento, Deltan Dallagnol, que viria a se tornar o coordenador da campanha, fazendo referência à Operação Lava Jato, que também coordenava, e a um tal sentimento de indignação, profere palavras falando diretamente ao homem integrante do amplo coletivo, já se referindo às estratégias comunicacionais e discursividades da campanha, se projetavam para além dos limites do sistema jurídico e que já sinalizavam a busca de uma interlocução em ambientes e sob lógicas extrajurídicas, inclusive com a imprensa, como segue:

Se você é um brasileiro que não vê saída nessa situação, eu gostaria de dizer que existe uma luz - e aí uma referência à lâmpada nas dez medidas de combate à corrupção - e que cada um de nós, a imprensa, o Ministério Público, os órgãos públicos e a sociedade têm um grande poder e uma grande responsabilidade na implementação dessas mudanças.

Uma Administração Pública assinalada pelos traços da probidade, da moralidade e da decência, que atue mediante o manejo honesto de recursos materiais públicos, é um direito de titularidade difusa, no sentido de pertencente à coletividade como um todo e por ela oponível contra quem o desrespeite. A moralidade administrativa é um princípio constitucional e um direito fundamental coletivo<sup>29</sup>, intimamente relacionado, num plano antagônico, à ideia de corrupção, e protegido de modo expresse na Constituição da República (art. 5º, inciso LXXIII e art. 37, *caput*), pertencendo, assim, ao arcabouço de expectativas normativas cuja estabilização é buscada pelo sistema jurídico, segundo a perspectiva luhmanniana. Funciona tal direito fundamental, também, como um requisito

<sup>28</sup> Conforme noticiado pelo próprio Ministério Público Federal em sua página na *internet*. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-lanca-dez-medidas-para-combater-a-corrupcao-e-a-impunidade>

<sup>29</sup> Segundo Costa (2016, p. 32,33), “não há [...] como dissociar a moralidade administrativa, numa hermenêutica constitucional nova, do direito fundamental a uma boa administração dos negócios do Estado [...], toma a expressão ‘boa administração’ numa perspectiva extensiva, para abarcar a administração correta e eficiente do patrimônio material estatal, o que perpassa pela adequada gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, tendo em vista, dentre outros, o princípio da economicidade”.

de validade – e, portanto, de juridicidade - dos atos praticados pelo poder público, associado, portanto, à ideia de validade como traço do fechamento sistêmico do direito, conforme pensamento kelseniano.

A concretização do direito fundamental a uma atuação estatal proba é um pressuposto jurídico da peleja contra a corrupção, considerando que o contexto brasileiro, conforme Barroso (2019, p. 9-19) aponta para um “processo acumulativo de longa data” decorrente de um pacto oligárquico, não se tratando de falhas pontuais ou individuais, mas de

[...] um fenômeno generalizado, sistêmico e plural, que envolveu empresas estatais e privadas, agentes públicos e privados, partidos políticos, membros do Executivo e do Legislativo. Havia esquemas profissionais de arrecadação e distribuição de quantias desviadas mediante superfaturamento e outros métodos. Esse se tornou o modo natural de fazer negócios e política no país. A corrupção é fruto de um pacto oligárquico celebrado entre boa parte da classe política, do empresariado e da burocracia governamental para saquear o Estado brasileiro.

Ao alinhar, na página oficial da campanha (), as justificativas ou bases para a proposição de mudanças legislativas destinadas a tornar mais eficiente o combate à corrupção, o MPF acena com o discurso de uma espécie de libertação, para cuja conquista conclama pela união da sociedade em torno de suas propostas. Afirmar acreditar em um “Brasil mais justo, com menos corrupção e menos impunidade”, onde a indignação com a corrupção seja transformada em mudanças efetivas para a sociedade.

Assim, para por fim ao que chama de “círculo vicioso de corrupção privada e pública”, sustenta a necessidade de efetivar “mudanças sistêmicas e estruturais”, as quais incluiriam o fim da impunidade, intimamente relacionada com a corrupção “em diversos estudos e pesquisas internacionais sobre esse problema”. Afirmar, num discurso que também se pode adjetivar de político, segundo uma pragmática convocatória, que o “sistema” favorece a demora, a prescrição e anulação de processos à vista de erros formais, razão pela qual o trabalho do MPF nem sempre alcança efetividade, a despeito de ser rápido e ágil. À vista disso, argumenta que as dez medidas contra a corrupção (Pacote Anticorrupção) buscam construir “uma nova realidade”, pautada pela “transparência, prevenção, eficiência e efetividade”.

Assim, há um fundamento jurídico material (substancial) que lastreia a campanha e que a imanta, é dizer, a moralidade na Administração Pública, como princípio jurídico informador do Estado (fator de otimização ou mandamento nuclear do sistema) e como direito fundamental coletivo, do qual decorre, dentre outros, para o agente público, o dever de probidade, de lealdade às instituições, de veracidade e de respeito à boa-fé.

É sob essas perspectivas ou bases jurídicas, então, que o MPF elenca, na página acima mencionada, que resultados almeja alcançar com as alterações legislativas propostas:

Evitar a ocorrência de corrupção (via prestação de contas, treinamentos e testes morais de servidores, ações de *marketing*/conscientização e proteção a quem denuncia a corrupção); criminalizar o enriquecimento ilícito; aumentar penas da corrupção e tornar hedionda aquela de altos valores; agilizar o processo penal e o processo civil de crimes e atos de improbidade; fechar brechas da lei por onde criminosos escapam (via reforma dos sistemas de prescrição e nulidades); criminalizar caixa dois e lavagem eleitoralis; permitir punição objetiva de partidos políticos por corrupção em condutas futuras; viabilizar a prisão para evitar que o dinheiro desviado desapareça; agilizar o rastreamento do dinheiro desviado; fechar brechas da lei por onde o dinheiro desviado escapa (por meio da ação de extinção de domínio e do confisco a largo do).

De modo mais específico, as dez medidas que integram o chamado Pacote Anticorrupção são as seguintes:

<b>MEDIDAS</b>	<b>BREVE DESCRIÇÃO</b>
Prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte de informação.	<p>Nesse primeiro item do pacote de medidas, previam-se:</p> <p>(a) A criação da regra de <i>accountability</i> e eficiência do Ministério Público e do Poder Judiciário, uma espécie de gatilho de eficiência, em que estabelece um marco de duração razoável do processo, consistente na duração de dois anos em primeira instância e um ano para cada instância diversa.</p> <p>(b) A possibilidade da realização de testes de integridade, isto é, a “simulação de situações, sem o conhecimento do agente público ou empregado, com o objetivo de testar sua conduta moral e predisposição para cometer crimes contra a Administração Pública”.</p> <p>(c) Investimento de um percentual entre 10 e 20% dos recursos de publicidade dos entes da Administração Pública em ações e programas de <i>marketing</i> voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção</p> <p>(d) O Ministério Público resguardar o sigilo de fonte quando essa medida for necessária para que um cidadão reporte corrupção, para a proteção do noticiante, ou por outra razão de relevante interesse público.</p>
Criminalização do	No segundo item, contemplava-se a tipificação do

<p>enriquecimento ilícito de agentes públicos.</p>	<p>enriquecimento ilícito, mediante a inclusão do art. 312-A ao Código Penal brasileiro, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 312-A. Adquirir, vender, emprestar, alugar, receber, ceder, possuir, utilizar ou usufruir, de maneira não eventual, bens, direitos ou valores cujo valor seja incompatível com os rendimentos auferidos pelo servidor público, ou por pessoa a ele equiparada, em razão de seu cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo, ou auferidos por outro meio lícito:</p> <p>Pena – prisão, de 3 (três) a 8 (oito anos), e confisco dos bens, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.</p> <p>§ 1º Caracteriza-se o enriquecimento ilícito ainda que, observadas as condições do caput, houver amortização ou extinção de dívidas do servidor público, ou de quem a ele equiparado, inclusive por terceira pessoa.</p> <p>§ 2º As penas serão aumentadas de metade a dois terços se a propriedade ou a posse dos bens e valores for atribuída fraudulentamente a terceiras pessoas.</p> <p>A criminalização do enriquecimento ilícito, no caso, tinha o objetivo de garantir que o agente não ficasse impune mesmo quando não fosse possível descobrir ou comprovar quais foram os atos específicos de corrupção praticados.</p>
<p>Aumento das penas e adjetivação de crime hediondo para a corrupção de altos valores</p>	<p>Essa medida previa a transformação da corrupção em crime de alto risco quanto à gravidade da punição, aumentando também a probabilidade de aplicação da pena por diminuir a chance de prescrição.</p>
<p>Eficiência dos recursos no processo penal</p>	<p>Nesse item do pacote de medidas propostas, havia onze alterações pontuais no Código de Processo Penal, destacando-se as seguintes, voltadas para a eficiência dos</p>

	<p>recursos: (a) possibilidade de execução imediata da condenação quando o tribunal reconhecer abuso do direito de recorrer; (b) extinção da figura do revisor (desembargador responsável pela revisão do processo, depois de elaborado o relatório pelo desembargador relator); (c) Vedação de embargos de declaração (recursos destinados a esclarecer a decisão quando ela apresentar omissão, obscuridade ou contradição) de embargos de declaração; (d) determinação da simultaneidade do julgamento dos recursos especial (endereço ao Superior Tribunal de Justiça) e extraordinário (endereço ao Supremo Tribunal Federal), substituindo o julgamento sucessivo, como é feito hoje; (e) medidas que versam sobre o <i>habeas corpus</i>, restringindo as possibilidades de concessão; (f) estabelecimento de um marco de duração razoável do processo criminal: um ano na primeira instância, um na segunda e um ano em comum para tramitação simultânea nas instâncias especial e extraordinária.</p>
<p>Celeridade nas ações de improbidade administrativa</p>	<p>Esse item do pacote de medidas visava a agilizar a fase inicial do procedimento da ação de improbidade administrativa, que continha, na legislação vigente, uma duplicação de etapa em que se ofereciam duas oportunidades sucessivas para apresentação de defesa. Sugere-se, ainda, a criação de varas, câmaras e turmas especializadas para julgar ações de improbidade administrativa e ações decorrentes da Lei Anticorrupção; por fim, permitia ao Ministério Público Federal firmar acordo de leniência (acordo em que pessoa jurídica assume o compromisso de romper com práticas ilícitas e adotar medidas para manter suas atividades de forma ética e sustentável, em cumprimento à sua função social).</p>
<p>Reforma no sistema de prescrição penal</p>	<p>Nesse item do pacote de medidas propostas, previam-se: (a) aumento em um terço dos prazos da prescrição da</p>

	pretensão executória; (b) extinção da prescrição retroativa; (c) Modificação do art. 112 do Código Penal, para abreviar o início da fluência do prazo de prescrição; (c) Previsão da interrupção da prescrição pelo oferecimento da denúncia.
Ajustes nas nulidades penais	Quanto a questão de nulidades no processo penal, este item das medidas previa: (a) ampliar as situações de preclusão (privação do direito de se manifestar no processo) quanto a alegações de nulidades; (b) condicionar a superação de preclusões à interrupção da prescrição a partir do momento em que a parte deveria ter alegado o defeito e se omitiu; (c) estabelecer o aproveitamento máximo dos atos processuais como dever do juiz e das partes; (d) estabelecer a necessidade de demonstração pelas partes do prejuízo gerado por um defeito processual, à luz de circunstâncias concretas; (e) acabar com a prescrição com base na pena aplicada em concreto.
Responsabilização dos partidos políticos e criminalização do “caixa dois”	Neste item, previa-se a responsabilização objetiva dos partidos políticos em relação à sua contabilidade paralela (caixa 2) e à prática de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral ou que não tenham sido contabilizados na forma exigida pela legislação. Previa, também, a responsabilização do partido que se utilizasse, para fins eleitorais, de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral ou que não tenham sido contabilizados na forma exigida pela legislação.
Prisão preventiva para assegurar a devolução do	Esta medida específica criava uma hipótese de prisão preventiva para evitar a dissipação do dinheiro ilícito

dinheiro desviado.	<p>auferido com crimes, prevendo uma prisão extraordinária para "permitir a identificação e a localização ou assegurar a devolução do produto e proveito do crime ou seu equivalente, ou para evitar que sejam utilizados para financiar a fuga ou a defesa do investigado ou acusado, quando as medidas cautelares reais forem ineficazes ou insuficientes ou enquanto estiverem sendo implementadas".</p> <p>Previa, ainda, a alteração no art. 17-C da Lei nº 9.613/98, a fim de permitir o rastreamento mais rápido do dinheiro sujo, assegurando que os dados de movimentações financeiras fossem processados de modo eletrônico e célere, facultando a imposição de multas quando os bancos não cumprissem as ordens judiciais de fornecimento de dados em prazo razoável.</p>
Recuperação do lucro derivado do crime	<p>Por fim, esta décima medida contemplava: (a) a criação do confisco alargado, mediante introdução do art. 91-A no Código Penal, consistindo no perdimento da diferença entre o patrimônio de origem comprovadamente lícita e o patrimônio total da pessoa que é condenada definitivamente pela prática de crimes graves e que ordinariamente geram grandes lucros, como crimes contra a Administração Pública e tráfico de drogas. (b) a ação civil de extinção de domínio, que permite dar perdimento a bens sem origem lícita, independentemente da responsabilização do autor dos fatos ilícitos, que pode não ser punido por não ser descoberto, por falecer ou em decorrência de prescrição.</p>

Fonte: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/conheca-as-medidas>

Todas essas medidas ancoram-se – ao menos presumivelmente - em princípios jurídicos que deságuam na tentativa de modificações no sistema normativo de modo a concretizar, com eficácia ótima, o princípio da moralidade, alterando disposições legais de natureza penal e cível, de modo a inibir a prática da corrupção e assegurar o ressarcimento de prejuízos causados ao erário.

Além desses fundamentos jurídicos materiais, há os fundamentos jurídicos de natureza formal, que dizem respeito aos aspectos processuais cuja observância é essencial para a aprovação das medidas propostas. Com efeito, a pretensão do MPF era apresentar projetos de lei de iniciativa popular, para os quais, conforme exige a Constituição Federal, exige-se uma quantidade mínima de assinaturas, além de outras exigências formais, conforme preveem o art. 14, inciso III e art. 61, § 2º, da Constituição Federal e art. 13 da Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

#### **4.2.2 A campanha como objeto: seus fundamentos comunicacionais**

Como um esclarecimento prévio a esta abordagem acerca dos fundamentos comunicacionais da Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal, convém assinalar que o direito positivo<sup>30</sup> - em torno da qual gira a campanha - pode ser percebido como um corpo de linguagem prescritiva (com suas estruturas gramaticais, lógicas e formais), e que, nessa perspectiva, pode também ser compreendido, em si, como um fenômeno de comunicação, em termos de pragmática discursiva, considerando, justamente, que tal linguagem prescritiva aloja-se num processo comunicacional no qual se inserem mensagens produzidas por quem detém autoridade para fazê-las, com o objetivo de condicionar o comportamento das pessoas em suas relações interpessoais e com o Estado, no caminho da concretização de princípios e valores que a própria sociedade elegeu – ao menos presumivelmente - como indispensáveis para sua existência e para a ordem social.

É imprescindível, para se entender o direito como fenômeno comunicacional, levar em conta que o sistema social é constituído por atos de comunicação, que se efetiva por meio de um sistema de signos segundo motivação pragmática, que viabiliza o processo interacional. Nesse contexto, o direito, como um subsistema do sistema social, busca impor ações ou abstenções ao comportamento social por meio de linguagem própria (linguagem das normas, considerando a referência, aqui, ao direito positivo), no desencadear de atos de comunicação.

Quando, aqui, propõe-se a tratar dos fundamentos comunicacionais da Campanha Anticorrupção, quer-se esclarecer, então, que a abordagem não está centrada

---

<sup>30</sup> Por *direito positivo*, pode-se compreender o conjunto de normas jurídicas (princípios e regras) válidas, vigentes e aplicáveis em um determinado âmbito territorial, a uma determinada coletividade (povo) e em determinada época, compreendendo a Constituição, as leis, regulamentos e demais espécies normativas que integram o direito de um território.

nesse traço comunicacional do direito em si, seja como direito positivo (e sua linguagem prescritiva), seja como ciência do direito (e sua linguagem predominantemente descritiva), mas focalizada nas estratégias, lógicas e processualidades relacionadas a um episódio comunicacional específico, a um caso midiático, que é a sobredita campanha, que buscou, numa almejada interlocução com a sociedade, a aprovação de alterações legislativas.

É relevante assinalar que os fundamentos comunicacionais da Campanha Anticorrupção do MPF não foram objeto de um documento oficial nem de um planejamento a que se haja dado publicidade ou tenha sido precedido de debate interno de que se tenha dado conhecimento público.

Embora pareça evidente que haja estratégias previamente elaboradas, firmadas em fundamentos comunicacionais especificamente considerados pelos idealizadores da campanha, esses fundamentos se apresentam de modo difuso, podendo ser identificados em lances vários e esparsos da campanha, dos quais é possível prospectar as suas linhas mestras, elaboradas, conforme se descreve a seguir, tendo as falas de Deltan Dallagnol no centro do seu trabalho de enunciação pública, agindo discursivamente mediante estratégias que excedem a argumentação e retórica jurídicas.

Fundamentou-se a campanha numa discursividade em que a corrupção era posta como o maior de todos os males a ser enfrentado pela sociedade brasileira, com o manejo de expressões metafóricas de forte impacto (“câncer da corrupção”, “corrupção é como um fungo”, “corrupção mata milhões”) e que buscavam dar ao MPF um papel heróico-redentor de dissipação das trevas da corrupção (“é preciso projetar luz”), utilizando-se, inclusive, uma lâmpada acesa como símbolo imagético da campanha.

Como o objetivo mediato da campanha era obter o apoio da sociedade ao pacote de medidas anticorrupção e angariar a quantidade mínima de assinaturas para a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, serviu-se a campanha de estratégias voltadas para a construção ou reforço da imagem do MPF, pontuando-se, em diversas oportunidades, quase que como a invocação de um alibi, que a impunidade existe no Brasil a despeito dos esforços da instituição, que só não consegue mais eficácia em virtude de uma legislação que precisa ser aperfeiçoada.

Em vista desse mesmo desiderato, adotaram-se estratégias de persuasão visando a alcançar o engajamento da população em favor do pacote de medidas, recorrendo-se, conforme Skinner (1973, p. 76) a “estímulos associados com consequências positivas”, buscando forjar situações favoráveis à ação mediante descrição de “consequências reforçadoras positivas”. Aproveitando-se de ideias pré-concebidas sobre a temática,

conforme se descreveu no item 4.1.1 deste trabalho (*antecedentes próximos da campanha: a campanha midiaticizada*), adotou-se uma linha de argumentação alicerçada em dados factuais ou pretensamente factuais, indicativos de um cenário em que a corrupção era um mal a ser combatido e que trazia sofrimentos para a sociedade.

Compondo esse quadro estratégico, as referências à Operação Lava Jato foram frequentes, atrelando-se a continuidade do êxito das suas atividades à aprovação das novas medidas, sendo pertinente destacar que o coordenador da mencionada operação, Deltan Dallagnol, era o mesmo coordenador da Campanha Anticorrupção. Buscou-se, assim, estabelecer-se um vínculo entre a referida campanha e a mencionada operação – tida como um caso de êxito no combate à corrupção-, argumentando-se, mesmo que de modo oblíquo, que se tratava de faces ou etapas indissociáveis de um mesmo processo.

É possível perceber, ainda, nesse esforço de persuasão da campanha, um apelo ao medo, ainda que comedido ou de modo subliminar, na medida em que se percebe a insistente alusão aos perigos e ameaças da corrupção como fenômeno social de que resultam desvios de recursos públicos que poderiam, por exemplo, ser utilizados em políticas e ações de saúde pública. Nesse esteio, além de convocar para os compromissos sociais, decorrentes da noção de cidadania, trabalham-se crenças, desejos, intenções, sentimentos, emoções e outras atitudes proposicionais, revelando-se frequentes, conforme se relatam na sequência deste trabalho, intervenções em espaços eclesialístico-religiosos, com argumentações que projetam, até mesmo, perspectivas místico-sobrenaturais que estariam a envolver a batalha contra a corrupção.

Infere-se, a partir daí, que a campanha busca uma espécie de mobilização social, podendo-se pensar, aqui, na ressalva feita por Bobbio (1998, p. 890), que enxerga a mobilização como uma forma empobrecida de participação política, típica de regimes autoritários e totalitários (embora não se possa afirmar ser essa a situação brasileira àquela tempo), em que “a presença e a atividade de estratos mais ou menos amplos da população são programadas do alto e enquadradas na atividade das organizações de massa”, às quais se confiam as ações de estímulo e de controle social.

A despeito do contexto sócio-midiaticizado, é possível identificar, ao menos nos movimentos iniciais dos atores da campanha e nas ações midiáticas do MPF, conforme melhor se explicita em seguida, essa perspectiva de um trabalho de mobilização social programado na cúpula daquela instituição e ancorado na perspectiva de enquadrar as respostas da população (assinatura do projeto de lei de iniciativa popular, manifestações de apoio em redes sociais, etc.) a partir de estímulos que partem do MPF, num prisma da comunicação em massa em um sentido linear e monológico.

Nessa busca dos fundamentos comunicacionais da Campanha Anticorrupção, é possível perceber, ainda, a centralização dos esforços comunicacionais na pessoa do procurador federal Deltan Dallagnol. Sua condição mesma de coordenador da campanha já lhe traria, como uma consequência natural, um maior protagonismo e uma maior visibilidade. Porém, ao que se percebe, não se trata apenas de conferir maior evidência a uma determinada autoridade em razão de sua posição hierárquica ou estratégica na condução da campanha.

O que se percebe é uma mitificação de Dallagnol como um personagem, como uma figura crescentemente apresentada sob um viés messiânico (considerando tratar-se de um líder do segmento evangélico batista) que a tornaria apta a conferir credibilidade à campanha e às suas propostas de alteração legislativa. Nesse modo de enviesar o papel de Dallagnol, este se torna um fator da campanha, no sentido de ser a pessoa dele um elemento fundamental que concorre para a consecução do resultado almejado por ela.

Nisso que se chama, aqui, de processo de mitificação, é relevante a atuação da mídia não-institucional e até mesmo de instituições não midiáticas, que se ocuparam de narrar a história de vida de Dallagnol e matizar detalhes de sua trajetória e personalidade, inclusive seguindo clichês que passam pela infância humilde, pelas dificuldades para estudar e pela consolidação, ao longo da vida, de valores morais como a perseverança, a resiliência, a honestidade e a fé, circunstâncias essas que, de modo oblíquo nas narrativas feitas, servem para contrastar com a classe política pretensamente desprovida de tais heroicos atributos.

Aqui, portanto, podem-se inferir enlaces entre os discursos jurídico, político e religioso, assumindo Dallagnol o lugar do pregador e arauto, uma espécie de missionário a serviço de uma causa sacrossanta, um apóstolo contemporâneo que empunha a bandeira das dez medidas do mesmo que um profeta, com autoridade e carisma divinos, apregoa os Dez Mandamentos bíblicos.

Assim e nesse específico detalhe, a campanha desborda parcialmente de uma estrutura de convencimento a partir de estratégias de argumentação jurídica<sup>31</sup> - mesmo que, numa ambiência midiática, sejam apresentadas mediante linguagem desvinculada de terminologias próprias do sistema jurídico – para se operar mediante

---

<sup>31</sup> Conforme assinalado por Ferraz Júnior (2016, p. 29,35), argumentar significa “aduzir os raciocínios que constituem uma argumentação”. No sentido jurídico, diz aquele autor, esse vocábulo é usado “sobretudo transitivamente, em termos de alegar, trazer como argumento, e é um modo específico de raciocinar que procede por questionamentos sucessivos”. O argumentar, no caso, é apresentado “em oposição ao descrever, ao relatar, etc., [e] caracteriza-se pela pretensão de validade persuasiva de suas asserções”, numa pretensão que implica sempre um dever de prova (*onus probandi*) “que se explicita, particularmente no saber dogmático, na forma entrecruzada de seu decurso, em termos de afirmações e contra-afirmações, argumentos e contra-argumentos”.

narrativas que tocam as bordas da ficcionalização e remetem, justamente, a usos literários e ficcionais, buscando forjar, ao que se infere, determinadas percepções no imaginário social.

É importante lembrar que, quanto ao resultado final, o que a campanha almejava era a aprovação de projetos de lei que traziam inovações legislativas visando a um combate mais eficiente da corrupção e da impunidade. Ocorre que o palco final desse embate era o Congresso Nacional, cujas deliberações, para além do enfrentamento de questões jurídicas materiais e formais, passam por discussões de ordem política. Assim, um apoio da sociedade como elemento de pressão sobre o parlamento nacional era algo de fundamental importância na estratégia da campanha, motivo esse ensejador dessa busca de interlocução com o manejo de estratégias extrajurídicas, que também exorbitam o desiderato de informar e divulgar.

Ainda no âmbito dos fundamentos comunicacionais da Campanha Anticorrupção, verifica-se a crescente dinamização do caso midiático e a crescente ocupação de espaços midiáticos não institucionais e de espaços não midiáticos. Quanto àquelas, a busca por uma maior visibilidade – o que se é de esperar, diante dos objetivos da campanha – desaguou no incremento do uso de redes sociais digitais e nos aportes tecnológicos que elas propiciam, numa ambiência em que tecnologias são convertidas em meios.

Em consequência, o processo comunicacional da campanha passou a se inserir em circuitos múltiplos que atravessam crescentemente o sistema correspondente, em interações que não são mais marcadas pelas lógicas do próprio campo/sistema ou decorrentes de negociações efetivadas em zonas de fronteiras, mas obedecem ao fluxo estabelecido por cada circuito.

Ainda no espaço midiático não institucional, a exposição do MPF e da campanha se deu, como se explicita em páginas subsequentes, por meio de entrevistas de procuradores federais (Dallagnol, sobretudo) em programas de TV (telejornais, *talking shows*, etc.), em revistas e jornais, entrevistas coletivas, publicação de textos em jornais e revistas e publicação de livros.

No espaço não midiático, a realização de palestras em ambientes religiosos é um dado de substancial relevância no processo de narrativização da luta contra a corrupção, na heroicização e mitificação de Deltan Dallagnol e de demonização de políticos e da política, ante um processo de estigmatização deles como corruptos, compondo uma ambiência favorável aos propósitos da campanha.

Por fim, quanto a tais fundamentos comunicacionais, é bem assinalar que, conforme se propõe a tornar mais explícito em páginas vindouras deste trabalho, a ambiência sócio-midiaticizada reservou surpresas à dinâmica comunicacional da campanha, com a ocorrência de fatos e fatores inesperados que lhe subverteram algumas expectativas, do que se falará em páginas subsequentes.

#### 4.2.3 Campanha anticorrupção e o MPF: entrelaces, acoplamentos e interpenetrações de dinâmicas dos sistemas jurídico e comunicacional

Ao Ministério Público Federal (MPF), como integrante do sistema jurídico, podem-se atribuir traços que lhe conferem identidade própria, como suas dinâmicas, práticas e discursos jurídicos que se ancoram em uma lógica interna específica. As dinâmicas do sistema jurídico, convém assinalar, convergem no sentido de dar a esse sistema o monopólio do direito de dizer o direito, fazendo-o por meio das diversas instituições e instâncias que compõem a sua estrutura.

O MPF é herdeiro de uma tradição em que o direito é encarado como uma ciência nomológica (uma ciência do dever-ser) que se constrói a partir do pensamento lógico (dedutivista) e do pensamento teleológico (na busca pelo justo). A partir de um enfoque positivista, essa tradição tende a desaguar em perspectivas em que o direito – como aquilo que se produz dentro do sistema jurídico – acaba por carecer de epistemologias mais abertas - em que se busquem diálogos com outras disciplinas -, e, por consequência, em discursos concebidos e produzidos sob o viés monológico.

Tal circunstância pode ser agravada pelo forjamento de um senso comum teórico dos juristas (senso comum douto), em que formulações jurídicas carecem de construção teórico-racional mais bem elaborada, marcadas por um viés prático e empírico de caráter assistemático, a despeito de aparentarem natureza científica.

O direito, como uma realidade sistêmica, tem como função selecionar dentre expectativas sociais vigentes, tais como costumes e exigências morais, aquelas que devem ser juridicizadas, é dizer, devem ser incluídas em zona de proteção e segurança, transformadas, assim, em expectativas sociais normativas cuja estabilização também se insere na função do direito.

A Campanha Anticorrupção opera segundo essa lógica do sistema jurídico. Sugere, em amplo trabalho de divulgação, motivação e mobilização – com o manejo de lógicas comunicacionais -, expectativas cognitivas (fim da corrupção, combate à impunidade, ressarcimento de danos ao patrimônio público) mas que, por meio de suas argumentações jurídicas, lógicas, discursividades e estratégias próprias da instituição,

quer transformar em expectativas sociais normativas, que ao sistema caberá estabilizar, por meio de substancial transformação no sistema de normas do país.

Assim, dinâmicas jurídicas e comunicacionais são manejadas, nesse episódio comunicacional, a partir de processos em que tais dinâmicas se entrelaçam, se interpenetram e se acoplam.

O sistema jurídico atua a partir de uma lógica jurídica, que remete a um modo de pensar específico do jurista (agente do sistema) e que envolve a articulação de técnicas e razões de decisão (motivos, fundamentações), fazendo parte dessa processualidade o raciocínio dialético e o oferecimento de argumentos de persuasão, geralmente produzidos por atores do sistema em ambiente acadêmico jurídico, em instâncias judiciais, no âmbito da atividade advocatícia, em casas legislativas (parlamentos), em debates internos de instituições de natureza jurídica (como o MPF, por exemplo) ou em espaços de debates interinstitucionais, observadas ritualísticas próprias do sistema, na forma de processos, procedimentos e passos pré-estabelecidos em normas de funcionamento das ambiências supra listadas.

Na campanha pesquisada, percebe-se já o movimento na direção de entrelaces com dinâmicas comunicacionais quando o MPF aciona lógicas comunicacionais difusas (leia-se: cuja processualidade efetiva não é normatizada ritualisticamente pelo próprio sistema jurídico) que se realizam em espaços não canônicos do direito, antes se processando em espaços abertos de disputa de sentidos, potencializados pelas tecnologias e redes digitais e que fluem em circuitos mediatizados; quando se escora em práticas discursivas não necessariamente baseadas na lógica e na argumentação jurídicas e que amenizam a linguagem tecnicista e o uso de jargões da área, além de simplificar o modo de apresentação de fenômenos, institutos e conceitos jurídicos; quando se socorre de processos de interação com a sociedade que desertam – mesmo que apenas parcialmente - da discursividade jurídica para desbordar para narrativizações que projetam para mitificações de personagens e ficcionalizações da realidade.

Trata-se de um quadro indiciário de uma reorganização do Ministério Público Federal como organização inserida no sistema jurídico, em que, nas suas relações com ambiente externo (órgãos de imprensa, sociedade em geral, “opinião pública”, etc.), abre mão de uma lógica pura do direito e da utilização de jargões e tecnicismos como instrumento de poder e de delimitação de espaço.

Nessa inferida e indiciária reorganização, o MPF passa a eleger a sociedade e não mais atores e instituições do próprio sistema jurídico como interlocutores de suas falas, antes se abrindo a espaços ampliados de debate e dialogicidade nos quais sua

prática discursiva passa a ser assinalada por uma linguagem performativa (mitificadora, narrativizada, ficcionalizante) adaptada ao contexto sócio-midiático, onde, a propósito, uma inferida perspectiva inicial de um discurso monológico dá lugar a discursos dialógicos, abertos à intervenção do ouvinte, é dizer, conferindo protagonismo e atividade ao pólo da recepção, como se dá em sociedades em vias de midiáticação.

Essa possível mudança de estrutura e de funcionamento do MPF, a partir de interpenetrações com o sistema midiático-comunicacional, tem como indício, ainda, o manejo de discursos heterológicos (complementares e sujeitos à controvérsia) que fluem em diferentes circuitos midiáticos, em contraponto a um anterior discurso homológico (simétrico, pacífico e não tematizado), mais compatível com a perspectiva da sociedade dos meios.

Nessas novas discursividades, além de argumentações enviesadas pela lógica jurídica *stricto sensu*, geralmente objeto de disputas intra-sistêmicas ou tensionadas em dinâmicas de acoplamento com outros sistemas, como o político, serve-se o MPF de lógicas que extrapolam seus limites, visto que pertencentes, no caso específico de seus esforços comunicacionais, a lógicas do sistema midiático (com sua função, operações, códigos e autopoiese) que lhe atravessam para além das bordas em processos de interpenetração e afetações de processualidades internas, conforme se expende acima.

A não utilização, para fins de interlocução, de espaços jurídicos canônicos por agentes do MPF – a referência, aqui, é aos procuradores federais encarregados de conduzir a Campanha Anticorrupção – e a sua movimentação por espaços midiáticos passou a se dar não de maneira episódica ou eventual e não na condição de especialistas esporadicamente convidados ou convocados a esclarecer alguma questão jurídica de interesse da população. Antes, ali estavam como personagens de um processo de longa temporalidade, como protagonistas de uma disputa de sentidos que se travava naqueles espaços de mídia.

Numa perspectiva similar, as dinâmicas comunicacionais não mais se manejavam como auxiliares de uma estratégia jurídica, como elementos alienígenas nessa instituição jurídica, mas como fatores essenciais da estratégia jurídica em si, como um novo *modus operandi* do MPF. É justamente por meio dessas dinâmicas que o MPF trouxe à campanha e aos circuitos pelos quais ela tem fluxo, sentidos específicos do mundo do direito, como corrupção, enriquecimento ilícito e crime hediondo, além de noções sobre normas processuais e expressões de corrente uso popular, como “caixa dois” e “lavagem de dinheiro”.

Em um novo espaço de negociações de sentido, o MPF trouxe linguagem que atenuou o traço fortemente terminológico do sistema jurídico e simplificou questões jurídicas postas em debate, circunstância facilitadora de uma arena de debates em que, além de propiciar agentes internos do próprio sistema jurídico debatendo em pólos antagônicos, franqueou a praça de debates a interlocutores localizados no sistema social ou em algum de seus subsistemas (no sentido luhmanniano), abrindo espaço a articulistas, editorialistas, leitores e cidadãos em geral, aos quais se conferiu, em alguma medida, a participação nos processos decisórios esotéricos.

#### 4.3 A ATORIZAÇÃO DA CAMPANHA NO FUNCIONAMENTO DA MÍDIA NÃO-INSTITUCIONAL

A atorização do jornalismo implica numa transformação dos critérios de noticiabilidade decorrente da midiatização. Ao lado da dialogia<sup>32</sup>, é possível ser apontada como um traço do jornalismo midiatizado, ocorrendo, segundo a percepção de Fausto Neto (2011), quando o jornalista deixa de ser um mediador de acontecimentos e assume um papel de ator do acontecimento jornalístico, instaurando, na processualidade da notícia, novas ofertas de sentido.

Deixa o jornalista, assim, o seu lugar histórico de representação decorrente de sua atividade mediadora, num quadro de hipotética mutação em que

As novas relações dos meios jornalísticos com os campos e aos atores sociais (estes também afetados pela midiatização) geram uma nova matriz enunciativa, e cujo primeiro efeito se constitui no deslocamento do trabalho jornalístico de uma esfera tecno-simbólica de mediação, para uma outra, que chamaríamos de atorização propriamente dita”. (FAUSTO NETO, 2011)

Nessa perspectiva, o jornalista deixa o lugar de referência e se posiciona como protagonista do acontecimento, não se tratando da hipótese de dar um viés editorial seu à notícia, mas de ofertar sentidos diferentes dos usuais na cobertura midiática, contribuindo para uma nova noção do acontecimento, em que o poder de inteligibilidade da prática jornalística se ancoraria no relato de sensações pessoais.

Pela atorização, portanto, ocorre uma

---

<sup>32</sup> Dialogia, segundo SOSTER (2015), é uma característica do jornalismo midiatizado, emergindo da imbricação entre campos distintos de conhecimento, resultante de acoplamento estrutural intersistêmico e potencializada num cenário de midiatização.

Metamorfose que se estabelece no interior do dispositivo, e por meio da qual os agentes, nesse caso, os jornalistas, passam a realizar novas ofertas de sentido a partir de sua percepção particular do acontecimento. Transforma-se, com isso, tanto o papel do agente como do acontecimento. Os primeiros tornam-se antes atores que mediadores. Já a noção de acontecimento passa a operar a partir de novos critérios de noticiabilidade, focados antes na oferta de sentidos que emerge dos agentes que em perspectivas referenciais externas aos dispositivos. (SOSTER *ET AL*, 2014)

Pela atorização, a função dos jornalistas já não seguramente ligadas a um saber fazer, mas, para além disso, envolve uma encenação do seu modo de fazer, passando a ser vistos como atores das notícias divulgadas. Assim, conforme Ribeiro e Fossá (2011), depara-se com transformações nos modos dos discursos jornalísticos, em cujo enunciado o jornalista passa a “priorizar a construção de uma ‘imagem de si’ em detrimento da construção social da realidade, possibilitando questionamentos a respeito da sua credibilidade e legitimidade na sociedade midiaticizada”.

Ainda segundo essas autoras, possibilita-se também o questionamento acerca do papel do jornalista nesse contexto, uma vez que suas práticas e questões deontológicas de preocupação com o interesse público “passam a ser secundárias diante da explícita preocupação com a referência a sua própria realidade”, como se tem observado, afirmam elas, na “reiteração de estratégias discursivas que configuram os discursos jornalísticos autorreferenciais”.

No caso específico da Campanha Anticorrupção do MPF, um episódio pode ser representativo como pista da existência desse fenômeno de atorização do acontecimento como um novo critério de noticiabilidade que se potencializa em contexto de midiaticização em processo.

Na edição de 6 de agosto de 2015 do jornal Folha de São Paulo (Caderno Poder, página A9), o jornalista Jânio de Freitas, em artigo intitulado “Fatos discriminados”, traz ao conhecimento de leitores (ou realça algo que talvez já lhes fosse do conhecimento) um embate que se estava a travar entre ele (jornalista) e “nove procuradores da República de Curitiba”.

O embate em questão não se realizava em torno de temáticas jurídicas (como eventuais divergências interpretativas em torno de fatos ilícitos, normas ou conceitos jurídicos), mas era uma disputa de sentidos, num palco midiaticizado, em cujo núcleo estavam afirmações do mencionado jornalista em edição anterior daquele mesmo jornal, afirmações essas que, na edição subsequente, foram contestadas pelos aludidos procuradores e que diziam respeito às lógicas e estratégias da Campanha Anticorrupção.

Na edição da Folha de 2 de agosto daquele ano, o jornalista em questão publicou texto (“Além do Previsto”) sobre a palestra proferida por Deltan Dallagnol em uma

igreja evangélica localizada na cidade do Rio de Janeiro, que teve por assunto a “Campanha do Ministério Público Federal chamada ‘Dez Medidas contra a corrupção’”. Versou a disputa de sentidos sobre a natureza e objetivos da palestra, buscando os procuradores rechaçar um viés religioso que se estaria a imprimir à referida campanha, em relação à qual estavam a recusar o epíteto de “pregação de âmbito nacional”.

Os traços de atorização do acontecimento aparecem, indiciariamente, quando:

(a) A dissensão do jornalista com os procuradores federais emerge como um acontecimento dentro do acontecimento, no qual o jornalista assume um novo papel, deixando de ser um mediador para ser o ator principal em uma cena de batalha que tem, como cenário, a Campanha Anticorrupção; (b) Quando o jornalista se queixa de que houve, cinco dias antes, no mesmo jornal, uma publicação com os mesmos “fatos e pormenores factuais”, sem que houvesse qualquer manifestação contrária do MPF e seus procuradores, dando a entender tratar-se de uma questão de ordem pessoal e discriminatória contra si; (c) Quando o jornalista enfrenta o embate e contrapõe fatos e argumentos à manifestação dos procuradores (quanto ao convite à imprensa para cobrir a palestra; quanto a haver ocorrido a palestra em um templo religioso e não em um auditório; quanto ao agendamento de uma pregação nacional; quanto à vinculação da campanha ao processo de impeachment de Dilma Rousseff), defendendo a legitimidade de seu artigo e, como consequência, a credibilidade de sua atuação jornalística.

Tensões dessa ordem dão novos contornos à cobertura jornalística da campanha, podendo-se inferir tratar-se de tensões que se processam em espaços intersistêmicos (sistema jurídico x sistema midiático), mas que não se contêm em disputas em zonas de fronteiras, antes apontando para interpenetrações em que a Campanha Anticorrupção, fluindo em circuitos midiáticos, possibilita que dinâmicas e agentes de sistemas distintos se entrecruzem, a partir de lógicas e gramáticas próprias, fazendo com que tal campanha, como um episódio comunicacional, contenha, efetivamente, marcas de não linearidades típicas da mediação em processo.

#### 4.4 A CAMPANHA E SEUS PERSONAGENS NAS REPORTAGENS, ENTREVISTAS E EDITORIAIS MIDIÁTICOS

##### 4.4.1 O fator Dallagnol e os procuradores federais nas mídias

Para além dos espaços institucionais (*site*, *blog*, canal no Youtube), onde prevaleceram os discursos monológicos e homológicos do MPF, sob o influxo de dinâmicas típicas do sistema jurídico e com as marcas descritas acima, sem espaço para a dialogicidade e para uma formulação heterológica das falas, a Campanha Anticorrupção transitou também em espaços midiáticos não institucionais, onde se abriu – condicionada, ao que se infere, pela ambiência sócio-midiatizada –, por meio de seus atores, a zonas de disputa de sentidos e ambientes de tensões, em contato com lógicas e dinâmicas comunicacionais, com ênfase na presença de tais atores em espaços da imprensa, ensejadora de uma dialogia intersistêmica viabilizada em acoplamentos estruturais.

Tal inserção de atores do MPF no funcionamento da mídia não institucional como estratégia da campanha centrou-se nas pessoas de procuradores federais (membros do Ministério Público Federal), dentre eles o procurador Deltan Dallagnol, coordenador da Campanha Anticorrupção, presentes esses agentes em reportagens, matérias, entrevistas e textos por eles produzidos e publicados em jornais e revistas, inclusive em embates com agentes do sistema midiático, como apontado no item 4.4 desta tese.

Quanto à mídia não institucional, percorrendo-se páginas da Folha de São Paulo no período de ocorrência da campanha (2015-2016) e observando-se capas de revistas semanais no mesmo período, percebe-se o protagonismo que se conferiu a esses procuradores, não apenas como meros personagens realçados à vista de posicionamentos hierárquicos na estrutura do MPF, mas como fatores da campanha, tomado o termo fator, aqui, como um elemento fundamental para a obtenção de resultado almejado e estrategicamente utilizado para esse fim.

O lugar de proeminência de Dallagnol se verificou desde os momentos iniciais da campanha, reservando-se a ele, num processo de mitificação que se intensificou ao longo do tempo, o papel de um herói que, à frente da campanha e liderando uma equipe de bravos combatentes, procurava extirpar a corrupção do cenário político brasileiro.

Em entrevista veiculada em 15/03/2015, com o título “Procurador da Lava Jato quer revisão de leis” (figura 1, abaixo), percebe-se um interessante viés encampado pela mídia não institucional, que é vincular a Campanha Anticorrupção à Operação Lava Jato. Observe-se que, a despeito de a entrevista referir-se ao pacote anticorrupção e suas propostas de alteração legislativa, aquele que quer a revisão das leis, segundo o título da entrevista, não é o coordenador da Campanha Anticorrupção (Dallagnol), mas o procurador da Lava Jato (o mesmo Dallagnol).

O próprio Dallagnol realça esse liame e o interesse em “surfear na onda” da aprovação popular da operação em questão, ao pontuar que almeja que ela “sirva de alavanca para mudanças legislativas em nosso sistema político e no de Justiça criminal”, numa perspectiva que se percebe pragmática e que insinua um arrefecimento da necessidade da argumentação jurídica como fator de persuasão.

Não apenas um coordenador, Dallagnol, pela ação da própria mídia não institucional, vai sendo apresentado como uma personificação da luta contra a corrupção, cabendo-lhe uma espécie de tarefa vicária que compõe, com especial relevância estratégica, a prática discursiva da campanha, num processo de heroicização e mitificação que se aprofunda com a inserção daquele procurador em circuitos religiosos, conforme apontam as figuras subsequentes.

Figura 1: Entrevista Dallagnol Folha de São Paulo – 15.03.15 – O Procurador Quer



Fonte: folha.uol.com.br

Em matéria da Folha de 28 de julho de 2015, Dallagnol – uma vez mais nominado como coordenador da Lava Jato, apesar de a matéria versar sobre as medidas anticorrupção que eram objeto da campanha que ele coordenava – defende o agravamento de penas aos corruptos e endurecimento das leis. A matéria noticia que “Para angariar assinaturas [no projeto de lei de iniciativa popular], Dallagnol tem feito apresentações pelo Brasil”. Naquele específico dia retratado na matéria, a palestra havia se realizado numa igreja batista (objeto da celeuma com o jornalista Jânio de Freitas). A

foto que ilustra a matéria apresenta Dallagnol tirando foto (vários celulares a postos) com populares.

O tom mítico, messiânico e heróico é avivado com a fala de Dallagnol: “Estamos vivendo uma janela de oportunidade para mudar o país”. Conforme relatado pelo jornalista Bernardo Mello Franco na edição da Folha do mesmo dia (caderno Opinião, página A3), cerca de duzentas pessoas, entre fiéis e pastores evangélicos, foram ouvir Dallagnol, que foi apresentado como “servo” e “irmão”. Em sua fala, citou a Bíblia, comparou os investigadores da Lava Jato a Neemias [líder hebreu que coordenou a reconstrução de Jerusalém após a volta do povo do exílio na Babilônia], asseverando que “o cristão é aquele que acredita em mudanças quando ninguém mais acredita”. Pediu, ao final, assinaturas para a campanha contra a corrupção.

Figura 2 – Matéria Folha de São Paulo – 28.07.15 – Piada de Mau Gosto



Fonte: folha.uol.com.br

Matéria da Folha de 02/01/2016 (figura 3), cinco meses após a matéria acima abordada, noticia que o pacote anticorrupção, até aquela data, havia obtido 1,2 milhão de assinaturas. A ilustrar a matéria, foto de Dallagnol falando em uma igreja sobre as propostas de combate à corrupção. Atribui-se a Dallagnol, na matéria, fala no sentido de

que o pacote foi concebido diante da percepção de que “a sociedade tinha expectativa de que a operação [Lava Jato] provocasse uma transformação que não era possível”. Disse ainda: “A Lava Jato trata de um tumor, mas o sistema é cancerígeno”, verificando-se, aqui, o manejo de uma linguagem em que tecnicismos e jargões jurídicos são substituídos por figuras de linguagem (como as metáforas) que atuam no sentido de simplificar a compreensão acerca de intrincadas redes e configurações normativas jurídicas.

Figura 3 – Matéria Folha de São Paulo – 02.01.2016 - Pregação



Fonte: folha.uol.com.br

Na edição de 26 de novembro daquele mesmo ano (figura 4), quando a campanha já alcançara seus objetivos referentes ao número de adesões (assinaturas) ao pacote anticorrupção, revelavam-se ao MPF traços de uma ambiência de midiatização em processo, em vista de trabalho jornalístico em que se apontam falhas de Dallagnol, situação que vulnerava as perspectivas monológica e homológica do discurso que veio marcando a campanha. A matéria jornalística intitulada “De Olho em Deltan Dallagnol” elenca razões, produzidas no âmbito e por agentes do sistema midiático, em que se questionam posicionamentos jurídicos de peritos do sistema jurídico e fatos invocados por aquele procurador como fundamentos para as medidas do pacote anticorrupção, num indício que aponta para quadros de atravessamentos e tensões entre dinâmicas de

ambos os sistemas ou a apropriação de lógicas do direito pelo sistema midiático-comunicacional, em processo de dupla afetação resultante de acoplamento intersistêmico.

A figura de Dallagnol, usada como fator para o êxito da campanha e que veio sendo albergada por setores da imprensa, sofre avarias como resultante da própria dialogia da atividade jornalística e da dialogicidade e disputas de sentidos que marcam os contextos sócio-midiatizados. Tal inflexão atinge um patamar mais intenso quando do episódio denominado Vazajato, de que se ocupa o item 4.7 desta tese, fator surpreendente que impôs reverses às estratégias comunicacionais do MPF.

Figura 4 – Matéria Folha de São Paulo – 26.11.16 – Disputa de Sentidos



Fonte: folha.uol.com.br

O mesmo movimento, com o protagonismo de Dallagnol e de procuradores federais, pode ser verificado em capas de revistas de abrangência nacional. Capa da edição da Revista Época de setembro de 2015 (figura 5), fala de revolução e mudança que estariam sendo promovidas no Brasil pelo então juiz Sérgio Moro e os procuradores federais Carlos Fernando e Deltan Dallagnol, cujas imagens são ali estampadas, considerados “líderes de uma revolução no combate à corrupção”. Os vocábulos “revolução” e “combate” matizando uma feição heróica que se pretendia atribuir a tais personagens. A mesma revista, em edição de um ano depois (setembro de 2016) (figura 6), com foto de Dallagnol, faz menção, com o mesmo tom triunfalista, ao trabalho de

procuradores federais que estaria avançando, sob a liderança de Dallagnol, pelo país afora para desfazer esquemas de corrupção da era petista.

Num contraponto a essa perspectiva e buscando um viés mais crítico, capa de Carta Capital também de setembro de 2016 (figura 7) insere uma figura de Dallagnol como uma espécie de monge que, num ambiente medieval, portando uma cruz (ícone cristão) em uma de suas mãos, fala a uma aglomeração de pessoas em cujos semblantes é possível identificar feições austeras e de medo. Aqui, percebe-se uma alusão ao viés messiânico-religioso que se atrelou ao trabalho de Dallagnol, num processo de mitificação e narrativização explorado como estratégia de persuasão.

Figura 5 – Capa Revista Época – Revolução e Mudança



Figura 6 – Capa Revista Época – Convicção



Fonte: epoca.globo.com

Figura 7 – Capa Revista Carta Capital – A Cruzada de Dallagnol



Fonte: cartacapital.com.br

Por fim, nessa prospecção inicial cujo objetivo foi descrever o fator Dallagnol e os procuradores federais na mídia não institucional, especialmente em matérias na Folha de São Paulo e em algumas capas de revistas semanais, destaca-se matéria da Folha de 1º/12/2016 (figura 8), que reporta a uma ameaça de renúncia feita pelos procuradores da força-tarefa da Lava Jato, tendo em vista que, com relação ao pacote anticorrupção que, depois de longo trabalho, haviam apresentado ao Congresso Nacional, a Câmara dos

Deputados havia promovido mudanças que, na perspectiva daqueles procuradores, mutilaram excessivamente o projeto original.

O inconformismo com as deliberações do parlamento nacional, poder estatal a que a Constituição brasileira confere independência em suas decisões, e a convocação de entrevista coletiva, Dallagnol à frente, para irrogar a ameaça acima referida, de que resultaria, caso efetivada, na deserção de dever funcional dos procuradores, aponta para a penetração do comunicacional como estratégia não eventual ou episódica, mas possivelmente como integrante de uma nova lógica do MPF (ou, pelo menos, daqueles procuradores diretamente envolvidos), que deságua em dinâmicas e processualidades que exorbitam aquelas tradicionais do sistema jurídico.

Figura 8 – Matéria Folha de São Paulo – 1º.12.2016 - Ameaça de Renúncia



Fonte: folha.uol.com.br

#### 4.4.2 Entrevistas de procuradores federais: desvendando lógicas da campanha

Dentre as estratégias de que se valeu o Ministério Público Federal na Campanha Anticorrupção, verificou-se o comparecimento de vários de seus procuradores em programas de entrevistas em canais de televisão e do *Youtube* e a concessão de entrevistas a jornais impressos e revistas semanais, com o propósito de divulgar as

medidas do pacote anticorrupção e obter mobilização e engajamento popular em torno delas.

Nas falas dos entrevistados, conforme se pôde perceber, um alinhamento de argumentos que, ao menos indiciariamente, aponta para uma definição prévia de estratégias discursivas, de argumentos e recursos metafóricos, numa rota de falas que indicam novas discursividades, estratégias de narrativização e deserção de tecnicismos e linguagens peculiares do sistema do direito, utilizadas em espaços, temporalidades e mediante ritualísticas estranhas a esse sistema, inferindo-se tratar-se de indícios de uma afetação do sistema jurídico, num processo de adaptação a dinâmicas comunicacionais num contexto de mediação em processo.

Descrevem-se, a seguir, entrevistas realizadas no período de 2015 a 2017. A extensão até o ano de 2017 – quando já havia sido apresentado o projeto com as medidas ao Congresso Nacional e, ao menos formalmente, encerrada a campanha – deve-se ao fato de que os esforços do MPF não se esgotaram com a apresentação do projeto àquele parlamento, perdurando a disputa de sentidos com agentes do sistema político.

#### Entrevista – Nicolao Dino Neto – 29/09/2015<sup>33</sup>

No retro mencionado conjunto de estratégias do Ministério Público Federal na Campanha Anticorrupção, a aparição de procuradores federais em entrevistas concedidas em espaços institucionais do próprio MPF quanto na mídia não institucional, fornece elementos indicativos do entrelace de dinâmicas dos sistemas jurídico e comunicacional, conforme trabalho de perscrutação que se faz em algumas dessas entrevistas.

Em entrevista concedida em 2015 ao Programa “Espaço Debate”, em canal do Youtube mantido pela Escola Superior do Ministério Público da União (mídia institucional, portanto), cujo tema eram exclusivamente as medidas do Pacote Anticorrupção, o então subprocurador-geral da República, Nicolao Dino Neto<sup>34</sup>, também coordenador da Câmara de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal, percebe-se, nas falas e respostas do entrevistado:

(a) A preocupação em estabelecer vínculos entre as medidas do Pacote

---

<sup>33</sup> Disponível em <https://youtu.be/WxUzRudlfmU>

<sup>34</sup> Conforme item 4.1.2 deste trabalho de tese, o procurador Nicolao Dino Neto, em evento realizado no ano de 2013, manifestou suas ressalvas e preocupações com o que chamou de “exposição midiática” do Ministério Público.

Anticorrupção e a Operação Lava Jato, buscando, ao que se percebe, “surfear” na aprovação popular daquela operação, apresentando as medidas em questão como estratégias imprescindíveis para que a Operação Lava Jato continuasse obtendo êxito no seu trabalho de combate à corrupção e à impunidade.

(b) A ênfase dada à fala de que a mobilização popular é crucial para o êxito da campanha e para a obtenção da quantidade mínima de assinaturas para que o Pacote Anticorrupção se converta em lei aprovada pelo Congresso Nacional.

(c) O posicionamento do MPF como “agente de fomento” dessa mobilização, mediante a “articulação com a sociedade civil”. Fomentar a mobilização, ao que se pode intuir, significa ser um agente de estímulo e impulso, não parecendo subsistirem dúvidas fortes quanto a esse papel desempenhado pelo MPF, na medida em que elaborou as propostas de medidas contra a corrupção e as trouxe, num esforço comunicacional, ao espaço midiático, liderando o processo de adesão popular mediante o recolhimento de assinaturas no projeto de lei de iniciativa popular. Todavia, o fomento de mobilização não tem por pressuposto uma postura dialógica e heterológica do agente fomentador, ainda que, alegadamente, busque “articulação com a sociedade civil”.

(d) A utilização de argumentos que exorbitam a articulação de uma “teoria pura do direito” (de espectro positivista e que rejeita conotações sociológicas e políticas), do tipo “corrupção mata milhões”, “corrupção é como um fungo” e “é preciso projetar facho de luz”, em conjugação com a informação de que, “segundo a ONU”, perdem-se R\$200 bilhões anuais no Brasil com a corrupção. Apesar de o manejo de tais modos de argumentação, estratégias de persuasão e linguagem não ser totalmente estranho ao sistema jurídico, há elementos indiciários, coletados no conjunto de estratégias do MPF, que aponta no sentido de um processo de adaptação a dinâmicas comunicacionais que são desencadeadas em espaços de discussão que, sem embargo de possuírem uma temática jurídica de fundo, se realizam extra-sistêmicos do direito.

É interessante alinhar que, quanto ao manejo de argumentos que se possam alcunhar de extrajurídicos, tais como os argumentos buscados na ordem ética e na ordem econômica, Ávila (2001) estabelece uma diferenciação entre argumentos não-práticos, que chama de argumentos institucionais, e argumentos práticos, que denomina de argumentos não institucionais, os quais se enquadram na ideia de argumentos extrajurídicos, na medida em que – e apenas pelo fato de que – não buscam sua referência no modo institucional do Direito.

Embora entenda que não se deva, necessariamente, excluir esses argumentos extrajurídicos do processo de interpretação jurídica<sup>35</sup>, diz aquele autor que esse modo de argumentação tem peso subsidiário pelo fato de não ser institucional, ou seja, por não ter por base imediata fundamentos jurídicos, ou, ainda, por não se estriparem em atos institucionais (parlamentares, administrativos, judiciais), possuindo, assim, menor capacidade de objetivação, é dizer, de possuir um ponto de referência objetivo.

Sob essa perspectiva, alinhava, em síntese, que os argumentos não institucionais não fazem referência aos modos institucionais de existência do Direito. Eles fazem apelo a qualquer outro elemento que não o próprio ordenamento jurídico. São argumentos meramente práticos que dependem de um julgamento, feito pelo próprio intérprete, sob pontos de vistas econômicos, políticos e/ou éticos.

Essa perspectiva pragmática é abordada por Arguelles (2005) como “argumento consequencialista”, que é um tipo de argumento que “fornece razões para a tomada de uma decisão específica a partir de uma avaliação dos possíveis efeitos desta decisão”, mas que, segundo aquele autor, a despeito de não se firmarem prioritariamente em lastros jurídicos, não se ignora a possibilidade de que possam “ser reconstruídos de modo a se fundamentarem em pontos do ordenamento jurídico objetivamente identificáveis”.

Assim, a utilização de argumentos extrajurídicos (as mortes causadas pela corrupção, os bilhões de reais perdidos anualmente), segundo o sentido acima, pelo procurador entrevistado – assim como, em outros momentos da campanha, por outros atores – revela-se não como algo necessariamente inválido, mas como uma estratégia em que se trazem ao palco e se projetam em espaços midiáticos bases de argumentação que, a despeito de produzidos na e por uma instituição jurídica (o Ministério Público Federal), não se ancora, ao menos *a priori*, em pontos construídos no seu espaço institucional.

#### Entrevista – Deltan Dallagnol – 17/02/2016<sup>36</sup>

No início do ano subsequente (em 17/02/2016), programa no Youtube dirigido pela Igreja Batista Atitude, exibiu entrevista com o procurador Deltan Dallagnol,

---

<sup>35</sup> O trabalho em que o autor desenvolve essa questão trata de processos judiciais em que juízes ancora m suas decisões nas consequências práticas que delas decorrerão.

<sup>36</sup> Disponível em <https://youtu.be/DpMEVIEc4Vw>

coordenador da força-tarefa encarregada da Operação Lava Jato e também coordenador dos trabalhos da Campanha Anticorrupção. A se observar, aqui, um deslocamento da campanha para a mídia digital e para um modo de articulação que se opera com a mediação do sistema religioso.

Na sua fala, o entrevistado, ao mesmo tempo em que argumenta que a abordagem das medidas do Pacote Anticorrupção não é moralista, mas pragmática, faz, considerando – ao que se infere - o público a que o programa se direciona, um apelo ético-religioso, defendendo que o combate à corrupção é uma questão de amor ao próximo, introduzindo assim, nas lógicas da campanha, outro tipo de argumentação discursiva, que se ancora, no caso, em preceitos de ordem espiritual pertencentes a uma ética religiosa. Fala, ainda, da importância do engajamento da igreja em defesa das “Dez Medidas” contra a corrupção.

A convocação ao engajamento, mediante a invocação da máxima evangélica do amor ao próximo, e pela argumentação, de modo indireto, que o não apoio à campanha era um desertar do combate à corrupção e que o abandono dessa luta era uma violação de uma máxima central cristã, revela a disposição de empreender uma estratégia discursiva que, para além do manejo de argumentos extrajurídicos, acima mencionado, acena para novas perspectivas epistemológicas e para a tentativa de alocação do Ministério Público Federal num patamar de instância moral.

Ocorre aí, ao que se pode inferir, uma espécie de interpenetração de práticas discursivas dos sistemas jurídico, midiático e religioso, na medida em que a prática discursiva jurídica (apresentada por perito do sistema jurídico, com o manejo de informações desse sistema e com objetivos a se produzir dentro dele) é produzida mediante o concurso de argumentos do sistema religioso (apelos fundados em ética comportamental cristã) e em lugar, mediante suporte e uso específico de recursos lingüísticos do sistema midiático.

#### Entrevista – Roberson Pozzobon – 06/11/2015<sup>37</sup>

Tais interpenetrações discursivas já se podiam verificar desde o ano anterior (2015). Com efeito, o procurador federal Roberson Pozzobon, também integrante da força-tarefa da Operação Lava Jato e atuante na Campanha Anticorrupção, foi entrevistado em 06/11/2015 no Programa Juntos, da Convenção Batista Paranaense,

---

<sup>37</sup> Disponível em [https://youtu.be/lZpIGRqBo\\_M](https://youtu.be/lZpIGRqBo_M)

sobre as medidas do Pacote Anticorrupção. Mencionou, explicitamente, os vínculos das medidas com a Operação Lava Jato, fazendo uso, ainda, de jargões do tipo: “a corrupção desvia no atacado” e “corrupção mata”. Reitera informação atribuída à ONU, segundo a qual se perdem anualmente, no Brasil, R\$200 bilhões em razão da corrupção, importância que, segundo o entrevistado, implicam em perdas em políticas públicas na área de segurança e saúde.

Afirma, ainda, que as “Dez Medidas” foram gestadas pelo MPF, mas que, agora, são ofertadas à sociedade para serem encampadas por ela. Uma encampação pela sociedade implicaria, no caso, que os diversos sistemas (ou subsistemas) que a configuram sejam atravessados por dinâmicas geradas a partir do MPF (como instituição que integra o sistema jurídico e que conduz a campanha), passando, assim, tais subsistemas, por acoplamentos e irritações que ocorrem a partir de ações midiáticas complexas, dos quais o MPF seria o gestor.

A invocação da Operação Lava Jato como uma espécie de fiadora da Campanha Anticorrupção, ao mesmo tempo em que dependente do êxito desta para que continue a existir, lança luzes sobre um conceito ainda fluido, a despeito de crescentemente utilizado, que é o de *lavajatismo*, vocábulo que tem sido tomado tanto numa acepção positiva, para representar, em suma, esforços de combate à corrupção, como tem sido manejado, também, numa acepção pejorativa.

Com efeito, editorial do jornal Estado de São Paulo (2020), logo depois de afirmar que a Operação Lava Jato foi o maior esforço de combate à corrupção da história do país, traz contundentes afirmações acerca do que considera ser o *lavajatismo*, enunciando que é o “câncer que adveio do sucesso da operação-mãe e deu azo à proliferação descontrolada de múltiplas ações supostamente inspiradas pelo mais elevado espírito público” e para cujos prosélitos “a realidade fática sempre importou menos do que a pregação de uma ideia de pureza”, o que justifica, segundo o mencionado editorial, o massivo apoio da sociedade à Lava Jato e seus associados.

#### Entrevista - Thaméa Danelon Valenço – 11/07/2016<sup>38</sup>

Thaméa Danelon Valenço, procuradora da república e coordenadora da Campanha da Campanha Anticorrupção em São Paulo, foi entrevistada em telejornal da TV Gazeta em 11/07/2016. A Campanha Anticorrupção, naquele momento, posicionava-se no centro de ações midiáticas, por meio da televisão, impulsionada

---

<sup>38</sup> Disponível em <https://youtu.be/bRjdvFA9gDY>

pela fala de *experts* do sistema jurídico, que não apenas apontavam na direção do apoio da população à campanha, mas formulava exortações em desfavor do sistema político e seus agentes.

Em suas respostas, a entrevistada afirmou, com a relação às multitudes medidas anticorrupção: (a) que não se trata simplesmente de mais leis ou de novas leis, mas do aprimoramento das leis existentes; (b) que a corrupção, no Brasil, é um crime de baixo risco para os que a praticam; (c) que se trata de uma guerra contra a corrupção; (d) que a perda de R\$200 bilhões anuais com a corrupção (invocou-se novamente a ONU como fonte da informação) representa três vezes o orçamento da saúde, três vezes o orçamento da educação e cinco vezes o orçamento da segurança pública; (e) que é necessária uma mudança cultural quanto à corrupção, assim como endurecer as penas, provocar a asfixia econômica dos corruptos.

Indagada pela entrevistadora sobre um possível “corpo mole” dos parlamentares para aprovar essas medidas, a entrevistada, voltando-se nesse momento para a câmera e falando diretamente com o telespectador, defendeu que a população deve pressionar tais parlamentares, afirmando, ainda, que as medidas propostas, com o agravamento de penas e medidas dificultadoras da impunidade, não representam um risco para a democracia nem a criminalização da política.

#### Entrevista – Deltan Dallagnol - Jornal O Povo - 24/07/2017

Um ano depois da entrevista acima, quando a proposta de alterações legislativas já tramitava no Congresso Nacional, em uma nova entrevista concedida, em 24/07/2017, ao Jornal O Povo<sup>39</sup>, da cidade de Fortaleza-CE – portanto, em outro extremo do país -, Deltan Dallagnol traz exortação que aponta para o impacto da Campanha Anticorrupção sobre os sistemas político e econômico, defende e justifica a mediação midiática como estratégia da campanha, assim como o manejo de lógicas da campanha publicitária e o uso das redes sociais.

Formula essa fala, justamente, ao responder pergunta a respeito da utilização, pelos procuradores da Operação Lava Jato, de redes sociais para se comunicarem com a sociedade. Sua resposta, conforme se pode ver a seguir, é uma defesa de acoplamentos estruturais envolvendo os sistemas jurídico e comunicacional, na medida em que se

---

<sup>39</sup> Disponível em <https://www.opovo.com.br/jornal/pagina-sa-zuis/2017/07/confira-integra-da-entrevista-com-deltan-martinazzo-dallagnol.html>. Acesso em 30/05/2019.

articula no sentido de justificar os entrelaces entre esses sistemas como fundamental para o êxito da Campanha e combate à corrupção. Assim se manifestou Dallagnol:

Dallagnol – A Lava jato é um caso novo em várias perspectivas. Ela inova quando impacta o sistema político e quando consegue identificar provas de corrupção, crimes gravíssimos praticados por pessoas altamente poderosas, na política e na economia. **Nestes casos não se consegue avançar sem o apoio massivo da opinião pública.** Nós observamos o caso semelhante da Itália, lá, os investigadores, promotores etc não podiam falar diretamente com a imprensa, não podiam falar com a população. **A operação Mãos Limpas sofreu tantas críticas, e sem poder respondê-las, houve um momento em que a investigação perdeu o apoio da opinião pública.** E, quando isso aconteceu, o poder político contra-atacou e destruiu a operação, fazendo aprovar uma série de medidas legislativas que esvaziaram a Mãos Limpas. Nós não queremos que isso aconteça no Brasil e, ainda bem, **aqui temos uma liberdade de comunicação com a imprensa.** Já tentaram nos tirar, através de um projeto de lei, o direito a falar com a imprensa, o que não faz qualquer sentido. A liberdade que temos é essencial para passarmos à sociedade as informações de modo transparente, claro, e para que possamos inclusive responder a críticas. **Todas as manifestações que fazemos, quando damos uma entrevista como esta, passam sempre pela nossa assessoria de comunicação, formada por profissionais de comunicação, que nos orientam com o objetivo de garantir essa transparência, a máxima publicidade.** As nossas manifestações nas redes sociais têm o mesmo objetivo, estudos mostram que as redes sociais hoje têm uma grande importância na luta contra a corrupção, não apenas no Brasil como no mundo, mas tomamos alguns cuidados relacionados a esses ambientes. (Grifos não do original)

Em síntese, essa resposta permite notar que, na perspectiva daquele procurador, a “liberdade de comunicação com a imprensa” é alocada como estratégia essencial para o sucesso da operação mencionada, na medida em que reputada indispensável para que ela não perca o “apoio da opinião pública” – ao que parece, referindo-se ao apoio da maioria da população – e para que não sucumba como a Operação Mãos Limpas na Itália.

É interessante ver, ainda, que as ações midiáticas, como a entrevista concedida, se dão, conforme diz o entrevistado, com o assessoramento de profissionais da Comunicação, com vistas à “máxima publicidade”. Tal fala é, efetivamente, uma demonstração empírica do supra mencionado acoplamento entre o sistema jurídico (representado pelo Ministério Público Federal) e o sistema midiático.

Entrevista – Deltan Dallagnol - Revista Época Negócios em 07/04/2017

Em entrevista concedida à revista Época Negócios, publicada em 07/04/2017 e a que se deu o título de “O princípio da corrupção continua ativo”, Dallagnol, logo depois

de responder a questionamentos sobre a tramitação das 10 Medidas no Congresso Nacional, onde, segundo o entrevistado, foram elas desfiguradas, e agora sendo indagado sobre “as principais mudanças que a Lava Jato provocou na Justiça”, fez as seguintes considerações: “Outro fato foi a **comunicação social**, sendo transparente, prestando contas para a sociedade. Em um caso com tantos interesses poderosos envolvidos, não se vai para a frente sem que a **sociedade empreste seus ombros** para carregar adiante o caso. Agora, todas as mudanças serão temporárias se não vierem acompanhadas por **reformas que solidifiquem** essas transformações”. (Os grifos não constam da publicação).

Vê-se, aqui, que Dallagnol já se desloca para uma outra mídia (revista semanal), ocupando o espaço midiático, dessa vez, para fazer a defesa da racionalidade da comunicação como fator de impulso da Campanha Anticorrupção.

A referência a reformas que solidificam transformações remete às medidas do Pacote Anticorrupção – sobre as quais já respondera na entrevista –, externando Dallagnol que o objetivo de mobilizar a sociedade, em cujos ombros, metaforicamente, coloca o avanço das transformações, passa pela comunicação social, inferindo-se que o entrevistado esteja a falar da apropriação e o manejo de estratégias típicas do sistema midiático. Ao que se intui, portanto, o foco do entrevistado está na mobilização política e, talvez, na opinião pública.

Vale assinalar que a opinião pública, segundo perspectiva de Bobbio (1998, p. 842), é pública no sentido de que não é privada, visto nascer do debate público, e também no sentido de que o seu objeto é a coisa pública. Lembra aquele autor que, como opinião que é, “é sempre discutível, muda com o tempo e permite a discordância: na realidade, ela expressa mais juízos de valor do que juízos de fato”, não coincidindo com a verdade, precisamente por ser opinião, “por ser *doxa* e não *episteme*”, cuidando-se de fenômeno da época moderna que pressupõe uma sociedade “onde existam centros que permitam a formação de opiniões não individuais” e em que haja “um público de indivíduos associados, interessado em controlar a política do Governo, mesmo que não desenvolva uma atividade política imediata”.

Já quanto à mobilização política, o mesmo autor (1998, p. 765), a coloca em oposição ao conceito de participação política, visto indicar o processo de ativação das massas por parte dos governantes, numa “atividade de incitamento à ação imposta do alto, em oposição às atividades espontâneas provenientes da base e que caracterizam a participação genuína”.

Num sentido ou noutro, o comunicacional entranha-se como estratégico no sistema jurídico, especificamente no âmbito institucional do Ministério Público Federal, atuando de modo decisivo em suas lógicas de funcionamento, em processualidades que apontam para interpenetrações que se realizam não nas bordas desses sistemas, mas avançam para além delas.

#### **4.4.3 A campanha em matérias jornalísticas**

Abordam-se, nesta seção da tese, reportagens, entrevistas, artigos e editoriais no Jornal Folha de São Paulo (edições impressas) no período de março de 2015 (mês de lançamento da Campanha Anticorrupção) até dezembro de 2016 (mês imediatamente posterior à votação das medidas contra a corrupção pela Câmara dos Deputados).

Busca-se, nesse trabalho de observação, sob a regência do problema da pesquisa, compreender, justamente, quais são e como se dão as tensões e articulações entre o jurídico e o midiático na mídia canônica, considerando não apenas os atores do Ministério Público Federal, mas personagens outros, oficiais ou marginais, que permitam enxergar as complexidades contexto sócio-midiatizado e as interpenetrações entre sistemas distintos.

Com efeito, na composição das estratégias comunicacionais do Ministério Público Federal relacionadas à Campanha Anticorrupção, a ocupação de espaços na chamada mídia canônica é fortemente percebida. Percebe-se, ainda, que atores do sistema midiático, tais como jornalistas, também assumem protagonismo no complexo espaço de disputa de sentidos.

Uma pesquisa no jornal Folha de São Paulo, em sua edição impressa, no período de março de 2015 a dezembro de 2016, interregno imediatamente antecedente à remessa do projeto de lei ao Congresso Nacional e em que, por essa razão, se intensificaram os esforços midiáticos daquele órgão ministerial, revela a existência de reportagens, entrevistas, artigos e editoriais, tendo por objeto – pelo menos em seu núcleo - o chamado pacote anticorrupção, conforme se expende a seguir.

Em tais inserções, foram personagens frequentes os procuradores federais envolvidos diretamente com a campanha, em especial aqueles que integravam a força tarefa da Operação Lava Jato, operação essa de grande apelo e apoio popular e que se apresentava como eficiente ferramental de combate à corrupção no país.

Matéria publicada na edição de 15 de março de 2015 (caderno A, página 14),

recebeu o título “Procurador da Lava Jato quer revisão de leis”. O procurador em questão é Deltan Dallagnol, coordenador tanto da referida operação quanto da Campanha Anticorrupção e cuja foto foi estampada ao centro do texto.

A matéria destaca os – pelo menos alegados – avanços da Operação Lava Jato em termos de investigação criminal, abrindo espaço para que o mencionado procurador, uma espécie de “estrela da companhia”, atrelasse a eficácia de futuras ações investigativas a mudanças legislativas como as que constavam do Pacote Anticorrupção. Transcreve-se, ali, uma fala de Dallagnol que externa o desejo dos procuradores de que a Lava Jato “sirva de alavanca para mudanças legislativas em nosso sistema político e no de justiça criminal”.

Interessante notar que, no rodapé da mesma página, há outra matéria cujo personagem é Rodrigo Janot, então Procurador Geral da República (chefe do Ministério Público Federal), cuja possível recondução ao cargo é ali tratada, tendo a matéria o título “Procuradores tentam escapar de briga política”, referindo-se, no caso, a possíveis tensões com senadores da república<sup>40</sup>, com os quais os procuradores não queriam se contaminar, segundo consta da matéria.

Em ambas as matérias, um viés depreciativo da atividade política, colocado o respectivo sistema como algo necessariamente ruim e que precisava ser reformado juntamente com a justiça criminal, havendo, portanto, um discurso subjacente de purificação de tais áreas a partir da iniciativa do Ministério Público Federal, esse presumivelmente dotado de virtudes não encontradas naqueles outros e, por essa razão, presumivelmente legitimado para liderar um processo de purificação.

Uma semana depois, na edição de 21/03/2015 (caderno A, página 6), matéria versando sobre o pacote anticorrupção, intitulada “Procuradoria quer mais penas a corruptos”, destaca-se, num dos subtítulos, fala atribuída a Dallagnol, que chamou as regras vigentes de “piada de mau gosto”, diante da ineficácia do sistema punitivo, defendendo, aquele procurador, o abrandamento de rigores quanto ao exame de nulidades processuais penais, que são falhas procedimentais que, em processos penais, podem levar à derrubada completa de uma investigação, à anulação de todo o processo e à não condenação de pessoas que hajam cometido crimes.

Uma fala interessante de Dallagnol, destacada pela reportagem, é a seguinte, em

---

<sup>40</sup> Segundo o art. 52, inciso III, alínea “e” da Constituição Federal em vigor, é da competência privativa do Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha do Procurador-Geral da República. Desse modo, para ser reconduzido ao posto, Rodrigo Janot teria que comparecer ao Senado, ser sabatinado por senadores e por estes aprovado em votação secreta. É comum, no Brasil, que as sabinas sejam precedidas de visitas e conversas entre o candidato indicado pelo Presidente da República e os senadores.

defesa da manutenção de procedimentos investigatórios, ainda que detectados erros e ilegalidades nele: “Não podemos derrubar um prédio porque se encontrou um vazamento num cano”. A simplificação da linguagem, com desapego a jargões jurídicos e tecnicismos da área e com o manejo de figuras de linguagem – como as metáforas – apontam para indícios de afetação do sistema jurídico por lógicas midiático-comunicacionais.

O uso do vocábulo vazamento nessa frase pode ser tomado, hoje, como uma espécie de prenúncio ante o ulterior desencadear de denúncias de ilicitudes praticadas pela força tarefa na condução da Operação Lava Jato, denúncias essas trazidas pelo *site* Intercept Brasil no ano de 2019, a partir de vazamentos oriundos da ação de supostos *hackers*, de contas do aplicativo Telegram utilizadas pelos procuradores federais integrantes da aludida força-tarefa, num caso de ampla repercussão midiática, de que se ocupa o item 4.6 desta tese, em diferentes circuitos comunicacionais, com implicações nas estratégias que, mesmo depois de dezembro de 2016, continuaram sendo empreendidas pelo Ministério Público Federal para defender medidas mais austeras contra a corrupção.

Na edição de 2 de abril de 2015 (caderno A, pág. 3), artigo assinado por Dallagnol, Athayde Ribeiro Costa e Roberson Pozzobon, procuradores da República integrantes da força-tarefa da Operação Lava Jato, intitulou-se “A prisão dos réus da Lava Jato”. Abordando especificamente a questão da corrupção, articulam aqueles autores: “A corrupção sempre esteve em nossas mentes, mas hoje incendeia nossos corações. Faltam escola, hospital, água encanada, rede de esgoto, policiamento e segurança. Os R\$200 bilhões desviados por ano no Brasil (estimativa da Organização das Nações Unidas) triplicariam o investimento federal em educação ou em saúde”.

Argumentos extrajurídicos como esse foram utilizados aqui e em outras manifestações públicas dos procuradores para justificar as medidas anticorrupção propostas, notadamente, como ocorre na fala acima, para justificar as alterações legislativas almejadas, dentre elas as que afastam embaraços para as prisões cautelares, justificadas pelos autores do artigo como necessárias para “estancar uma corrupção sistêmica e bilionária” e apontadas como um remédio amargo capaz de impedir o avanço do “câncer” da corrupção.

Buscando aprofundar o olhar sobre esse artigo, considerando os objetivos da pesquisa e todo o contexto da campanha, busca-se mostrar, justamente, a franca e aberta utilização de argumentação extrajurídica, entendendo-se que, aqui e em outros episódios e momentos da campanha, esse tipo de utilização está inserida num contexto mais

amplo e mais profundo do que o mero manejo de linguagens no espectro de estratégias de convencimento e persuasão – ao que parece, perspectiva inicial da campanha.

Para além disso, tais práticas discursivas podem ser inferidas como resultado de atravessamentos e articulações entre os sistemas jurídico e midiático-comunicacional, numa ambiência de interações mediatizadas, representando, assim, uma adaptação de dinâmicas do Ministério Público Federal, que, ainda que apenas de modo parcial, abandona ou mitiga a ortodoxia de um modo de pensar jurídico lastreado em referências conceituais, históricas e epistemológicas típicas do milenar campo do Direito, passando a articulá-la e a remoldá-la em função das tensões com o midiático, das interações mediatizadas e da própria busca do êxito da campanha.

Matéria sobre o chamado “petrolão” foi estampada na página 5 do caderno A, da edição do dia 5 de abril de 2015, com o título “Puxando o Fio”. Os personagens da matéria foram os nove procuradores que compunham a força-tarefa do Ministério Público Federal que destrinchava o escândalo de corrupção da Petrobras.

A reportagem refere-se a esses procuradores – que também estavam diretamente envolvidos na campanha anticorrupção – como espécies de combatentes que atuam de modo estratégico a partir de um “*bunker* do Ministério Público” e que têm, dentre seus temores, a libertação de pessoas que foram presas na operação.

É possível, uma vez mais, verificar indícios de um processo na mídia não institucional que passa por estratégias de narrativização, ficcionalização, mitificação e heroicização, apontando para um contexto de lutas e batalhas em que se tenta forjar em agentes do sistema jurídico – no caso, procuradores federais - imagens de combatentes ou de guerreiros que se posicionam em seus *bunkers* (estruturas ou locais fortificados que conferem total ou parcial segurança) para, a partir deles, lutar em defesa do que é justo e bom.

Na edição de 28 de julho de 2015 (caderno A, página 6), matéria intitulada “Atual pena para corruptos é ‘piada de mau gosto’, afirma procurador”, com o subtítulo “Coordenador da Lava Jato divulga proposta para endurecer leis” e encimada com foto do procurador Dallagnol, trata do inconformismo de Dallagnol com as penas brandas, segundo ele, adotadas pelo sistema penal brasileiro para crimes de corrupção.

Na mesma matéria, faz-se referência às propostas que integram as medidas do Pacote Anticorrupção, com a fala de Dallagnol no sentido de que o aumento da pena mínima e a tipificação de corrupção como crime hediondo serão levadas ao Congresso Nacional caso sejam endossadas por pelo menos 1,5 milhão de eleitores. Uma vez mais, Dallagnol fala em “janela de oportunidades para mudar o país”.

Matéria publicada na edição de 2 de janeiro de 2016 (caderno A, página 4) trouxe o título “Pacote contra a corrupção já tem 1,2 milhão de apoios”. Registram-se, na matéria, falas dos procuradores Dallagnol e Nicolao Dino. Dallagnol, em defesa das medidas anticorrupção e depois de ponderar que a Operação Lava Jato não era suficiente para resolver os problemas sistêmicos nacionais, afirmou: “A Lava Jato trata de um tumor, mas o sistema é cancerígeno”, o que denota a perspectiva da Campanha Anticorrupção, que almejava mudanças estruturais que alcançassem o sistema jurídico – sobretudo o sistema judicial criminal –, o sistema político e a sociedade como um todo.

O êxito final da campanha de coleta de assinaturas é noticiado na edição de 25 de fevereiro de 2016 (“Pacote anticorrupção alcança meta de apoio popular”), no caderno A, página 6. Registra-se, ali, que o Ministério Público Federal irá comemorar o sucesso de sua campanha, com a presença de Dallagnol, Dino e Carlos Fernando dos Santos Lima, procuradores federais.

Nicolao Dino, procurador federal, na edição da Folha de São Paulo do dia 3 de abril de 2016 (caderno A, página 3), assinou artigo com o título “Dez medidas, dois milhões de assinaturas”. O tom do texto é que a campanha foi protagonizada pela sociedade, com falas do tipo “o aprimoramento do sistema anticorrupção é uma expectativa de toda a nação”, “formidável mobilização social”, “a maioria percebeu as dez medidas como uma oportunidade de aprimoramento do sistema anticorrupção” e “chegamos ao ponto culminante do projeto Dez Medidas, entregando a sociedade o resultado da campanha por ela mesma protagonizada”.

Alcançada a meta quanto ao número de adesões à campanha anticorrupção, esta entrou numa nova fase, deflagrada com a entrega do projeto respectivo ao Congresso Nacional, a quem compete a aprovação do pacote.

Em reportagem cujo personagem é Deltan Dallagnol, a edição de 25 de agosto de 2016 traz matéria com o título “Procuradores pedem a grupos anti-Dilma apoio a medidas” (caderno A, página 8). Tendo Dallagnol como personagem, a matéria noticia que o Ministério Público Federal, ali chamado de autor do projeto das Dez Medidas Contra a Corrupção, “tem recorrido às mesmas associações, federações e movimentos de rua que mobilizaram a sociedade civil pelo *impeachment* de Dilma Rousseff”, reputadas, tais entidades, como capazes de pressionar deputados a aprovar as medidas.

Essa matéria indica que, a despeito de procuradores federais proclamarem que a sociedade é a grande protagonista da Campanha Anticorrupção, o papel protagônico que se reconhece é o do MPF, como um fomentador do processo de mobilização da sociedade. Outro detalhe a se assinalar, é a interlocução com setores específicos do

sistema político que se posicionam em pólo antagônico a de autoridades processadas no âmbito da Operação Lava Jato.

Relata a matéria que o MPF, por meio de seus braços estaduais, tem procurado lideranças do Movimento Brasil Livre e Vem Pra Rua, de quem espera o mesmo trabalho feito para afastar a Presidente petista. A matéria traz, ainda, uma síntese das dez medidas, apresentadas num quadro esquemático didático.

Na edição de 3 de outubro de 2016, a Folha de São Paulo, na página 08 do Caderno A, traz matéria intitulada “Condenações de réus na segunda instância levam um ano e meio”, referindo-se a condenados no âmbito da “Operação Lava Jato” e as confirmações de suas condenações no Tribunal Regional Federal da Quarta Região, para o qual seria encaminhado recurso do ex Presidente Lula em face de condenação que já sofrera por parte do Juiz Moro.

Chama a atenção, nessa matéria, a utilização, com destaque, de fotografia do procurador Deltan Dallagnol obtida durante explicação da denúncia contra Lula na “Operação Lava Jato”, o conhecido caso do *power point*, de grande repercussão midiática e acirrados debates, em que, com o mencionado recurso audiovisual, mostram-se atos que Dallagnol atribuía ao ex Presidente, o qual, na tese do Ministério Público Federal, era, no exercício da Presidência da República, chefe de uma organização criminosa.

A se destacar, aqui, a figura proeminente de Deltan Dallagnol, espécie de ícone da campanha das Dez Medidas e da Operação Lava Jato, num contexto em que já se encaminhava para o momento decisivo de apresentação do pacote anticorrupção ao Congresso Nacional.

Artigo assinado pelos procuradores federais Deltan Dallagnol e Orlando Martello, também membros da força-tarefa da “Operação Lava Jato”, publicado na edição de 30/10/2016 (caderno A, pág. 3), intitulado “Lava Jato, de onde veio e para onde vamos”, os autores oferecem um breve relatório da mencionada operação (número de investigações, acusados, condenações e ressarcimentos de valores) e apontam para a necessidade de que, a exemplo de Hong Kong, realizem-se reformas legislativas – como as medidas do Pacote Anticorrupção – que, segundo a fala dos procuradores, sanem problemas estruturais e que reduzam o nível de corrupção a zero.

Buscando apontar razões dos êxitos obtidos pela operação, os articulistas apontam, dentre outros fatores, para o manejo de estratégias midiáticas, tratadas, em sua fala, como relevantes, e para a transcendência do debate pra além dos limites do sistema jurídico (com suas dinâmicas, ritualísticas, locais e temporalidades), conforme se vê:

Por fim, a realização de entrevistas coletivas, o lançamento do primeiro *website* de um caso criminal do país, a assistência de assessores de comunicação e a publicidade dos processos eletrônicos garantiram o que Albert Meijer denominou transparência virtual, facilitando o acesso à informação, o acompanhamento da investigação e, principalmente, propiciando o controle social. O debate **transcendeu o meio jurídico** (g.n.) e, para nossa sorte, ganhou o gosto popular.

Matéria publicada em 10 de novembro de 2016 (caderno A, página 4), intitulada “Lava Jato reage a manobra para anistiar delatores”, noticia a realização de entrevista coletiva convocada pelos procuradores daquela operação, Dallagnol à frente, na cidade de Curitiba, com o propósito manifesto de “atacar a iniciativa”. Um dos procuradores presentes articulou o argumento de que aquela alteração legislativa poderia mudar os rumos da “Operação Lava Jato”, confirmando-se, aqui, a estratégia do MPF de mobilização da opinião pública mediante alertas de riscos para a operação, vinculando a continuidade do seu propalado êxito a que se promovam as mudanças legislativas propostas. Na entrevista, os procuradores assinalam, ainda, que a proposta parlamentar “poderá transformar a lei anticorrupção em uma lei que favorece os corruptos”.

Dallagnol é personagem de uma nova matéria publicada em 18 de novembro de 2016 (página 10, caderno A, com o título “Deputados ameaçados agem contra Lava Jato, diz Deltan”). A matéria alude a uma entrevista dada por Dallagnol à TV Folha no dia anterior, que abordou manobras de deputados federais, as quais, segundo Dallagnol, transformaram o trabalho da Lava Jato em “trem fantasma” e buscam “aprovar leis prejudiciais à operação e ao combate contra a corrupção”.

Em sua entrevista, relatada na matéria, Dallagnol lembra que, na semana anterior, deputados tentaram aprovar, em regime de urgência, lei que poderia levar à extinção de penas e ações criminais em caso de fechamento de acordos de leniência, mas que “houve reação da força tarefa e os congressistas recuaram”, fala essa que aponta para acoplamentos entre os sistemas jurídico, político e midiático, conforme se explicita a seguir.

A ênfase do midiático nas estratégias do MPF se evidencia na seguinte fala de Dallagnol: “Quando ficamos sabendo [das manobras parlamentares], tivemos que tomar uma decisão rápida. Ou a gente fazia uma [entrevista] coletiva e firmava posição, ainda sem ter muita clareza do que estava acontecendo, ou podia simplesmente passar esse projeto sem nossa manifestação”. Adiante, afirma ainda: “A nossa única defesa, o escudo que defende a Lava Jato é a sociedade”.

Questionado sobre a imputação de haver transformado a Lava Jato em um espetáculo midiático, como se deu na entrevista coletiva para divulgar a denúncia

criminal aviada contra o ex-Presidente Lula, asseverou: “Não podemos confundir espetacularização com transparência. O que sempre existiu nas coletivas era uma explicação didática, inclusive com esquemas visuais. Isso não se faz para expor ninguém, mas para prestar contas à sociedade”.

Na edição de 22 de novembro de 2016 (caderno A, página 6), às bordas de uma matéria intitulada “Deputados querem aprovar anistia sem deixar digital” – referindo-se à proposta de votação simbólica do projeto das medidas contra a corrupção, sem identificação do voto de cada deputado -, publicou-se entrevista com advogado representante do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – entidade estudiosa do sistema penal e de processo penal -, em que o entrevistado afirma a “pretensão autoritária das medidas”; e entrevista, na outra borda, com procurador integrante da força-tarefa da Lava Jato, defendendo as medidas anticorrupção e protestando contra os acréscimos que, já àquela altura, se prenunciava seriam feitos pelos parlamentares, inclusive a redefinição dos crimes de abuso de autoridade.

Vê-se, aí, peritos do sistema jurídico que disputam sentidos em torno de conceitos e institutos próprios do direito, fazendo-o, contudo, não nos espaços tradicionais e segundo as dinâmicas usuais daquele sistema, mas em espaço jornalístico-midiático e numa ambiência midiaticizada.

Matéria do dia 26 de novembro de 2016 (“De Olho em Deltan Dallagnol”) destaca algumas ressalvas a falas daquele procurador, usadas ao longo da Campanha Anticorrupção como argumentos extrajurídicos no discurso em defesa das propostas de alteração no sistema de combate à corrupção, como a afirmação que se desviam, pela corrupção no Brasil, R\$200 bilhões, atribuindo-se esse dado ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, entidade esta que, todavia, nega que tenha estudos específicos sobre a corrupção no Brasil.

Matéria do dia 30 de novembro de 2016 noticia que “Câmara aprova pacote de medidas e inclui responsabilização de juízes” (caderno A, página 6). A matéria revela que o pacote das medidas contra a corrupção sofreu alterações substanciais em sua votação na Câmara dos Deputados, suprimindo-se algumas propostas originais como a possibilidade de utilização de provas ilícitas na investigação e mudanças que dificultavam o *habeas corpus*, e acrescentou a possibilidade de que juízes, promotores e procuradores respondam por crimes de abuso de autoridade.

Edição do dia 1º de dezembro de 2016 (caderno A, página 6) traz entrevista com o Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, que se diz estupefato com a Câmara dos Deputados, afirmando, ainda, que aquele parlamento não entendeu o momento

histórico por que passava o Brasil. Por outro lado, Janot se revelou contrariado com o posicionamento de procuradores da Lava Jato, que ameaçaram abandonar as investigações se as alterações operadas nas Dez Medidas fossem sancionadas.

Tal ameaça é objeto de matéria daquela mesma edição, no caderno A, página 4. A reportagem “Lava Jato ameaça renúncia após Câmara mudar pacote” revela a veemente reação dos procuradores da Lava Jato contra as alterações realizadas por deputados federais no texto das Dez Medidas, a ponto de, em entrevista coletiva por eles convocada, Dallagnol à frente, ameaçaram renúncia coletiva nas investigações daquela operação investigatória.

#### **4.4.4 A campanha e o papel crítico-analítico da mídia**

Dentre as matérias midiáticas que, no jornal Folha de São Paulo, no interregno 2015-2016, referiram-se, direta ou indiretamente, à Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal, algumas há que, pela sua natureza e conteúdo, revelam uma atuação da mídia que exorbita sua função informativa para assumir uma posição crítico-analítica sobre dinâmicas e processualidades da referida campanha e sobre a atuação dos procuradores federais que a protagonizaram.

Texto de Bernardo Mello Franco publicado na edição de 28 de julho de 2015 (caderno A, página 2), com o provocativo título “O procurador na igreja”, levantava uma voz de inflexão no contexto das falas predominantemente monológicas do Ministério Público Federal na mídia, debatendo uma das estratégias de divulgação adotadas pelo procurador Dallagnol, que, visitando igrejas evangélicas, fazia, nelas, pronunciamentos em que vincula as ações da “Operação Lava Jato” e mudanças no sistema a desígnios de ordem espiritual.

O texto em questão aborda, especificamente, uma palestra de Dallagnol em igreja batista localizada na Tijuca, Rio de Janeiro, pinçando algumas falas do procurador: “... eu creio que existe uma janela de oportunidade que Deus está dando para mudanças”; “Neemias agiu<sup>41</sup>. Se nós queremos mudar o sistema, precisamos orar, agir e apoiar medidas contra a corrupção”; “O cristão é aquele que acredita em mudanças quando ninguém mais acredita. Nós acreditamos porque vivemos na expectativa do poder de Deus”.

---

<sup>41</sup> A referência do procurador foi ao líder hebreu Neemias, que, ao retornar do exílio babilônico para Jerusalém (provavelmente em 445 a.C.), liderou a reconstrução dos muros da cidade e deflagrou uma reforma religiosa na nação judaica, conforme se relata no livro bíblico denominado Neemias.

A ambiência eclesiástica, obviamente, deu ensejo a essas falas, que apontam para a existência de um discurso messiânico e carismático, ainda que apenas subjacente, por parte daquele procurador – que pertence ao segmento evangélico -, apto a obter adesões dentre aqueles que comungam da mesma cosmovisão, mas, igualmente, apto a induzir a uma perspectiva maniqueísta e, por isso, demonizadora de visões e posicionamentos diferentes.

No atual contexto, marcado por polarizações e radicalismos<sup>42</sup>, amplificados na ambiência midiaticizada, infere-se que a adoção deliberada dessa postura carismático-messiânica, para além de ser uma decorrência natural do segmento religioso de que faz parte o líder da Campanha Anticorrupção e de uma estratégia de convencimento e obtenção de adesões, é, também, o resultado de atravessamentos midiáticos que movimentam a atuação do Ministério Público Federal no já mencionado processo de abrandamento de bases epistemológicas e metodológicas típicas da Ciência Jurídica.

A exemplo do que já se anotou neste trabalho, também aqui a campanha, ao que se infere, abriu portas para o fator extrajurídico, numa articulação com o sistema midiático que deságua em construções jus-normativas e em soluções que desertam da lógica jurídica usual para, ancorando-se em fatores de uma nova ambiência midiaticizada, revolver essa lógica a partir de elementos exógenos ao campo jurídico.

É interessante que, conforme se registra logo adiante, a existência desse viés religioso foi rechaçada por membros do Ministério Público Federal, os quais, em embate direto com o jornalista Jânio de Freitas – em episódio já referido nesta tese - negam a existência de uma agenda nacional de pregações.

Efetivamente, nessa perspectiva crítico-analítica, uma voz divergente se levantou na edição de 6 de agosto de 2015 (caderno A, página 9), em texto de Jânio de Freitas que revela um litígio entre esse articulista e procuradores da Lava Jato, tendo, como causa da pendenga, um artigo por aquele jornalista publicado em 2 de agosto, criticando palestra de Dallagnol realizada em ambiente religioso (já mencionada neste capítulo).

Resposta assinada por oito procuradores, publicada no mesmo jornal na edição do dia anterior, busca contestar que se tratasse de um evento de cunho religioso, afirmando que a palestra “não ocorreu em igreja, mas em auditório de faculdade teológica” – o que foi contestado por Jânio de Freitas – e que não há uma “pregação” de

---

<sup>42</sup> Segundo Martins (2019), “O Brasil é historicamente prisioneiro de uma polarização política que reflete e confirma outras polarizações, em outros campos da vida social, como a polarização religiosa e a polarização das diferenças sociais. Somos culturalmente incapazes de nos pensarmos como unidade na diversidade. Estamos condenados a uma polaridade deformadora e simplificadora”.

âmbito nacional agendada – o que também foi contestado, instaurando-se uma dissensão interessante em que os procuradores tentam afastar, ao que se percebe, os sobrefalados traços carismático e messiânico do trabalho que realizam.

Na edição de 27 de agosto de 2016 (caderno A, pág. 10), dois artigos antagônicos, assinados por Ronaldo Pinheiro de Queiroz e por Gustavo Mascarenhas e Rafael Tucherman, respondem, respectivamente, de forma afirmativa e de forma negativa, à seguinte indagação que encima ambos os artigos: “Projeto de dez medidas contra a corrupção deve ser aprovado integralmente pelo Congresso?”.

Os argumentos alinhavados pelo artigo com resposta positiva anda na mesma direção das falas que os procuradores federais, capitaneados por Dallagnol, vieram forjando em seus esforços midiáticos, tanto na mídia institucional do Ministério Público Federal quanto em entrevistas, artigos e outras formas de inserção encontradas na mídia não institucional.

Em suma, a defesa da aprovação integral das sobreditas medidas ancora-se na pretensão de que se trata de uma “oportunidade única de transformação” (título do artigo), trazendo dados adjetivados de alarmantes por meio dos quais se tenta pintar um quadro dramático de corrupção, esta, afinal, percebida pelo povo brasileiro, como defende o artigo, como o seu maior problema, à frente da saúde, educação e segurança, sintonizando-se essa fala com entrevistas dadas pelos procuradores federais à imprensa escrita e canais do Youtube, já destacados neste trabalho.

A tese central do posicionamento contrário à aprovação integral das Dez Medidas estriba-se num afirmado “incentivo ao abuso de poder” (título do artigo). Contrapondo-se ao discurso quase monológico do Ministério Público Federal – Dallagnol à frente -, os autores denunciam o que chamam de pendor autoritário do discurso do MPF, por atacar o “habeas corpus”, por defender o uso de provas ilícitas, caso obtidas de boa-fé (conceito ambíguo e indeterminado) ou até mesmo de má-fé, desde que usadas para refutar álibi e por defender a criação de uma rede nacional de informantes, dentre outras medidas.

Curiosamente, conforme se alinhava na sequência deste trabalho, vazamentos de diálogos entre procuradores federais e o então juiz Sérgio Moro no aplicativo Telegram, obtidos, ao que se tem afirmado, por meio da atuação de *hackers*, trazidos a público por veículos de imprensa e que, como defendem alguns, revelam ilicitudes na ação dos procuradores e daquele juiz, são por estes refutados justamente por, segundo alegam, terem sido obtidos por meio ilícito, o que, na tese que articulam, tornam tais vazamentos imprestáveis, ainda que elucidativos de atividades ilegais ou criminosas por parte

daquelas autoridades.

Esse contraponto entre uma das Dez Medidas propostas (aproveitamento de prova ilícitamente obtida para obter condenação de acusados) e a reação do MPF em órgãos de imprensa combatendo provas obtidas, em seu desfavor, por meios pretensamente ilícitos, revela uma tensão que provoca um embaralhamento que, ao que parece, não integrava as perspectivas iniciais da campanha, podendo ser percebido como indício do caráter dialógico e dialético na construção de sentidos em um contexto de mediação em processo.

Esse viés contraditório é observado em matéria de duas páginas (10 e 11 do caderno A) do dia 28 de agosto de 2016. Com o título “10 Medidas da Discórdia”, a matéria elenca cada um dos eixos das dez medidas, apresentado, para cada um deles, as ações práticas, o que diz o MPF e o que dizem os argumentos contrários. Além disso, as divergências são ainda explicitadas em artigos que margeiam a matéria, de autoria de Dimitri Dimoulis (“Pacote populista é ineficiente e contraria a Constituição”) e de Laila Shukair (“Proposta inicia debate sobre a revisão do sistema punitivo”), aquela com uma postura mais crítica em relação às Dez Medidas e esta com palavras de apoio.

Ainda nessa linha, editorial do jornal de 12 de outubro de 2016 (caderno A, página 2), com o título “Divisível e imperfeito” – numa alusão ao pacote das Dez Medidas -, adota a linha de que as propostas merecem especial atenção, na medida em que se destinam a incrementar os mecanismos de combate aos desvios de recursos públicos no Brasil, mas que “o pacote não pode ser tratado como monólito indiscutível e perfeito”, devendo-se resistir “ao efeito rolo compressor que alguns setores tentam acoplar ao projeto”.

Texto de Jânio de Freitas (“Perdas e Ganhos”) publicado na página 9 do caderno A, da edição de 13 de novembro de 2016, oferece severa crítica à ação midiática do Ministério Público Federal, destacando seu entendimento de que o “clima fervente do Poder Judiciário”, abordado no artigo, deve-se muito à “incitação” dos procuradores da Lava Jato e de Sérgio Moro, em relação aos quais afirma: “Tudo lhes é permitido, logo, qualquer discordância com o emanado do grupo é mais do que heresia: é, como diz Deltan Dallagnol, querer ‘a morte da Lava Jato’, quando não é defesa da corrupção”.

Essa análise, ao referir-se a ação midiática do MPF que interfere no funcionamento do Poder Judiciário, aponta para um quadro de interpenetrações e acoplamentos, na medida em que infere que lógicas do sistema midiático foram absorvidas e movimentadas pelo Ministério Público Federal, levando a irritações no âmbito judiciário, com inegável repercussão em suas funções e prestações.

Ainda o jornalista Mário Sérgio Conti publicou artigo na edição de 8 de novembro de 2016 (caderno A, pág. 8), com o título “Cruzados Loquazes”, em que argumenta, em tom crítico, que Moro e Dallagnol “revestiram sua loquacidade com a exaltação apolítica do bem geral”. Especificamente quanto a Dallagnol, Conti critica o tom messiânico de sua “cruzada” contra a corrupção, num discurso monolítico – evidenciado em artigo publicado com Orlando Martello mencionado neste trabalho – segundo o qual, uma vez que desapareça a corrupção, “um Brasil competitivo, inovador, igualitário, democrático, republicano e, sobretudo, orgulhoso de si” surgirá, comparando, de modo “vazio, senão ridículo”, segundo o articulista, com a situação de Hong Kong.

Numa batalha paralela, com repercussões diretas sobre as Dez Medidas, Dallagnol e os procuradores da “Operação Lava Jato” travaram disputa midiática com deputados federais, tendo por objeto uma proposta parlamentar que visava a isentar de punição as empresas que cometerem atos de corrupção, mas firmaram acordo de leniência com o Poder Executivo.

Editorial foi publicado em 22/11/2016 (caderno A, página 2), com o título “Atenção redobrada” e subtítulo “Sociedade deve vigiar tanto as tentativas parlamentares de desidratar leis contra a corrupção quanto os abusos cometidos em seu nome”. O texto revela fala de Dallagnol, que revelou, em entrevista à TV Folha, os sustos com o multiplicado esforço de deputados e senadores para diminuir o alcance das Dez Medidas.

Interessante apontamento se verifica nesse editorial, remetendo às estratégias midiáticas do Ministério Público Federal: o texto afirma que manobras parlamentares para incluir, no projeto das Dez Medidas, anistia oculta a envolvidos em irregularidades, foram barradas “após entrevista convocada às pressas pelos procuradores da Lava Jato”.

Aludindo, também, a projeto de lei que estava em tramitação no Senado, que tratava do abuso de poder por parte de autoridades públicas, o editorial é encerrado com a fala de que a opinião pública deveria exercer vigilância sobre os dois lados do debate, “ainda que, dada a sua facilidade para manobrar nas sombras, os beneficiários da corrupção no Parlamento despertem, no momento, o mais aguçado e oportuno foco de atenções”.

Relata-se, portanto, que a outra parte – o Ministério Público Federal e seus procuradores – não despertavam, na visão do editorial, o foco de atenções, por presumivelmente se crer que, ao contrário dos parlamentares federais, não possuíam “facilidade para manobrar nas sombras”, situação que, conforme farto material

publicado pela própria Folha de São Paulo no ano de 2019, ganha um novo direcionamento a partir de vazamentos de conversas que revelam articulações possivelmente feitas, por procuradores federais, nas sombras da oficialidade e da lei.

Neste ponto, especificamente, tendo sob perspectiva o problema de pesquisa, voltam-se os olhos para os elementos surpresos que irromperam no processo comunicacional da campanha, culminando-se, como resultado do jogo midiático que foi jogado (suas interações, atravessamentos, tensões, complexidades) no episódio denominado “Vaza Jato”, de que mais detidamente se ocupa no item 4.6 deste trabalho, considerando suas implicações, suas processualidades e sua inserção na ambiência de uma sociedade que midiatiza tudo.

#### 4.5 O FATOR DELTAN DALLAGNOL, O *LAVAJATISMO* E A CRÍTICA MIDIÁTICA

Alçado à condição de uma espécie de super celebridade nacional, à vista de ser o coordenador da Operação Lava Jato, o procurador da república Deltan Dallagnol foi também designado pelo Ministério Público Federal para atuar como coordenador da Campanha Anticorrupção. Desde então, assumiu o protagonismo da campanha, articulando-se em espaços midiáticos mediante o manejo de estratégias e lógicas midiático-comunicacionais (discursivas, epistemológicas, linguísticas e outras), configurando-se como um fator no esforço comunicacional da campanha.

O uso do vocábulo *fator* é, aqui, intencional, visto trabalhar-se na perspectiva de que Dallagnol não foi (ou é) apenas um personagem da campanha - ainda que o mais célebre dela -, mas um elemento primordial e decisivo operador no conjunto de ações e estratégias adotadas, uma condição ou causa do seu êxito ou insucesso.

Na “equação” montada para a campanha, Dallagnol ocupa lugar de “fator de êxito”, considerando, além do que adiante se alinhava, sua presumida credibilidade e seus pendores messiânicos e carismáticos, alicerçados na imagem de defensor inatacável da sociedade contra os corruptos.

Essa credibilidade se lastreia, em parte, em aspectos normativos e formais, considerando que o art. 127 da Constituição Federal (1988) enuncia que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Naturalmente, alguém que se posiciona no contexto social como “essencial à função jurisdicional” e incumbido de efetuar a defesa da

ordem, da democracia e dos interesses coletivos, terá, a princípio, elevado grau de credibilidade e aceitação

Efetivamente, para além dessa causa institucional, Dallagnol passou a se destacar à vista, ao que se presume, de haver obtido a simpatia e respeito de setores conservadores da mídia, operando como um porta-voz das ações do MPF junto ao setor midiático, escrevendo artigos – alguns em parceria com outros procuradores da Lava Jato -, sendo personagem de reportagens, fazendo palestras repercutidas na imprensa, estabelecendo vínculos mais diretos com a população evangélica e participando de mobilizações e manifestações de rua.

Desse modo, mais do que um agente do Estado ou servidor público com funções dentro do sistema jurídico, verteu-se num militante da causa anticorrupção, tangendo a sua militância mediante o manejo não apenas de discursos, argumentos e lógicas específicas do sistema jurídico, mas com o concurso de estratégias que desbordaram desse sistema.

Todavia, há uma questão a se considerar quanto a esse fator Dallagnol: a perspectiva é que não se depara, aqui, necessariamente, com uma pessoalização da campanha ou de uma referência direta a atributos pessoais daquele procurador federal, mas uma ancoragem naquilo que ele representa, ou, de modo mais específico, ao movimento em que ele e o ex juiz Sérgio Moro se tornaram ícones e que vem sendo intitulado *lavajatismo*, movimento esse já mencionado neste trabalho.

Streck, Catoni e Silva (2020), em artigo em que abordam a decisão do Supremo Tribunal Federal que, em despacho monocrático, levantou o sigilo e permitiu a divulgação integral, com algumas ressalvas, do conteúdo do vídeo de reunião ministerial ocorrida em 22/04/2020 no Palácio Planalto, falam de um

*Lavajatismo* impregnado nas práticas processuais-penais nos últimos anos, cujo *modus operandi* consiste na utilização das mídias para a formação da culpa antecipada, com a divulgação seletiva das interceptações telefônicas de forma ilegal, de tal forma a moldar a opinião pública e, assim, reverberar no processo penal.

A “utilização das mídias” para a formação da culpa antecipada, com o objetivo de “moldar a opinião pública”, é, segundo aqueles autores, o eixo principal do *lavajatismo*, pelo menos quanto ao seu modo de operar. Com a mesma percepção, Aragão (2020) assinala que “no processo de institucionalização da Lava-Jato, criou-se a maior ameaça à sua própria existência: o ‘lavajatismo’, que é o desbordo de suas atividades em condutas que ultrapassam o limite da lei”.

As ações *lavajatas*, levadas a efeito por meio de estratégias midiáticas e

ancoradas num pretense dever moral de proteger dos corruptos a sociedade, estariam, assim, a exorbitar os limites da legalidade, desrespeitando, em tese, o próprio código binário interno do sistema jurídico (lícito/ilícito), operando contra as expectativas normativas que deveria estabilizar, colocando esse sistema sob o risco de “desnaturar o Direito, transformando-o em política ou em moral”, numa situação de corrupção sistêmica, conforme Freitas (2016).

Para além de ultrapassar os limites da lei, o *lavajatismo* aponta para um espaço que fica ao depois das fronteiras das lógicas tipicamente jurídicas, lançando-se em estratégias em que as mídias se convertem em instâncias judicativas sumárias, justificadas pela – ao que se pretende - imperiosa necessidade de vencer a corrupção a todo custo.

Esse *modus* e seu elemento justificador remetem o pensamento a algo como o que enuncia Santos (2010, p. 335,336), que, ao tratar do que chama de *emergência do fascismo social*, propõe que uma de suas formas é o *fascismo da insegurança*. Embora haja uma ênfase, ali, em inseguranças trazidas por precariedade do trabalho ou por acidentes ou acontecimentos desestabilizadores, a perspectiva daquela construção teórica é, justamente, segundo falas do próprio autor, a “manipulação discricionária da insegurança das pessoas”, lhes ocasionando níveis de ansiedade e insegurança tais que se disponibilizam a suportar grandes encargos, o que se dá pelo acionamento duplo de “ilusões retrospectivas e ilusões prospectivas”, aquelas apontando para a ineficácia dos serviços públicos e estas criando horizontes de segurança.

O *lavajatismo*, ao que se percebe, opera sob tais inspirações. Assim, ao se colocar o líder da Operação Lava Jato à frente de um grande empreendimento legislativo (a Campanha Anticorrupção), cujos resultados serão aptos a repercutir de modo contundente no sistema normativo nacional e interferir na eficácia judicial criminal, traz-se, considerando a ambiência pretérita ao lançamento da campanha (descrita neste trabalho), ilusões retrospectivas, e, considerando as promessas que o novo arcabouço legislativo faz, ilusões prospectivas que acenam para uma “terra prometida” sem corrupção.

Essa lógica *lavajatista* na Campanha Anticorrupção tem, muito mais do que um personagem, um fator de êxito: Deltan Dallagnol, líder da chamada República de Curitiba, onde se instala a operação que arroga para si haver mudado o país, conforme *outdoor* que, custeado por um dos procuradores da Lava Jato, Diogo Castor de Mattos<sup>43</sup>,

---

<sup>43</sup> Conforme se noticia em <https://www.conjur.com.br/2019-ago-26/procurador-bancou-outdoor-promover-lava-jato>

coloca Dallagnol como seu líder e referencial (Figura 9).

É interessante perceber algumas realidades que saltam dessa ação comunicacional: Primeiro, a situação mesma de que os procuradores são apresentados por meio de um *outdoor*, peça de natureza publicitária exposta em via pública; logo, trata-se de uma apresentação para além das fronteiras do território jurídico, expandindo-se para um território físico-geográfico-político que se nomina de República de Curitiba.

Segundo, a alusão a uma República de Curitiba, sede da “investigação que mudou o país” e lugar onde “a lei se cumpre”, indicam lógicas de narrativização e ficcionalização – na medida em que não existe uma república de Curitiba e de que é improvável um lugar onde todas as leis são cumpridas em todo o tempo – e de mitificação – na medida em que apontam para uma espécie de terra prometida representativa do fim exitoso de peregrinações e modelo de um almejado paraíso, onde a lei, enfim, é cabalmente cumprida.

Em terceiro lugar, o modo com que são apresentados os personagens da saga anticorrupção, é dizer, como um coletivo que se põe à disposição da sociedade – como se dissessem: “eis-nos aqui” -, tendo Dallagnol no centro, como figura exponencial e de referência de um grupo de heróis que se disponibiliza para a sociedade.

Figura 9 – *Outdoor* – Lavajatismo



Fonte: <https://jornalggn.com.br><sup>44</sup>

Sobre ser fator de êxito, é importante trazer ao debate que, em junho de 2019, o

<sup>44</sup> Disponível em <https://jornalggn.com.br/noticia/prescricao-beneficia-procurador-de-curitiba-que-pagou-outdoor-a-favor-da-lava-jato/>

*site Intercept Brasil*<sup>45</sup> - conforme item 4.6 desta tese (na sequência) -, trouxe a público a transcrição de (ao que se tem acreditado) diálogos entre procuradores da república – Dallagnol dentre eles – e o juiz da Operação Lava Jato, Sérgio Moro, a que se teve acesso por meio de (pretensa) ação de *hacker* no aplicativo Telegram.

A série de reportagens que é descrita, exemplificada e analisada no item subsequente deste trabalho, configura um outro tipo de ação de midiatização que, além das repercussões sobre o próprio sistema jurídico, na medida em que projeta dúvidas sobre a licitude de atos jurídicos praticados no âmbito da Operação Lava Jato, põe na berlinda o lavajatismo e, por modo oblíquo, a Campanha Anticorrupção, visto que as perspectivas do lavajatismo e a reputação da Operação Lava Jato se entrelaçam com a campanha.

As falas que se mostrou na imprensa lançam questionamentos sobre a idoneidade da relação entre a Força-Tarefa da Operação Lava Jato, coordenada por Deltan Dallagnol, e o juiz da causa, plasmando-se dúvidas sobre a imparcialidade, juridicidade e idoneidade das ações desenvolvidas.

Nesse novo contexto, Dallagnol continuaria sendo um fator importante para as 10 Medidas e outras propostas legislativas correlatas que a sucederam, mas com o risco de migrar da situação de um “fator de êxito” para um “fator de risco”.

É importante destacar, nessa perspectiva, que Deltan Dallagnol tornou-se o principal ator discursivo da Campanha Anticorrupção. Também parece correto afirmar que, nessa condição, tornou-se a principal referência dentro do Ministério Público Federal e do sistema jurídico quando se tratou da busca de compreender os objetivos e estratégias da campanha. Suas falas, amplamente repercutidas pela mídia, ancoraram-se em argumentos que sugeriam que uma guerra se travava contra a corrupção e contra corruptos (geralmente integrantes da classe política) e que o MPF, com a apoio da população, era o encarregado de liderar um processo de mudanças estruturais no país quanto a essa questão.

Todavia, como se pode ver nos itens 4.4.4 e 4.6 deste trabalho de tese, as manifestações de Dallagnol e sua movimentação como coordenador da Campanha Anticorrupção foram objeto de reações provindas de leituras que as mídias fizeram. Com efeito, não se pode afirmar que a mídia teve um comportamento de aceitação acrítica da discursividade da campanha, nem seria correto dizer que houve um movimento geral de adesão da mídia aos argumentos de Dallagnol.

---

<sup>45</sup> Conforme disponível em <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>

Ao contrário, percebe-se, especialmente em editoriais e colunas especializadas – alguns dos quais destacados no item anterior desta tese-, com ou sem o concurso de outros peritos do sistema jurídico, reações críticas de desaprovação ou de ressalvas ao comportamento de Dallagnol e sua equipe, antes mesmo do episódio Vaza Jato de que cuida o item subsequente deste trabalho, podendo-se inferir, a partir disso, o atravessamento de tensões decorrentes de interpenetrações de práticas jornalísticas e jurídicas.

Desde críticas ao caráter de pregação nacional com viés místico-religioso – apontada nos artigos de Bernardo de Mello Franco e de Jânio de Freitas descritos no item anterior deste trabalho - até questionamentos que dizem respeito a critérios do próprio sistema jurídico, os discursos de Dallagnol foram contraditados no espaço midiático em diversas ocasiões.

Em matéria intitulada “Dallagnol desconhece e despreza direito de defesa, diz presidente da Aasp”<sup>46</sup>, publicada em 15 de setembro de 2016 na Revista Consultor Jurídico, texto do jornalista Marcos de Vasconcellos faz referência a fala do advogado criminalista Leonardo Sica, presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, segundo a qual Dallagnol “não compreende o valor da advocacia e do direito de defesa por desconhecer e desprezar ambos”.

A crítica decorre de discurso proferido por Dallagnol em um evento, no qual aquele procurador federal afirmou que “o sistema legal brasileiro protege demais o réu e de menos a sociedade” e que “as chamadas 10 Medidas Contra a Corrupção” seriam uma forma de reequilibrar essa balança de direitos. Ao advogado acima mencionado, a matéria atribui, ainda, a seguinte fala: “No mais, não me sinto apto para avaliar o discurso do ilustre procurador, pois sou formado apenas em Direito e não tenho como avaliar peças de *marketing* e publicidade”, numa flagrante crítica à atuação midiática de Dallagnol.

Naquela mesma revista, na edição de 31 de dezembro de 2016, matéria de Sérgio Rodas<sup>47</sup> aborda uma fala de outro ator do sistema jurídico, o ex Ministro da Justiça Eugênio Aragão (que também é procurador federal), que, em carta aberta dirigida a Dallagnol, critica sua postura messiânica em redes sociais, diz que integrantes do MPF possuem complexo de vira-lata, por idolatrar os Estados Unidos da América e não conhecerem a história do Brasil. Critica, ainda, a atitude moralista de Dallagnol e seus

---

<sup>46</sup> Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-set-15/deltan-desconhece-despreza-direito-defesa>

<sup>47</sup> Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-dez-31/dallagnol-ignora-crise-pois-salario-garantido-aragao>

colegas, aos quais atribui um comportamento narcisista.

Disputas de sentidos marcadas pelas referidas tensões indicam atravessamentos entre o jurídico e o midiático, sendo interessante assinalar que até mesmo disputas internas do sistema jurídico (entre advogados e procuradores federais ou mesmo entre procuradores federais que integram a mesma instituição) acabam se travando em espaço extra-sistêmico e desbordam para debates que envolvem não apenas temáticas propriamente jurídicas, relacionadas à aplicação e interpretação do direito, mas põem sob contenda lógicas outras adotadas pelo procurador Dallagnol, principalmente as midiático-comunicacionais.

#### 4.6 O EPISÓDIO VAZAJATO COMO FATOR SURPRESA

É nesse contexto, a propósito, que veio o inesperado episódio cognominado Vaza Jato, em que diálogos entre procuradores e juízes diretamente envolvidos na Campanha Anticorrupção, na Operação Lava Jato e em outros esforços de combate à corrupção, que se pensava protegidos no âmbito do sigilo das comunicações, foram captados, por ação de um *hacker*, do aplicativo Telegram e amplamente divulgados na mídia, representando severo perigo aos resultados almejados pela campanha, com riscos de uma contramarcha – em relação às suas perspectivas iniciais - decorrente de outra ação comunicacional contraposta ao seu trajeto.

O episódio Vaza Jato, com efeito, surge como uma ruptura do processo comunicacional protagonizado pelos procuradores federais, quando, a partir de junho de 2019, o The Intercept Brasil publica uma série de reportagens, apuradas a partir de um vazamento anônimo, que denunciavam colaborações ilegais e secretas entre o juiz Sergio Moro (titular da vara da justiça federal encarregada de julgar os crimes da Operação Lava Jato) e procuradores federais que atuavam na referida operação, com o propósito de assegurar, muitas vezes ao arripio de normas processuais e vedações éticas, a condenação de alguns acusados.

Além de comprovar – ao menos em tese - uma série de irregularidades do processo penal, colocando sob suspeita de graves e injustificáveis violações algumas iniciativas dessa operação investigativa e judicial, as reportagens em questão revelam-se aptas a deflagrar um processo de desconstrução de mitos e representar um fator de inflexão na escalada de heroicização dos procuradores federais e outras autoridades

públicas, em torno das quais se moldavam figuras de combatentes a serviço da sociedade.

Sendo assim, passa a ser questionada não somente a credibilidade da Operação Lava Jato, como um todo, e dos agentes públicos que a protagonizam, como surgem ou são reavivados, na esfera pública, diversos debates sobre questões jurídicas intrincadas, como a prisão de réus logo depois de decisão condenatória de segunda instância, a quebra de sigilo em processos penais e inquéritos policiais, o uso de colaborações e delações premiadas e a validade de provas obtidas por meios não contemplados no sistema normativo.

Além disso, revelações feitas pelas reportagens apontam para motivações que desbordavam do sistema jurídico e da luta por condenações judiciais para, de modo transversal, ingressar no sistema político e na busca de interferir no processo eleitoral, na medida em que se buscaram e se conseguiram medidas que, de modo concreto e imediato e por razões confessas, visavam a atingir determinado candidato a Presidente da República nas eleições de 2018.

Embora não se possa afirmar – nem infirmar – que isso se deu em razão do Vaza Jato, o fato é que o ex Presidente Lula, preso em razão de sentença condenatória em segunda instância, foi solto em novembro de 2019, depois de 580 dias preso, diante da mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que voltou a entender que a prisão do condenado, salvo por razões cautelares, só pode ocorrer depois de esgotada a via recursal.

Em obra recentemente lançada, Duarte (2020) faz relato minudente dos bastidores das aludidas reportagens, a partir de materiais a que se teve acesso em vista do vazamento de tais diálogos. A obra em questão, além de trazer à tona os fatos em si, é dizer, os diálogos comprometedores que projetaram um hálito de desconfiança sobre algumas reputações e processualidades, é indicativa da atorização do acontecimento, conforme se descreve em linhas à frente.

Na obra em questão, é descrita a reportagem que mostra como procuradores da Operação Lava Jato tramaram em seus diálogos, pretensamente protegidos pela impossibilidade de que suas intenções e preocupações se tornassem de conhecimento público, para impedir que o ex Presidente Lula fosse entrevistado, situação que, conforme externado pelos próprios interlocutores nas conversas vazadas, poderia favorecer o candidato Fernando Haddad nas eleições de 2018.

Conforme demonstra a reportagem em questão (DUARTE, 2020, p. 121-130), publicada originalmente por The Intercept em 9 de junho de 2019<sup>48</sup>, O Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, já havia autorizado a entrevista do ex Presidente à jornalista Mônica Bergamo, da Folha de São Paulo, em decisão de 28/11/2018, a qual se fundamentou na liberdade de imprensa e no fato de que eram frequentes entrevistas com outros condenados. Os diálogos vazados tratavam de um modo de derrubar a decisão ou reduzir seu impacto político.

Nas falas da franca interlocução entre vários procuradores do Ministério Público Federal, além de motivações políticas como a de Laura Tessler (“sei lá... mas uma coletiva antes do segundo turno pode eleger o Haddad”), a de Carol PGR (“ando muito preocupada com uma possível volta do PT, mas tenho rezado muito para iluminar nossa população...”) e a de Deltan Dallagnol, em resposta a Carol PGR (“... Reza sim. Precisamos como país”), percebe-se o entranhamento de lógicas comunicacionais em dinâmicas do Ministério Público Federal, quando – os diálogos revelados provam isso – maquina-se realizar uma entrevista coletiva aberta a todos os veículos interessados em vez de uma entrevista apenas a Mônica Bergamo (“vai ser uma zona, mas diminui a chance de a entrevista ser direcionada”, diz o procurador Athayde Ribeiro Costa), uma manobra da Polícia Federal para adiar a entrevista para depois das eleições ou a abertura da entrevista para outros presos. No núcleo dessas maquinações, estratégias de comunicação para que uma instituição do sistema jurídico alcance resultados que se projetam sobre o sistema político, num quadro indicativo de acoplamentos e interpenetrações.

Uma outra reportagem do The Intercept<sup>49</sup>, também publicada em 9 de junho de 2019 (DUARTE, 2020, p. 143-160), aponta para sinais de uma parceria entre o Ministério Público Federal – na pessoa de Deltan Dallagnol - e o juiz Sérgio Moro. Em questão que, uma vez mais, também sinalizam atravessamentos de lógicas comunicacionais no sistema jurídico, Moro, em conversa datada de 31 de agosto de 2016, queixa-se a Dallagnol de que havia muito tempo que não se efetivavam operações, vale dizer, operações realizadas pela Polícia Federal e MPF contra acusados e indiciados da Operação Lava jato, normalmente com ampla cobertura midiática. Provocado, Dallagnol anuiu com a fala do juiz e, três semanas depois, nova etapa da operação foi deflagrada.

---

<sup>48</sup> Disponível em <https://theintercept.com/2019/06/09/procuradores-tramaram-impedir-entrevista-lula/>

<sup>49</sup> Disponível em <https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-la-va-jato/>

Essa mesma reportagem revela uma troca de mensagens em 13 de março de 2016, em que Dallagnol diz a Moro que os sinais que esse juiz emite “conduzirão multidões, inclusive para reformas de que o Brasil precisa”, havendo respondido o juiz que ainda duvidava da capacidade institucional de “limpar o congresso”, considerando que uma autolimpeza do Congresso Nacional não estava no horizonte.

Apenas três dias depois ocorreu o episódio do vazamento autorizado de grampos em que se captou conversa telefônica entre a então Presidenta Dilma e o ex Presidente Lula, fato de que resultou, inclusive, depois de grande estardalhaço na mídia, a anulação de nomeação de Lula ao ministério de Dilma. O Vaza Jato revelou que, naquela manhã, antes que a liberação das gravações ocorresse, Moro e Dallagnol já conversaram, em *chats* privados, sobre o assunto.

Uma terceira reportagem, publicada em 14 de junho de 2019 (DUARTE, 2020, p. 161-170), reforça a denúncia acerca das articulações de bastidores que, trazidas ao ambiente midiático e reveladoras de comportamentos presumivelmente antijurídicos e antiéticos, faz um contraponto na construção que, nas estratégias comunicacionais do MPF, buscou conferir à Campanha Anticorrupção e aos seus atores (procuradores federais) traços de heroísmo.

Nessa reportagem, além da questão acima, observa-se uma sucessão de fatos que se seguiram ao depoimento do ex Presidente Lula – ocorrido em 10 de maio de 2017 – que indica o lugar estratégico do fator comunicacional na confluência e na comunhão de interesses e iniciativas dos procuradores federais e do juiz da causa. Em diálogo entre Moro e o procurador federal Santos Lima, este, apontando para pretensas contradições e omissões no depoimento de Lula, revela a sua preocupação com o fato de que esse tipo de falha “não é bem compreendido pela população”, ao que responde Moro dizendo que “a comunicação é complicada pois a imprensa não é muito atenta a detalhes”.

Em seguida, preocupado com o que chamou de “showzinho” da defesa, Moro pondera com Santos Lima a eventual necessidade de editar uma nota para contrapor o discurso de onze minutos que Lula fez, fora do prédio da Justiça Federal logo depois do seu depoimento. A disputa de sentidos se travava em ambiente midiático e atores do sistema jurídico (juiz e procuradores) se articulavam nos bastidores para a definição de estratégias mediante as quais trariam, para o espaço midiático, embates em torno de processualidades do direito.

O atravessamento do jurídico pelo midiático é revelado, ainda, em diálogos vazados que dão conta de preocupações compartilhadas por procuradores com assessores de imprensa do Ministério Público Federal, em que se fala (ainda em face do

“showzinho” da defesa) em “arranjar uma entrevista com alguém da Globo”; em que se verbaliza preocupação a repercussão da coletiva de advogados do ex Presidente; em que se destaca que “o JN vai explorar isso amanhã ainda”. Destaca-se, nessa dinâmica impregnada por lógicas comunicacionais, a ordem dada por Deltan Dallagnol aos assessores de imprensa do MPF para que “mantenham avaliando a repercussão de hora em hora, sempre que possível, em especial verificando se está sendo positiva ou negativa e se a mídia está explorando as contradições e evasivas”.

Duarte (2020, p. 264-300) relata, ainda, que o procurador Deltan Dallagnol esteve “obcecado pelo poder da Rede Globo no segundo semestre de 2015”, afirmando, ainda, que “as conversas do Telegram revelam que a obsessão de Dallagnol pela Globo convivia com outra: o projeto das dez medidas de combate à corrupção”, cujas mudanças legislativas propostas iriam – no entender daquele procurador federal – “fechar a porta para novos casos de corrupção como a Petrobras”.

Tais diálogos, igualmente mediados, avivam ainda mais a percepção de que o comunicacional, num contexto de sociedade midiaticizada, impregnou-se na atuação do MPF, de tal maneira que o socorrer-se de argumentações a partir de lógicas ou epistemologias tipicamente jurídicas revelou-se já não tão importante e que a própria aplicação do Direito a situações concretas pode se relegar a plano secundário (como no caso de violação ao dever de imparcialidade ou ao foro por prerrogativa de função) se isso se reputar necessário para não vulnerabilizar o resultado final desejado, que passa pela prisão de políticos, fortalecimento da ação do Ministério Público e aprovação das medidas anticorrupção.

Nesse estágio, é importante assinalar que o rei, cuja nudez foi revelada pelos vazamentos do *Intercept* Brasil<sup>50</sup> – a referência, aqui, é a Dallagnol, que sob a circunstância de tais vazamentos, afastou-se um pouco da cena midiática, juntamente com um bom contingente de procuradores federais -, tem conservado, nada obstante, as mesmas estratégias da Campanha Anticorrupção, ora pondo em dúvida a veracidade dos diálogos vazados, ora minimizando seus efeitos, ora afirmando que se justificam pela luta contra a corrupção, ora dizendo que o que estava a ocorrer era uma reação dos corruptos para conservar sua impunidade.

Embrenhando-se pelo midiático, na ambiência da mediação como um novo modo de ser da sociedade, fato é que o MPF está tendo que aprender a jogar o jogo das interações mediaticizadas, e, surpreendido por suas lógicas, não apenas reordenar os

---

<sup>50</sup> Disponível em <https://theintercept.com/series/mensagens-la-va-jato/>

rumos de uma estratégia comunicacional específica, mas realocar o elemento comunicacional dentro de suas lógicas de funcionamento, num processo de tensões e articulações com potencial transformador.

Num contexto sócio-midiatizado, marcado por suas complexidades, não linearidades, disputas de sentidos, protagonismos difusos, intercambialidades, atravessamentos, interpenetrações e acoplamentos inter-sistêmicos, ao MPF se impôs, no âmbito da Campanha Anticorrupção e nos atos subsequentes que dela decorreram e decorrem, uma nova realidade que o afasta de perspectivas que perpassavam discursos hegemônicos, monológicos e homológicos e postura mitificada diante do combate à corrupção.

Essa nova realidade aponta para a alocação do procurador federal Deltan Dallagnol como agente de golpe e mentor, em companhia do juiz Sérgio Moro, de conluio e tramoias (figura 10), acerca dos quais, diz a capa da revista abaixo, não restam muitas dúvidas, referindo-se aos episódios retratados nas reportagens do episódio Vaza Jato.

Figura 10 – Agentes de golpe, conluio e tramoias



Fonte: <https://www.cartacapital.com.br/>

Nesse jogo da midiatização em processo, Dallagnol é, ainda, destacado como pecador, num contraponto ao perfil messiânico e à discursividade com viés religioso empreendida durante a Campanha Anticorrupção (figura 11), com a gravíssima acusação de poupar empresários e utilizar a esposa como “laranja”, vocábulo recorrentemente empregado para designar pessoas cujos dados pessoais são cedidos a outras pessoas para que estas realizem atos ilícitos, tais como ocultação de patrimônio e

sonegação de impostos, sendo estes, justamente, crimes combatidos por Dallagnol e que são gravemente punidos por meio das medidas que integravam o Pacote Anticorrupção.

Figura 11 – De santo a pecador



Fonte: <https://www.cartacapital.com.br/>

O deslocamento de Dallagnol, que passa de uma posição de acusador de corruptos e de líder de um empreendimento nacional que se pretendia como de reestruturação da política, de aperfeiçoamento do sistema de justiça criminal e de limpeza do Congresso Nacional, para uma posição de acusado e de alguém que precisa, agora, de apresentar argumentos por meios dos quais se defenda diante da sociedade (figura 12) e tente demonstrar que não deve nada a ela, também é indicativo de um contexto social e comunicacional marcado pela midiaticização em processo.

Figura 12 – Dallagnol Fala: eu não devo



Interessante abordagem sobre o assunto é feita por Rosa (2021), que em sua dissertação de mestrado assinala, dentre outras importantes questões, que a Vaza Jato prestou-se a demonstrar que a Operação Lava Jato, igualmente atorizada por procuradores federais (Dallagnol à frente) e estreitamente relacionada com a Campanha Anticorrupção, centriu-se em referências procedentes da midiaticização em processo, à vista de interpenetração com o sistema jornalístico hegemônico. Nesse contexto, diz aquela pesquisadora, a Vaza Jato representou uma ruptura do modelo jurídico de narrativa da Operação Lava Jato, na medida em que revela inconsistências entre o que se apresentava e o que de fato ocorria. A irrupção da Vaza Jato, diz aquela autora, forçou, ainda, os sistemas judiciário e jornalístico a refletirem sobre condutas de atores do sistema jurídico, ante o reconhecimento do fator midiático como crucial para a sobredita operação.

## **5 DO RELATO DO CASO AOS ASPECTOS INFERENCIAIS E CONCEITUALIZANTES**

Este trabalho de tese debruça sobre um episódio comunicacional que se processa a partir do sistema jurídico, de seus atores e de suas lógicas. Muito além de simplesmente revelar o intensificado e aberto manejo de práticas midiático-comunicacionais pelo Ministério Público Federal na Campanha Anticorrupção, meramente como integrantes de um cardápio de estratégias pontuais para obter apoio popular às medidas propostas, o caso observado aponta para atravessamentos de lógicas de diferentes sistemas, que transpõem as suas bordas ou suas zonas de fronteira, dando pistas de uma realidade de interpenetrações que, no contexto de uma sociedade em vias de mediação, provocam irritações que afetam, em alguma medida, a auto-reprodução autopoietica do sistema jurídico.

Tendo por objetivo promover substanciais modificações no aparato normativo brasileiro referente ao combate à corrupção, como o alargamento das hipóteses de condutas ilícitas puníveis, a eliminação de entraves burocrático-processualísticos que contribuíam com a impunidade e o agravamento de sanções como fator de inibição de ilicitudes, a Campanha em questão sinaliza que a função sistêmica do direito, seu código binário e seu fechamento operativo se mantêm, porém afetados por lógicas outras que lhes transpassam e lhe conferem uma outra dinâmica, em que as disputas de sentidos exorbitam as fronteiras do sistema jurídico, em que a agentes externos a esse sistema se confere algum nível de protagonismo em seus processos decisórios, em que os agentes do sistema se posicionam em espaços mediados que extrapolam as fronteiras sistêmicas, em que a busca de legitimação do que se propõe não se assenta somente na retórica e na argumentação jurídica tradicionais e em que práticas discursivas são adaptadas ao contexto da mediação em processo.

A interação entre o sistema jurídico e o midiático, no caso observado, operou-se segundo lógicas de interpenetrações e acoplamentos estruturais, a partir de uma abertura cognitiva que coexiste com o fechamento operativo e que, justamente, é o fator que permite àquele sistema a absorção de lógicas da comunicação e sua integração ao seu processo autopoietico e reconstrução de sua esfera de legitimidade, provocando, quanto ao Ministério Público Federal, um modificado perfilamento de sentidos e ações.

Assim é que, partindo de uma postura de aversão e desconfiança – pontualmente identificada - com relação a uma “superexposição midiática”, em face de uma pretensa ameaça que isso representaria para a incolumidade do direito e suas práticas - num

sistema que vem se ancorando em lógicas secularmente estabilizadas e vivenciadas-, o Ministério Público Federal, como instituição que integra o sistema jurídico, depara-se com uma nova realidade em que, premido por um contexto sócio-midiatizado e, nele, por tensões, irritações, acoplamentos e interpenetrações, estriba-se não mais apenas em uma lógica jurídica usual, mas se socorre de ações e construções de sentidos que desertam, mesmo que apenas parcialmente, de sua lógica, retórica e argumentação, para buscar escoras em lógicas midiáticas.

A perspectiva deste trabalho, assim, é de que se está a examinar um caso em que há um episódio comunicacional que acontece sob o influxo de lógicas e operações próprias de um contexto midiático – um caso midiático, portanto -, no qual a produção e circulação de sentidos ocorrem em processos em que são protagonistas tanto agentes de mídia como agentes não midiáticos, num contexto matizado por complexidades e tensões que são indiciárias das transformações que vêm sofrendo os vínculos interacionais, numa realidade em que lógicas de diversos sistemas sociais coexistem e se coafetam.

Procura-se apreender, nesse desiderato, a atuação de procuradores federais (Deltan Dallagnol e outros) e de jornalistas, na campanha ou em função dela, segundo a perspectiva acima, tendo por objeto de observação as lógicas de midiática, considerando essa nova natureza sócio-organizacional (midiática social em processo), marcada por poliprotagonismos, fragmentaridades e heterogeneidades (FAUSTO NETO, 2006).

Em se tratando de um caso midiático, e considerando o problema que impulsiona a pesquisa, ao objeto dela se lançam olhares especialmente focalizados em atravessamentos, interpenetrações e coafetações a partir de lógicas da mídia - entendidas estas como uma construção social e histórica – aptas a reforçar, redirecionar ou produzir, no sistema do direito, lógicas outras.

Sob essa perspectiva, o problema em cuja órbita se desenvolveu o trabalho de investigação refletiu uma inquietação quanto ao modo (fatores, complexidades e ações comunicacionais) em que se dão as tensões e articulações entre o sistema midiático e o Ministério Público Federal, enquanto integrante do sistema jurídico, nos espaços tensionais criados no âmbito da Campanha Anticorrupção.

O trabalho de observação, direcionado por esse problema formulado, vislumbrou elementos indiciários de entrelaçamentos entre o midiático e o jurídico já nos antecedentes da campanha, pela ocorrência do que se pode chamar de *corrupção midiaticizada*, na medida em que a repercussão, no espaço jornalístico-midiático e em

atividades artísticas, de sucessivos escândalos de corrupção em anos anteriores, não apenas forjou uma atmosfera social favorável à sobredita campanha, mas levou seus responsáveis a concebê-la, deflagrá-la e conduzi-la tendo o elemento *midiatização* como crucial nas suas estratégias, levando ao manejo de lógicas interacionais midiatizadas.

Já se inferiu, ali, que a temática da corrupção fomentou articulações intersistêmicas e as potencializou e dinamizou em circuitos comunicacionais diversos e na intensa circulação de sentidos, marcas da midiatização em processo. Nesse contexto prévio à campanha, já se percebeu o desbordamento de construções narrativas para mitificações de personagens e ficcionalização de episódios de corrupção, com detalhada descrição de condutas corruptas, do comportamento dos criminosos e dos perfis dos acusados, com comparações entre um episódio de corrupção e outros, tudo isso mediante o manejo de imagens, trilhas sonoras e outros recursos, numa dinâmica própria de infoentretenimento e difusão do espetáculo.

Voltando-se a atenção especificamente para a atuação do MPF e o lugar do comunicacional em suas estratégias, percebeu-se que a comunicação há muito integra sua política institucional. Porém, documentos oficiais já referidos neste trabalho, revelam uma perspectiva comunicacional que confere exclusivo protagonismo àquela instituição jurídica, como um pólo produtor de mensagens, num processo linear de divulgação e informação, desconsiderando premissas do contexto sócio-midiatizado que apontam para protagonismos no pólo da recepção e para quadros de dialogicidade.

Uma postura refratária à exposição midiática pôde ser detectada em vozes levantadas no espaço interno do MPF, indicando disputas internas, pretéritas à multicitada campanha, em que há posicionamentos contrários a uma atuação externa ao sistema jurídico – entendendo-se como externa a atuação que não se vale apenas de lógicas típicas desse sistema -, pressupondo a mídia como um elemento de ofuscamento dos seus códigos e lógicas e passando ao largo de cogitações em torno da ideia de uma nova organização sócio-comunicacional que impulsiona atravessamentos entre sistemas sociais diversos.

Sem embargo de posicionamentos oficiais e de vozes alçadas no âmbito interno do MPF, a opção pela exposição midiática em tempos de midiatização – expor-se, no caso, como sujeitar-se às suas lógicas – foi uma escolha dos condutores da Campanha Anticorrupção, como indicam os elementos empíricos descritos neste trabalho, indicando o modo de atuação pretendido pelo MPF.

A Campanha, com efeito, esteve estribada, desde suas perspectivas iniciais, em bases do próprio sistema jurídico, seja sob uma perspectiva luhmanniana, quando

labutou em defesa do princípio jurídico da moralidade administrativa, integrante do arcabouço de expectativas normativas cuja estabilização o sistema jurídico busca, seja sob uma perspectiva kelseniana, quando, na mesma labuta, atuou na proteção de princípio jurídico que é requisito de validade dos atos praticados por agentes públicos.

O alinhar de seus argumentos, todavia, apelou a discursividades mais facilmente moldáveis a um contexto de mediação em processo e, noutro prisma, decorrentes desse mesmo contexto, defendendo a idoneidade, agilidade e rapidez do MPF em processos que, no entanto, segundo ali se afirma, acabam se tornando demorados e contribuindo para impunidades em vista das falhas do sistema normativo que o Pacote Anticorrupção tenta suprimir.

Quando se abordam as estratégias comunicacionais da Campanha Anticorrupção, realizada no âmbito do sistema jurídico e por atores que o integram, é relevante assinalar que o direito, em si, pode ser percebido como um fenômeno comunicacional, na medida em que, funcionando como um subsistema do sistema social, estabelece normas (regras e princípios jurídicos) na forma de prescrição de ações e abstenções às pessoas e à sociedade, sob a motivação de buscar a paz social, fazendo-o segundo linguagem e discursividade próprias.

Não é, todavia, sob essa perspectiva que se abordam as estratégias comunicacionais da campanha, antes as vendo difusas em todo o esforço comunicacional, em lances variados e dispersos, como nas discursividades que privilegiaram, dentre outras táticas, expressões metafóricas e heroização do Ministério Público Federal, estratégias de persuasão que apelaram a reforços positivos e também ao medo, a convocação a compromissos sociais, ao manejo de crenças e emoções, a argumentos místico-sobrenaturais e a intervenções em espaços religiosos.

A perspectiva inicial da campanha, ao que se pôde observar, mirava uma espécie de mobilização social, com ações programadas e deflagradas na cúpula institucional do Ministério Público Federal, num movimento descendente que, a partir dos meios de massa, pretendia, numa visão que se pode inferir ainda não inteiramente adaptada ao contexto sócio-mediação, enquadrar as respostas da população, numa visão ancorada na ideia de um processo comunicacional linear e monológico.

Um fator importante para a compreensão de todo o arcabouço de estratégias da campanha, foi a mitificação do seu coordenador, o procurador Deltan Dallagnol, não apenas nem principalmente pela sua posição hierárquica em tal campanha, mas procurando identificá-lo com a figura de um herói cujas virtudes messiânicas se podiam contrastar com os sugeridos déficits morais de componentes da classe política,

funcionando tal mitificação pessoal daquele procurador como um fator da campanha, como elemento fundamental para o seu êxito, a ser medido a partir do critério da adesão popular e posterior aprovação das medidas por um pressionado parlamento nacional.

Esforços de mitificação de um membro do Ministério Público Federal como um dado da campanha permitem inferir um desbordamento de uma estrutura de convencimento estribada em estratégias da chamada argumentação jurídica para ancorar-se em narrativas que remetem ao literário e ficcional, repetindo caminhos já utilizados em coberturas jornalísticas de episódios específicos, como o “mensalão” e a “operação lava jato”.

Não apenas esses fatores são indiciários de uma transformação do MPF que se pode correlacionar com o contexto da midiática em processo - na medida em que a partir daí se podem inferir atravessamentos do jurídico pelo midiático, com suas lógicas e processualidades -, mas, também, a sua imersão, com crescente intensidade, em redes sociais digitais, do que resultou em sua inserção em circuitos múltiplos, em espaços midiáticos não institucionais (TV, revistas, jornais) e em espaços não midiáticos (como os ambientes religiosos).

### 5.1 O CASO À LUZ DAS ARTICULAÇÕES E TENSÕES INTERPENETRANTES ENTRE LÓGICAS JURÍDICAS E DE MIDIATIZAÇÃO

O entrelace de lógicas jurídicas e midiáticas podem ser percebidos, no caso observado, quando há, por parte do Ministério Público Federal, o acionamento de lógicas cuja processualidade não é objeto de regramentos por parte do próprio sistema jurídico e que se efetivam em espaços abertos de disputas de sentidos, externos aos espaços canônicos desse sistema, e que se potencializam a partir do manejo de tecnologias e de redes sociais, escorrendo por circuitos midiaticizados.

Também é possível observar tais entrelaces ou tensões interpenetrantes quando o MPF adota práticas discursivas que desertam, ainda que seja apenas parcialmente, da argumentação jurídica propriamente dita, para lançar-se ao manejo de estratégias que desbordam para caminhos outros, como o das narrativizações que apontam para mitificações de personagens e ficcionalização da realidade. Além disso, vale-se do abrandamento no uso de jargões típicos do sistema e de sua linguagem marcadamente tecnicista, buscando, antes, simplificar a apresentação de fenômenos, institutos e conceitos jurídicos.

É importante lembrar, quanto a essas tensões intersistêmicas, que o MPF está inserido no contexto de um sistema (ou subsistema) social marcado por epistemologias mais fechadas e que se sente pouco confortável no diálogo com outras disciplinas. Vendo a si mesmo como o sistema a quem se confere o monopólio de dizer o direito por meios de suas instituições (órgãos judiciários, escolas de direito, Ministério Público, etc.), o sistema jurídico tem assumido, secularmente, conforme assinalado por Luhmann, a função de selecionar, dentre as expectativas sociais, aquelas que devem ser incluídas em suas zonas de proteção, transformando-se, assim, em expectativas normativas que ao direito cabe estabilizar.

A campanha, sem embargo de trabalhar segundo essa lógica peculiar do sistema jurídico, maneja expectativas cognitivas a partir de lógicas da mediatização, fazendo-o por meio de atores do próprio sistema (procuradores federais), mas não mais apenas em ambientes acadêmicos, em instâncias judiciais, na atividade advocatícia, em casas parlamentares, em debates internos do próprio MPF ou em debates interinstitucionais dentro do sistema jurídico. Também não o faz, conforme destacado acima, apenas a partir de ritualísticas próprias do sistema, geralmente previstas em suas normas de natureza processual que pré-estabelecem formas ritualístico-procedimentais.

Interagindo de modo mais acentuado com atores e instituições externos ao sistema do direito, premido a isso pelo novo contexto sócio-mediatizado, abre-se a espaços de debates e de interlocução com a sociedade, usando, em suas dinâmicas comunicacionais, linguagem performativa adaptada à mediatização em processo, onde há lugar para a intervenção do ouvinte (recepção) e onde há uma ambiência mais propícia ao manejo de discursos heterológicos que, contrapondo-se a uma anterior e predominante perspectiva monológica, fluem por circuitos mediatizados.

Sob tais condições, há, ainda, pistas de uma atenuação de traços do direito naquilo que ele é identificado como ciência que se constrói a partir do pensamento dedutivista e teleológico, além de indícios de um abrandamento do modo peculiar de pensar do jurista, antes estribado em técnicas e razões de decidir que buscava motivos e fundamentações apenas em referenciais oferecidos pelo próprio sistema do direito (regras, princípios e valores jurídicos), mas que, premidos por um novo modo de se organizar a sociedade, busca justificar a legitimidade de suas ações e propostas também em outras fontes de referência que a sociedade, em seus plúrimos sistemas, oferece.

A movimentação de atores do Ministério Público Federal (procuradores federais) por espaços midiáticos extra-institucionais, segundo tais novas perspectivas, passou a se dar de modo não episódico, mas como personagens que emergem num processo de

longa duração, assumindo o protagonismo nas disputas de sentidos travadas naqueles espaços. Ali, dinâmicas comunicacionais são agregadas, ao que se infere, ao modo de ser do MPF, pelo menos na campanha observada, sendo por meio delas que os procuradores - Deltan Dallagnol à frente – forjaram, a partir de lógicas midiáticas, sentidos específicos a conceitos essencialmente jurídicos, como o conceito de corrupção e outros que a ele se correlacionam, facilitando os debates mediante a simplificação de questões jurídicas e abrindo caminhos para que atores do sistema midiático e cidadãos em geral participem, de algum modo e mesmo que em baixa intensidade, na produção de suas decisões.

Nesse arcabouço de situações, uma indagação se impõe, considerando o problema que movimenta o trabalho de investigação: o que há, concretamente, de mediação no caso observado? Previamente à resposta reclamada, convém destacar que há dois níveis a partir dos quais se pode perceber a noção de mediação. No primeiro deles, que se pode nominar de nível estrutural, a mediação está relacionada a processos sociais, realizados por diferentes sistemas sociais, que passam a se desenvolver, de modo parcial ou total, segundo lógicas da mídia. Um segundo nível é o nível supra estrutural, que vislumbra a mediação como uma reconfiguração da sociedade a partir da mídia, com a irrupção de um novo processo interacional de referência que não elimina os outros processos de interação antes existentes, os quais se ajustam a essa reconfiguração.

Nesse novo processo interacional de referência, marcado por reformulações sócio-tecnológicas, não são os meios e tecnologias que produzem os processos sociais, mas os participantes sociais - grupos “ad hoc”, sujeitos e instituições – é que os acionam. As novas tecnologias viabilizam tais processos assim como os dispositivos interacionais inovadores, entendidos os dispositivos como matrizes tentativamente elaboradas para assegurar a interação.

Nesse contexto da mediação, verifica-se a circulação em fluxo contínuo, gerando circuitos complexos que atravessam os sistemas sociais estabelecidos, abalam sua capacidade de refração e alteram o desenho de sua esfera de legitimidade, em processos tensionais marcados por acoplamentos e interpenetrações, segundo a perspectiva deste trabalho.

No caso sob observação - a Campanha Anticorrupção do Ministério Público Federal -, a mediação em processo, tanto em seu ponto de vista estrutural quanto supra estrutural, pode ser detectada no incremento do uso de redes sociais e de aparatos tecnológicos, fatores esses que projetaram a ação comunicacional do MPF para zonas de

disputas de sentidos em múltiplos circuitos, implicando na abertura da instituição a processos de dialogicidade, mesmo que tímida, gestada a partir de uma perspectiva de fluxos contínuos e de protagonismo da recepção.

Em face de tal abertura, o sistema jurídico representado pelo MPF submete-se a tensões provocadas pelo sistema midiático, em dinâmicas interpenetrantes mediante as quais as lógicas da midiática irritam as estruturas daquele sistema e são manejadas, ali, em simultaneidade com lógicas do direito, as quais, todavia, a despeito de não serem abandonadas - mantendo-se, assim, o fechamento operativo do sistema-, se veem afetadas de um modo tal que se podem inferir alterações em seus referenciais de legitimidade, que se fundamentam não mais apenas em argumentações escoradas em preceitos típicos do sistema jurídico, mas lançam mão de outras bases argumentativas e outras discursividades, que desbordam para elementos de ficcionalização, heroicizações e mitificações e outras estratégias extrajurídicas.

A atuação dos procuradores federais, por meio dos quais se mobilizou a campanha, é um dado interessante a se discutir. Atores do próprio sistema jurídico, foram eles mesmos, com atuação ainda mais protagônica do procurador Dallagnol, que assumiram o protagonismo do esforço midiático-comunicacional do MPF, por meio de entrevistas em programas de TV, artigos, entrevistas coletivas, palestras, etc., atuando não apenas em espaços midiáticos, mas, igualmente, em sistemas não midiáticos, como em ambientes religiosos.

A escolha da campanha pelo protagonismo de procuradores pode ser atribuída à credibilidade de que goza o Ministério Público, instituição de foro constitucional encarregada da defesa da cidadania e da democracia, para cujos membros se tem direcionado olhares de respeito e admiração, uma vez que são vistos como defensores da sociedade. Esse capital de credibilidade, por certo, foi um elemento importante na opção feita pelo MPF, já se podendo identificar, aí, a preocupação com aspectos mobilizantes da sociedade.

Todavia, há outro fator que se evidencia como mais verossímil como causa dessa escolha pelo protagonismo de procuradores federais: a circunstância de que são tais procuradores os mesmos, em sua maioria, que conduziam a Operação Lava Jato, cujo coordenador era o mesmo Dallagnol.

Como se tratava de uma operação que, à vista de processos já mencionados nesta tese, desfrutava de alta popularidade, e considerando o argumento usado, também referido neste trabalho, de que, para a continuidade exitosa dos trabalhos daquela operação, necessário era que se promovessem as alterações legislativas propostas pelo

Pacote Anticorrupção, tornar-se-iam um fator de êxito da campanha ter, à frente de suas estratégias comunicacionais, aqueles heroicizados procuradores, cuja reputação os credenciava para a atuação midiática que protagonizaram.

Interessante assinalar que com a ocorrência do episódio nominado de Vaza Jato, também referido e debatido neste trabalho de tese, o qual representou um rombo justamente na estratégia alicerçada no protagonismo de procuradores, aos quais se passou a imputar práticas de atos ética e legalmente reprováveis, do que resultou um ponto de inflexão no crescente processo de heroicização de tais procuradores, circunstância que, de modo oblíquo, afetou a campanha, se considerada a vulneração dos resultados por ela almejados, na medida em que se passou a questionar, em consequência das reportagens reveladoras do site The Intercept Brasil, a legitimidade de medidas amplamente defendidas pelos procuradores e que constavam do aludido pacote.

Não obstante, é possível apontar, como um dado inferido da campanha, a partir da movimentação desses procuradores mediante o manejo de lógicas de mídia, que da submissão do sistema do direito a práticas e operações de mediação (entrevistas coletivas, artigos assinados na mídia impressa, campanhas publicitárias, entrevistas em programas de TV, etc.), advieram efeitos sobre o sistema jurídico, não, porém, a ponto de se corromperem seus elementos, conforme se expende no capítulo que se segue.

## 5.2 LÓGICAS JURÍDICAS E COMUNICACIONAIS: O FECHAMENTO OPERACIONAL

O direito, na visão luhmanniana, é um subsistema social que funciona segundo os mecanismos de abertura cognitiva e fechamento operacional das suas estruturas sistêmicas. Um malferir desses traços pode desaguar na corrupção dos elementos sistêmicos, além de provocar deficiências em sua reprodução autopoietica e, ainda, na incapacidade do sistema jurídico de evoluir de forma autônoma e diferenciada.

Os atravessamentos, as tensões, irritações, interpenetrações e acoplamentos entre os sistemas jurídico e midiático-comunicacional, numa ambiência de interações mediadas, ocasionou, ao que se pode inferir, uma adaptação de dinâmicas do Ministério Público Federal, que, no desiderato de obter os resultados que almejava (aprovação do Pacote Anticorrupção), abrandou a ortodoxia do seu modo de ser tradicionalmente ancorado em referências conceituais, históricas, procedimentais e epistemológicas típicas do milenar campo do direito, em função, justamente, das tensões com o midiático, das interações mediadas e da própria busca do êxito da campanha.

Do fechamento operacional dos sistemas sociais, segundo Luhmann, decorre uma resistência sistêmica ao condicionamento que provenha do ambiente. Contudo, a partir do mecanismo de abertura cognitiva, contempla-se a possibilidade de que o sistema tolere elemento cognitivo do ambiente, fazendo-o, todavia, a partir de uma seleção autônoma daquilo que ao sistema seja tolerável, já previamente percebido como provável na sua dinâmica sistêmica.

Assim, em face desse fechamento operacional, o ambiente não pode agir na esfera de operacionalidade do sistema jurídico, assim como não o pode o sistema midiático, sobre cuja operacionalidade também o sistema jurídico não pode agir, segundo Luhmann. No caso do sistema jurídico, portanto, eventuais afetações que decorram de interpenetrações de lógicas midiáticas, decorrem, em Luhmann, de sua operação interna, de sua capacidade de observação, de auto-irritações e da suas seleções autônomas, em face do que os elementos provenientes do sistema midiáticos não são ali assimilados num processo de incorporação de produtos acabados, mas trabalhados, segundo as lógicas do sistema jurídico, de modo a que este mantenham incorruptos os seus elementos sistêmicos, gerando conhecimento no âmbito da rede recursiva de suas próprias operações.

Desse modo, o fechamento operacional do sistema jurídico aperfeiçoa e fortalece sua própria complexidade, situação que, a seu turno, por aumentar as suas realizações cognitivas, o torna mais capaz de conhecer o ambiente e outros sistemas sociais, como o midiático, por exemplo, numa comunicabilidade que é, ao mesmo tempo, autorreferente (fechamento operativo) e heterorreferente (abertura cognitiva), possível caminho de acesso dos elementos midiáticos ao interior do sistema.

Assim, numa quadra atual marcada por complexidade social, caracterizada pela diferenciação funcional e pelos sistemas autopoieticos, a reprodução do sistema jurídico, a despeito de autopoietico, se abre para afetações do sistema midiático, por meio de interpenetrações - como ocorreu na campanha observada na investigação-, e, igualmente, de outros sistemas sociais.

A se indagar, então, se lógicas de mídia, como critérios extrajurídicos, foram capazes, no caso observado, de provocar uma corrupção sistêmica, considerando que tais critérios extrajurídicos teriam, na medida em que afetaram elementos sistêmicos do direito, quebrado seu fechamento operacional, pretensamente eliminando as fronteiras entre tais sistemas, atingindo, assim, os traços de sua diferenciação funcional e resultando na sua alopoiese; ou se, ao contrário, conservaram-se os elementos de diferenciação funcional, mantendo-se a reprodução autopoietica jurídica, sem embargo

de afetações por lógicas midiáticas.

Ao que se deduz do caso, a abertura cognitiva do Ministério Público Federal (organização pertencente ao sistema jurídico) para influxos provenientes do sistema midiático, não implicou em quebra do fechamento operativo, que, a propósito, lhe é pressuposto.

Com efeito, a despeito de retratar, em suas estratégias, discursividades, práticas e linguagens, elementos que matizam o contexto sócio-mediatizado, que seguramente lhe afeta, o sistema jurídico manteve sua integridade sistêmica, podendo-se afirmar que as mencionadas afetações couberam (foram suportadas) na capacidade que o sistema jurídico possui para suportar interferências externas, sem perda de sua capacidade de reprodução e de sua especialização.

Os procuradores federais, apesar de sua atuação como atores da campanha e sem embargo da adoção de estratégias, práticas e lógicas extra-sistêmicas, não desertaram do código binário do direito (lícito/não lícito ou direito/não direito), atuaram sob as perspectivas da função do sistema jurídico (estabilização de expectativas normativas) e, ainda que por estratégias discursivas que se distanciaram dos critérios tradicionais de persuasão jurídica (retórica e argumentação jurídicas), continuaram se estribando em valores e princípios jurídicos secularmente consagrados no sistema.

É possível afirmar, a um tempo, a afetação decorrente de interpenetrações e acoplamentos em vista de uma realidade supra estrutural de mediação em processo, com seus circuitos, poliprotagonismos e fluxos contínuos; e, a outro tempo, afirmar que se manteve não corrompida sua estrutura sistêmica e sua autonomia em face de interferências externas, assegurada a não corrupção pelo seu fechamento operacional. Mudanças estruturais internas eventualmente ocorridas decorreram pela seleção autônoma do próprio sistema jurídico – não por condicionamentos externos-, conforme o permitiram os limites de tolerância intra-sistêmicos, mantida a formatação de sua estrutura sistêmica.

Conforme assinalado por Fausto Neto (2016), as interações entre esses sistemas, realizada a partir de lógicas distintas e interpenetrantes que os diferenciam, não implicaram, quanto ao sistema do direito, no sacrifício de suas singularidades, as quais, pelo contrário, foram potencializadas pelas operações de intercambialidades nominadas de interpenetrações.

## 6 CONCLUSÕES

Este trabalho de tese foi desenvolvido no âmbito de uma investigação científica que se processou no espaço de interface entre o direito e a comunicação, buscando observar e descrever, a partir da problemática da midiaticização, de que modo lógicas midiáticas atravessaram o sistema jurídico no contexto de campanha que, realizada pelo Ministério Público Federal, visou a aprovar medidas legislativas contra a corrupção. O olhar do pesquisador esteve voltado, assim, para as estratégias da campanha, mediante uma inicial inferência da existência de atravessamentos intersistêmicos que se operam para além das fronteiras entre os sistemas jurídico e midiático.

Tendo por referência a teoria dos sistemas de Luhmann, este trabalho maneja as noções de interpenetração, de acoplamentos e conceitos correlatos, os quais apontam na direção de atravessamentos que estão no núcleo do problema de pesquisa, considerando as articulações e tensões que afetam o modo tradicional de operação do Ministério Público Federal. Quanto ao problema em cuja órbita a pesquisa se realizou, centrou-se em se indagar como e mediante quais fatores, complexidades e ações comunicacionais se deram as tensões entre o sistema midiático e o sistema jurídico, nos espaços tensionais da Campanha Anticorrupção.

Considerando-se a sobredita interface, cuidou-se, neste trabalho, de manejar elementos teóricos que se projetam sobre o âmbito da articulação que há entre o sistema do direito e o sistema midiático, adotando-se, nesse esforço, cuidado para não atribuir à teoria da comunicação um papel coadjuvante em face de teorias e conceitos prevalentemente pertencentes ao sistema jurídico.

Sem embargo dessa preocupação e do empenho de trazer ao bojo do trabalho aportes teóricos e conceitualizantes de diversos autores, brasileiros e estrangeiros, que militam no sistema comunicacional, trabalhou-se sob a perspectiva de que o capital científico desse sistema ainda está em construção, a começar pelo desafio mesmo de caracterizar o objeto de conhecimento que o define e passando por questões como a ausência de macroteorias fundadoras, o lugar que a mídia ocupa na problemática comunicacional e, dentre outras, a questão da interdisciplinaridade com a qual se tem adjetivado a disciplina da comunicação.

Ainda segundo essa perspectiva de articulação teórica, buscaram-se balizamentos conceituais para a percepção mais detida acerca da passagem da sociedade dos meios para a sociedade em vias de midiaticização, sobretudo mediante o aporte teórico a partir de autores que integram a linha de pesquisa *Midiaticização e Processos Sociais* do PPG em comunicação da Unisinos. Nesse exercício, este trabalho aponta para a midiaticização como uma nova ecologia comunicacional (SODRÉ, 2002), uma reconfiguração da organização social, um novo modo de ser no mundo, condicionado por complexa atividade circulatória, operada por meio de circuitos complexificados, numa reiteração de conexões interacionais que direciona um fluxo comunicacional adiante, e que afeta a inteligibilidade social, funcionando como uma nova tecnologia perceptiva e mental, um novo modo de se relacionar com a realidade.

Nessa ambiência, diversificam-se os modos de interação, em que as articulações não mais se baseiam em lógicas de sistemas sociais específicos nem em negociações que se efetivam em zonas de fronteiras, mas são assinaladas por lógicas de atravessamentos, em dinâmicas de experimentação e de tentativas típicas da cultura de midiaticização, a qual permeia a totalidade dos processos interacionais e resulta em afetações entre sistemas sociais, não mais se atribuindo ao sistema midiático um papel vicário, representacional e de superintendência de tais processos interacionais.

Ainda nesse esforço de articulação teórica entre os sistemas do direito e midiático, alinhava-se, neste trabalho, anotações sobre o substrato teórico-epistemológico do sistema jurídico. Numa referência a Bourdieu (1989), destaca-se que o sistema do direito (*campo jurídico*, conforme a teoria bourdiana) possui pretensões de universalidade, do formalismo rígido e do monopólio na tarefa de *dizer o direito*, numa pluralidade de instâncias interdependentes e com diferenças funcionais e discursivas, nas quais prevalece o pensamento lógico e teleológico e em que se busca a criação de uma ciência nomológica.

Especificamente no Brasil, assinala-se que o sistema do direito, conforme apontam alguns autores, revela-se carente de epistemologias mais abertas e de metodologias multidisciplinares, antes se escorando em teorias analítico-descritivas e hermenêutico-interpretativas. Streck (2014) aponta para uma crise hermenêutica do direito, também mencionada por Warat (1997), em cujo contexto até mesmo o caráter científico do direito é debatido e questionado.

Um importante dado, quando se fala da epistemologia do direito, é o que se chama de senso comum douto, ou senso comum teórico dos juristas, por meio do qual o conhecimento jurídico prescinde de uma construção teórica e racional mais bem elaborada e do diálogo com outros setores do conhecimento, arraigando-se, ao contrário, em bases positivistas que remontam ao início do século XX. Contrapondo-se a esse quadro de coisas, Warat (1982) propõe um novo ponto de vista epistemológico para o direito, voltado para um saber crítico e para uma sociologia política do conhecimento prático do direito, em que a epistemologia dos conceitos seria substituída pela epistemologia das significações.

Ocupou-se, ainda, este trabalho, considerando a pertinência da abordagem em face do problema de pesquisa, de analisar o direito a partir da teoria sistêmica de Niklas Luhmann, abordando questões como a distinção entre funções sistêmicas e prestações que o sistema pode oferecer, alinhando que a função do sistema jurídico é a generalização simbólica e estabilização de expectativas sociais normativas (dando certo grau de confiança em relação ao futuro), expectativas essas que diferem das expectativas cognitivas.

Com o aumento descontrolado das expectativas normativas – algumas referenciadas em costumes, exigências morais e hábitos arraigados –, reclama-se do direito que selecione, dentre tais expectativas, aquelas que devem adquirir qualidade jurídica, o que ocorre por um processo de juridicização em que o sistema jurídico as coloca numa zona de estabilização e segurança.

Ainda no âmbito do arcabouço teórico que abrange o espaço de articulações entre o direito e a comunicação, buscou-se compreender a interface entre esses sistemas a partir de matrizes das teorias da comunicação. De antemão, destacou-se, com referência em Braga (2004), que o sistema comunicacional é um âmbito de interfaces que extrapola a ideia de interdisciplinaridades, eis que percebidas as interfaces a partir de atividades que, pertencentes a áreas distintas, envolvem origens, processos e objetivos não aprioristicamente confluentes. Trabalhou-se a interface, então, sob a perspectiva de interações, trocas, compartilhamentos, tensões, irritações, afetações e

interpenetrações que envolvem lógicas distintas e que se dão para além das bordas dos sistemas.

Quanto às referidas lógicas, trabalhou-se a diferenciação entre a lógica do direito (relacionada a um modo específico de pensar do jurista, que perpassa o raciocínio dialético e formas de argumentação motivadoras de decisões de justiça) e lógicas comunicacionais do sistema jurídico, considerando-se que o direito é, em suma, uma forma de comunicação. Nesse viés, assentaram-se percepções sobre o discurso judicial, o discurso da norma e o discurso da ciência do direito, como três formas distintas do discurso jurídico, abordando-se o manejo, pelo Ministério Público Federal, de práticas discursivas extrajurídicas, assim entendidas aquelas não usuais no processo de argumentação e retórica do sistema do direito.

Abordou-se, ainda, neste trabalho, a questão do fechamento operativo dos sistemas, acoplamentos e interpenetrações de práticas do direito e da comunicação midiática. Especificamente quanto ao fechamento operativo do sistema jurídico, além da já mencionada contribuição de Luhmann, trouxe-se ao campo de análise a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen. Enquanto Kelsen atribuía à validade da norma o fundamento do sistema jurídico, Luhmann via no fechamento operativo do sistema o seu ponto de existência e manutenção, não trabalhando, porém, com o conceito de sistema hermeticamente fechado ao mundo do ser, na medida em que contempla a abertura cognitiva do sistema, o qual lhe permite processar irritações que capta da sociedade. Por essa visão, o sistema do direito faz, na sociedade/ambiente, a seleção de determinadas expectativas sociais, incluindo-as no sistema.

A perspectiva luhmanniana, assim, não trabalha com a noção de validade da norma, mas com a ideia de validade do sistema, vinculada esta ao seu fechamento operativo, que é garantido pela conexão entre o código binário do sistema jurídico (lícito/não lícito) e a sua função (estabilização de expectativas normativas por meio de generalização simbólica), elementos indispensáveis para assegurar sua reprodução autopoietica.

Apresentando a campanha como um caso mediatizado, buscaram-se traços de entrelaces entre dinâmicas jurídicas e comunicacionais desde os antecedentes sociais próximos da campanha, num contexto de corrupção mediatizada, identificando-se, antes mesmo da deflagração da campanha, o fator comunicacional dentre as estratégias institucionais do MPF, porém num viés de mera divulgação de assuntos de interesse institucional e de atendimento a preceitos do próprio sistema jurídico, como o princípio

jurídico da transparência, destacando-se, ainda, disputas internas quanto à exposição midiática daquela instituição.

No desiderato de descrever a campanha, apresentam-se seus fundamentos jurídicos, centrados na defesa da moralidade e patrimônio públicos, e seus fundamentos comunicacionais, matizados pelo manejo de redes sociais e aparatos tecnológicos; pela dinâmica de atorização, nas pessoas dos procuradores federais, sobretudo de Deltan Dallagnol; pelo manejo de estratégias de mitificação de personagens e ficcionalização da realidade, numa deserção parcial de estratégias de argumentação jurídica; pela inserção do processo comunicacional da campanha em circuitos múltiplos; pela não utilização de espaços jurídicos canônicos no processo de disputa de sentidos; pela sua inserção em matérias jornalísticas; pelo papel crítico-analítico da mídia; pela irrupção de fator surpresa como decorrência de um contexto mediatizado.

A Campanha Anticorrupção, conforme já se afirmou neste trabalho, manejou expectativas cognitivas a partir de lógicas da mediatização, servindo-se de atorização de procuradores federais (integrantes, portanto, do próprio sistema jurídico) em ambientes e mediante ritualísticas extrajurídicos, e em processos interativos com atores e instituições externos ao sistema do direito, em espaços de mais acentuada interlocução com a sociedade e com o manejo de linguagem performativa e discurso heterológico adaptados ao contexto da mediatização em processo.

Sob um ponto-de-vista conclusivo, e considerando a pergunta movimentadora da pesquisa (de que modo se dão as tensões e articulações entre o sistema midiático e o Ministério Público Federal, enquanto integrante do sistema jurídico, nos espaços tensionais criados no âmbito da Campanha Anticorrupção?), pode-se inferir, neste estágio do trabalho de investigação, que as interpenetrações observadas, mediante as quais lógicas de mídia atravessaram o sistema jurídico, promoveram afetações no sistema do direito. É possível sustentar, ainda, que tais afetações se deram à vista e em decorrência de um contexto sócio-mediatizado.

Por outro lado, pode-se afirmar que se manteve não corrompida a estrutura sistêmica e autonomia do sistema jurídico em face de interferências externas, resguardados seus elementos sistêmicos, mantida a correlação entre seu código binário e sua função e, em consequência, seu fechamento operacional.

Com efeito, os atravessamentos por lógicas midiáticas não implicaram, no caso observado, em quebra do fechamento operativo do sistema do direito, o qual, sem embargo de afetações que, potencializadas num contexto sócio-mediatizado, incidiram sobre suas estratégias, discursividades, práticas e linguagens, foi mantido e

reconfigurado, sem que perda de sua capacidade de auto-reprodução e de sua especialização funcional.

Os estudos empreendidos neste trabalho de pesquisa proporcionaram substancial aprendizado a este pesquisador, na medida em que, em face de novas perspectivas que se lhe abriram a partir do conhecimento comunicacional, sobretudo das questões que giram na órbita da problemática da midiatização em processo, pôde apurar suas percepções quanto à abertura do sistema jurídico ao seu ambiente, numa releitura de questões como a do seu fechamento operativo e suas interrelações com outros sistemas, notadamente o sistema midiático. O aprendizado quanto ao contexto sócio-mediatizado e suas características, indicando um novo modo de ser no mundo, projetou luzes novas sobre tais interrelações, permitindo aprofundar as noções de interpenetração sistêmica e compreender, de modo inferencial, como as lógicas de midiatização atravessam e afetam o sistema do direito, sem, porém, conforme acima se alinhava, suprimir-lhe a autopoiese, o código e a função.

Desenvolvido, conforme já mencionado, num espaço de interface entre dois sistemas sociais, espera-se, com este trabalho de pesquisa, contribuir para futuras investigações e avanços em estudos que venham a se ocupar de matérias que lhe são correlatas, mais especificamente aqueles que, considerando o ambiente da midiatização em processo, se ocupem das relações entre direito e comunicação sob a perspectiva de atravessamentos intersistêmicos, na forma de interpenetrações, e que busquem compreender como e com que intensidade o atravessamento de lógicas midiáticas afeta o funcionamento do sistema jurídico.

Especificamente quanto aos estudos sobre midiatização, a expectativa é a de que esta pesquisa esteja a oferecer contributo para as investigações científicas acerca da complexificação das relações sociais e dos modos de interação, nos diferentes âmbitos em que elas ocorrem, ajudando a projetar luzes sobre o papel do sistema midiático nesse novo contexto de midiatização em processo, com a superação de perspectivas segundo as quais a esse sistema se atribui um poder mediador e um papel de superintendência das mediações dos diferentes domínios da experiência e sistemas sociais.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo**. São Paulo: Noeses, 2011.

AIETA, Vânia Siciliano. **A nova divisão de poderes e a proatividade da cultura de controle**. CONPEDI/UFPB. Coordenadores: Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão, Adriana Sila Maillart, José Querino Tavares Neto. – Florianópolis : CONPEDI, 2014, p. 376-394.

ALEXY, Roberto. **Teoria da argumentação jurídica**. 2.ed. São Paulo: Mandamentos, 2001.

ARAGÃO, Murillo de. **Os meios, os fins e a democracia**. Revista Veja, edição 2697, publicado em 29/07/2020, disponível em <https://veja.abril.com.br/blog/murillo-de-aragao/os-meios-os-fins-e-a-democracia/>.

ARAÚJO, Cicero; WAIZBORT, Leopoldo. Sistema e evolução na teoria de Luhmann (mais: Luhmann sobre o sistema mundial) **Lua Nova**, n. 47 - São Paulo: ago. 1999.

ARAÚJO, Afrânio Galdino de. **Modelo de decisão multicritério para gestão estratégica baseado em cenários prospectivos**. Tese (doutorado). Universidade Federal de Pernambuco. CTG. Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Produção, 2009.

ARAÚJO, Bruno Bernardo de. Em busca de um herói: a construção discursiva de Joaquim Barbosa no julgamento do Mensalão por Veja e Época. **In Verso e Reverso**, UNISINOS, maio-agosto 2017.

\_\_\_\_\_. **A mediatização da corrupção política na cobertura do escândalo do mensalão: estudos do discurso de imprensa**. Tese (doutorado). Universidade de Brasília, Faculdade de Comunicação, Programa de pós-graduação em comunicação e sociedade, 2018.

ARGUELHES, Diego. **Argumentação consequencialista e estado de direito: subsídios para uma compatibilização**. XIV Encontro Nacional do Conpedi, Fortaleza, 2005.

ÁVILA, Humberto. **A argumentação jurídica e a imunidade do livro eletrônico**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, v. 19, Março 2001.

BACHUR, João Paulo. A teoria de sistemas sociais de Niklas Luhman. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**. Pouso Alegre-MG, v. 36, n. 2: 77-94, jul./dez. 2020

BARBERO, Jesús Martín. **Globalização comunicacional e transformação cultural**. In Por uma Outra Comunicação. MORAES, Dênis de (org.). Rio de Janeiro: Record, 2003.

BARROSO. Luís Roberto. Empurrando a história: combate à corrupção, mudança de paradigmas e refundação do Brasil. In **Corrupção: Lava Jato e Mãos Limpas**. Maria Cristina Pinotti... [et al.] ; Maria Cristina Pinotti (Org.) — 1. ed. — São Paulo : Portfolio-Penguin, 2019.

BARTHES, Roland. **Fragmentos de um discurso amoroso**. 10.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 22.ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1985.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. A justiça kelseniana. **Revista Da Faculdade De Direito**, Universidade De São Paulo, 96, 541-563, 2001.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

\_\_\_\_\_.; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco; **Dicionário de política**. 5.ed. Tradução de Carmen C. Varriale *et al.* Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 10.ed. Campinas-SP: Papyrus, 1996.

\_\_\_\_\_. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BRAGA, José Luiz. Comunicação, disciplina indiciária. In **MATRIZES**, n. 2, abril de 2008.

\_\_\_\_\_. **Constituição do campo da comunicação**. Verso e Reverso, XXV (58): 62-77, janeiro-abril 2011.

\_\_\_\_\_. A prática da pesquisa em comunicação: abordagem metodológica como tomada de decisões. In **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação / E-compós**. Brasília, v. 14, n. 1, 2011B

\_\_\_\_\_. **O senso comum e a comunicação**. Texto ainda pendente de publicação. 2017.

\_\_\_\_\_. **Circuitos versus campos sociais**. In: MATTOS, Maria Ângela; JANOTTI JUNIOR, Jeder; JACKS, Nilda (org.). **Mediação & midiatização**. Salvador: EDUFBA; Brasília: Compós, 2012. p. 29-52

\_\_\_\_\_. Os estudos de interface como espaço de construção do campo da comunicação. **Contracampo**, vol. 10/11, fascículo 2004/2.

\_\_\_\_\_. **Sobre “mediatização” como processo interacional de referência.** 15º encontro anual da COMPÓS. Unesp, Bauru-SP, 6-9 de junho de 2006.

\_\_\_\_\_. **A sociedade enfrenta a sua mídia: dispositivos sociais de crítica midiática.** São Paulo: Paulus, 2006.

\_\_\_\_\_. **Circuitos de comunicação.** In Matriz Interacionais: a comunicação constrói a sociedade. BRAGA, José Luiz; CALAZANS, Regina; RABELO, Leon; et AL. Campina Grande: EDUEPB, 2017.

\_\_\_\_\_. **Lógicas da mídia, lógicas da mediatização?** In: FAUSTO NETO, A.; ANSELMINA, N. R. (Org.). Relatos de investigaciones sobre mediatizaciones. Rosário, Argentina: UNR, 2015. v. 1, p. 15-32. GINDIN, I. L. (Org.). **Relatos de investigaciones sobre mediatizaciones.** Rosário, Argentina: UNR, 2015. v. 1, p. 15-32.

\_\_\_\_\_. Um conhecimento aforístico. **Questões Transversais – Revista de Epistemologias da Comunicação.** Vol. 2, nº 3, janeiro-junho/2014.

\_\_\_\_\_. **Perspectivas para um conhecimento comunicacional.** In Epistemologia da Comunicação no Brasil: trajetórias auto-reflexivas. / Maria Immacolata Vassallo de Lopes (organizadora) – São Paulo: ECA-USP, 2016.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Procuradoria Geral da República. **Portaria PGR/MPF nº 918 de 18 de dezembro de 2013.** Disponível em <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/publicacoes/Poltica%20de%20Comunicacao%20do%20MPF>. Acesso em 24/06/2018.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Relatório de resultados do Procurador-Geral da República: diálogo, unidade, transparência, profissionalismo, efetividade: 2015-2017.** Ministério Público Federal. Brasília : MPF, 2017

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual do Ministério Público para Mídias Sociais.** Brasília-DF, 2018.

CAMPILONGO, Celso Fernandes; PEREZ, Ane Elisa. A validade da norma e o fechamento operativo do sistema em Kelsen e Luhmann. In **Revista da Faculdade Mineira de Direito.** V. 22. N. 43. 2019.

CARLÓN, Mario. **Circulación del sentido y construcción de colectivos: en una sociedad hipermediatizada.** 1. ed. - San Luis: Nueva Editorial Universitaria - UNSL, 2020.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências sociais e humanas.** 4.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

COSTA, A. L. **Moralidade administrativa na ação popular.** 1.ed. São Paulo: Baraúna, 2016.

DALCOL, Charlene; FLORES, Natália. **O discurso jurídico midiaticizado: análise da denúncia de Deltan Dallagnol contra Lula**. Revista Esferas. Ano 6, no 11, Julho a dezembro de 2017.

DALLAGNOL, Deltan. **A luta contra a corrupção**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DUARTE, Leticia. **Vaza Jato: os bastidores das reportagens que sacudiram o Brasil**. 1.ed. Rio de Janeiro: Mórula, 220.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EDITORIAL. O Estado de São Paulo [on-line], São Paulo, 26 julho 2020. Disponível em: <http://www.estado.com.br> Acesso em: 27 maio 1996.

FAUSTO NETO, Antônio. *Processos midiáticos e construção das novas religiosidades – dimensões discursivas*. In **Intexto**, Porto Alegre: UFRGS, v.2, n. 7, p. 1-13, julho/dezembro 2001

\_\_\_\_\_. *Midiaticização, prática social – prática de sentido*. **15º Encontro Anual da Compós**. UNESP-Bauru, 2006.

\_\_\_\_\_. Enunciação, auto-referencialidade e incompletude. In **Revista Famecos**, n. 34, Porto-Alegre, 2007.

\_\_\_\_\_. Fragmentos de uma analítica da midiaticização. **Matrizes**. São Paulo. V. 1, n. 2, p. 89-105, 2008.

\_\_\_\_\_. *As bordas da circulação...* In **Alceu**, v. 10, n. 20, p. 55 a 69, jan./jun. 2010A.

\_\_\_\_\_. *A circulação além das bordas*. In: FAUSTO NETO, Antônio; VALDETTARO, Sandra (org.). *Mediaticización, Sociedad e Sentido: diálogos entre Brasil y Argentina*. Rosário, Argentina: Departamento de Ciências de la Comunicación, Universidade Nacional de Rosário, 2010B, p. 2-15

\_\_\_\_\_. *Epistemologia do zigue-zague*. In **Estudos de comunicação: transversalidades epistemológicas**. FERREIRA, Jairo; PIMENTA, Francisco José Paoliello; SIGNATES, Luiz. São Leopoldo-RS: Editora Unisinos, 2010C, p. 79-100.

\_\_\_\_\_. *Enunciação midiática: das gramáticas às zonas de pregnâncias*. In: **Midiaticização e processos sociais: aspectos metodológicos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, v.1, 2010D

\_\_\_\_\_. Transformações nos discursos jornalísticos: a atorização do acontecimento. In **Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo**, 9., Rio de Janeiro. Anais Eletrônicos. 2011.

\_\_\_\_\_. *Pisando no solo da mediatização*. In: SÁGUA, João; CÁDIMA, Francisco Rui. (Org.). **Comunicação e linguagem: novas convergências**. 1ed. Lisboa, Portugal: FCSH – Universidade Nova de Lisboa, 2015, v. 1, p. 235-254.

\_\_\_\_\_. *Da convergência/divergência à interpenetração*. In **operações de mediatização: das máscaras da convergência às críticas ao tecnodeterminismo**. FACOS-UFSM, Santa Maria-RS: 2016

\_\_\_\_\_. “Tchau, querida”: leitura do impeachment-revista. In **Animus: Revista Interamericana de Comunicação Midiática**. V. 15. N. 30. 2016B.

\_\_\_\_\_. Impeachment segundo as lógicas de “fabricação do acontecimento”. In **Rizoma**, Santa Cruz do Sul, v. 4, n. 2, 2016C.

\_\_\_\_\_. Dos circuitos à sentença: o impeachment de Dilma Rousseff no ambiente da circulação mediatizada. In **Inmediaciones de la comunicación**. Vol. 11, 2016.

\_\_\_\_\_. PRASS, Marco Aurélio. “Pensamento comunicacional” da Lava Jato: fragmentos de leitura do juiz Sérgio Moro. In **Intercom** – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Curitiba-PR: 2017.

\_\_\_\_\_. PRASS, Marco Aurélio. THIESEN, Victor Dias. Lava jato: fragmentos em circulação de “interrogatório-acontecimento”. In **VI Colóquio Semiótica das Mídias**. Japaratinga-AL: 2017B

\_\_\_\_\_. *Circulação: trajetos conceituais*. **Rizoma**, Santa Cruz do Sul, v. 6, n. 2, p. 8, 2018

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Notas para uma pragmática do discurso. In **Esboço de Figura: homenagem a Antonio Candido**. São Paulo: Livraria Duas Cidades: 1979.

\_\_\_\_\_. **Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_. **Argumentação jurídica**. 2. ed. Barueri, SP : Manole, 2016

FERREIRA, Jairo. **A pólis que se faz em processos midiáticos: proposições sobre a política na perspectiva da mediatização**. In: JESUS, E.; TRINDADE, E.; JANOTTI JR, J.; ROXO, M. Reinvenção comunicacional da política: modos de habitar e desabitar o século XXI. Compós, 2016.

\_\_\_\_\_. **A construção de casos sobre a mediatização e a circulação como objetos de pesquisa: das lógicas às analogias para investigar a explosão das defasagens**. Galaxia (São Paulo, online), n. 33, set.-dez., 2016, p. 199-213.

\_\_\_\_\_. **Campo Acadêmico e Epistemologia da Comunicação** – texto digitado, debatido no GT Epistemologia da Comunicação, XII Compós, UFPE, junho de 2003.

\_\_\_\_\_. Dispositivos midiáticos e processos sociais: um debate sobre a mediação. In **Revista do Instituto Humanitas Unisinos Online**. Disponível em <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/2478-jairo-ferreira>. Acesso em 04.05.2021.

FONSECA, Dirce Mendes da; CIARALLO, Gilson; CRUZ, Tânia Cristina. **Epistemologia do campo jurídico: reflexões acerca do papel da pesquisa jurídica**. Anais do XVII Encontro Nacional do CONPEDI/Salvador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p.3969-3983.

FORD, Aníbal. **La marca de la bestia: identificación, desigualdades e infoentretenimiento en la sociedad contemporánea**. Buenos Aires: Grupo Editorial Norma, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 55.

FOUREZ, Gérard. **A construção das ciências: introdução à filosofia e à ética das ciências**. Tradução de Luiz Paulo Rouaner. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995

FRANÇA, Vera Veiga. Paradigmas da comunicação: conhecer o quê? In **Ciberlegenda**. 5.ed. Rio de Janeiro, 2001.

\_\_\_\_\_. Crítica e metacrítica: contribuição e responsabilidade das teorias da comunicação. **Matrizes**. Vol. 8. N. 1. São Paulo: jan/jun 2014.

\_\_\_\_\_. **O objeto e a pesquisa em comunicação: uma abordagem relacional**. In Pesquisa em Comunicação: metodologias e práticas acadêmicas. Moura, Cláudia Peixoto; Lopes, Maria Immacolata Vassalo de. (org.). 2016.

FREITAS, Hudson Couto Ferreira de. **O tribunal do júri na perspectiva de uma sociedade aberta de intérpretes**. REPATS, Brasília, V. 3, nº 2, p.484-498, Jul-Dez, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. **As raízes da corrupção no Brasil: estudos de caso e lições para o futuro**. 1.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

GINZBURG, Carlo. [1986] “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”, in **Mitos, emblemas e sinais – morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 20.ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2014.

GOMES, Pedro Gilberto. *Fenomenologia da mediação*. In **Estudos de comunicação: transversalidades epistemológicas**. FERREIRA, Jairo; PIMENTA, Francisco José Paoliello; SIGNATES, Luiz. São Leopoldo-RS: Editora Unisinos, 2010, p. 101-113.

\_\_\_\_\_. **Dos meios à midiatização: um conceito em evolução.** São Leopoldo-RS: Ed. UNISINOS, 2017.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS, Orlando. **Teoria dos sistemas sociais : direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann.** São Paulo: Saraiva, 2013.

GUAZINA, Liziane Soares. **Jornalismo em busca da credibilidade: a cobertura adversária do jornal nacional no escândalo do mensalão.** Tese de doutorado. Universidade de Brasília. Faculdade de Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Comunicação, 2011.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas.** São Paulo: Editora UNESP, 2002.

HENN, Ronaldo. **Os fluxos da notícia.** São Leopoldo-RS: Editora Unisinos, 2002.

HEPP, Andreas. **As configurações comunicativas de mundos midiatizados: pesquisa da midiatização na era da “mediação de tudo”.** In *MATRIZE*. V. 8, n. 1, jan/jun. 2014. São Paulo, p. 45-64

\_\_\_\_\_. HASENBRIK, Uwe. Interação humana e configurações comunicativas: transformações culturais e sociedades midiatizadas. In **Parágrafo**. V. 2. N. 3. 2015.

HJARVARD, Stig. Midiatização: teorizando a mídia como agente de mudança social e cultural. In *Matrizes*. Ano 5 – nº 2. São Paulo – Brasil, p. 53-91, 2012.

\_\_\_\_\_. **A midiatização da cultura e da sociedade.** São Leopoldo. Editora Unisinos, 2014.

\_\_\_\_\_. Da mediação à midiatização: a institucionalização das novas mídias. In **Parágrafo**. V. 2. N. 3. 2015

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** 2.ed. São Paulo: Ed. 34, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito : introdução à problemática jurídico-científica.** Tradução e estudo introdutório de Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2021.

LEMOS, Cláudia Regina Fonseca; BARROS, Antonio Teixeira de. **Lutas simbólicas na arena midiática: o poder de agência do Ministério Público e as controvérsias sobre a PEC 37.** In *Revista Opinião Pública*, Campinas, vol. 22, nº 3, dezembro, 2016.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação.** São Paulo: Paulus, 2005.

\_\_\_\_\_. **Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral.** Petrópolis-RJ: Vozes, 2016.

\_\_\_\_\_. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes-selo Martins, 2016A.

\_\_\_\_\_. **Teoria dos sistemas na prática**: Vol. I, estrutura social e semântica. Petrópolis-RJ: Vozes, 2018.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. **O MP não precisa ser midiático**. Disponível em <https://complemento.veja.abril.com.br/pagina-aberta/mp-nao-precisa-ser-midiatico.html>. Acesso em 23/06/2018.

MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. Tradução de Sírio Possenti. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Mídia e poder simbólico**. São Paulo: Paulus, 2003.

MARTINO, Luís Mauro Sá; CHECHETTO, Fabíola Ballaratti. Qual conceito de ciência fundamenta as teorias da comunicação? Um estudo exploratório do cânone. **Verso e Reverso**. Vol. 33. N. 82. Unisinos: 2019

MARTINS, José de Souza. **Polarização e radicalismo, a democracia inacabada**. Anais da 71ª reunião anual da SBPC – Campo Grande, MS - julho/2019.

MEIRELES, Gustavo Fernandes. **A importância da epistemologia jurídica à superação do senso comum douto no âmbito do direito**. Revista Opinião Jurídica, ano 11, n. 15, p. 88-105, Fortaleza-CE, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 4.ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

NEVES, Rômulo Figueira. *Acoplamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann*. **Dissertação (mestrado)**. Universidade de São Paulo. Departamento de Sociologia. Programa de pós-graduação em sociologia. São Paulo, 2005.

PATY, Michel. **A ciência e as idas e voltas do senso comum**. Scientle Studia, vol. 1, n° 1, 2003, p. 9-26.

PEIRCE, Charles S. **Semiótica**. São Paulo-SP: Editora Perspectivas, 1985.

PERELMAN, Chaim. Considerações sobre uma lógica jurídica. Tradução de Cassio Scarpinella Bueno. Disponível em <http://www.scarpinellabueno.com/images/traducoes/trad-2.pdf>. Acesso em 26.03.2021.

PÉRSIGO, Patrícia Milano; FROSÁ, Maria Ivete Trevisan. **A midiaticização da comunicação pública: um olhar sobre a discutibilidade dos escândalos políticos**. MATRIZES V. 9 - N° 1 jan./jun. 2015 São Paulo – Brasil, p. 229-241.

PIGNATARI, Décio. **Informação, linguagem, comunicação**.3.ed. São Paulo-SP: Editora Cultrix, 1982.

POPPER, Karl R. **A lógica da pesquisa científica**. 16.ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2008.

RABELO, Leon. Assange, Snowden, Greenwald. *In*: BRAGA, J.L., RABELO, L., MACHADO, M.,ZUCOLO, R., BENEVIDES, P., XAVIER, M.P., CALAZANS, R., CASALI, C., MELO, P.R.,MEDEIROS, A.L., KLEIN, E., and PARES, A.D. Matrizes interacionais: a comunicação constrói a sociedade [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2017.

RAMONET, Ignacio. **O poder midiático**. *In* Por uma Outra Comunicação. MORAES, Dênis de (org.). Rio de Janeiro: Record, 2003.

RIBEIRO, Daiane Bertasso; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. O discurso jornalístico autorreferencial como estratégia de construção da ‘imagem de si’. *In Estudos em Jornalismo e Mídia* - Vol. 8 Nº 2 – Julho a Dezembro de 2011.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Judiciário e mídia: o problema da realização da cidadania no Brasil. *In Direito, Estado e Sociedade*. N.34 p. 18 a 41. jan/jun 2009.

RODRIGUES, Adriano Duarte. **Estratégias da comunicação: questão comunicacional e formas de sociabilidade**. 3.ed. Lisboa: Editorial Presença. 1990.

\_\_\_\_\_. **Experiência, modernidade e campo dos media**. 1999. Disponível em [www.bocc.ubi.pt](http://www.bocc.ubi.pt).

ROSA, Ana Paula da. Entre a imagem totem do mensalão e a novela das 21h. *In Ínterim*. Curitiba, v. 15, n. 1, p. 175-190, jan./jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Imagens em proliferação: a circulação como espaço de valor**. V Colóquio Semiótica das Mídias. Japaratinga, Alagoas: 2016.

ROSA, Bianca. **Estratégias de construções jornalísticas Lava Jato e Vaza Jato**. Dissertação (mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Comunicação, São Leopoldo, 2021.

SANDES-FREITAS, Vítor Eduardo Veras de. Qual o lugar do caso nas ciências sociais? *In Conexão Política*, Teresina v. 4, n. 2, 67-81, jul./dez. 2015

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SÁTYRO, Natália Guimarães Duarte; D’ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. O que é um estudo de caso e quais as suas potencialidades. *In Revista Sociedade e Cultura*, v. 23, 2020.

SEGURADO, Rosemary. **A corrupção entre o espetáculo e a transparência das investigações: análise da atuação da polícia federal no âmbito da operação**

**Lava Jato.** LÍBERO - Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero. ANO XX – nº 40. AGO. / DEZ. 2017.

SKINNER. B. F. **O mito da liberdade.** Tradução de Leonardo Goulart e Maria Lúcia Ferreira Goulart. 2.ed. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1973.

SODRÉ, Muniz. **Antropológica do espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede.** Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. **A ciência do comum:** notas para o método comunicacional. Petrópolis (RJ), Editora Vozes: 2017.

SOSTER, Demétrio de Azeredo. Dialogia e atorização: características do jornalismo mediatizado. *In Revista Brasileira de Ensino de Jornalismo*, v. 5, n. 16, p. 4-20, jan/jun 2015.

\_\_\_\_\_. **O jornalismo em novos territórios conceituais:** internet, mediatização e a reconfiguração dos sentidos midiáticos. São Leopoldo: Unisinos, 2009. Tese (Doutorado em Comunicação), Programa de Pós-graduação em Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2009.

STRECK, Lenio. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito.** 11. ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

\_\_\_\_\_. **Manipulação da mídia, fake news, patrimonialismo e jus infectologia!** Julho de 2020. Disponível em <https://www.prerro.com.br/manipulacao-da-midia-fake-news-patrimonialismo-e-jus-infectologia/>. Acesso em 28 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; SILVA, Diogo Bacha e. **Caso Moro-Bolsonaro: Os dois corpos do rei e a criminalização do STF.** Conjur. 26 de maio de 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-mai-26/opiniao-moro-bolsonaro-dois-corpos-rei-criminalizacao-stf>.

SUNDFELD, Carlos Ari. Princípio da Publicidade Administrativa (Direito De Certidão, Vista e Intimação). *In Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 199:97-110, jan-mar. 1995.

TEUBNER, Gunther. **O Direito como sistema autopoietico.** Imprensa: Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

VERÓN, Eliseo. Esquema para la análisis de la mediatización. *In Revista diálogos*, n. 37, Lima, 1987.

\_\_\_\_\_. Entrevista. **Revista Rizoma**, Santa Cruz do Sul, v.1, n.2, p. 118, 2013.

\_\_\_\_\_. **La semiosis social, 2: ideas, momentos, interpretantes** -1a ed.- Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Paidós, 2013.

\_\_\_\_\_. **Teoria da mediatização: uma perspectiva semioantropológica e algumas de suas consequências.** Matrizes. Vol. 1. Núme. 1, já./jun. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.

\_\_\_\_\_. Teoría de La mediatización: una perspectiva semio-antropológica. **CIC Cuadernos de Información y Comunicación**, vol. 20, p. 173-182, 2015.

WALTHER-BENSE, Elisabeth. **A teoria geral dos signos**. 2.ed. São Paulo-SP: Editora Perspectivas, 2000.

WARAT, Luís Alberto. **Saber crítico e senso comum teórico dos juristas**. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos. V. 03. N. 05. Florianópolis, SC: Editora da Universidade Federal de Santa Catarina.

WESCHENFELDER, Aline. **Manifestações da mediação: transformação dos atores sociais em produção e recepção: o caso Camila Coelho**. Tese (doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação. São Leopoldo, 2019.

ZAMPIERI, Natália. **Criminalização da política e politização da justiça**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC. V. 34.2, jul./dez. 2014.